

DIARIO



OFICIAL

Enxada Industrial de Melhoramentos
do Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31º DA REPUBLICA — N. 246

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1919

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 3.823, 3.821, 3.826 e 3.828, que autorizam o Presidente da Republica a abrir diversos creditos, pelo Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 13.829 e 13.821, que abrem creditos, ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, para pagamentos das despesas com a prorogação da actual sessão legislativa e do premio de viagem conferido ao alumno laureado da turma de 1915, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João de Souza Mendes Junior.

Decreto n. 13.823, que altera o regulamento approved pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918.

Mensagens:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 e 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Recebedoria do Districto Federal e quadro demonstrativo dos valores, importancias e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação em 30 de setembro de 1919.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral da Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Diário dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.823 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 103:602\$723, para pagar o que é devido a Theodoro Ribeiro Junior e a sua mulher e Francisco de Assis Duarte e a sua mulher, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreto e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 103:602\$723, para

pagamento, em virtude de sentença judiciaria, de 79:983\$739, a Theodoro Ribeiro Junior e a sua esposa e de 23:618\$981, a Francisco de Assis Duarte e a sua esposa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 3.821 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:300\$625, destinado a pagar ao Dr. Athanasio Cavalcante Ramalho o que lhe é devido, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreto e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:300\$625, destinado a pagar ao Dr. Athanasio Cavalcante Ramalho a importancia a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.820 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 883:000\$000, complementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e destinado ao pagamento das despesas com a prorogação da actual sessão legislativa até 3 de novembro proximo futuro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no n. 1 do art. 132 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2º do art. 32 do regulamento approved pelo decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1919, o credito de 883:000\$000 (oitocentos e oitenta e tres contos de réis), complementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei orçamentaria do exercicio vigente, sendo: 195:300\$200, á verba «Subsidio dos Senadores»; 637:200\$300, á verba «Subsidio dos Deputados»; 42:500\$, á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$000, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», assim de occorrer, durante a prorogação da actual sessão até 3 de novembro proximo futuro, ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional e das despesas com o serviço de impressão e publicação dos debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto-Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.821 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Abro ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 4:200\$, ouro, para pagamento do prêmio de viagem conferido ao aluno laureado, da turma de 1913, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João de Souza Mendes Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. XIX da lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorada pelo art. 4º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2º do art. 32 do decreto n. 13.217, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$), ouro, para ocorrer à despesa com o pagamento ao aluno laureado, da turma de 1913, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João de Souza Mendes Junior, do prêmio de viagem que lhe foi conferido, de conformidade com o art. 221 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.890, de 4 de janeiro de 1911, que vigorava ainda, quando se matriculou no referido estabelecimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.823 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Abro, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 28:300\$525, para ocorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Athanasio Cavalcante Ramalho, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo 1º do decreto legislativo n. 3.824, de hoje datado,

Resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 28:300\$525, para ocorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Athanasio Cavalcante Ramalho, em virtude de sentença judiciária.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Homero Baptista

DECRETO N. 13.823 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Abro, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 103:602\$723, para pagar o que é devido a Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher e Francisco de Assis Duarte e sua mulher, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.823, de hoje datado,

Resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 103:602\$723, para pagamento, em virtude de sentença judiciária, de 79:983\$739 a Theodoro Ribeiro Junior e sua esposa.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 13.821 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Faz ligeira alteração no decreto n. 13.653, de 18 de junho do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que o decreto n. 13.653, de 18 de junho do corrente anno, foi publicado com ligeira incorrecção, resolve rectificar-o nos seguintes termos:

Quadro dos medicos — Hospitacs de 3ª classe — Observações — em logar de Itaquy, Santa Maria.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.823 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Altera o regulamento aprovado pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Guerra, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, alterar o regulamento aprovado pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, fazendo-se no art. 13 do mesmo regulamento as seguintes substituições nas alíneas b e c e acrescentando-se a este artigo o paragraho abaixo indicado:

b) entre os estudantes das faculdades superiores officiaes ou equiparadas e os cidadãos que apresentarem attestados de exames de portuguez, geographia, historia do Brasil, arithmetica e geometria, por qualquer instituto publico de ensino da União e dos Estados, os quaes tendo dezoito annos completos, e por conseguinte antes da incorporação de sua classe, optarem pelo officialato da reserva.

c) entre os titulados das mesmas faculdades e os professores diplomados pelas Escolas Normaes da União e dos Estados, que tiverem menos de 30 annos de idade.

Paragrho unico. Os commandantes de regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso devem, sem onus para os cofres publicos, interessar-se pela propaganda das regalias e vantagens que offerece o officialato da reserva de primeira linha aos jovens brasileiros, promovendo a publicida le, pela imprensa, das partes deste regulamento que mais interessam aos candidatos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

João Pandiá Calogeras

MENSAGENS

Senhor Presidente da Republica—Na incluso officio^{119V} n. 669, de 20 de agosto ultimo, o chefe do Estado Maior do Exercito indica uma providencia que já tem sido reclamada do Ministerio da Guerra, não só pelos commandantes de regiões como também por pessoas idoneas que, com grande vantagem para o paiz e especialmente para o Exercito, ter-se-hiam apresentado ao serviço militar, para se habilitarem ao officialato de reserva, si não fosse a rigidez do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918.

Este regulamento estabelece em seu artigo 13 que os officiaes da segunda classe da reserva de primeira linha serão recrutados:

a) entre os demissionarios do exercito activo ou permanente, até 30 annos de idade;

b) entre os estudantes das faculdades superiores officiaes ou equiparadas que, tendo 18 annos completos e antes de serem sorteados, optarem pelo voluntariado a officiaes de reserva;

c) entre os titulados das mesmas faculdades que tiverem menos de 30 annos de idade;

d) entre os cidadãos de 18 a 30 annos approvados no curso para officiaes de reserva das sociedades de tiro e que fizerem serviço de seis mezes em unidades de tropa;

e) entre os ex-alunos dos Collegios Militares que, tendo todo o curso deste e idade menor de 30 annos, servirem seis mezes em unidades de tropa;

f) entre os sargentos effectivos do Exercito que tenham cinco annos, no minimo, de serviço arrezimentado, com boas notas e sem interrupção.

A vista dos termos deste artigo, que define com abundancia a natureza dos individuos que podem aspirar o officialato da segunda classe da reserva, uma vez satisfeitas as exigencias dos arts. 15 e 16 do mesmo regulamento, este ministerio tem indeferido os requerimentos apresentados pelos professores das Escolas Normaes de São Paulo e outras pessoas que, possuindo o curso completo de humanidades, pretenderam prestar no Exercito o serviço de um anno que os habilita a receber o titulo de aspirante da reserva. O fundamento desses indeferimentos tem sido não se tratar de estudantes das Escolas Superiores, nem de diplomados pelas mesmas.

No officio junto, do commandante da 2ª região militar e segunda divisão do Exercito, estão claramente expostos os motivos de ordem militar e social que aconselham o Governo a estender o privilegio de que gozam os academicos e diplomados pelas academias aos professores das Escolas Normaes, sendo que dentro todas as vantagens assignaladas, a que tem maior valia é a influencia educativa que terá o professor, si além dessa prestigiosa posição reunir sua qualidade de

official da reserva, adquirida depois de ter effectivamente servido nas fileiras.

Parece, pois, de toda vantagem aceitar a providencia lembrada, tanto mais quanto não se comprehende que um professor, diplomado por uma Escola Normal, não goze de um favor que visivelmente, sob o fundamento de se tratar de pessoas de certa cultura, é conferido a qualquer estudante de primeiro anno ou serie das Faculdades e Escolas Superiores da Republica.

O Estado Maior do Exercito, conformando-se com o parecer do referido commandante, propõe que se amplie a citada regalia a todos os cidadãos de 18 a 30 annos que apresentarem certificados de exames de portuguez, geographia, historia do Brasil, arithmetica e geometria por qualquer instituto publico de ensino da União ou dos Estados.

Esta extensão não é demasiada, tendo em vista o grande numero de officiaes de reserva de que o Exercito necessitaria no momento da mobilização. Entretanto esse numero, embora grande, deve ser limitado e por isso convem reduzir a idade, estabelecendo o limite de 21 annos e não de 30, como propõe o Estado Maior.

Parece, pois, que as modificações a introduzir no regulamento em questão devem consistir:

1.º Em substituir as letras b e c do art. 13 pelas seguintes:

b) entre os estudantes das faculdades superiores officiaes ou equiparadas e os cidadãos que apresentarem attestados de exames de portuguez, geographia, historia do Brasil, arithmetica e geometria, por qualquer instituto publico de ensino da União e dos Estados, os quaes, tendo 18 annos completos, por conseguinte antes da incorporação da sua class, optarem por officialato da reserva;

c) entre os titulados das mesmas faculdades e os professores diplomados pelas Escolas Normaes da União e dos Estados que tiverem menos de 30 annos de idade.

2.º Em acrescentar a esse artigo o seguinte:

Paraphrasis unico. Os commandantes das regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso devem, sem onus para os cofres publicos, interessar-se pela propaganda das regalias e vantagens que offerece o officialato da reserva da primeira linha aos jovens brasileiros, promovendo a publicidade, pela imprensa, das partes deste regulamento que mais interessam aos candidatos.

Em vista do exposto submetto á vossa consideração o presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — *Callegarias*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade da abertura de creditos, na importancia de 2.566:167\$803, supplementares a diversas consignações das verbas ns. 12, 15, 17, 18, 20, 21, 26, 27, 28, 31 e 32, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919, submetto o assumpto á vossa esclarecida apreciação, affirmo de que vos dignéis resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

ERITACIO PRESSÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Apesar dos esforços empregados por este Ministerio para restringir, tanto quanto possível, as despesas das repartições subordinadas, expedindo-lhes, para tal fim, diversas instruções, entre as quaes as que se contêm na Circular n. 901, de 13 de fevereiro ultimo, e exercendo, por intermedio da Secretaria de Estado, a mais rigorosa fiscalização do emprego dos creditos concedidos, impossivel se torna, conforme se declara nos officios juntos, custear com os saldos existentes as despesas já realizadas e a realizar, até o fim do corrente anno, com os serviços a cargo do mesmo Ministerio, alguns dos quaes, por sua natureza, não podem soffrer reduções nem interrupções, sem graves prejuizos para o interesse publico.

Afim de evitar que o material necessario para o serviço de alistamento eleitoral fosse adquirido, nos Estados, por preços elevados, resolveu o Ministerio a meu cargo que todas as aquisições fossem feitas nesta Capital, por intermedio da Secretaria de Estado, que envia ás Delegacias Fiscaes os artigos por ellas requisitados.

As despesas imprevistas acarretadas pela eleição presidencial e pelas que se realizaram em consequencia de renuncia o fallecimento de varios membros do Congresso Nacional impediram que, não obstante a economia decorrente da medida adoptada, fosse possível prescindir, para a verba n. 31, do supplemento de 80:000\$000, destinado ao pagamento das despesas já effectuadas e das que se terão de realizar até dezembro proximo futuro.

O aluguel do predio em que funciona o Juizo Federal na secção do Estado do Espírito Santo foi augmentado, a partir de 1 do julho ultimo, de 180\$000 mensaes, o que torna indispensavel o supplemento de 1:080\$000, visto, segundo informa o juiz respectivo, não ter sido possível encontrar outro predio com as accommodações necessarias.

As razões expostas, a elevação verificada nos preços de todos os artigos de primeira necessidade e o facto de terem sido votadas para o corrente anno dotações orçamentarias iguaes ás do 1918, que foram supplementadas com 2.487:101\$258, justificam a necessidade da concessão de creditos, na importancia total de 2.566:167\$803, supplementares a diversas consignações das verbas ns. 12, 15, 17, 18, 20, 21, 26, 27, 28, 31 e 32 do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio de 1919, de accordo com a discriminação annexa.

Tenho a honra de submeter o assumpto á elevada apreciação do V. Ex., que se dignará resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1919. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES NECESSARIOS AS VERBAS NS. 12, 15, 17, 18, 20, 21, 26, 27, 28, 31 e 32 DO ART. 2º DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCICIO VIGENTE, PARA AS CONSIGNAÇÕES ABaixo DISCRIMINADAS:

Verbas	Creditos necessarios	Totales por verbas
12. Juizos seccionaes:		
Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos Juizes seccionaes, etc...	1:080\$000	1:080\$000
15. Policia do Distrito Federal:		
Acquisição e concerto de moveis.....	14:876\$460	
Objectos de expediente, etc.	76:034\$833	
Iluminação.....	12:265\$235	
Aluguéis de casas para delegacias, etc.....	47:530\$832	
Acquisição e custeio do material de transporte, etc.	93:375\$593	
Linhas telegraphicas ou telephonicas.....	3:189\$102	
Radiolas, camisolas, etc....	18:887\$456	
Conservação do edificio, etc.	21:032\$570	
Para custeio e combustível das lanchas.....	178:121\$613	
Para pagamento a peritos..	13:600\$000	
Para o serviço de caixas de avisos.....	27:853\$000	
Colonia Correccional de Dois Rios:		
Alimentação, etc.....	399:999\$996	
Medicamentos, etc.....	54:999\$993	
Iluminação, etc.....	45:580\$310	
Ferramenta, sua conservação, etc.....	7:999\$998	
Camas, colchões, etc.....	11:999\$998	
Forragem, ferragens, etc...	7:999\$998	
Para conservação do edificio	4:999\$996	
Escola P. 15 de Novembro:		
Alimentação, etc.....	107:183\$891	
Medicamentos, etc.....	84:999\$993	
13. Iluminação e força.....	2:999\$999	
Conservação e reparos no edificio.....	1:999\$993	
Ferramentas, sua conservação, etc.....	9:999\$993	
Camas, colchões, etc.....	7:999\$998	
Forragem, ferragem, etc...	3:999\$997	1.238:024\$113
17. Casa de Detenção:		
Alimentação, inclusive do pessoal.....	36:803\$391	
Vestuarios, medicamentos, etc.....	19:844\$330	
Forragem, ferragem, etc...	19:760\$560	
Conservação do edificio, etc.	12:397\$941	
Ferramentas, sua conservação.....	14:750\$263	
Camisolas, camas, etc.....	34:794\$463	138:318\$133

Verbas	Creditos necessarios	Totais por verba	Verbas	Creditos necessarios	Totais por verbas
18. Casa de Correção:					
Materia prima, ferramen- tas.....	55:305\$840				
Alimentação, inclusive do pessoal.....	56:247\$183				
Conservação e melhoramen- tos no edificio.....	2:800\$700	114:353\$737			
21. Assistência a Alienados:					
Hospital Nacional:					
Alimentação.....	279:450\$993				
Combustível.....	28:6:8\$057				
Medicamentos, drogas, etc..	103:760\$576				
Fazendas, calçados.....	81:547\$022				
Fumos e artigos para fu- mar.....	2:823\$533				
Colônias de Alienados:					
Alimentação e dietas.....	25:000\$000				
Combustível, lubrificantes, etc.....	20:000\$000				
Fazendas, calçados, etc.....	8:000\$000				
Medicamentos, drogas, etc..	1:000\$000				
20. Colonia de Alienados:					
Alimentação, etc.....	53:117\$894				
Combustível, lubrificantes, etc.....	2:250\$000	55:368\$146			
21. Directoria Geral de Saude Pu- blica:					
Hospital de S. Sebastião:					
Dietas.....	19:264\$531				
Conservação do material...	3:933\$903				
Roupas e utensilios de en- fermaria.....	2:460\$140				
Hospital Paula Candido:					
Alimentação do pessoal.....	10:891\$217	56:519\$731			
25. Instituto Benjamin Constant:					
Alimentação.....	47:537\$832				
Calçado, roupa, etc.....	14:839\$575				
Medicamentos, drogas, etc..	4:908\$770				
Objectos do expediente, etc.	1:677\$320				
Iluminação, etc.....	1:300\$966				
Acquisição de moveis, etc..	6:128\$710				
Material e combustível para as officinas, etc.....	6:379\$633	82:772\$108			
27. Instituto Nacional de Surdos Mu- dos:					
Alimentação.....	24:200\$000				
Iluminação e energia ele- ctrica.....	2:500\$000				
Impressões, publicações, etc.	1:000\$000	27:700\$000			
28. Bibliotheca Nacional:					
Objectos de expediente, etc.	1:800\$000	1:800\$000			
31. Serviço Eleitoral:					
Para despesas com o serviço eleitoral.....	80:000\$000	80:000\$000			
32. Corpo de Bombeiros:					
Para os officiaes e praças que se reformarem, etc.....	15:000\$000				
Fardamento para as praças Para reparos, conservação o aquisição do material, etc.....	51:693\$303				
Expediente da secretaria...	15:000\$000				
Fardamento para cumprimen- to do art. 212 do regulamento.....	1:890\$000				
Conservação do quartel, etc.....	6:000\$000				
Ferramenta e materia prima.....	15:000\$000				
Material e custeio da enfer- maria, etc.....	10:000\$000				
Despesas extraordinarias e eventuaes, etc.....	5:000\$000				
Alimentação para 732 pra- ças, etc. e mais meia etapa para os inferiores, alim. do perfazer a etapa de 25280, fixada para a Brigada Policial, destinando-se a impor- tancia de 84:933\$240 as praças e sendo a de 4:874\$940 relativa a mais meia etapa aos in- feriores.....	89:835\$180	219:331\$183			
Total dos creditos necessarios.....					
					2:566:167\$803

Importa a presente demonstração em dous mil quinhentos e ses-
senta e seis contos cento e sesenta e sete mil oitocentos e tres
réis.

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da
Justiça e Negocios Interiores, em 21 de outubro de 1919.—*Attila Gal-
vão*, 2º official—Visto, *Pereira Junior*, director da secção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria de Conta-
bilidade—1ª secção—Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra
de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensa-
gem do Sr. Presidente da Republica, acerca da necessidade da conces-
são do credito de 2.566:167\$803, complementar a diversas consignações
das verbas ns. 12, 15, 17, 18, 20, 21, 26, 27, 28, 31 e 32, do art. 2º
da lei de orçamento do exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração;
—*Alfredo Pinto*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente :
Foram nomeados :

José Mendes de Oliveira Castro para o cargo
de membro da Junta Administrativa da Caixa
de Amortização ;

O bacharel Romero Estellita Cavalcanti
Pessoa para o lugar de procurador fiscal da
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Es-
tado do Espirito Santo ;

A pedido:

O 4º escripturario da Casa da Moeda José
Ribeiro de Miranda Netto para identico lugar
na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no
Estado do Rio Grande do Sul e o 4º escriptu-
rario dessa delegacia, Epitacio Monteiro Pessoa
para identico lugar na Casa da Moeda.

Foi exonerado o 2º escripturario da Alfân-
daga de Santos, Manoel Nicanor Pereira de

lugar de inspector, em commissão, da Alfân-
daga de Paranaguá.

Por outro da mesma data, foi exonerado, a
pedido, o bacharel Caetano Estellita Caval-
canti Passôa do lugar de procurador fiscal do
Thesouro Nacional no Estado do Espirito
Santo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente mez:

Foi nomeado professor cathedratico de phy-
siologia da Faculdade de Medicina da Bahia, o
professor substituto Dr. Aristides Novis.

Foi aposentado, de accordo com o art. 75
da Constituição Federal e o disposto no de-

creto n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915, o
Dr. Raymundo José de Andrade, no cargo de
ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos
no Estado da Bahia, com o vencimento que
lhe competir, nos termos do art. 121 da lei
n. 2.924, de 5 de janeiro do mesmo anno,
mandado incorporar á legislação pelo ar-
tigo 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de
1916:

Concedeu-se medalha de distincção, de
2ª classe ao soldado do Corpo de Bombeiros
do Distrito Federal, Antonio da Costa e
Silva, que no dia 11 de julho do corrente
anno, salvou uma senhora que, ao atravessar
a rua Camêrino, esteve prestes a perecer sob
um vehiculo que alli passava na occasião.

Foi concedido ao professor cathedratico da
Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Este-
vam de Araujo Almeida o acrescimo de 5 %
sobre seus vencimentos.

Foi exonerado Julio Pereira Roque do lugar de 2º substituto do prefeito do Departamento do Tarauacá, no Territorio do Acre.

Foi nomeado Francisco Barreira Nanan para o lugar de 1º substituto do prefeito do Alto Purús, no dito Territorio.

— Por outros de 22 do corrente mez fo. am concedidos :

Na conformidade do art. 115 do regulamento approved pelo decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1889, o bacharel Alvaro Fousca da Cunha para exercer o 2º officio de tabellião de notas desta capital, durante a impossibilidade do serventuario bacharel Fmygdio Adolpho Victorio da Costa, a quem deverá pagar a terça parte dos rendimentos, conforme a lotação ;

Manoel Hermeto Junior para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Belo Horizonte, na secção de Minas Geraes.

— Por outro da mesma data foi concedida a reforma com o soldo por inteiro ao 3º sargento graduado do Corpo de Bombeiros desta capital, Alipio Ribeiro da Silva, nos termos dos arts. 432, n. 1, 437 e 463 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1914.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com a Resolução Presidencial de 15 do corrente, tornar sem effeito o decreto de 18 de setembro ultimo, pelo qual foi annullado o de 9 de junho de 1910, reformando o capitão-tenente pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Raul Soares de Moura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accôrdo com o art. 48 do Código Penal, estabelecido pelo decreto n. 18, de 7 de março de 1891, excluir do serviço da Armada o 1º tenente commissario Luiz de Queiroz Menezes, visto haver sido condemnado pelo Supremo Tribunal Militar á pena de dous annos e quatro mezes de prisão simples, grão minimo do art. 466 combinado com o art. 43 do supradito código.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Raul Soares de Moura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o capitão de mar e guerra, reformado, Alberto Alvaro da Silva:

Resolve mandar contar de 17 de agosto de 1907, em resarcimento de preferença, a antiguidade de sua promoção ao posto de capitão de fragata, effectuado por decreto de 10 de dezembro de 1910, visto naquella data competir-lhe o accesso, por antiguidade, ao referido posto, em consequencia da resolução Presidencial de 28 de maio de 1913, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 19 daq. elle mesmo mez.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Raul Soares de Moura.

— Por outros de 22 de outubro de 1919.

Foi exonerado o capitão tenente Luiz Antran de Alencastro Graça do cargo de addido naval á Legação do Brasil no Japão;

Foi nomeado o capitão de fragata Octavio Perry para exercer o cargo de commandante do cruzador Bahia;

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da armada o 1º tenente Oscar de Barros Cavalcanti, que se achava na reserva, visto haver terminado a licença que obtivera para empregar sua actividade na marinha mercante e em indústrias relativas á Marinha;

Foi reformado, de conformidade com o decreto legislativo n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918, alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforme pel. lu, o 2º t. cento ajudante de machinista Danto Vignoli, no mesmo posto, percebendo o respectivo soldo e mais tres quotas na razão de dous por cento sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e sete annos, nove mezes e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 16 do corrente foram promovidos na arma da infantaria a 1º tenente o 1º tenente graduado Arthur Benites Guimarães e o 2º tenente Oscar Pires do Mello.

— Por outros de 22 também do corrente:

Foram nomeados:

Director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra o coronel da arma de artilharia João Maria Xavier de Britto Junior;

Commandante do sector de lesto do 1º districto de costa o coronel da arma de artilharia José Joaquim do Rego Barros.

Foram reformados:

De accôrdo com o disposto no decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o coronel da arma de artilharia José da Veiga Cabral, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

De accôrdo com o decreto n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919, que estende ás medicos do Exército as disposições do decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o major medico Dr. José Francisco Barcellos, com as vantagens do art. 13º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o artigo 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 2.083, de 8 de janeiro de 1916, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando menos de 30 annos de serviço;

O 1º sargento Luiz Waldivino dos Santos, do 9º regimento de infantaria; 3º sargento veterinario Amio Guterres, do 8º regimento da mesma arma; 2º sargento artefice João Firmino dos Santos, do 1º batalhão de engenharia e musico de 1ª classe Salustiano Felipe da Conceição, do 3º regimento de infantaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10º da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13º extensivo ás praças pelo artigo 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram classificados na arma de infantaria:

Os coroneis Nestor Sezefredo dos Passos no 7º regimento (Santa Maria) e Domingos Ribeiro no 11º regimento (São Salvador);

Os tenentes-coroneis José Luiz Pereira de Vasconcellos como fiscal do 12º regimento (Recife) e Antonio Francisco de Azevedo Valle, como fiscal do 4º regimento (Curitiba);

O major Pedro Augusto Menegu Barreto no 6º batalhão do 2º regimento (Capital Federal);

O capitão Luiz Antunes Vianna na 1ª companhia do 9º batalhão do 3º regimento (Capital Federal).

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os tenentes-coroneis João Alvares de Azevedo Costa do cargo de fiscal do 4º regimento (Curitiba) para identico cargo do 2º regimento (Capital Federal) e Raymundo Rodrigues Barbosa do quadro ordinario para o suplementar;

Os capitães João Manoel da Cruz da 1ª companhia do 2º batalhão do 7º regimento (Santa Maria) para o serviço de ordens do quartel general da 5ª brigada de infantaria (Santa Maria), Alberto Porto Alegre da 2ª companhia do 56º batalhão de caçadores (Capital Federal) para o serviço de ordens do quartel general da 1ª brigada de infantaria (Capital Federal) e José Pacifico Rufino da Silva da 1ª companhia do 9º batalhão do 3º regimento (Capital Federal) para a 2ª companhia do 56º batalhão de caçadores (Capital Federal).

Na arma de artilharia:

Os coroneis João Maria Xavier de Britto Junior e José Joaquim do Rego Barros do quadro ordinario para o suplementar, sendo classificado no 1º regimento o coronel Alfredo Teixeira Severo.

Foi declarado que a reforma concedida por decreto de 2 de janeiro de 1919 ao então capitão Raul Eugenio dos Santos Lima, professor do Collegio Militar de Barbacena, deverá ser considerada a partir de 18 de dezembro de 1918, em que foram reformados os maiores Alonso de Oliveira e Francisco d'Avila Garcez, então capitães, professores do referido collegio, visto que aquelle official pel. lu sua reforma antes destes e a demora em effectuar-se a mesma foi devido ao facto de terem sido feitas maiores exigencias do que as observadas em relação a elles.

De accôrdo com a resolução de de 7 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 7 de julho ultimo, foi mandado que o 1º tenente Boaventura Gonçalves de Abreu, na época do seu fallecimento, seja considerado promovido ao posto de capitão, porquanto na mesma data existiam vagas desse posto em numero sufficiente para a promoção por antiguidade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente mez foi nomeado o escrevente juramentado do 1º officio do Juizo de Direito da 2ª Vara de orphãos e ausentes do Districto Federal, Silvestre Torres, para substituir o respectivo serventuario, José Cactano Machado, durante o seu impedimento.

Expediente do dia 21 de outubro de 1919

Declarou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal que foram deferidos os requerimentos de Joaquim Duarte Barbosa, Victorino Domingos Alves Maia Junior, Herminio Pereira e João Vicente de Souza Martins, pelos fundamentos do aviso n. 1.041 de 15 do corrente.

— Ao general commandante da Brigada Policial foi communicado o indeferimento do que requereu o soldado João Ferreira, na parte referente ao paga. to de maio e junho ultimos, autorizando a considerar a sua exclusão como baixa do serviço, desapparecendo assim a nota cujo cancelamento pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 21 de outubro de 1919

Edgard Guilherme Damiao.—Declare o juiz que o condemnou.

Dia 21

Recommendeu-se ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal que informe, com a possível urgencia, a este ministerio si ha inconveniente na transferencia, para a Colonia Correccional de Dous Rios, do sentenciado João Silvano de Souza, recolhido á Casa de Correção á disposição do mesmo juiz, visto ser o mesmo septuagenario e estar soffrendo de beri-beri.

— Remetteu-se ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, para os fins convenientes, um encapado, contendo roupas e objectos de uso, pertencentes ao fallecido piloto do vapor nacional *Taubaté*, João Baptista Borges Gouveia, acompanhado da cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 37, de 18 de mez corrente.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, assim de ser informado e instruido, o requerimento em que Seraphim Moreira pede perdão do resto da pena de 15 annos de prisão celllular, a quo foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, como incurso no gráo médio do art. 294, § 2º do Código Penal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919.

Sr. governador do Estado do Pará.—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica resolveu conceder livre transito aos navios allemães nas aguas e portos brasileiros.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.—*Alfredo Pinto*.

Identica circular aos governadores e presidentes dos Estados e ao chefe de policia do Districto Federal.

Dia 22

Foi communicado ao Ministerio da Fazenda ter sido reconhecido ao escrivão interino do 2º districto da Policia do Districto Federal, Francisco de Albuquerque, o direito ás gratificações correspondentes ao que o substituido deixou de perceber de 14 de abril do anno findo até 10 de abril ultimo e mais os vencimentos integraes do cargo que exerceu interinamente a contar de 14 de abril ultimo até o dia 30 de setembro proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas da cidade de Paris, a requerimento de D. Martho Douat;

A' commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados publicos e particulares do Districto Federal, para ser informado, o requerimento em que o Dr. Abilio Carlos de Carvalho, por seu advogado Dr. Astolpho Vieira de Rezende, pede abertura de um inquerito assim de serem apurados os factos occorridos na Casa de Saude Dr. Abilio e pela mesma commissão de unciados.

Requerimento despachado

Raul Antonio Airoso.—Requeira ao juiz competente.

Directoria do Interior

Expediente de 21 de outubro de 1919

Foi nomeado o bacharel Hermeto Lima para exercer em commissão o lugar de thesoureiro do Instituto Nacional de Musica.

— Foi exonerado Sylvio Vieira Martins do cargo do repetidor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, visto ter optado pelo de promotor no Estado de Minas Geraes.

— Foi exonerado, a pedido, o Dr. Adhemar Soares Londres do cargo que exerce interinamente, de ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos no Estado da Parahyba.

— Concedoram-se a Alexandre Doria d'Escragnolle, guarda sanitario do serviço de terra, da Directoria Geral de Saude Publica, quatro mezes de licença, para tratamento de saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

— Declaro, para os fins convenientes, que ficam sem effeito os avisos de 7 e 18 de maio de 1915, e por isto revogada a permissão dada a Elisa de Agostini Braga para, na qualidade de professora complementar gratuita, manter no proprio recinto desse instituto um curso gratuito de canto, visto que tal permissão não está prevista em nenhuma disposição do actual regulamento aprovado pelo decreto n. 11.743, de 13 de outubro de 1915, e infringe o regulamento interno do estabelecimento que, nos arts. 72 e 76 só admite a livre docencia, mediante inscripção em prazo certo, concurso identico ao que é exigido para nomeação de professor o nomeação pelo conselho docente.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto*.—Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Republica dos Estados Unidos do Brasil.—O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Tendo conhecimento, pelas investigações a que mandou proceder no Instituto Nacional de Musica, de graves irregularidades encontradas na thesouraria do mesmo estabelecimento, e, sendo por ellas directamente responsavel o respectivo thesourciro, Paulino Joaquim Lopes, conforme a sua propria confissão, constante do termo que assignou perante a commissão de inquerito administrativo, nomeada por este ministerio, resolve, de accôrdo com o art. 116 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, suspender o alludido thesourciro, por 90 dias, com perda total dos vencimentos, assim de que possa ser, com a mais rigorosa justiça, apurada a sua responsabilidade, civil ou criminal, e o Governo fique habilitado a dar a solução que julgar mais acertada no caso occorrente.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1919.
—*Alfredo Pinto Vieira de Mello*.

Requerimentos despachados

Antonio Teixeira de Magalhães.—Prove a sua nacionalidade e a sua idade.

Manoel Gonçalves Casa Nova.—Junte folhas corridas perante as justicas federal e local; prove a sua idade e a sua nacionalidade, e tambem ser marítimo e onde serve actualmente.

João Ribeiro da Rocha.—Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908; prove a sua nacionalidade e a sua idade, e tambem bom procedimento moral e civil.

Luiz Seacioté.—Requeira por intermedio do procurador legalmente autorizado, nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e faça reconhecer, devidamente, a firma constante da certidão passada pelo Consulado Italiano.

Salvador Botino.—Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, fazendo reconhecer, por tabellião, a

assignatura do requerimento, e prove bom procedimento moral e civil, residencia, no Brasil, por mais de dous annos, a sua nacionalidade e a sua idade.

Fabio Montanhairo.—Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, fazendo reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e juntando documentos que proveem bom procedimento moral e civil, residencia, no Brasil, por mais de dous annos, a sua nacionalidade e a sua idade.

José dos Santos.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; faça declaração de prole, junto folha corrida perante a justiça federal, prove bem procedimento moral e civil, a sua nacionalidade e a sua idade.

Jacinto de Araujo Lima.—Junte sua folha corrida perante o Juizo da 2ª Vara Federal.

Alfredo de Souza Bispo.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e faça declaração de filiação e de prole.

Casino Valentini.—O requerimento foi remittido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 22

Foi nomeado Nourival de Lima Ferreira para o lugar de repetidor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

— Providenciou-se para que seja despachado, livre de direitos, pela Alfandega, do S. Luiz, no Estado do Maranhão, o material destinado ao serviço de prophylaxia rural no mesmo Estado, vindo da America do Norte, pelo vapor *Zingara*.

Requerimentos despachados

José Alves Monteiro.—Cumpra o despacho de 22 de abril de 1918, reíre a certidão pedida em 7 de junho do mesmo anno, junta novas folhas corridas, perante as justicas federal e local e novo atestado de bom procedimento moral e civil.

Oscar Riegel.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerente.

Manoel Pereira Gonçalves.—Prove bom procedimento moral e civil, bem assim a sua nacionalidade e junte folhas corridas perante as justicas federal e local.

Julio da Rocha Tristão.—Requeira por intermedio do procurador legalmente autorizado, instruindo o requerimento com documentos que satisficam as exigencias do paragrafo unico do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908 e prove sua nacionalidade.

Silverio Augusto Caetano.—Junte a folha corrida perante o Juizo da 2ª Vara Federal e atestado de bom procedimento moral e civil.

Antonio Felipe Morgado.—Prove que ainda servé no Lloyd Brasileiro, conforme allega.

Antonio Cardoso Rabello.—Não ha que deferir.

Constantino Biasoli.—Selle o documento appenso á sua petição.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 16 de outubro de 1919

Communicou-se ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste ministerio que, não pertencendo á União o predio em que funciona o Instituto Nacional de Surdos Mudos, as despesas a se realizarem com a execução de concertos naquelle immovel não poderão, de ora em diante, ser custeadas por conta deste ministerio (aviso n. 4.782).

— Recommendaram-se as necessarias providencias:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia no sentido de ser recolhida á Delegacia

Fiscal do Thesouro Nacional no Estado, por conta da subvenção do exercício corrente, a quantia de 409\$677, para pagamento do accrescimento do vencimentos concedido por decreto de 8 deste mez, ao professor em disponibilidade da mesma faculdade, Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira (aviso numero 4.784).

Communicou-se á Delegacia Fiscal e ao Ministerio da Fazenda (avisos ns. 4.783 e 4.783);

Ao engenheiro do ministerio, como tem sido feito nos pleitos anteriores, sobre a collocação do grades nas seções eleitoraes do proximo pleito a realizar-se a 26 deste mez (aviso numero 4.790).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 4:92\$5 a José Paschoal, por fornecimentos, em setembro findo, para o aparelhamento e transformação do Hospital Paula Candi lo em hospital marítimo, como medida de defesa sanitaria do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 4.797);

De 77\$ a Oliveira Souza & Comp., por trabalhos executados, neste mez, no Gabinete deste ministerio (aviso n. 4.798);

De 21\$750 a Z. Mesquita & Comp., importancia de avcs requisitadas pelo Governo durante a epidemia de gripe (aviso n. 4.799);

De 5:04\$773, importancia de fornecimentos, em agosto ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 4.800);

De 27\$ a Gomes Barbosa & Comp., pelo aluguel do julho ultimo do predio occupado pela 2ª delegacia de saude da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 4.801);

De 4:60\$3 a Teixeira & Nunes, importancia de obras feitas em julho ultimo na lancha Jurufuba, da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 4.802);

De 433\$823, importancia de fornecimentos em setembro findo ao Archivo Nacional (aviso n. 4.803);

Do 200\$ a Sanches & Ramos, pelo aluguel em setembro findo, do predio occupado pela 1ª pretoria civil (aviso n. 4.804);

De 5\$500 á Estrada de Ferro Central do Brasil, por transportes concedidos em junho ultimo, por conta deste ministerio (aviso numero 4.806);

De 880\$100 a Borlido Maia & Comp. e Villas Boas & Comp., por fornecimentos á Casa de Correção desta Capital, nos mezes de abril e maio deste anno (aviso n. 4.807);

De 16\$ a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos a esta Secretaria do Estado em setembro findo (aviso n. 4.808);

De 73\$281 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo consumo de gaz e luz electrica nesta Secretaria de Estado, em setembro findo (aviso n. 4.809);

De 24\$8800 á Companhia Minas e Viação do Matto Grosso, por transportes concedidos por conta deste ministerio em julho deste anno (aviso n. 4.813);

De 163\$ a Gomes Pereira, por fornecimentos ao Tribunal do Jury, em setembro findo (aviso n. 4.814);

A entrega, no Thesouro Nacional ao 1º tenente Antonio Pessoa Cavalcanti, pagador interino da Brigada Policial, da quantia de 576\$480, para pagamento da folha de setembro findo dos vencimentos de diversas praças reformadas não contempladas na tabella explicativa do orçamento (aviso n. 4.812).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda:

Acompanhados das certidões de assentamentos, cópias dos decretos de 8 deste mez, pelos quaes foram reformados, respectivamente com o soldo por inteiro, e com tantas vigesimas partes deste, quantos os annos do serviço, o soldado da Brigada Policial Claudio da Cruz e o cabo de esquadra do Corpo do

Bombeiros Joaquim Gomes de Medeiros (avisos ns. 4.810 e 4.811);

O processo de divida de exercicios findos, na importancia de 2:500\$, correspondente á ajuda de custo que deixou de receber em 1917 o desembargador Domingos Americo do Carvalho, por occasião da sua nomeação do instinto Tribunal de Appellação em Cruzeiro do Sul para o do Territorio do Acre (aviso n. 4.815).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos justificativos da applicação dada pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, á quantia de 3:000\$ que lhe foi adeantada em virtude do aviso n. 3.063, de 26 de junho ultimo (aviso n. 4.793);

Ao Sr. Harcy Fortlage, para informar, o requerimento em que Argemiro G. Brant Horta pede pagamento de avcs requisitadas pelo Governo por occasião da epidemia de gripe que reinou nesta Capital (aviso numero 4.787).

—Por aviso desta data n. 4.788, dirigido ao director da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos desta Capital, foi approvada pelo Sr. ministro a seguinte tabella de preços para fornecimento de vassouras, escovas e espanadores ás repartições dependentes deste ministerio, ficando, no entretanto, a estas a liberdade de adquirir no mercado os mesmos artigos, desde que se encontrem mais baratos.

Tabella dos preços da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, para o fornecimento de vassouras, escovas e espanadores ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, approvada por aviso desta data

Vassoura moderna n. 1.....	1\$600
Vassoura moderna n. 2.....	2\$200
Vassoura redonda n. 1.....	1\$100
Vassoura redonda n. 2.....	1\$600
Vassoura redonda n. 3.....	1\$900
Vassoura de palha n. 4, fina.....	1\$300
Vassoura de palha n. 5, fina.....	2\$000
Vassoura de crina c/arame, n. 20...	6\$000
Vassoura de crina c/arame, n. 22...	7\$000
Vassoura de crina c/arame de fina...	\$380
Vassoura de crina de cipó.....	1\$500
Vasculho de palha.....	2\$0 0
Vasculho de cabelo.....	7\$600
Escovas para lavar casa.....	1\$900
Escova de raiz.....	1\$900
Escova para encerar.....	6\$000
Escova para roupa 1ª qualidade.....	11\$000
Escova para roupa 2ª qualidade.....	9\$000
Espanador de cabelo c/arame.....	7\$000
Espanador de pennas n. 69.....	6\$800
Espanador de pennas n. 50.....	5\$800
Espanador de pennas n. 40.....	4\$800
Espanador de pennas n. 30.....	3\$800
Espanador de pennas n. 25.....	3\$300
Espanador de Ouricury.....	1\$800
Escova para calçado.....	4\$300
Vassoura Gary.....	4\$300

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1919.
—R. Barbosa, director-geral.

Dia 27

Restituíram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por não competir a este ministerio o pagamento, por se tratar de serviço organizado e desempenhado pelo Commissariado de Alimentação Publica, as cópias dos documentos remetidos pelo mesmo ministerio com aviso n. 47, de 6 deste mez, referentes ao pagamento da quantia de 778\$100, solicitado pela Rede Sul Mineira, pelo transporte de vivos destinados a soccorros publicos nesta Capital (aviso n. 4.818).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 9:600\$, importancia da folha de setembro findo, das diarias que competem aos ser-

ventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Admittidos para auxiliar os serviços contra a invasão de epidemias nesta Capital (aviso n. 4.817);

De 300\$, á professora de piano do Instituto Nacional de Musica, D. Alcina Navarro de Andrade, importancia da diferença que lhe compete neste anno, entre o accrescimento de 5 % em seus vencimentos que obteve por decreto de 9 de setembro de 1914 e o de 10 % que lhe foi concedido por decreto de 8 deste mez, por ter completado 15 annos de effectivo serviço no magisterio (aviso n. 4.823);

De 13\$ a Oswaldo Bastos, por trabalhos no edificio do Forum, no corrente mez (aviso n. 4.823);

A concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia do credito de 120\$429, correspondente á gratificação que cabe ao Dr. Francisco Mendonça, ajudante interino do inspector de Saude do Porto da Bahia, por ter estado nesta Capital em serviço extraordinario, de 2 a 29 de julho ultimo (aviso n. 4.825).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 3:280\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento dos concertos feitos no aparelho Clayton da lancha Oswaldo Cruz, a serviço da Inspectoria do Porto de Santa Cruz (aviso n. 4.830). Communicou-se á delegacia fiscal (aviso n. 4.831).

Do 297:000\$, 208:800\$ e 216:000\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul, para serem entregues, respectivamente, aos governadores dos mesmos Estados, para manutenção de aulas creadas em zonas colonias, sendo 163 escolas no 1º dos referido Estados, 116 no 2º e 120 no 3º (avisos ns. 4.827, 4.832 e 4.833). Communicou-se aos governadores (avisos ns. 4.827, 4.832 e 4.833). Communicou-se, igualmente, ás delegacias fiscaes, recomendando-se-lhes que a entrega dos auxilios ao governo dos Estados seja feita após o conhecimento de quaes das escolas estão o facto funcionando, do modo a verificar a importancia exacta a entregar e que deverá ser calculada na base de 1:800%, annualmente, para cada escola (avisos numeros 4.828, 4.833 e 4.836).

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 344\$083, de quo é credor o Dr. José Martins de Souza Ramos, juiz municipal do 1º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, por haver substituído o juiz de Direito da respectiva comarca no periodo de 21 a 31 de dezembro do anno paassado (aviso n. 4.839);

Ao director geral da Assistencia a Alienados, para informar, o requerimento de Fontes Garcia & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos á Colonia de Alienados, em julho de 1918, na importancia de 387\$100 (aviso n. 4.816);

Ao Sr. director da Casa de Detenção, para igual fim, o requerimento dos mesmos negociantes, pedindo pagamento de fornecimentos feitos em dezembro de 1918, nas importancias de 986\$000 e 887\$600 (aviso n. 4.821).

Dia 13

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes e transmittindo-se-lhe cópia do decreto de 8 deste mez, alterando o de 23 de julho ultimo, que a importancia do recolhimento que por parte da Directoria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, deveria ser feito para pagamento da gratificação ao Dr. Aloysio de Castro é de 2:106\$964 e não de 2:640\$533, visto que só a 6 de fevereiro de 1915 completou o referido Dr. 10 annos de serviço para accrescimento de 5 % sobre os respectivos vencimentos. gratificação cor-

respondente a três annos, 10 mezes e 23 dias, cabendo ao mesmo professor, no caso de já haver sido pago, restituir a respectiva diferença na importância de \$33\$571 (aviso numero 4.843). Communicou-se ao director da Faculdade (aviso n. 3.847).

—Solicitou-se ao referido ministerio o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 260\$ a Abelardo Alarico dos Reis e Alberto Leoncio da Cunha, por exames periciaes e avaliações feitas para a Reparação da Policia, no corrente anno (aviso n. 4.845).

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, na importância de 7;674\$450, de que são credores Fontes Garcia & Comp, por fornecimentos á Casa do Correção nos mezes de julho a dezembro de 1918 (aviso n. 4.850).

Dia 19

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 4:032\$257, de que é credor Luiz da Silva Santos, por haver exercido o cargo de juiz municipal do 2º termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, no periodo de 22 de janeiro a 22 de maio de 1914 (aviso numero 4.851);

De 557\$278, de que é credor o 1º tenente da Brigada Policial do Distrito Federal Belchiorphonte de Andrade, por ter deixado de receber a gratificação de seu posto no periodo de 8 de agosto a 4 de novembro de 1918, durante o qual esteve comissionado como commandante da Companhia Regional do Alto Acre (aviso n. 4.810).

Ao director geral da Saude Publica, para informar, o processo relativo ao pedido de pagamento da diferença de diarias a que se julga com direito o ex-contramestro do antigo vapor-Cleyten, da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, Joaquim Lucas da Silva (aviso n. 4.819).

Dia 20

Foi autorizado o engenheiro do ministerio a fiscalizar o cumprimento do contracto celebrado pelo conselho administrativo do Patrimonio com os construtores R. Rebocchi & Comp. para a execução das obras do prédio onde tem sua sede o Instituto Nacional de Musica (aviso n. 4.832).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 19:830\$900, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em agosto ultimo, para o serviço extraordinario de defesa do porto do Rio de Janeiro contra a invasão de epidemias (aviso n. 4.834);

De 5:250\$, importancia dos premios conferidos aos expositores premiados na 23ª Exposição Geral de Bellas artes (aviso n. 4.857);

De 200\$ a Mario Bohring, importancia que lhe compete a titulo de ajuda de custo, por ter sido designado para representar a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no 6º Congresso Brasileiro de Geographia, a reunir-se em Bello Horizonte (aviso numero 4.838);

De 1:000\$ ao Deputado federal Pedro da Matta Machado, importancia da ajuda de custo que lhe compete na actual sessão legislativa (aviso n. 4.859);

De 290\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho pelo aluguel de setembro findo, do prédio occupado pelo Juizo da Sexta Pretoria Civil (aviso n. 4.860);

De 1:393\$350, importancia da folha de setembro findo, das etapas e gratificações para fardamento a que tem direito o pessoal da Directoria Geral de Saude Publica occupado no serviço do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 4.861);

De 703\$800, a Gomes Pereira, por fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em setembro findo (aviso n. 4.862);

De 417\$776, gratificação que compete, nos mezos de junho a setembro findo, ao inspector de saude do porto, Dr. João Lopes Machado, pela fiscalização e direcção do serviço feito pelos medicos contractados para a vigilancia medica domiciliar (aviso n. 4.863);

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os processos de dividas de exercicios findos, das seguintes importancias:

De 23:979\$410, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, por passagens concedidas por conta deste ministerio nos mezos de março a outubro de 1916 (aviso n. 4.855);

De 3:131\$610 de que são credores Rocha Lima & Comp., por fornecimentos á Casa de Correção em 1918 (aviso n. 4.856).

Ao presidente do Tribunal de Contas os documentos com os quaes o porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel comprova o emprego do adiantamento da quantia de 1:200\$, recebida em virtude do aviso n. 2.887, de 21 de junho ultimo, para despesas de prompto pagamento (aviso numero 4.853).

Ao chefe de Policia, para informar, o requerimento da Fontes Garcia & Comp., pedindo pagamento por exercicios findos de fornecimentos á Colonia dos Dois Rios em 1918. (aviso n. 4.860).

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Resolução n. 294, de 21 de outubro de 1919.

O commissario de Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica das Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea 1, lettra h e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar, a partir de 23 do corrente meaz até 15 de dezembro do corrente anno, nos municipios de Campestre, Conceição do Serro, Itayutaba, Rizenlo Costa e S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, a tabella annexa de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizada pela Delegacia de Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario de Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Campestre, de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Arroz

Agulha, de primeira kilo.....	\$1000
Cattete, de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Cattete de 2ª qualidade, kilo.....	\$810
Cattete de 3ª qualidade, kilo.....	\$710

Assucar

Refinado de 1ª qualidade, kilo.....	\$3500
Refinado de 2ª qualidade, kilo.....	\$3300
Moido, kilo.....	\$3200
Redondo de 1ª qualidade, kilo.....	\$3010
Mascavinho, kilo.....	\$800
Mascavo, kilo.....	\$710

Bacalhau

Regular, kilo.....	\$5300
--------------------	--------

Café

Em grão, de 1ª qualidade, kilo.....	\$5600
Em grão, moido, kilo.....	\$5300

Carne

De porco, kilo.....	\$5000
De vacca, kilo.....	\$5000

Ceboulas

Superiores, kilo.....	\$5200
Regulares, kilo.....	\$5000

Farinha

De mandioca, kilo.....	\$440
De milho, leve, kilo.....	\$500
De trigo, sol, kilo.....	\$5100
De outras marcas, kilo.....	\$5000

Feijão

Branco, kilo.....	\$300
Preto ou rosinho, kilo.....	\$250

Fubá

Mimoso, kilo.....	\$600
Peneirado, kilo.....	\$500
Grosso, kilo.....	\$200

Kerosene

Litro.....	\$500
Garrafa.....	\$100

Milho

Bom, kilo.....	\$150
----------------	-------

Phosphoros

Pacote com 10 caixas.....	\$830
Caixa.....	\$100

Polvilho

Polvilho, kilo.....	\$5100
---------------------	--------

Rapadura

Claras, kilo.....	\$600
Escuras, kilo.....	\$590

Sal

Moido, kilo.....	\$600
Grosso, kilo.....	\$500

Toucinho

Sem sal, kilo.....	\$530
Salgado, kilo.....	\$5100

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-á vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita, os vendedores a pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão, acrescida ou não de multa, podendo tambem ser lica cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou carta assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Concórdia do Serro, de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Arroz	
Limpo, de primeira qualidade, kilo.	\$800
Limpo, de segunda qualidade, kilo.	\$700
Assucar	
Refinado, de 1ª qualidade, kilo.	\$5300
Refinado, de 2ª qualidade, kilo.	\$5300
Refinado, de 3ª qualidade, kilo.	\$5100
Bruto, commum, kilo.	\$5000
Café	
Em grão, kilo.	\$5200
Carne	
Fresca, de rez, kilo.	\$800
Do vento, de rez, kilo.	\$5000
De porco, kilo.	\$5100
Farinha	
De mandioca, kilo.	\$400
De milho, kilo.	\$300
De trigo, kilo.	\$5100
Feijão	
Proto e mulatinho, kilo.	\$300
Fubá	
Grosso, kilo.	\$300
Kerosene	
Caixa.	\$8000
Lata.	\$9500
Garrafa.	\$800
Leite	
Garrafa.	\$300
Milho	
Milho, kilo.	\$220
Phosphoros	
Maço.	\$800
Caixinha.	\$100
Polvilho	
Polvilho kilo.	\$500
Rapidura	
Paraminha, kilo.	\$400
Sertaneja, kilo.	\$500
Sal	
Grosso, kilo.	\$600
Toucinho	
Salgado kilo.	\$5500
Sem sal.	\$5400

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerará-se vendida a de preço inferior, constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível sub-

tracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Itupetuba, de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Alcool	
Litro.	\$5100
Arroz	
De qualquer especie, beneficiado, kilo.	\$300
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, kilo	\$5000
Redondo claro, kilo.	\$5000
Bacalhau	
Bacalhau, kilo.	\$5000
Batatas	
Batatas, kilo.	\$800
Carne	
De vacca, kilo.	\$5000
Cebolas	
Cebolas, kilo.	\$2500
Farinha	
De mandioca, kilo.	\$400
De milho, kilo.	\$800
De trigo, kilo.	\$5800
Feijão	
De qualquer qualidade, kilo.	\$500
Kerosene	
Litro.	\$5000
Leite	
Litro.	\$400
Phosphoros	
Maço de 10 caixinhas.	\$5000
Polvilho	
Polvilho, kilo.	\$800
Pão	
Pão, kilo.	\$5000
Rapiduras	
Rapiduras, kilo.	\$5300
Sabão	
Proto, kilo.	\$5000
Sal	
Estrangeiro, sacco de dois kilos.	\$2000
Toucinho	
Fresco, kilo.	\$5500
Salgado, kilo.	\$5100

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerará-se vendida a de preço inferior, constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918 e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Resende Costa, de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

VAREJISTA	
Alcool	
Litro.	\$5100
Garrafa.	\$5800
Arroz	
Aguilha, sem quirella, brilhado ou não, kilo.	\$5000
Iguape e outros de primeira qualidade, kilo.	\$500
Iguape e outros de segunda qualidade, kilo.	\$500
Iguape e outros de terceira qualidade, kilo.	\$530
Qualidade inferior, kilo.	\$760
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, kilo.	\$5300
Refinado de segunda qualidade, kilo.	\$5150
Refinado de terceira qualidade, amarello claro.	\$5000
Crystal, branco, superior, kilo.	\$5150
Crystal, branco, regular, kilo.	\$5000
Crystal amarello ou Demerara, kilo.	\$500
Mascavinho, kilo.	\$500
Mascavo, kilo.	\$500
Rapidura, claro, kilo.	\$740
Rapidura, escuro, kilo.	\$660
Bacalhão	
Regular, kilo.	\$5300
Banha	
Em rama, kilo.	\$5500
Em lata, kilo.	\$5500
Batatas	
Bons, kilo.	\$500
Regulares, kilo.	\$500
Café	
Torrado e moído, kilo.	\$5800
Carne	
De porco, fresca, kilo.	\$5400
De porco, com sal, kilo.	\$5500
Fresca, superior (de vacca), kilo.	\$500
Carne de vento, kilo.	\$5500
Cebolas	
Superiores, kilo.	\$5300
Regulares, kilo.	\$5100
Farinha	
De mandioca, especial, diversas procedencias, kilo.	\$500
De mandioca, outras qualidades inferiores, kilo.	\$420
De milho superior, clara, kilo.	\$500
De milho escuro, regular, kilo.	\$500
De trigo, bndha e perola e outras qualidades, kilo.	\$500

Feijão	
Preto, kilo.....	\$500
Mulatinho, kilo.....	\$400
Fubá	
De milho, mimoso, kilo.....	\$400
De milho, fino, peneirado, kilo.....	\$300
De milho, commum, grosso, kilo.....	\$200
Kerozena	
Litro.....	\$5000
Garrafa.....	\$700
Leite	
Litro.....	\$300
Garrafa.....	\$200
Milho	
Kilo.....	\$200
Phosphoros	
De madeira, pacote de 10 caixinhas, pacote.....	\$800
De madeira, caixinha com 60 palitos, caixinha.....	\$100
Polvilho	
Kilo.....	\$400
Pão	
Kilo.....	\$500
Rapadura	
Clara, especial, kilo.....	\$700
Regular, kilo.....	\$600
Escuro, kilo.....	\$500
Sabão	
Especial, kilo.....	\$800
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	\$100
Virgem de segunda qualidade, kilo.....	\$300
Virgem de terceira qualidade, kilo.....	\$200
Sal	
Estrangeiro, refinado, sacco de dois kilos, sacco.....	\$300
Nacional, refinado, sacco de dois kilos, sacco.....	\$500
Em grosso, kilo.....	\$400
Toucinho	
Superior, salgado, kilo.....	\$100
Superior, sem sal, kilo.....	\$300

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores a pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e no caso da reincidencia a de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de S. João Nepomuceno de 23 de outubro até 31 de dezembro de 1919

Alcool	
Litro.....	\$5000
Arroz	
Iguape e outros da primeira qualidade, kilo.....	\$900
Iguape e outros da segunda qualidade, kilo.....	\$800
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, kilo.....	\$100
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	\$900
Rapadura claro, kilo.....	\$600
Rapadura escuro, kilo.....	\$400
Bacalhão	
Bacalhau, kilo.....	\$500
Banha	
Banha, kilo.....	\$200
Batatas	
Batatas, kilo.....	\$500
Café	
Moido, kilo.....	\$5000
Carne	
Secca regular, kilo.....	\$200
De vacca, fresca, kilo.....	\$500
De porco, fresca, kilo.....	\$500
Cebolas	
Regulares, kilo.....	\$200
Farinha	
De mandioca, boa, kilo.....	\$300
De mandioca, regular, kilo.....	\$400
De trigo, kilo.....	\$800
Feijão	
Preto, kilo.....	\$300
Fubá	
Fino, kilo.....	\$300
Kerozena	
Litro.....	\$500
Milho	
Milho, kilo.....	\$280
Phosphoros	
Maço.....	\$800
Polvilho	
Polvilho, kilo.....	\$500
Pão	
Pão, kilo.....	\$900
Pão, 150 grammas.....	\$200
Pão, 185 grammas.....	\$300
Sal	
Refinado, sacco de dois kilos.....	\$800
Refinado, a granel, kilo.....	\$300
Grosso, kilo.....	\$200
Toucinho	
Fresco, kilo.....	\$700
Salgado, kilo.....	\$500

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante na tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores a pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do

art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918; e, no caso de reincidencia, a de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Resolução n. 263, de 21 de outubro de 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea I, letra II e 3º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar, a partir de 23 do corrente mez até 31 de dezembro do corrente anno, nos municipios de Bambuihy, Caethé, Caldas, Cataguazes, Claudio, Itabira de Matto Dentro, Jacuhy, Mar de Hespanha, Oliveira, Patrocínio, Pouso Alto, Sacramento, Santa Quitéria, S. Manoel, São Lagoas e Villa Nova de Rezenle, Estado de Minas Geraes, as tabellas annexas do preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, organizadas pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.— L. B. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista do municipio de Bambuihy, a vigorar de 23 de outubro até 31 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREJISTA	
Arroz	
Limpo de primeira, sacco com 58 kilos 50\$, kilo.....	\$950
Limpo de segunda, sacco com 58 kilos 46\$, kilo.....	\$900
Limpo de terceira, sacco com 58 kilos 40\$, kilo.....	\$750
Em casca, sacco com 30 kilos 10\$, kilo.....	=
Assucar	
Refinado de primeira, sacco de 50 kilos 60\$, kilo.....	\$200
Refinado de segunda, sacco de 50 kilos 53\$, kilo.....	\$100
Pernambuco e crystalizado, sacco de 60 kilos 58\$, kilo.....	\$150
Mascavo claro, sacco de 60 kilos 48\$, kilo.....	\$830
Mascavo escuro, sacco de 60 kilos 43\$, kilo.....	\$800
Batatas	
Doce, sacco de 30 kilos 6\$, kilo.....	\$210
Batatinhas nacionaes, sacco de 30 kilos 9\$, kilo.....	\$100

Carne	
De porco, sem osso, 15 kilos 13\$, kilo	1\$000
De gado, sem osso, 15 kilos 13\$, kilo	1\$000
De gado, secca, 15 kilos 23\$, kilo...	2\$300

Café	
Em grão, 15 kilos 18\$, kilo	1\$100

Farinha	
De milho e de mandioca, sacco com 32 kilos 10\$, kilo	1\$100

Fubá	
Fubá, sacco com 30 kilos 4\$, kilo	1\$200

Aves	
Francos, 12 7/8, um	1\$700
Gallinhas, 12 10/8, uma	1\$000

Kerozene	
Kerozene, caixa 23\$, litro	1\$000

Leite	
Leite, litro	1\$300

Lenha	
Lenha, carro 10\$, carro	10\$000

Manteiga	
Manteiga, kilo	1\$000

Ovos	
Ovos, dúzia	1\$000

Polvilho	
Polvilho, sacco com 45 kilos 23\$, kilo	1\$600

Queijos	
Queijos, dúzia 20\$, um	2\$000

Rapadura	
Rapaduras, kilo 500, kilo	1\$000

Sal	
Sal de Macan, kilo 280, kilo	1\$350
Sal de Cabo Frio, kilo 200, kilo	1\$260
Sal moído, sacco de 2 kilos 800, kilo	1\$900

Feijão	
Feijão, sacco com 40 kilos 8\$, kilo	1\$210

Farinha	
De trigo, sacco de 44 kilos 33\$, kilo	1\$860

Pão	
Pão, kilo	1\$000

Observações — Quando nos cadernos de notas de vendas não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Caetê, de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919.

ATACADISTAS	VAREJISTAS
Arroz	

Iguape e outros de primeira qualidade, sacco com 58 kilos 50\$, kilo	1\$010
Iguape e outros de segunda qualidade, sacco com 58 kilos 47\$, kilo	1\$000
Qualidade inferior, sacco com 58 kilos 38\$, kilo	1\$700

Assucar	
Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 67\$, kilo	1\$200
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos 60\$, kilo	1\$100
Refinado de terceira qualidade, amarello claro, sacco com 60 kilos 54\$, kilo	1\$060
Mascavinho de demerara, sacco com 60 kilos 45\$, kilo	1\$810
Mascavo, sacco com 60 kilos 42\$, kilo	1\$760
Rapadura, claro, sacco com 60 kilos 33\$, kilo	1\$700
Rapadura, escuro, sacco com 60 kilos 33\$, kilo	1\$610

Banha	
Em latas de qualquer procedencia, kilo 23100, kilo	2\$200
Em rama, kilo	1\$600
A granel, kilo	2\$100

Batatas	
Boas, 15 kilos 5\$, kilo	1\$100

Carne	
De vento, 15 kilos 12\$, kilo	1\$000
Fresca, superior, sem osso, kilo	1\$000
Fresca, com osso, kilo	1\$800
De porco, sem osso, fresca, kilo	1\$200
De porco, com osso, fresca	1\$800

Cebolas	
Superiores, 15 kilos 15\$, kilo	1\$300
Regulares, 15 kilos 12\$, kilo	1\$200

Farinha	
De mandioca, especial, Santa Barbara, sacco com 45 kilos 13\$, kilo	1\$380
De mandioca, de outras procedencias, sacco com 45 kilos 10\$500, kilo	1\$300
De trigo (Flor Nacional) sacco com 44 kilos 34\$, kilo	1\$800
De trigo, de outras qualidades, sacco com 44 kilos 32\$, kilo	1\$800

Feijão	
Preto ou mulatinho, sacco com 60 kilos 17\$, kilo	1\$110

Fubá	
Fino, peneirado, sacco com 45 kilos 10\$600, kilo	1\$300
Grosso, sacco com 45 kilos 9\$900, kilo	1\$250

Kerozene	
Caixa	30\$000
Litro	1\$100
Garrafa	1\$740

Leite	
Leite, litro	1\$300

Milho	
Milho, sacco com 60 kilos 11\$500, kilo	1\$220

Phosphoros	
De madeira, caixa com 120 pacotes, 825	1\$800
Pacote de 10 caixinhas	1\$100
Caixinha com 60 palitos	1\$100

Polvilho	
Do municipio, kilo 500	1\$300
Santa Barbara, kilo 400	1\$300

Rapaduras	
Claras, uma 500, uma	1\$600
Regulares, uma 100, uma	1\$500
Escuras, uma 300, uma	1\$100

Sabão	
Especial, kilo 1\$100, kilo	1\$500
Virgem de primeira qualidade, kilo 1\$200, kilo	1\$300
Virgem de segunda qualidade, kilo 900, kilo	1\$000
Virgem de terceira qualidade, kilo 700, kilo	1\$800

Sal	
Refinado em moído, estrangeiro, saquinhos de dois kilos, 1\$100	1\$200
Nacional, saquinhos de dois kilos, 700	1\$800
Grosso, kilo 230, kilo	1\$300

Toucinho	
Superior, salgado, kilo 1\$200, kilo	1\$500
Superior, sem sal, kilo 1\$400, kilo	1\$600

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, o quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 5:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista do municipio de Caldas, a vigorar de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA	
Arroz	

Arroz agulha especial, sem quirella, brilhado ou não, sacco com 58 kilos	48\$000
Arroz Iguape e outros de 1ª qualidade, sacco com 58 kilos	40\$000
Arroz Iguape e outros de 2ª qualidade, sacco com 58 kilos	42\$000
Arroz Iguape e outros de 3ª qualidade, sacco com 58 kilos	40\$000

Assucar	
Assucar refinado de 1ª qualidade, sacco com 60 kilos	72\$000
Assucar crystal, branco superior, sacco com 60 kilos	62\$000
Assucar crystal, branco regular, sacco com 60 kilos	58\$000
Assucar crystal amarello, sacco com 60 kilos	56\$000

Assucar mascavinho ou Jemerara, sacco com 60 kilos.....	51\$000
Assucar mascavo, sacco com 60 kilos	30\$030
Assucar rapadura, claro, sacco com 60 kilos.....	42\$000
Assucar rapadura, escuro, sacco com 60 kilos.....	36\$000

Bacalhão

Bacalhão especial, kilo.....	3\$800
Bacalhão inferior, kilo.....	3\$200

Batatas

Batatas boas, 15 kilos.....	6\$000
Batatas, regulares, 15 kilos.....	4\$500

Café

Café torrado e moido, kilo.....	2\$030
---------------------------------	--------

Cebolas

Cebolas superiores, 15 kilos.....	15\$000
Cebolas regulares, 15 kilos.....	13\$030

Farinha

Farinha de mandioca de outras procedencias, sacco com 45 kilos.....	12\$000
Farinha de milho leve, kilo.....	\$100
Farinha de trigo budha e perola, sacco com 44 kilos.....	38\$000
Farinha de trigo de outras qualidades, sacco com 44 kilos.....	36\$030

Feijão

Feijão, sacco com 60 kilos.....	10\$000
---------------------------------	---------

Fubá

Fubá mimoso, kilo.....	\$600
Fubá fino peneirado, kilo.....	\$220
Fubá grosso, kilo.....	\$160

Kerozene

Kerozene, caixa.....	2\$300
----------------------	--------

Milho

Milho, sacco com 40 kilos.....	3\$500
--------------------------------	--------

Phosphoros

Phosphoros de madeira, caixa com 120 pacotes.....	86\$900
---	---------

Polvilho

Polvilho bom, kilo.....	\$100
-------------------------	-------

Rapaduras

Rapaduras claras, kilo.....	\$700
Rapaduras regulares, kilo.....	\$600
Rapadura escuras, kilo.....	\$500

Sabão

Sabão virgem, de primeira qualidade, kilo.....	1\$100
Sabão virgem, de segunda qualidade, kilo.....	1\$200
Sabão virgem, de terceira qualidade, kilo.....	

Sal

Sal grosso, sacco com 60 kilos.....	18\$000
-------------------------------------	---------

Suínos

Suínos (reduzindo-se a taxa de 20 kilos por suíno), por 15 kilos.....	16\$000
---	---------

Toucinho

Toucinho superior, salgado, kilo.....	1\$200
Toucinho superior, sem sal, kilo.....	1\$300

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta

tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista do municipio de Caldas, a vigorar de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

VAREJISTA**Alcool**

Alcool, litro.....	2\$200
Alcool, garrafa.....	1\$530

Arroz

Arroz agulha especial, sem quirella, brilhado ou não, kilo.....	\$920
Arroz iguape e outros de primeira qualidade, kilo.....	\$930
Arroz iguape e outros de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Arroz iguape e outros de terceira qualidade, kilo.....	\$710

Assucar

Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo.....	1\$300
Assucar crystal branco, superior, kilo.....	1\$200
Assucar crystal branco, regular, kilo.....	1\$050
Assucar crystal amarello, regular, kilo.....	1\$070
Assucar mascavinho ou demerara, kilo.....	\$960
Assucar mascavo, kilo.....	\$860
Assucar rapadura claro, kilo.....	9760
Assucar rapadura escuro, kilo.....	\$660

Bacalhão

Bacalhão especial, kilo.....	4\$000
Bacalhão inferior, de fina, kilo.....	3\$500

Batatas

Batatas boas, kilo.....	\$500
Batatas regulares, kilo.....	\$100

Café

Café torrado e moido, kilo.....	2\$200
---------------------------------	--------

Carne

Carne, fresca, superior, (de vacca), kilo.....	1\$500
--	--------

Cebolas

Cebolas superiores, kilo.....	1\$200
Cebolas regulares, kilo.....	1\$000

Farinha

Farinha de mandioca, kilo.....	\$360
Farinha de milho, leve, kilo.....	\$500
Farinha de trigo budha e perola, kilo.....	1\$000
Farinha de trigo de outras procedencias, kilo.....	\$900

Feijão

Feijão bom de qualquer qualidade, kilo.....	\$200
---	-------

Fubá

Fubá de milho mimoso, kilo.....	\$700
Fubá de milho fino peneirado, kilo.....	\$300
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$220

Kerozene

Litro.....	1\$000
Garrafa.....	\$700

Leite

Leite, litro.....	\$300
-------------------	-------

Milho

Milho, kilo.....	\$150
------------------	-------

Phosphoros

Phosphoros de madeira, pacote de 10 caixinhas.....	\$800
Phosphoros de madeira, caixinha com 60 palitos.....	\$100

Polvilho

Polvilho, kilo.....	\$500
---------------------	-------

Pão

Pão, kilo.....	1\$200
----------------	--------

Rapaduras

Rapaduras claras, kilo.....	\$870
Rapaduras regulares, kilo.....	\$700
Rapaduras escuras, kilo.....	\$600

Sabão

Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.....	1\$300
Sabão virgem de segunda qualidade, kilo.....	1\$100

Sal

Sal nacional refinado, sacco de dous kilos.....	1\$300
Sal em grosso, kilo.....	\$100

Toucinho

Toucinho superior, salgado, kilo.....	1\$100
Toucinho superior, fresco, kilo.....	1\$300

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista no municipio de Calaguanes, a vigorar de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA**Alcool**

Alcool, litro.....	1\$700
--------------------	--------

Arroz

Arroz agulha, especial, sem quirella, brilhado ou não, sacco com 58 kilos.....	48\$000
--	---------

Arroz Iguaçu e outros de primeira qualidade, sacco com 58 kilos.....	46\$000
Arroz Iguaçu e outros de segunda qualidade, sacco com 58 kilos.....	42\$000
Arroz Iguaçu e outros de terceira qualidade, sacco com 58 kilos.....	38\$000
Arroz qualidade inferior, sacco com 58 kilos.....	35\$000

Assucar

Assucar refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos.....	57\$000
Assucar refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos.....	55\$000

Assucar refinado de terceira qualidade, amarello claro, sacco com 60 kilos.....	48\$000
---	---------

Assucar crystal branco, superior, moido ou triturado, sacco com 60 kilos.....	56\$000
---	---------

Assucar crystal branco, superior, granulado, sacco com 60 kilos.....	53\$000
--	---------

Assucar crystal regular, sacco com 60 kilos.....	50\$000
--	---------

Assucar mascavinho ou demerara, sacco com 60 kilos.....	58\$000
---	---------

Assucar mascavinho, sacco com 60 kilos.....	55\$000
Assucar rapadura, escuro, sacco com 60 kilos.....	23\$000

Bacalhau

Bacalhau especial, kilo.....	25\$000
Bacalhau regular, kilo.....	23\$000
Bacalhau inferior, de tina, kilo.....	18\$000

Banha

Banha em rama, kilo.....	18\$000
Banha em latas de qualquer procedencia, kilo.....	25\$000

Batatas

Batatas boas, 15 kilos.....	65\$000
Batatas regulares, 15 kilos.....	55\$000

Café

Café torrado e moido, kilo.....	15\$000
---------------------------------	---------

Carne

Carne secca especial (charque), kilo.....	23\$000
Carne secca superior (charque), kilo.....	25\$000
Carne secca regular, kilo.....	18\$000
Carne de vaca, kilo.....	15\$000

Cebolas

Cebolas superiores, kilo.....	15\$000
Cebolas regulares, kilo.....	12\$000

Farinha

Farinha de mandioca especial, Santa Barbara, sacco com 45 kilos.....	16\$000
Farinha de mandioca especial, de outras procedencias, sacco com 45 kilos.....	13\$000
Farinha de outras qualidades, sacco com 45 kilos.....	9\$000
Farinha de milho leve, kilo.....	5\$000
Farinha de trigo, budha e perola, sacco com 44 kilos.....	32\$000
Farinha de trigo de outras qualidades, sacco com 44 kilos.....	30\$000

Feijão

Feijão preto, sacco com 60 kilos.....	15\$000
Feijão mulatinho, sacco com 60 kilos.....	13\$000

Fubá

Fubá mimoso, kilo.....	5\$000
Fubá fino, peneirado, kilo.....	3\$000
Fubá grosso, kilo.....	2\$100

Kerozene

Kerozene, caixa.....	21\$000
----------------------	---------

Milho

Milho, sacco com 60 kilos.....	13\$000
--------------------------------	---------

Phosphoros

Phosphoros, caixa com 120 pacotes	80\$000
-----------------------------------	---------

Polvilho

Polvilho, bom, kilo.....	5\$000
--------------------------	--------

Rapaduras

Rapaduras, claras, kilo.....	5\$000
Rapaduras, regulares, kilo.....	3\$800
Rapaduras, escuras, kilo.....	2\$600

Sabão

Sabão especial, kilo.....	12\$000
Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.....	15\$000
Sabão virgem de segunda qualidade, kilo.....	9\$000
Sabão virgem de terceira qualidade, kilo.....	5\$000

Sal

Sal refinado ou moido, estrangeiro, sacunha de dous kilos.....	13\$000
Sal nacional, saquinho de dous kilos.....	7\$000
Sal grosso, sacco com 60 kilos.....	12\$000

Suínos

Suínos (incluindo-se a taxa de 20 kilogramas por suíno), 15 kilos.....	19\$000
--	---------

Toucinho

Toucinho superior (salgado), 15 kilos.....	19\$000
Toucinho superior (sem sal), 15 kilos.....	22\$000

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.493, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accessoria ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 19 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores ao desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista do municipio de Catagoyes, a vigorar de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

VAREGISTA

Alcool

Alcool, litro.....	15\$000
Alcool, garrafa.....	15\$000

Arroz

Arroz agulha especial, sem quirella, brilhado ou não kilo.....	5\$000
Arroz Iguaçu e outros de primeira qualidade, kilo.....	5\$000
Arroz Iguaçu e outros de segunda qualidade, kilo.....	3\$800
Arroz Iguaçu e outros de 3ª qualidade, kilo.....	2\$700
Arroz qualidade inferior, kilo.....	2\$600

Assucar

Assucar refinado de primeira qualidade, kilo.....	15\$100
Assucar refinado de segunda qualidade, kilo.....	15\$000

Assucar refinado de terceira qualidade, kilo.....	9\$000
---	--------

Assucar crystal branco superior, moido ou triturado, kilo.....	15\$000
--	---------

Assucar crystal branco, superior, granulado, kilo.....	9\$020
--	--------

Assucar crystal regular, kilo.....	8\$800
------------------------------------	--------

Assucar mascavinho ou demerara, kilo.....	7\$000
---	--------

Assucar mascavinho, kilo.....	5\$320
-------------------------------	--------

Assucar rapadura, escuro, kilo.....	2\$100
-------------------------------------	--------

Bacalhau

Bacalhau especial, kilo.....	25\$000
------------------------------	---------

Bacalhau regular, kilo.....	23\$000
-----------------------------	---------

Bacalhau inferior, de tina, kilo.....	18\$000
---------------------------------------	---------

Banha

Banha em rama, kilo.....	25\$000
--------------------------	---------

Banha em latas de qualquer procedencia, kilo.....	25\$000
---	---------

Banha a granel, kilo.....	25\$100
---------------------------	---------

Batatas

Batatas boas, kilo.....	5\$000
-------------------------	--------

Batatas regulares, kilo.....	4\$000
------------------------------	--------

Café

Café torrado e moido, kilo.....	15\$000
---------------------------------	---------

Carne

Carne fresca superior (de vacca) com 30 % de osso, kilo.....	5\$000
--	--------

Carne secca especial (charque), kilo.....	25\$100
---	---------

Carne secca superior, kilo.....	25\$000
---------------------------------	---------

Carne secca regular, kilo.....	18\$000
--------------------------------	---------

Carne de suíno, kilo.....	15\$000
---------------------------	---------

Cebolas

Cebolas superiores, kilo.....	15\$000
-------------------------------	---------

Cebolas regulares, kilo.....	12\$000
------------------------------	---------

Farinha

Farinha de mandioca, especial, Santa Barbara, kilo.....	11\$100
---	---------

Farinha de mandioca, especial, outras procedencias, kilo.....	9\$300
---	--------

Farinha de mandioca, de outras qualidades, kilo.....	8\$000
--	--------

Farinha de milho leve, kilo.....	5\$000
----------------------------------	--------

Farinha de trigo bulha e perola, kilo.....	8\$500
--	--------

Farinha de trigo de outras procedencias, kilo.....	8\$800
--	--------

Feijão

Feijão preto, kilo.....	3\$000
-------------------------	--------

Feijão mulatinho, kilo.....	3\$000
-----------------------------	--------

Fubá

Fubá de milho, mimoso, kilo.....	5\$000
----------------------------------	--------

Fubá de milho, fino peneirado, kilo.....	3\$320
--	--------

Fubá de milho, grosso, kilo.....	2\$280
----------------------------------	--------

Kerozene

Kerozene, litro.....	7\$000
----------------------	--------

Kerozene, garrafa.....	15\$000
------------------------	---------

Leite

Leite, litro.....	3\$000
-------------------	--------

Leite, garrafa.....	2\$200
---------------------	--------

Milho

Milho, kilo.....	13\$000
------------------	---------

Phosphoros

Phosphoros de madeira, pacote de 10 caixinhas.....	5\$700
--	--------

Phosphoros de madeira, caixinhas com 60 palitos.....	5\$080
--	--------

Polvilho

Polvilho, kilo.....	5\$000
---------------------	--------

Pão

Pão, kilo.....	12\$000
----------------	---------

Rapa-dura	
Rapadura clara, kilo.....	\$100
Rapadura regular, kilo.....	\$340
Rapadura escura, kilo.....	\$330
Sabão	
Sabão especial, kilo.....	\$1400
Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.....	\$1200
Sabão virgem de segunda qualidade, kilo.....	\$1000
Sabão virgem de terceira qualidade, kilo.....	\$800
Sal	
Sal estrangeiro refinado, sacco de dous kilos.....	\$1200
Sal nacional refinado, sacco de dous kilos.....	\$800
Sal grosso, kilo.....	\$300
Toucinho	
Toucinho superior, salgado, kilo.....	\$1500
Toucinho superior, fresco, kilo.....	\$1700
Lenha	
Lenha em tora ou lascada, metro cubico.....	7\$000

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-á vendida a de preço inferior constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e no caso de reincidência á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigi em preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista, a vigorar no municipio de Claudio de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Alcool	
Litro.....	1\$200
Arroz	
Agulha, especial, sem quirella, brilhado ou não, sacco com 58 kilos..	32\$000
Iguape e outros de primeira qualidade, sacco com 58 kilos.....	46\$000
Iguape e outros de segunda qualidade, sacco com 58 kilos.....	42\$000
Iguape e outros de terceira qualidade, sacco com 58 kilos.....	37\$000
Qualidade inferior, sacco com 58 kilos	32\$000
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos.....	70\$000
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos.....	65\$000
Refinado de terceira qualidade, amarello claro, sacco com 60 kilo.....	53\$000

Crystal, branco, superior, moído ou triturado, sacco de 60 kilos.....	65\$000
Crystal, branco, superior, granulado, sacco com 60 kilos.....	60\$000
Crystal regular, sacco com 60 kilos..	56\$000
Mascavinho ou demerara, sacco com 60 kilos.....	46\$000
Mascavo, sacco com 60 kilo.....	40\$000
Rapadura, claro, sacco com 60 kilos	36\$000
Rapadura, escuro, sacco com 60 kilos	33\$000
Batatas	
Boas, 15 kilos.....	5\$000
Regulares, 15 kilos.....	4\$000
Café	
Torrado ou moído, kilo.....	1\$700
Carno	
Dé vento, kilo.....	1\$900
Cebolas	
Superiores, 15 kilos.....	6\$000
Regulares, 15 kilos.....	4\$500
Farinha	
De mandioca, especial, procedencias diversas, sacco com 45 kilos.....	13\$000
De mandioca, de outras qualidades, sacco com 45 kilos.....	11\$000
De milho, leve, sacco com 45 kilos..	18\$000
De trigo, budha o perola, sacco com 44 kilos.....	36\$000
De trigo, de outras qualidades, sacco, com 44 kilos.....	33\$000
Feijão	
Preto ou mulatinho, sacco com 60 kilos	13\$000
Fubá	
Mimoso, kilo.....	\$100
Fino, peneirado, kilo.....	\$230
Grosso, kilo.....	\$200
Kerozene	
Caixa.....	30\$000
Milho	
Milho, sacco com 60 kilos.....	8\$000
Phosphoros	
De madeira, caixa com 120 pacotes.	85\$000
Polvilho	
Bom, kilo.....	\$210
Rapadura	
Claras, kilo.....	\$340
Regulares, kilo.....	\$440
Escuras, kilo.....	\$310
Sabão	
Especial, kilo.....	1\$300
Virgem de primeira qualidade, kilo..	1\$200
Virgem de segunda qualidade, kilo..	1\$800
Virgem de terceira qualidade, kilo..	\$800
Sal	
Refinado ou moído, estrangeiro, saquinhos de dous kilos.....	1\$000
Refinado ou moído, nacional, saquinho de dous kilos.....	\$800
Grosso, sacco de 60 kilos.....	13\$000
Suinos	
Gordos, arroba (deduzindo-se a tara de 29 kilos por suino).....	18\$000
Toucinho	
Superior, salgado, 15 kilos.....	18\$000
Superior, sem sal, 15 kilos.....	20\$000

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

multa, podendo tambem ser-lhes cassada licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigiem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Claudio, de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Alcool	
Litro.....	1\$400
Garrafa.....	1\$800
Arroz	
Agulha especial, sem quirella, brilhado ou não, kilo.....	1\$000
Iguape e outros de primeira qualidade, kilo.....	\$900
Iguape e outros de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Iguape e outros de terceira qualidade, kilo.....	\$700
Qualidade inferior, kilo.....	\$600
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, kilo	1\$300
Refinado de segunda qualidade, kilo.	1\$200
Refinado de terceira qualidade, amarello claro, kilo.....	1\$000
Crystal branco superior, moído ou triturado, kilo.....	1\$200
Crystal branco superior, granulado, kilo.....	1\$100
Crystal regular, kilo.....	1\$000
Mascavinho ou demerara, kilo.....	\$840
Mascavo, kilo.....	\$760
Rapadura claro, kilo.....	\$660
Rapadura escuro, kilo.....	\$600
Batatas	
Boas, kilo.....	\$500
Regulares, kilo.....	\$400
Café	
Torrado e moído, kilo.....	1\$900
Carno	
Fresca, de vacca, sem osso, kilo.....	\$800
Dé vento, kilo.....	1\$200
Cebolas	
Superiores, kilo.....	\$500
Regulares, kilo.....	\$400
Farinha	
De mandioca especial, de diversas procedencias, kilo.....	\$360
De mandioca, de outras qualidades, kilo.....	\$300
De milho, leve, kilo.....	\$200
De trigo, budha o perola, kilo.....	\$900
De outras qualidades, kilo.....	\$800
Feijão	
Preto ou mulatinho, kilo.....	\$300
Fubá	
De milho, mimoso, kilo.....	\$300
De milho, fino, kilo.....	\$300
De milho, grosso, kilo.....	\$260

Kerozene	
Litro	\$5000
Garrafa	\$700

Leite	
Litro	\$150
Garrafa	\$100

Milho	
Milho, kilo	\$180

Phosphoros	
Pacote com 10 caixinhas	\$800
Caixinha com 60 palitos	\$400

Polvilho	
Polvilho, kilo	\$300

Pão	
Pão, kilo	\$5000

Rapaduras	
Claras, kilo	\$600
Regulares, kilo	\$500
Escuras, kilo	\$420

Sabão	
Especial, kilo	\$500
Virgem de primeira qualidade, kilo ..	\$400
Virgem de segunda qualidade, kilo ..	\$200
Virgem de terceira qualidade, kilo ..	\$300

Sal	
Estrangeiro, refinado, saquinhos de dous kilos	\$200
Nacional, refinado, saquinhos de dous kilos	\$300
Grosso, kilo	\$300

Toucinho	
Superior, salgado, kilo	\$300
Superior, sem sal, kilo	\$100

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-á vendida a de preço inferior, constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

—Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

—Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

—Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista do municipio de Itabira de Minas Dentro, a vigorar de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Atacadista	
Alcool	
Litro 25, litro	\$400
Arroz	
Arroz agulha, sacco com 58 kilos 18\$, kilo	\$900

Arroz branco, sacco com 58 kilos 45\$, kilo	\$860
Arroz vermelho, sacco com 58 kilos 40\$, kilo	\$800
Arroz com casca, sacco com 45 kilos 46\$, kilo	\$400

Assucar	
Refinado de 1ª, sacco com 60 kilos 70\$, kilo	\$300
Refinado de 2ª, sacco com 60 kilos 66\$, kilo	\$200
Claro, sacco com 60 kilos 38\$, kilo ..	\$700
Meia cor, sacco com 60 kilos 32\$, kilo ..	\$600

Batatas	
Boas, 15 kilos 7\$, kilo	\$600
Regulares, 15 kilos 5\$, kilo	\$100

Carne	
Fresca, de vacca, 15 kilos 10\$, kilo ..	\$800
De vento, 15 kilos 10\$, kilo	\$800
De porco, fresca, do 1ª, 15 kilos 16\$, kilo	\$200
De porco, fresca, de 2ª, 15 kilos 14\$, kilo	\$5000

Cebolas	
Cebolas superiores, 15 kilos 15\$, kilo ..	\$200
Cebolas regulares, 15 kilos 12\$, kilo ..	\$5000

Farinha	
De mandioca de 1ª, sacco com 45 kilos 13\$, kilo	\$360
De mandioca de 2ª, sacco com 45 kilos 11\$, kilo	\$300
De milho de 1ª, sacco com 45 kilos 24\$, kilo	\$600
De milho de 2ª, sacco com 45 kilos 20\$, kilo	\$300
De trigo, sacco com 44 kilos 35\$, kilo ..	\$900

Feijão	
Preto de 1ª, sacco com 60 kilos 14\$, kilo	\$300
Preto de 2ª, sacco com 60 kilos 12\$, kilo	\$260

Fubá	
Kilo \$240, kilo	\$300
Fubá cangiquinha, kilo \$210, kilo ..	\$300

Kerozene	
Caixa 32\$, litro	\$100
Garrafa	\$800

Leite	
Litro	\$300
Garrafa	\$200

Milho	
Sacco de 60 kilos 12\$, kilo	\$210

Phosphoros	
Caixa com 120 maços 82\$, maço	\$800
Caixa	\$100

Polvilho	
Kilo \$400, kilo	\$500

Pão	
Kilo	\$4000

Rapaduras	
Claras, kilo \$210, kilo	\$300
Regulares, kilo \$200, kilo	\$230
Escuras, kilo \$160, kilo	\$200

Queijos	
Frescos, kilo \$200, kilo	\$500
Medios, kilo \$100, kilo	\$700
Curados, kilo \$700, kilo	\$5000

Sabão	
Especial, kilo \$200, kilo	\$500
De 1ª qualidade, kilo 18\$, kilo	\$300
De 2ª qualidade, kilo \$200, kilo	\$200
De 3ª qualidade, kilo \$700, kilo	\$90

Sal	
Grosso, kilo \$260, kilo	\$30
Refinado, sacco de dous kilos 1\$, dous kilos	\$200

Toucinho	
Toucinho, 15 kilos 16\$, kilo	\$200

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da quantidade considerar-se-á vendida a de preço inferior, constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

—Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

—Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

—Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Jacuhy, de 23 de outubro até 31 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREJISTA

Arroz	
Agulha de segunda qualidade, sacco com 58 kilos, 44\$, kilo	\$800
Cattete de primeira qualidade, sacco com 58 kilos, 44\$, kilo	\$800

Assucar	
Refinado, superior, sacco com 60 kilos, 70\$, kilo	\$300
Misto, superior, sacco com 60 kilos, 62\$, kilo	\$100
Somenos, bom, sacco com 60 kilos, 56\$, kilo	\$5000
Mascavo, sacco 60 kilos, 45\$, kilo ..	\$800

Carne	
Fresca, superior (de vacca), kilo	\$500
Fresca, superior (de porco), kilo	\$500

Farinha	
De milho, leve, superior, 15 kilos, 6\$, kilo	\$500
De mandioca, superior, 15 kilos, 6\$, kilo	\$500
De trigo, superior, sacco com 44 kilos, 33\$, kilo	\$800

Feijão	
Mulatinho, superior, sacco com 60 kilos, 16\$, kilo	\$300

Kerozene	
Caixa, 30\$, litro	\$300

Leite	
Litro	\$300

Milho	
Milho, sacco com 60 kilos, 7\$, kilo ..	\$15

Phosphores

De madeira, lata com 120 pacotes.	\$5\$300
Pacote de 10 caixinhas.....	\$8 00
Caixinha com 60 palitos.....	\$100

Polvilho

Polvilho, 15 kilos, 75\$000, kilo.....	\$600
--	-------

Pão

Pão, kilo.....	1\$000
----------------	--------

Sal

Moido, nacional, sacco com 60 kilos, 16\$, kilo.....	\$300
Grosso, nacional, sacco com 60 kilos, 16\$, kilo.....	\$300

Rapaduras

Claras, superiores, kilo.....	\$800
Regulares, kilo.....	\$700

Sabão

D. cinza, kilo.....	1\$000
---------------------	--------

Toucinho

Superior, salgado, 15 kilos, 24\$, kilo.....	1\$700
Superior, fresco, 15 kilos, 24\$, kilo.....	1\$700

Cebolas

Superiores, kilo.....	1\$000
-----------------------	--------

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerará-se vendida a de preço inferior constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

—Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigiram preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

—Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

—Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacado, a vigorar no municipio de Mar de Hespanha, de 23 de outubro até 16 de dezembro de 1919

Arroz

Superior, sacco com 60 kilos.....	48\$000
Bom, sacco com 60 kilos.....	40\$000
Sanga (miúdo), sacco com 60 kilos..	25\$000

Assucar

Refinado, de segunda qualidade, sacco com 50 kilos.....	50\$000
Refinado de terceira qualidade, sacco com 50 kilos.....	38\$000
Refinado de tacha ou instantaneo, claro, sacco com 60 kilos.....	32\$500
Refinado tacha ou escuro, sacco com 60 kilos.....	30\$000

Bacalhau

Bacalhau, kilo.....	2\$300
---------------------	--------

Banha

Lata de um kilo, uma.....	23\$000
Lata de dois kilos, uma.....	45\$000
Lata de 20 kilos, kilo.....	2\$000

Batatas

Nacionais, 15 kilos.....	6\$500
--------------------------	--------

Carne

Secca de primeira qualidade, kilo..	2\$100
Secca de segunda qualidade, kilo..	2\$100

Cebolas

Cebolas, kilo.....	1\$000
--------------------	--------

Farinha

De mandioca, de primeira qualidade, sacco de 45 kilos.....	18\$300
De mandioca, de segunda qualidade, sacco de 45 kilos.....	16\$000
De trigo, sacco de 45 kilos.....	31\$500

Feijão

Prato, bom, sacco de 60 kilos.....	18\$000
Prato, regular, sacco de 60 kilos....	15\$ 00

Fubá

Fubá, sacco de 50 kilos.....	12\$000
------------------------------	---------

Kerozene

Caixa.....	27\$000
------------	---------

Milho

Milho, sacco de 60 kilos.....	15\$300
-------------------------------	---------

Macarrão

Macarrão, kilo.....	\$500
---------------------	-------

Phosphores

Lata.....	78\$000
-----------	---------

Sabão

Especial, caixa.....	58\$100
Virgem, caixa.....	48\$000

Sal

Grosso, Mossoró, sacco com 50 kilos.	12\$500
Moido, Cabo Frio, sacco com 50 kilos.	12\$500

Toucinho

Fresco, arroba.....	21\$000
Salgado, arroba.....	21\$000

Velas

Brasileiras, caixa.....	49\$000
Domesticas, caixa.....	45\$000
Regulares, caixa.....	31\$000

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigiram preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador, com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Mar de Hespanha, de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Arroz

Superior, kilo.....	\$900
Bom, kilo.....	\$850
Sanga, miúdo, kilo.....	\$500

Assucar

Refinado de segunda qualidade, kilo.	1\$100
Refinado de terceira qualidade, kilo.	\$850
Refinado de tacha ou instantaneo, claro, kilo.....	\$510
Refinado de tacha, escuro, kilo.....	\$600

Bacalhau

Bacalhau, kilo.....	2\$400
---------------------	--------

Banha

Lata de 1 kilo.....	2\$100
Lata de 2 kilos, uma.....	4\$700
Lata de 20 kilos, uma.....	41\$000

Batatas

Nacionais, kilo.....	\$600
----------------------	-------

Carne

Verde, de vacca, kilo.....	1\$000
Secca de primeira qualidade, kilo...	2\$500
Secca de segunda qualidade, kilo....	2\$300

Cebolas

Superiores, kilo.....	1\$200
-----------------------	--------

Farinha

De mandioca, de primeira qualidade, kilo.....	\$500
De mandioca, de segunda qualidade, kilo.....	\$420
De trigo, kilo.....	\$800

Feijão

Prato, superior, kilo.....	\$400
Prato regular, kilo.....	\$320

Fubá

Peneirado, kilo.....	\$300
Grosso, kilo.....	\$260

Kerozene

Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600

Macarrão

Kilo.....	1\$000
-----------	--------

Milho

Kilo.....	\$300
-----------	-------

Phosphores

Pacote.....	\$300
-------------	-------

Sabão

Especial, kilo.....	4\$500
Virgem, kilo.....	1\$300

Sal

Grosso, Mossoró, kilo.....	\$320
Moido, Cabo Frio, kilo.....	\$320

Toucinho

Fresco, kilo.....	1\$900
Salgado, kilo.....	1\$600

Velas

Brasileiras, maço.....	2\$400
Domesticas, maço.....	2\$200
Regulares, maço.....	1\$100

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerará-se vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores a pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, do municipio de Oliveira, a vigorar de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Atacadista — Varejista

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro 1\$800, litro..	2\$100
De 36 a 38 grãos, garrafa.....	1\$400

Arroz

Aguilha de primeira, sacco com 58 kilos 48\$, kilo.....	\$930
Aguilha de segunda, sacco com 58 kilos 45\$, kilo.....	\$900
Cattete de primeira, sacco com 58 kilos 44\$, kilo.....	\$850
Cattete de segunda, sacco com 58 kilos 40\$, kilo.....	\$800
Sangra ou canziquinha, sacco com 58 kilos 20\$, kilo.....	\$120

Assucar

Refinado de primeira, sacco de 50 kilos 59\$, kilo.....	1\$300
Refinado de segunda, sacco com 50 kilos 55\$, kilo.....	1\$200
Crystal de primeira, sacco com 60 kilos 62\$, kilo.....	1\$150
Crystal de segunda, sacco com 60 kilos 58\$, kilo.....	1\$000
Redondo de primeira (claro), sacco com 30 kilos 23\$, kilo.....	\$800
Redondo de segunda, sacco com 30 kilos 18\$, kilo.....	\$700
Redondo de terceira (escuro), sacco de 30 kilos 16\$, kilo.....	\$610

Aves

Frangos pequenos, um \$600, um.....	\$700
Frangos regulares, um \$700, um.....	\$900
Frangos grandes, um \$800, um.....	1\$000
Gallinhas regulares, uma \$810, uma.....	1\$000
Gallinhas superiores, uma 1\$, uma.....	1\$200

Banha

Em latas, kilo 23, kilo.....	2\$200
A granel, kilo.....	2\$100
Fresca, sem sal, kilo.....	1\$600

Batatas

Superiores, 15 kilos 6\$, kilo.....	\$580
Regulares, 15 kilos 5\$, kilo.....	\$500

Café

Em grão typo 7, 15 kilos 11\$, kilo..	1\$200
Torrado ou moído, kilo.....	1\$800

Carné

Do porco, fresca sem sal, kilo 1\$330, kilo.....	1\$400
Do porco, fresca salgada, kilo.....	1\$300
Do porco, salgada, de fora, kilo.....	1\$200

Cebolas

Superiores, kilo \$800, kilo.....	1\$000
Regulares, kilo \$600, kilo.....	\$700

Farinha

De mandioca superior, peneirada, kilo \$300, kilo.....	\$100
De mandioca, de segunda, kilo \$260, kilo.....	\$310
De mandioca de segunda, grossa, kilo \$220, kilo.....	\$300
De milho superior, kilo \$150, kilo.....	\$600
De milho de segunda, ordinaria, kilo \$300, kilo.....	\$100
De trigo de primeira, sacco com 44 kilos 32\$500, kilo.....	\$900
De trigo de segunda, kilo.....	\$800

Feijão

Preto, sacco com 60 kilos 15\$, kilo..	\$300
Outras qualidades, sacco com 60 kilos 12\$, kilo.....	\$230

Fubá

De milho, peneirado, kilo \$250, kilo..	\$300
De milho, grosso, kilo \$160, kilo.....	\$200

Kerosene

Kerosene, caixa 28\$, lata.....	1\$5000
Kerosene, garrafa.....	\$610

Lenha

Comprida, para 10 carros 15\$, carro..	16\$000
Picada, para 10 carros 17\$, carro....	18\$000

Leite

Leite, garrafa \$160, garrafa.....	\$200
------------------------------------	-------

Massas alimenticias

Macarrão branco, kilo 1\$, kilo.....	1\$200
Outras massas brancas, kilo 1\$100, kilo.....	1\$300
Outras massas amarellas, kilo 1\$200, kilo.....	1\$100

Milho

Bom, sacco com 60 kilos 8\$500, kilo..	\$200
Regular, sacco com 60 kilos 6\$, kilo..	\$160

Ovos

Ovos, dúzia, \$300, dúzia.....	\$600
--------------------------------	-------

Pães

Pão a domicilio, kilo.....	1\$200
Pão na padaria, kilo.....	1\$000

Polvilho

Polvilho azedo ou doce, kilo \$260, kilo.....	\$250
---	-------

Phosphoros

Phosphoro, lata de 120 pacotes, 76\$, maço.....	\$800
Phosphoro, caixa.....	\$080

Rapaaduras

Rapaadura clara, superior, kilo \$150, kilo.....	\$600
Rapaadura escura, ordinaria, kilo \$310, kilo.....	\$160

Sabão

Especial de primeira, kilo 1\$300, kilo..	1\$500
Virgem de primeira, kilo 1\$, kilo.....	1\$200
Virgem de segunda, kilo \$800, kilo.....	1\$000
Virgem de terceira, kilo \$700, kilo.....	\$900

Sal

Commum grosso, qualquer procedencia, kilo \$250, kilo.....	\$300
Moído, kilo \$270, kilo.....	\$360
Refinado, sacco de dois kilos.....	1\$000
Moído, sacco de dois kilos.....	\$800

Toucinho

Fresco, primeira mão, 15 kilos 20\$, (sem sal), kilo.....	1\$600
Fresco, salgado, 15 kilos 18\$, kilo.....	1\$100
Fresco, salgado, de fora, 15 kilos 16\$, kilo.....	1\$300

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas, que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Patrocinio, de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTAS — VAREJISTAS

Arroz

Qualidade superior, sacco com 60 kilos 47\$, kilo.....	\$850
Qualidade inferior, sacco com 60 kilos 40\$, kilo.....	\$720

Assucar

Branco, bom, sacco com 60 kilos, 36\$, kilo.....	1\$000
Trigueiro, sacco com 60 kilos, 30\$, kilo.....	\$900
Escuro, sacco com 60 kilos, 45\$, kilo..	\$820

Bacalhau

Regular, kilo 3\$300, kilo.....	3\$600
Inferior, de tina, kilo 2\$400, kilo.....	2\$700

Banha

Em rama, 15 kilos, 15\$300, kilo.....	1\$200
Em latas, kilo 1\$800, kilo.....	1\$900

Batatas

Boas, 15 kilos, 3\$500, kilo.....	\$300
Regulares, 15 kilos, 3\$, kilo.....	\$250

Café

Limpo, em grão, 15 kilos, 18\$, kilo..	1\$320
--	--------

Carné

Secca de vacca, regular, 15 kilos, 16\$, kilo.....	1\$200
Fresca, de vacca, kilo.....	1\$000
Fresca, de porco, kilo.....	1\$100
Secca, de porco, kilo.....	1\$150

Farinha

De mandioca, regular, sacco com 45 kilos, 10\$, kilo.....	\$300
De milho, sacco com 45 kilos, 13\$, kilo.....	\$400

De trigo, sacco com 44 kilos, 31\$, kilo.....	\$810
Feijão	
Mulatinho, sacco com 60 kilos, 8\$, 500, kilo.....	\$290
Fubá	
De milho, mimoso, kilo \$600, kilo..	\$700
De milho, fino, peneirado, kilo \$200, kilo.....	\$300
De milho, grosso, kilo \$160, kilo.....	\$220
Kerozene	
Caixa, 27\$000.....	—
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600
Leite	
Litro.....	\$250
Milho	
Milho, sacco com 60 kilos, 8\$, kilo..	\$180
Phosphoros	
De madeira, caixa com 120 pacotes, 8\$500.....	—
De madeira, pacote de 10 caixinhas..	\$800
Caixinha de 60 palitos.....	\$080
Polvilho	
Bom, kilo \$300 e	\$400
Pão	
Pão, kilo.....	\$850
Rapaduras	
Regulares, carga com 64 rapaduras 35\$000, kilo.....	\$500
Escuras, carga com 64 rapaduras 30\$000, kilo.....	\$400
Sabão	
Da terra, 15 kilos 12\$500, kilo.....	\$030
Sal	
Moido, estrangeiro, saquinho de dois kilos 1\$100 e.....	\$200
Nacional, moido, saquinhos de dois kilos \$800 e.....	\$900
Nacional, grosso, sacco de 30 kilos 8\$500 kilo.....	\$360
Suino	
Suinos, peso bruto de 60 kilos 72\$500 kilo.....	—
Toucinho	
Salgado, 15 kilos 15\$000, kilo.....	\$100
Sem sal, 15 kilos 15\$000, kilo.....	\$100
Velas	
De sebo, 12 velas com 600 grammas \$800 e.....	\$000

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

—Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

—Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtra-

ção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

—Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Pouso Alto, de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTAS VAREJISTAS

Arroz	
Agulha de primeira qualidade, sacco com 58 kilos 50\$000, kilo.....	\$930
Agulha de segunda qualidade, sacco com 58 kilos 40\$000, kilo.....	\$900
Cattete de primeira qualidade, sacco com 58 kilos 43\$000, kilo.....	\$800
Cattete de segunda qualidade, sacco com 58 kilos 40\$000, kilo.....	\$760
Vermelho superior, sacco com 58 kilos 39\$000, kilo.....	\$740
Vermelho inferior, sacco com 58 kilos 36\$000, kilo.....	\$660
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 65\$000, (extra) kilo.....	\$200
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos 60\$000, kilo.....	\$100
Refinado do terceiro qualidade, sacco com 60 kilos 51\$000, kilo.....	\$030
Mascavinho superior, sacco com 60 kilos 48\$000, kilo.....	\$900
Mascavinho regular, sacco com 60 kilos 46\$000, kilo.....	\$850
Mascavo, bom, sacco com 60 kilos 43\$000, kilo.....	\$700
Mascavo, regular, sacco com 60 kilos 39\$000, kilo.....	\$700
Batatas	
Superiores, 15 kilos 4\$500, kilo.....	\$400
Regulares, 15 kilos 3\$500, kilo.....	\$300
Café	
Em grão superior, sacco com 60 kilos 78\$000, kilo.....	\$100
Em grão regular, kilo.....	\$200
Escolha superior, kilo.....	\$100
Escolha regular, kilo.....	\$000
Carne	
De porco, fresca, em primeira mão, 15 kilos 19\$500, kilo.....	\$500
De porco, salgada, kilo.....	\$400
De vacca, fresca, sem osso, kilo.....	\$900
De vacca, fresca, com osso, kilo.....	\$800
Farinha	
De mandioca, superior, sacco de 45 kilos 20\$000, kilo.....	\$500
De mandioca, regular, sacco de 45 kilos 16\$000, kilo.....	\$400
De milho, superior, kilo \$500 e.....	\$600
De trigo, budha e perola, sacco de 44 kilos 32\$000, kilo.....	\$800
De trigo, de outras marcas, sacco de 44 kilos 30\$000, kilo.....	\$800
Feijão	
Pardinho ou Mulatinho, sacco de 60 kilos 14\$, kilo.....	\$300
Frangos	
Bons, um.....	\$000
Regulares, um.....	\$800
Pequenos, um.....	\$600
Kerozene	
Caixa, 26\$.....	—
Lata, 13\$.....	—
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$500

Sabão	
Especial, kilo 15\$200, kilo.....	\$500
Virgem de primeira qualidade, kilo 18, kilo.....	\$100
Virgem de segunda qualidade, kilo \$030, kilo.....	\$000
Pão	
Por unidade de qualquer peso, kilo..	\$000
Sal	
Moido, sacco de 60 kilos 14\$, kilo..	\$300
Grosso, sacco de 60 kilos 13\$, kilo..	\$200
Suínos	
Suínos (deduzindo-se a tara de 20 kilos por suíno) por 15 kilos 18\$...	—
Toucinho	
Fresco, em primeira mão, por 15 kilos 13\$, kilo.....	\$500
Salgado, em primeira mão, por 15 kilos 17\$, kilo.....	\$300

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

—Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

—Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

—Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Sacramento de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Atacadistas	Varejistas
Arroz	
Agulha de primeira qualidade, sacco c/ 58 kilos 40\$, kilo.....	\$760
Agulha de segunda qualidade, sacco c/ 58 kilos 38\$, kilo.....	\$700
Cattete de primeira qualidade, sacco c/ 58 kilos 38\$, kilo.....	\$700
Cattete de segunda qualidade, sacco c/ 58 kilos 31\$, kilo.....	\$640
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, sacco de 60 kilos 72\$, kilo.....	1\$300
Mixto, sacco de 60 kilos 65\$, kilo....	1\$200
Redondo, sacco de 60 kilos 50\$, kilo.,	\$900
Batatas	
Boas, kilo \$300, kilo.....	\$100
Carne	
De vacca, kilo.....	1\$300
De porco, sem osso, kilo.....	1\$300
De porco, com osso, kilo.....	1\$000

Cebolas
Caixa 38\$, kilo..... \$5000

Farinha
De mandioca, sacco c/ 45 kilos 18\$, kilo..... \$500
De milho, de primeira qualidade, sacco c/ 45 kilos 27\$, kilo..... \$700
De milho, de segunda qualidade, sacco c/ 45 kilos 22\$, kilo..... \$600
De trigo de primeira qualidade, sacco c/ 44 kilos 38\$, kilo..... \$1000
De trigo, de segunda qualidade, sacco c/ 44 kilos 35\$, kilo..... \$900

Folho
Mulatinho, kilo \$200, kilo..... \$300

Fubá
De Moimho, kilo \$280, kilo..... \$310

Kerozene
Caixa 32\$, litro..... \$1000
Garrafa..... \$700

Milho
Sacco c/ 60 kilos 14\$, kilo..... \$220

Phosphoros
De madeira, caixa com 120 maços 83\$, maço..... \$500

Polvilho
Sacco c/ 48 kilos 28\$, kilo..... \$700

Rapaduras
Regulares, kilo \$360, kilo..... \$120

Sabão
Da terra, 15 kilos 14\$, kilo..... \$1000
De fabrica, 15 kilos 10\$, kilo..... \$800

Sal
Estrangeiro, sacco com 30 kilos, 10\$000, kilo..... \$110
Nacional, sacco com 20 kilos, 6\$000, kilo..... \$100

Toucinho
Sem sal, 15 kilos, 24\$000, kilo..... \$700
Salgado, 15 kilos, 20\$900, kilo..... \$500

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, o quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a do preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Santa Quitéria, de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Arroz
Agulha especial, sem quirella, brilhado ou não, sacco 58 kilos 53\$, kilo..... \$5000
Iguape e outros de primeira qualidade, sacco com 58 kilos 49\$, kilo..... \$910
Iguape e outros de segunda qualidade, sacco com 58 kilos 46\$, kilo..... \$860
Qualidade inferior, sacco com 58 kilos 38\$, kilo..... \$710

Assucar
Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 70\$, kilo..... \$3300
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos 64\$, kilo..... \$1530
Crystal branco, superior, sacco com 60 kilos 62\$, kilo..... \$1530
Mascavinho, sacco com 60 kilos 36\$, kilo..... \$700
Mascavo, sacco com 60 kilos 32\$, kilo..... \$600

Café
Em grão ou pilado, crú, sacco com 60 kilos 70\$000,..... \$

Carne
Fresca, superior, sem osso, kilo..... \$900

Farinha
De mandioca, especial, sacco com 42 kilos 9\$, kilo..... \$210
De trigo, budha o perola, sacco com 44 kilos 35\$, kilo..... \$900
De trigo, nacional e outras, sacco com 44 kilos 33\$, kilo..... \$800

Folho
Mulatinho, sacco com 60 kilos 12\$, kilo..... \$280
Preto, sacco com 60 kilos 11\$, kilo..... \$210

Fubá
De milho, fino, peneirado, kilo..... \$200

Kerozene
Caixa 32\$, litro..... \$1100
Lata 16\$, garrafa..... \$710

Milho
Milho, sacco com 60 kilos 9\$, kilo..... \$200

Polvilho
Bom, kilo \$300, kilo..... \$350

Pão
Pão, kilo..... \$100

Rapaduras
Claras, kilo \$100, kilo..... \$300
Regulares, kilo \$300, kilo..... \$100
Escuras, kilo \$200, kilo..... \$300

Sabão
Especial, kilo 1\$300, kilo..... \$500
Virgem de primeira qualidade, kilo 1\$100, kilo..... \$300
Virgem de terceira qualidade, kilo \$800, kilo..... \$100

Sal
Grosso, sacco com 60 kilos 17\$, kilo..... \$350
Estrangeiro, refinado, sacco de dous kilos..... \$200
Nacional, refinado, sacco de dous kilos..... \$1000

Suínos

Suínos (deduzindo-se a taxa de 20 kilos por suíno, por 15 k os 18\$000)

Toucinho

Superior, salgado, 15 kilos 18\$, kilo..... \$100

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, o quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a do preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista, a vigorar no municipio de S. Manoel, de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Arroz

Commum, superior, sacco com 60 kilos..... \$3000
Commum regular, sacco com 60 kilos..... \$2500
Com um inferior, senga sacco com 60 kilos..... \$0\$00

Assucar

De forma, braneo, superior, sacco com 60 kilos..... \$0\$000
Crystal, amarello, sacco com 60 kilos..... \$0\$000
Mascavinho, sacco com 60 kilos..... \$1\$000
Mascavo, sacco com 60 kilos..... \$2\$000
Rapadura, claro, sacco com 60 kilos..... \$0\$000
Rapadura, escuro, sacco com 60 kilos..... \$1\$000
Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos..... \$0\$000
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos..... \$4\$000
Refinado de terceira qualidade, amarello claro, sacco com 60 kilos..... \$0\$000

Bacalhau

Regular, kilo..... \$2\$200
Inferior, de tina, kilo..... \$1\$300

Banha

Em latas de qualquer procedencia..... \$2\$200

Batatas

Boas, kilo..... \$1\$50
Regulares, kilo..... \$1\$50

Café

Torrado e moido, kilo..... \$1\$000

Carne	
Secca superior, (xarque), kilo.....	25100
Secca regular (xarque), kilo.....	25000
De vento, kilo.....	15500

Cebolas	
Superiores, kilo.....	15200
Regulares, kilo.....	15000

Farinha	
De mandioca, fina, sacco com 45 kilos.....	185500
De mandioca, entrefina, sacco com 45 kilos.....	165500
De mandioca, grossa, sacco com 45 kilos.....	155000
De milho, leve (pilão), kilo.....	5500
De trigo, sacco com 44 kilos.....	325000

Feijão	
Preto superior ou mulatinho, sacco com 60 kilos.....	155000

Fubá	
Fino, peneirado, kilo.....	5240
Grosso, kilo.....	5220

Kerozene	
Caixa.....	235900

Milho	
Milho, sacco com 62 kilos.....	115500

Phosphoros	
De madeira, caixa com 120 pacotes.....	805000

Polvilho	
Polvilho, 40 kilos.....	285000

Rapaduras	
Claras, kilo.....	5250
Escuras, kilo.....	5250

Sabão	
Especial, kilo.....	15150
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	15000
Virgem de segunda qualidade, kilo.....	5800
Virgem de terceira qualidade, kilo.....	5600

Sal	
Nacional, refinado ou moido, sacco de dois kilos.....	5800
Grosso, Cabo Frio, sacco de 60 kilos.....	105000

Suínos	
Cevados (deduzindo-se a tara de 20 kilos por suíno), 15 kilos.....	205000

Toucinho	
Toucinho, 15 kilos.....	215000

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores a pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á do prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, e vigorar no municipio de S. Manoel de 25 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Alcool	
Litro.....	25000

Arroz	
Commum superior, kilo.....	5820
Commum regular, kilo.....	5780
Commum inferior, senga, kilo.....	5600

Assucar	
Do forma branco, superior, kilo.....	5600
Crystal amarello, kilo.....	5560
Mascavinho, kilo.....	5180
Mascavo.....	5160
Rapadura clara, kilo.....	5100
Rapadura escuro, kilo.....	5360
Refinado, de primeira qualidade kilo.....	15100
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	15000
Refinado de terceira qualidade, amarello claro, kilo.....	5900

Bacalhão	
Regular, kilo.....	23600
Inferior de fina, kilo.....	23200

Banha	
Em rama, kilo.....	25100
Em latas de qualquer procedencia, kilo.....	2550
A granel, kilo.....	25600

Batatas	
Bôas, kilo.....	5600
Regular, kilo.....	5500

Café	
Café torrado e moido, kilo.....	15700

Carne	
Secca superior (xarque), kilo.....	25400
Secca, regular, kilo.....	25300
De vento, kilo.....	15700
Fresca superior, de vacca, com osso kilo.....	5900
Fresca de porco, com osso, kilo.....	15300

Cebolas	
Cebolas superiores, kilo.....	15400
Regulares, kilo.....	15200

Farinha	
De mandioca, fina, kilo.....	5500
De mandioca, entrefina, kilo.....	5450
De mandioca, grossa, kilo.....	5100
De milho, leve, (pilão), kilo.....	5600
De trigo, kilo.....	5800

Feijão	
Preto ou mulatinho, superior, kilo.....	5300

Fubá	
Fino, peneirado, kilo.....	5300
Grosso, kilo.....	5280

Kerozene	
Lata.....	145000
Litro.....	5800
Garrafa.....	5540

Leite	
Litro.....	5200
Garrafa.....	5150

Milho	
Milho, kilo.....	5220

Phosphoros	
Pacota com 10 caixinhas.....	5800
Pão, caixinha.....	500

Polvilho	
Bom, kilo.....	5800

Rapaduras	
Claras, kilo.....	5350
Escuras, kilo.....	5350

Sabão	
Especial, kilo.....	15100
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	15200
Virgem de segunda qualidade, kilo.....	15000
Virgem de terceira qualidade, kilo.....	5300

Sal	
Nacional, refinado e moido, sacco de 2 kilos.....	5900
Grosso, Cabo Frio, kilo.....	5290

Toucinho	
Superior, salgado, kilo.....	15900
Superior sem sal, kilo.....	25900

Observações — Quando nos cadernos de preços de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quanto faltar a menção da qualidade, considerar-se-ha vendida a do preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á do prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista a vigorar no municipio de Sete Lagoas, de 25 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Alcool	
Litro.....	15100

Arroz	
Agulha especial, sem quirella, brilhado ou não, sacco com 58 kilos.....	485000
Iguape e outros de primeira qualidade, sacco com 58 kilos.....	465000
Iguape e outros de segunda qualidade, sacco com 58 kilos.....	445000
Iguape e outros de terceira qualidade, sacco com 58 kilos.....	415000
Qualidade inferior, sacco com 58 kilos.....	385000

Assucar	
Refinado, de primeira qualidade, sacco com 60 kilos.....	685000
Refinado, de segunda qualidade, sacco com 60 kilos.....	585000

Refinado, de terceira qualidade, amarello claro, sacco com 60 kilos.	50\$000
Crystal branco, superior, moido, ou triturado, sacco com 60 kilos.	58\$000
Crystal branco, superior, granulado, sacco com 60 kilos.	55\$000
Crystal branco, regular, sacco com 60 kilos.	53\$000
Crystal branco, inferior, sacco com 60 kilos.	49\$000
Crystal amarello de Demerara, sacco com 60 kilos.	46\$000
Mascavinho, sacco com 60 kilos.	37\$000
Mascavo, sacco com 60 kilos.	36\$000
Rapadura-claro, sacco com 60 kilos.	33\$000
Rapadura-escuro, sacco com 60 kilos.	30\$000

Bacalhão	
Especial, kilo.	3\$000
Regular, kilo.	2\$300
Inferior, de tina, kilo.	2\$000

Banha	
Em rama, kilo.	1\$500
Em latas de qualquer procedencia, kilo.	2\$000

Batatas	
Boas, 15 kilos.	7\$000
Regulares, 15 kilos.	6\$900

Café	
Torrado e moido, kilo.	1\$900

Carne	
Secca especial (xarque), kilo.	2\$300
Secca superior (xarque), kilo.	2\$100
Secca regular (xarque), kilo.	1\$900
De vento, kilo.	1\$000

Cebolas	
Superiores, kilo.	\$800
Regulares, kilo.	\$500

Farinha	
De mandioca, especial, Santa Barbara, sacco com 45 kilos.	12\$500
De mandioca, especial, de outras procedencias, sacco com 45 kilos.	11\$500
De outras qualidades, sacco com 45 kilos.	10\$000
De milho leve, kilo.	\$550
De trigo, budha e perola, sacco com 44 kilos.	35\$000
De trigo, e outras qualidades, com 44 kilos.	31\$000

Feijão	
Preto, sacco com 60 kilos.	16\$000
Mulatinho, sacco com 60 kilos.	15\$000

Fubá	
Mimoso, kilo.	\$500
Fino, peneirado, kilo.	\$260
Grosso, kilo.	\$220

Kerozene	
Caixa.	26\$000

Milho	
Milho, sacco de 60 kilos.	12\$000

Phosphoros	
De madeira, caixa com 120 pacotes.	79\$000

Polvilho	
Bom, kilo.	\$300

Rapaduras	
Claras, kilo.	\$300
Regulares, kilo.	\$400
Escuras, kilo.	\$340

Sabão	
Especial, kilo.	1\$200
Virgem de primeira, qualidade, kilo.	\$900
Virgem de segunda qualidade, kilo.	\$750
Virgem de terceira qualidade, kilo.	\$700

Sal	
Refinado ou moido, estrangeiro, saquinhos de dois kilos.	1\$000
Refinado ou moido, nacional, saquinho de dois kilos.	\$600
Grosso, sacco com 60 kilos.	12\$000

Suínos	
Suínos (deduzindo-se a tara de 20 kilos por suino), por 15 kilos.	19\$000

Toucinho	
Superior, salgado, 15 kilos.	20\$000
Superior, sem sal, 15 kilos.	19\$000

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 500\$000, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á do prisão, accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

No Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Sete Lagoas, até 15 de dezembro de 1919

Alcool	
Litro.	1\$700
Garrafa.	1\$200

Arroz	
Azulha, especial, sem quirella, brilhado ou não, kilo.	\$900
Iguape e outros de primeira qualidade, kilo.	\$860
Iguape e outros de segunda qualidade, kilo.	\$800
Iguape e outros de terceira qualidade, kilo.	\$760
Qualidade inferior, kilo.	\$700

Assucar	
Refinado de primeira qualidade, kilo.	1\$200
Refinado de segunda qualidade, kilo.	1\$060
Refinado de terceira qualidade, amarello claro, kilo.	\$900
Crystal branco, superior, moido ou triturado, kilo.	1\$100
Crystal, branco, superior granulado, kilo.	1\$060
Crystal Demerara ou amarello, regular, kilo.	1\$000
Crystal Demerara ou amarello inferior, kilo.	\$900
Mascavinho ou Demerara, kilo.	\$700

Mascavo, kilo.	\$650
Rapadura claro, kilo.	\$600
Rapadura escuro, kilo.	\$550

Bacalhão	
Especial, kilo.	3\$200
Regular, kilo.	2\$500
Inferior de tina, kilo.	2\$300

Banha	
Em rama, kilo.	1\$700
Em lata de qualquer procedencia, kilo.	2\$200
A granel, kilo.	2\$100

Batatas	
Boas, kilo.	\$600
Regulares, kilo.	\$500

Café	
Torrado ou moido, kilo.	2\$100

Carne	
Fresca, superior, de vacca, kilo.	1\$100
Secca, especial (xarque), kilo.	2\$300
Secca superior (xarque), kilo.	2\$300
Secca regular (xarque), kilo.	2\$100
De vento, kilo.	1\$200

Cebolas	
Superiores, kilo.	\$900
Regulares, kilo.	\$600

Farinha	
De mandioca, Santa Barbara, kilo.	\$220
De mandioca, especial, de outras procedencias, kilo.	\$300
De mandioca, de outras qualidades, kilo.	\$250
De milho, leve, kilo.	\$500
De trigo budha e perola, kilo.	\$800
De trigo de outras procedencias, kilo.	\$750

Feijão	
Preto, kilo.	\$300
Mulatinho, kilo.	\$300

Fubá	
De milho mimoso, kilo.	\$600
De milho, fino, peneirado, kilo.	\$280
De milho, grosso, kilo.	\$210

Kerozene	
Litro.	\$930
Garrafa.	\$600

Leite	
Litro.	\$100

Milho	
Milho, kilo.	\$220

Phosphoros	
De madeira, pacote de dez caixinhas	\$700
Caixinhas com 60 palitos.	\$100

Polvilho	
Polvilho, kilo.	\$350

Pão	
Pão, kilo.	1\$000

Rapaduras	
Claras, kilo.	\$600
Regulares, kilo.	\$500
Escuras, kilo.	\$410

Sabão	
Especial, kilo.	1\$100
Virgem de primeira qualidade, kilo.	1\$000
Virgem de segunda qualidade, kilo.	\$850
Virgem de terceira qualidade, kilo.	\$800

Eal	
Estrangeiro, refinado, sacco de dois	
Kilos, um.....	1\$200
Nacional, idem idem, um.....	1\$000
Em grosso, kilo.....	\$300

Toucinha	
Superior, salgado, kilo.....	1\$500
Fresco, superior, kilo.....	1\$400

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista do municipio de Villa Nova de Rezende, a vigorar de 23 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA—VAREJISTA

Arroz

Agluha de 1ª qualidade, sacco com 58 kilos 46\$000, kilo.....	\$900
Agluha de 2ª qualidade, sacco com 58 kilos 42\$000, kilo.....	\$800
Agluha de 3ª qualidade, sacco com 58 kilos 37\$000, kilo.....	\$720

Assucar

Refinado de 1ª qualidade, sacco com 60 kilos 70\$000, kilo.....	1\$300
Refinado de 2ª qualidade, sacco com 60 kilos 62\$000, kilo.....	1\$150
Refinado de 3ª qualidade, sacco com 60 kilos 54\$000, kilo.....	1\$000
Mascavinho ou demerara, sacco com 60 kilos 38\$000, kilo.....	\$700
Mascavo, sacco com 60 kilos 33\$000, kilo.....	\$620

Banha

Em rama, kilo 1\$300, kilo.....	1\$500
---------------------------------	--------

Batatas

Boas, kilo \$200, kilo.....	\$300
Regulares, kilo \$150, kilo.....	\$250

Café

Limpo em grão, kilo 1\$000, kilo.....	1\$200
---------------------------------------	--------

Carne

Fresca superior (de vacca), kilo \$700 kilo.....	\$800
Seca superior (de vacca), kilo 1\$300, kilo.....	1\$500
De porco superior, kilo.....	\$700

Farinha

De mandioca de 1ª, sacco com 45 kilos 10\$800, kilo.....	\$300
--	-------

De mandioca de 2ª, sacco com 45 kilos 9\$000, kilos.....	\$230
De mandioca de 3ª, sacco com 45 kilos, 8\$, kilo.....	\$220
De milho de 1ª, sacco com 45 kilos, 10\$800, kilo.....	\$300
De milho de 2ª, sacco com 45 kilos, 9\$, kilo.....	\$250

Fubá

De milho, mimoso, sacco com 45 kilos, 6\$, kilo.....	\$500
De milho, fino peneirado, sacco com 45 kilos, 4\$, kilo.....	\$300
De milho grosso, sacco com 45 kilos, 3\$, kilo.....	\$250

Kerozene

Caixa.....	25\$000
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600

Milho

Sacco de 60 kilos.....	10\$000
Kilo.....	\$200

Phosphoros

De madeira, caixa com 120 pacotes.....	67\$000
De madeira, pacote.....	\$700
De madeira, caixinha.....	\$080

Polviho

Kilo, \$500 e.....	\$550
--------------------	-------

Rapaduras

Claras, de 1ª qualidade, kilo 1\$50 e.....	\$550
Regular, kilo 1\$00 e.....	\$480
Escura, kilo \$300 e.....	\$360

Leite

Litro.....	\$150
------------	-------

Pão

Kilo.....	1\$000
-----------	--------

Sabão

Especial, kilo 1\$800 e.....	2\$100
Virgem, de primeira qualidade, kilo 1\$300 e.....	1\$500
Virgem, de segunda qualidade, kilo 1\$000 e.....	1\$300
Virgem, de terceira qualidade, kilo \$800 e.....	1\$000

Sal

Estrangeiro, refinado, sacco de dois kilos, sacco 1\$400 e.....	1\$500
Nacional, refinado, sacco de dois kilos, sacco 1\$400 e.....	1\$500
Grosso, sacco de 60 kilos, kilo.....	\$300

Toucinho

Salgado superior, kilo 1\$200 e.....	1\$400
Sem sal, superior, kilo 1\$300 e.....	1\$500

Cebolas

Superiores, kilo \$700 e.....	\$900
Regulares, kilo \$600 e.....	\$800

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou

cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Resolução n. 265, de 22 de outubro de 1919.

O Commissariado da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta de banha para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918 e lettras D e E, alinea II, do art. 1º do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez o anno, requisitar do armazem n. 13 da Companhia Nacional de Navegação Costeira duzentas (200) caixas de banha marca «Maristany», com tres (3) latas de vinte (20) kilos cada uma, alli depositadas á ordem, procedentes de Porto Alegre e vindas pelo paquete nacional *Itapema*, entrado no porto desta Capital em 15 de setembro do corrente anno.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este commissariado, aos proprietarios da referida mercadoria ou representantes seus, legalmente autorizados.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste commissariado, nos depositos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Resolução n. 266, de 22 de outubro de 1919.

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta capital se resente, actualmente, da falta de assucar para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918 e lettras D e E, alinea II, do art. 1º do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez e anno, requisitar do Trapiche da Companhia Cantareira e Vição Fluminense trescentos e trinta e tres (333) saccos de assucar crystal, branco, da Usina Conceição, vindos, pela Estrada de Ferro Leopoldina e sob o despacho n. 10, de 6 do corrente mez, do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados, no referido trapiche onde se acham depositados á ordem, em 11 do corrente mez.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este commissariado, aos proprietarios da referida mercadoria ou representantes seus, legalmente autorizados.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste commissariado, nos depositos onde se acha armazenado.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Relação dos processos de infração despachados em 23 de outubro de 1919

Numero de auto — Firmas — Rua

Multados em 500\$000:

N. 1.396, Soares, Bastos & Comp., rua do Mercado n. 9.

Multados em 200\$000:

N. 1.375, José de Souza Braga, rua Coronel Rangel n. 32.

N. 1.379, Bernardino R. Gonçalves, rua Adalgisa Alceio.

N. 1.380, A. S. Fernandes & Comp., rua Vicente de Souza n. 151.

N. 1.394, Albino Souza Pinheiro & Comp., rua Mauá n. 83.

N. 1.395, A. Peixoto & Comp., Boulevard 28 de Setembro n. 218.

Multados em 100\$000:

N. 1.288, Marzullo & Amendola, rua das Laranjeiras n. 221.

N. 1.367, Cordeiro & Comp., avenida Primo de Maio n. 8 (Marechal Hermes).

N. 1.382, Oyskio Kuma, rua Escobar n. 87.

Reduzida de 100\$ para 50\$000:

N. 1.324, José João Caetano, rua Bella Vista n. 86.

Vindos da junta do Estado do Rio em grão de recurso

Multados em 200\$000:

N. 211, Agnello Ferreira, rua Cavião Peixoto n. 147 (Niteroi).

N. 212, Corrêa & Comp., rua D. Maria Caetana n. 22 (Mendes).

N. 213, Ernesto de Moraes Penna, rua Capitão Francisco Cabral (Mendes).

N. 218, Odilon Silva & Comp., rua da Conceição n. 119 (Niteroi).

Absolvidos:

N. 237, Antonio de Oliveira Dutra, avenida Provincial (Therzopolis).

N. 239, Carmello Lippi, avenida Delphin Moreira (Therzopolis).

N. 147, Manoel Gomes Figueiredo, rua Nilo Pecanha n. 4 (S. Gonçalo).

N. 181, Lourenço Abrantes, rua Dr. Porciuncula n. 11 (S. Gonçalo).

Fiscalização de hoje

Foram fiscalizados, 53 estabelecimentos comerciais.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1919

Charles Inc Neill, propondo comprar diversos animais de raça.—Indeferido.

Joaquim Ribeiro Junqueira, propondo comprar duas novilhas Jersey.—Sim, por 2:000\$000 cada uma.

Mário Ribeiro Lima, propondo comprar um bozerro Limousine.—Sim, por 300\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1919

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em solução ao vosso officio n. 3.289, de 8 do corrente, junto vos remetto alguns exemplares do desenhos do marcas do systema «Ordem e Progresso», afim de serem remetidos ao Sr. Americo de Argollo Silvado, chefe de cultura desse serviço (officio n. 688).

Dia 13

Sr. superintendente da Sorocabana Railway: Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser

concedido transporte, por conta deste ministerio, para 30 reprodutores bovinos das raças Hereford e Hollandeza, da estação de Itararé á do Osaco e destinados ao Sr. Ruffler & Sheppard. E bem assim o transporte das ferragens necessarias a alimentações dos animais em viagem, alfafa aveia ou milho (officio numero 689).

—Sr. director da Companhia de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para trinta reprodutores das raças Hollandeza e Hereford, da estação de Marcelino Ramos á de Itararé e destinados ao Sr. Ruffler & Sheppard. E bem assim o transporte das ferragens necessarias a alimentação dos animais, alfafa, aveia ou milho (officio numero 690).

—Sr. director da Compagnie Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para 30 reprodutores das raças Hereford e Hollandeza, da estação de Uruguayana á do Marcelino Ramos e destinados ao Sr. Ruffler & Sheppard. E bem assim o transporte de tres toneladas de alfafa e 600 kilos de aveia ou milho, para alimentação dos animais, da estação de Santa Maria á de Marcelino Ramos (officio n. 691).

Dia 24

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.375, de 23 de agosto ultimo, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a vender ao Sr. Joaquim Ribeiro Junqueira, pela quantia de 2:000\$ cada uma, duas novilhas de raça Jersey, pertencentes ao Posto Zootecnico Federal do Pinheiro (officio n. 700).

Em solução ao vosso officio n. 1.695, de 14 do corrente, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a vender ao Sr. Mario Ribeiro de Lima, pela quantia de 300\$, um bozerro Limousine, pertencente ao Posto Zootecnico de Pinheiro (officio n. 701).

—Sr. presidente da União dos Criadores do Rio Grande do Sul:

Accusando o recebimento do vosso officio sem data, de 7 do corrente, cabe-me declarar-vos que não deu entrada nesta secretaria do Estado dos requerimentos pedindo registro de marcas arbitrarías, de Izidoro Ferreira de Castilhos, José Osorio Marques Sobrinho e Ignacio Rangel de Castilhos.

Junto com o alludido officio sómente vieram os requerimentos dos mesmos senhores, pedindo inscripção no Registro de Lavradores, cujos certificados já foram enviados aos interessados (officio n. 705).

Dia 23

Sr. presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para 50 Zebús da estação de Campinas á de Uberaba e destinados ao Sr. Arnaldo Miranda (officio n. 706).

—Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para 50 Zebús da estação de Jundiaby á de Campinas e destinados ao Sr. Arnaldo Miranda (officio n. 707).

—Sr. superintendente da São Paulo Railway Co.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste minist-

terio, para 50 Zebús da estação de Santos á de Jundiaby e destinados ao Sr. Arnaldo Miranda (officio n. 708).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 20 de agosto proximo passado foi concedida a Claudiano Drummond, adjunto de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Minas Geraes, licença, por três mezes, para tratamento de sua saúde fora da sede da escola, conforme requereu.

— Por portaria de 13 do mez corrente foi nomeado Diogenes Rolim de Albuquerque para exercer o cargo de adjunto do professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho da 1919, e em vista do resultado do concurso realizado na mesma escola para provimento do cargo de professor do alludido curso.

— Por outra da mesma data foi concedida a José Ernani de Lima, adjunto de professor da desenhos da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, licença, por 30 dias, em prorrogação da que se lhe concedeu em 1 de agosto proximo passado, para tratamento de sua saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1919

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao seu aviso n. 874, de 26 de maio ultimo, que as publicações solicitadas pelo director da Escola Polytechnica de Santa Fé foram directamente remetidas ao mesmo pelo Serviço de Informações deste ministerio.

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1919

Sociedade anonyma Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha, pedindo archivamento de um documento que ratifica outro, junto ao processo do seu pedido de autorização para funcionar na Republica.—Completo o selo do documento ora apresentado e exhibida nova tradução do mesmo, feita por traductor publico juramentado que tenha adquirido essa qualidade de accordo com a nossa legislação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1919

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística que o 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística Mario de Figueiredo, designado, por portaria de 23 de julho proximo findo, para servir, até ulterior deliberação, no Museu Nacional, se apresentou ao alludido estabelecimento no dia 29 do referido mez;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 7 do mez corrente, foi concedida ao 2º official desta directoria geral Custodio Americo Pereira de Viveiros licença, por 30 dias, para tratar de sua saúde, conforme requereu, a contar de 1 deste mez.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 16 de outubro de 1919

Sr. director do Serviço de Povoamento: Pego-vos providencias no sentido de, com urgencia, ser remettida a esta directoria geral

uma cópia das folhas de pagamento do pessoal dessa directoria e da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, referentes aos mezes de novembro de 1913 a agosto de 1914, bem assim do pessoal das inspectorias e nucleos colonias constantes da inclusa relação, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 603).

Relação a que se refere o officio n. 605 de 16 de outubro de 1919

Inspectoria do Espirito Santo—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, dezembro de 1914.

Inspectoria do Rio do Janeiro—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, setembro de 1914, julho de 1915.

Inspectoria de S. Paulo—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, julho a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

Inspectoria do Paraná—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a setembro de 1919.

Inspectoria de Santa Catharina—Julho a dezembro de 1912, janeiro a setembro de 1919.

Inspectoria do Rio Grande do Sul—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a março de 1914, junho de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

Inspectoria de Minas Geraes—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, abril a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

Nucleo Colonial Bandeirantes—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, fevereiro de 1915, julho a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

Nucleo Colonial Senador Correia—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a setembro de 1919.

Nucleo Colonial Cruz Machado—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a setembro de 1919.

Nucleo Colonial Anitapolis—Julho a dezembro de 1912, janeiro a setembro de 1919.

Nucleo Colonial Yapó—Agosto a dezembro de 1913, janeiro a setembro de 1919.

Nucleo Colonial Barão do Rio Branco—Janeiro a setembro de 1919.

Nucleo Colonial Affonso Penna—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914.

Nucleo Colonial Visconde Mauá—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, setembro de 1915.

Nucleo Colonial Itatiaya—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, setembro de 1915.

Nucleo Colonial Monção—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, julho a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a maio de 1918.

Nucleo Colonial Ivahy—Julho a dezembro de 1912, janeiro a abril de 1913.

Nucleo Colonial Iraty—Julho a dezembro de 1912, janeiro a abril de 1913.

Nucleo Colonial Vera Guarany—Julho a dezembro de 1912, janeiro a abril de 1913.

Nucleo Colonial Itaparica—Julho a dezembro de 1912, janeiro a abril de 1913.

Nucleo Colonial Tayó—Julho a dezembro de 1912, janeiro a abril de 1913.

Nucleo Colonial Jesuino Marcondes—Julho a dezembro de 1912, janeiro a abril de 1913.

Nucleo Colonial Apucarana—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, ou-

tubro a dezembro de 1914, até a data da sua emancipação.

Nucleo Colonial Esteves Junior—Julho a dezembro de 1912, janeiro a setembro de 1919.

Nucleo Colonial João Pinheiro—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, abril a dezembro de 1915, janeiro de 1916.

Nucleo Colonial Inconfidentes—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, abril a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a maio de 1918.

Terceira seção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 9 de outubro de 1919.—*João Baptista Ferreira Junior*, 3º official. Visto.—*Teofilo Leal*, director.

—Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Pego-vos providencias no sentido de ser, com urgencia, remetida a esta Directoria Geral uma cópia das folhas de pagamento do pessoal dessa directoria, referentes aos mezes de fevereiro de 1913 e fevereiro de 1916, bem como das do pessoal das inspectorias constantes da relação junta, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 606).

Relação a que se refere o officio n. 606, de 16 de outubro de 1919

1º districto—Julho a novembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a setembro de 1914, dezembro de 1917, novembro o dezembro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

2º districto—Março a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

3º districto—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, janeiro a novembro de 1919.

4º districto—Julho a agosto de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a abril, outubro e dezembro de 1915, abril a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

5º districto—Julho a novembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, maio e outubro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

6º districto—Agosto de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, abril, maio, julho, agosto e outubro a dezembro de 1915, janeiro a setembro de 1919.

7º districto—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a outubro de 1914, novembro e dezembro de 1915, janeiro a setembro de 1919.

8º districto—Setembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

9º districto—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

10º districto—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

11º districto—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914.

12º districto—Julho a setembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914.

Espirito Santo—Janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914.

Rio de Janeiro—Janeiro a dezembro de 1912, janeiro a novembro de 1914.

Paraná-Ponta Grossa—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro, fevereiro, junho a dezembro de 1914.

Posto de observação:

Enfermaria de Bello Horizonte—Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, janeiro a setembro de 1919.

3ª Seção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 9 de outubro de 1919.—*João Baptista Ferreira Junior*, 3º official. Visto.—*Teofilo Leal*, director.

—Sr. Syndico da Junta dos Corretores:

Pego-vos providencias no sentido de ser, com urgencia, remetida a esta Directoria Geral uma cópia da folha de pagamento do pessoal dessa repartição, referente ao mez de novembro de 1914, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 607).

—Sr. director do Museu Nacional:

Pego-vos providencias afim de que, com urgencia, seja remetida a esta directoria geral uma cópia da folha de pagamento do pessoal dessa repartição, referente ao mez de julho de 1913, para se ultimar a confecção do almanack do pessoal desse ministerio (officio n. 608).

—Sr. director do Serviço de informações:

Pego-vos providencias afim de que, com urgencia, seja remetida a esta directoria geral uma cópia da folha de pagamento do pessoal dessa repartição, referente ao mez de dezembro de 1912, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 609).

—Sr. director da Secretaria da Junta Commercial:

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, envieis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa secretaria, referentes aos mezes de abril de 1915, dezembro de 1916 e agosto de 1917, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 610).

—Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, envieis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento do pessoal dessa escola relativas aos mezes de julho de 1913 e abril de 1914, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 611).

—Sr. director do Posto Zootecnico da Pinheiro:

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, envieis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento do pessoal desse posto relativas aos mezes de maio de 1914, fevereiro, junho e julho de 1918, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 612).

—Sr. director do Posto Zootecnico de Lages:

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, envieis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal desse posto, relativos aos mezes de janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, abril a junho e dezembro de 1915; janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confecção

do almanack do pessoal do pessoal deste ministério (officio n. 613).

— Sr. director da Escola de Lacticianos de Barbacena:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de janeiro a dezembro de 1913, janeiro a abril e junho a outubro de 1914, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (aviso n. 614).

— Sr. director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 615).

— Sr. director da Estação Sericícola de Barbacena:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa estação, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a novembro de 1915, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 616).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal desse aprendizado, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (aviso n. 617).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal desse aprendizado, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, abril a dezembro de 1914, janeiro a outubro de 1915, setembro de 1916, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 618).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal desse aprendizado, relativos aos mezes de janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a novembro de 1915, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 619).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal desse aprendizado, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a junho, outubro e dezembro de 1914, janeiro a novembro de 1915, janeiro e fevereiro de

1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 620).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Rogo-vos providenciéis no sentido de, com urgencia, remetteda a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento do pessoal dessa escola, referentes aos mezes de julho a setembro de 1916, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 621).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Coroaí, Estado do Maranhão:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa estação, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a junho de 1913, janeiro a novembro de 1916 e dezembro de 1917, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 622).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado do Pernambuco:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa estação, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, outubro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 623).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa estação, relativos aos mezes de março a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 624).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa Fazenda Modelo, relativos aos mezes de agosto de 1912, dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, julho de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 625).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação do Paraná:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa Fazenda Modelo, relativos aos mezes de setembro de 1914, outubro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, abril de 1916, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 626).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação do Cató, Estado da Bahia:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento do pessoal dessa fazenda, relativas aos mezes de agosto a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 627).

Sr. director da Fazenda Modelo e Criação de Ipameri, Estado de Goyaz:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento do pessoal dessa fazenda, relativas ao anno passado e bem assim as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 628).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação da Ilha de Marajó, Estado do Pará:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento do pessoal dessa fazenda, relativas aos mezes de maio a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 629).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, Estado do Pernambuco:

Recomendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento do pessoal dessa fazenda, relativas aos mezes de maio a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confeção do almanack do pessoal deste ministério (officio n. 630).

Dia 17

Sr. Antonio Pereira de Castro encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Em referência ao vosso officio n. 102, de 30 de junho ultimo, declaro-vos que são insufficientes as informações por vós prestadas em resposta ao meu officio n. 233, de 18 de junho do corrente anno e por isso deveis informar com a possivel urgencia e absoluta precisão qual a área desse estabelecimento, qual a parte cultivada, quaes as culturas exploradas, o numero de trabalhadores normalmente em serviço, quaes os resultados das culturas, omittindo quaisquer outros dados necessários á fiscalização a cargo desta directoria geral (officio n. 631).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Em additamento ao meu officio n. 251, de 18 de junho ultimo e em resposta ao vosso officio n. 68, de 11 de julho do corrente anno, declaro-vos que esta directoria geral necessita das segundas vias das folhas de pagamento do pessoal da Escola de Aprendizes Artífices e do Inspector do Serviço de Agricultura Prática, referente ao mez de julho de 1918, e que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 28, de 11 de março do corrente anno (officio n. 632).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 23, de 26 de setembro proximo passado, incluso vos devolve o processo relativo á habilitação do montepio de D. Cora Colonia de Mattos, viúva do chefe de secção, aposentado da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, Leovigildo de Souza Mattos, acompanhado do novo titulo (officio n. 633).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Campos:

Pego-vos providenciéis para a remessa, a esta directoria geral, dos boletins de janeiro e fevereiro do anno findo da renda arrecadada por essa escola e bem assim dos documentos comprobativos da applicação da mesma renda, inclusive os relativos ás percentagens de que trata o art. 21, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 13.064 de 12 de junho de 1918 e o de recolhimento aos cofres publicos do saldo porventura existente (officio n. 634).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Mato Grosso, Cuyabá:

Pede-vos providencias para a remessa, a esta directoria geral, dos boletins de novembro e dezembro do anno findo da renda arrecadada por essa escola e bem assim dos documentos comprobativos do recolhimento, aos cofres publicos, do saldo da mesma renda e dos relativos ás percentagens de que trata o art. 21, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

Quanto á applicação que fizestes da renda, nos termos do § 2º do citado artigo, deveis informar si houve insufficiencia de verbas orçamentarias que obrigassem o emprego da renda na acquisição de materia prima para as officinas da escola (officio n. 635).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Pernambuco (Recife).

Os boletins dessa Escola, relativos ao exercicio de 1918, não consignam qual a renda effectivamente arrecadada. Por esse motivo junto vos devolvo os mesmos boletins, para que sejam substituidos por outros, em que fique consignado o total mensal, previamente discriminado, da renda. Deveis enviar igualmente a esta Directoria Geral os documentos comprobativos da applicação da renda, inclusive os referentes ás percentagens de que trata o art. 21, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e o do recolhimento, aos cofres publicos, do saldo porventura verificado.

Do actual exercicio, como para o futuro, enviareis novos boletins, nas condições acima indicadas (officio n. 636).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte (Natal):

Pede-vos providencias para a remessa, a esta Directoria Geral, dos documentos comprobativos da applicação da renda dessa Escola no exercicio de 1918, inclusive os relativos ás percentagens de que trata o art. 21, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho do anno findo e o do recolhimento, aos cofres publicos, do saldo porventura verificado (officio numero 637).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte (Natal):

Pede-vos providencias para a remessa, a esta Directoria Geral, dos documentos comprobativos das despesas effectuadas pela Escola de Aprendizes Artífices desse Estado no exercicio de 1918, de accordo com o que estabelece a circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913, do Ministerio da Fazenda (officio numero 638).

—Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia (S. Bento das Lages):

Pede-vos providencias para a remessa, a esta Directoria Geral, dos documentos relativos ao recolhimento, aos cofres publicos da renda arrecadada por esse estabelecimento ao exercicio de 1918.

Deveis tambem informar sobre a applicação dada aos creditos distribuidos durante o mesmo exercicio; quaes as culturas feitas e os resultados colhidos; o numero de diaristas normalmente empregados; a area do estabelecimento e a da parte cultivada, especie de culturas e, finalmente, todos os dados que descrevam convenientemente a situação actual do Aprendizado (officio n. 639).

—Sr. director da Despesa Publica no Thesouro Nacional:

Transmitto-vos para os fins convenientes, os inclusos titulos acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, a que tocm direito D. D. Maria Dolphina Beron, Anna Eu-lina Beron, Alice Beron e Guionar Beron, viuva e filhas do contribuinte Mathias Beron, ex-mestre da officina de carpintaria do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, deven-

do ser pagas as respectivas pensões bem como o quantitativo para funeral ou luto por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 640).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, a que tocm direito D. D. Francisca Feijó Martins, Cecilia Martins, Sophia Martins, Julia Martins, Gilda Raymundo Nilo, Cora, Antonio e Alfredo, viuva e filhos menores do contribuinte Alfredo Dias Martins, ex-secretario da Fazenda Modelo de Criação de Marajó, no Estado do Pará, devendo ser pagas as respectivas pensões por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará (officio numero 641).

Requerimentos despachados

Abelardo Manhães Flores, auxiliar de 1ª classe do Serviço do Industria Pastoral, apresentando uma certidão para ser averbado no livro de assentamentos o tempo de serviço alludido na mesma. — Não pôde ser feita a averbação por não constar da certidão apresentada o tempo de exercicio do requerente.

Alfredo de Souza, requerendo auxilio para mandar fabricar os primeiros exemplares da machina de seu invento, denominada «Carpideira Americana»: — (DC. 5.392 — 919). — Apresente orçamento da casa Arens e outras, do paiz, que se occupem da fabricação de machinas agricolas, para que este Ministerio possa resolver sobre a encomenda de alguns exemplares da dita machina.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 14 DE OUTUBRO DE 1919

Aos quatorze dias do mez de outubro de mil novecentos e dezanove, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 11 de outubro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso do Dr. Oscar Brandi, distribuidor do 1º officio de notas desta capital, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que attendeu apenas em parte ao pedido que fez em 10 de dezembro do anno passado de redução do valor locativo do seu escriptorio á rua do Rosario n. 88, sobrado, para o effeito de cobrança do imposto de industrias e profissões. — O Conselho é de parecer que o processo deve voltar á Recebedoria para informar si o recorrente figura nos editaes de augmento publicados nos annos de 1914 em diante; si as outras pessoas que ali exerciam industrias ou profissões foram lançadas naquelle periodo e qual a razão porque deixaram de ser attendidas as sublocações para reduzir o valor locativo e, em caso contrario, porque não foram observadas estas disposições regulamentares. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Januario Loureiro & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 31.747, de 7 de outubro de 1918, como omissa na Tarifa, para pagar 10 % *ad-valorem*. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço na 1ª parte do art. 1.025 da Tarifa, para pagar a taxa de 600 réis por kilo, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Benedicto Hypolito. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 216, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 28 de fevereiro do corrente anno, remettendo o requerimento em que Isnard & Comp., pedem para mandar rectificar a factura consular relativa a 76 volumes, marca CA—IC, sendo 75 sem numeros e um com o n. 651, vindos de Nova York pelo vapor *Winneco*, entrado em 27 de janeiro ultimo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ciciliano Corrêa & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Parangará, que os obrigou ao pagamento de tres patentes de registro por grosso, para poderem negociar em artigos tributados com o imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do mesmo por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Zattar & Comp., interposto da divisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Palmeira, que lhes impoz a multa de 150%, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso voluntario de Zattar & Comp. e o *ex-officio* da Delegacia. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Produce & Warrant Company, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 24.866, de 16 de agosto de 1918, como quaesquer outros mineraes não classificados, para pagar 15 % *ad-valorem*. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Victorino Nusbaumer do acto da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado quo a obrigou ao pagamento de direitos em dobro pela falta da factura consular constatada na conferencia de sua bagagem, para o fim de relevar a multa imposta, e, consequentemente, mandar cobrar direitos simples, porquanto as mercadorias verificadas não são de commercio. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fonseca Nunes & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Pernambuco mandando classificar o castical, como obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis do art. 757 da Tarifa; a vela, como de stearina, da taxa de 15200, do art. 68; o abat-jour, para pagar 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.541, de 11 de julho de 1918, como obras

não classificadas de ferro nickelado, da taxa de 600 réis do art. 737 da Tarifa.

Recurso de Gaspar Ribei & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, mandando a da Inspectoria da Alfândega do mesmo Estado que lhes imponha multa de 300%, máximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VI, VIII e XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo do n. 12.331, de 6 de janeiro de 1917.

Requerimento de Antonio Latorre pedindo revogação da multa que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por falta de registro de seu negocio, para o commercio de artigos tributados pelo imposto de consumo;

Recurso do Himo & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.912, de 15 de março do corrente anno, como salitre puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa;

Recurso de Mathias & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Inspectoria da Alfândega de Paranaguá que os sujeitou ao pagamento da patente de registro para poderem retirar mercadorias que pagam imposto de consumo;

Recurso de Maria Annunciata de Bastos Pequeno, viúva e sucessora de Guilherme Pequeno, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná mantendo a da Inspectoria da Alfândega de Paranaguá que lhe impoz a multa de 150%, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XV do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Norton Megaw & Co Limited., interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro que multou o commandante do vapor inglez *Laplace* pela falta da entrega dos documentos que deviam acompanhar a carga, nos termos do art. 310 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Recurso de Janowitz Wahla & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro que lhes impoz a multa de 50 % sobre os direitos e demais taxas relativas a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.938, de 11 de dezembro de 1915, por falta da factura consular de accordo com o n. 4 do art. 63 da lei n. 2.814, de 31 de dezembro de 1913.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos, de accordo com a Directoria da Receita.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Clendon Chaves interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de encomendas postaes n. 13.325, de 2 de outubro de 1918, como bijouteria de cobre, da taxa de 42% por kilo, do art. 674 da Tarifa;

Recurso da Companhia General Electric do Brasil, interposto do acto da inspeccao da Alfândega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 29.338, de 18 de setembro de 1918, como correntes de ferro não especificadas, da taxa de 1500 por kilo, do art. 731 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. Salathé & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Rio de

Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 6.896, 6.898, 6.899, 6.900 e 6.909, de novembro de 1918, como tecido de algodão lavrado, com mescla de seda, das taxas de 6550 e 55200 por kilo, do art. 473 da Tarifa;

Recurso de E. Salathé & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pelas 2ª e 5ª addições da nota de importação n. 339, de 2 de maio de 1918, como tecido de algodão branco lavrado e tecido de algodão tinto lavrado, com mescla de seda, das taxas de 5% e 65500 por kilo, do art. 473 da Tarifa.

Em relação a esses processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accordo com a Directoria da Receita.—O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.—Homero Baptista.—Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior.—Alfredo Regulo Valdetiro.—Abdenago Alves.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Carlos Augusto Naylor Junior.

Por portaria de 22 do corrente, foi concedida a pensionista do Estado Alice Costa Carvalhosa licença para residir fora do Paiz.

—Por outras de 23 foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde: De 90 dias, em prorrogação, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, Oscar Afonso Alves da Silva.

De seis mezes, ao operario da Imprensa Nacional, João Thomaz Alves, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

—Por titulo de 29 do mesmo mez foi nomeado José Mendes Gonçalves Costa para o lugar de collector das rendas federaes em Baurú, Estado de São Paulo.

Directoria no Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1919

Luiz da Silva Pinto, fiscal de clubs de mercadorias, no Districto Federal, datado de 18 de agosto ultimo, pedindo prorrogação de licença.—Indeferido, à vista dos pareceres.

Americo Torres, datado de 20 de agosto ultimo, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que o mesmo solicitou nomeação para um dos lugares de 2º escripturario do Thesouro, como reintegração a que se julga com direito ao cargo de 2º escripturario da Directoria de Estatística Commercial.—Prove ter obtido sentença definitiva e passada em julgado.

Enrico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, agente fiscal no interior do Estado do Amazonas, datado de 14 de outubro de 1919, pedindo para continuar addido à Recebedoria do Districto Federal, até dar-se vaga no Estado do Rio de Janeiro para onde possa o requerente ser transferido.—Indeferido.

João Luiz Garcez Palha, 2º official aduaneiro da mesa de rendas do Porto Velho, datado de 16 do corrente, solicitando prorrogação de prazo.—Concedo prorrogação por 60 dias.

Anadyr Dias de Carvalho, 4º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro em Porto Alegre, datado de 22 de setembro ultimo, pedindo para servir na Alfândega de Santos.—Em vista do parecer, não ha o que deferir.

Dia 23 de outubro de 1919

Sr. ministro da Guerra:

N. 177—Enviando novamente o processo relativo à habilitação de D. Clementina

Gomes Spencer da Silva à percepção das pensões de meio soldo e montepio deixados por seu finado marido, o general de brigada graduado Joaquim Gomes da Silva, peço a V. Ex. se digno de informar si o referido official deixou filhos daquela habilitanda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 178—Em aviso n. 369, de 25 de março ultimo, consultou o antecessor de V. Ex. so o pagamento de sellos das patentes dos officiaes da antiga Guarda Nacional, no prazo da prorrogação concedida pela lei n. 3.644, de 31 de janeiro do anno passado, estava sujeito à multa da lei.

Em solução à consulta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que aquella lei, concedendo em seu art. 10ª nova prorrogação até 31 de março do corrente anno, não alterou a legislação anterior senão quanto a essa prorrogação.

No mais, vigora o acrescimo da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, bem como a multa da de n. 711, de 26 de dezembro de 1900.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 94—Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento ao capitão Eduardo Jansen da importancia de 5:700\$, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 21 de março a 30 de setembro de 1917, como commandante da companhia regional do Alto Juruá, peço a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de serem observadas as prescripções do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 95—Importando em 1445075, e não em 1445075 como consta do aviso n. 3.301, de 9 julho ultimo, desse ministerio, a conta que acompanhou o mesmo aviso, da Leopoldina Railway Co. Ltd, de passagens e telegrammas fornecidos à requisição do Juizo Federal na Secção de Minas Geraes, no corrente anno, junto tenho a honra de devolver a V. Ex. o respectivo processo, para que se digno de providenciar como julgar acertado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 212—Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, em officio n. 223, de 13 do corrente, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido da ser designado um funcionario desse tribunal afim de se encarregar do processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Caixa Economica Federal da Capital daquelle Estado, Oscar Julio Pinto Pacea, visto não dispor a mesma delegacia de funcionarios que se possam incumbir do referido trabalho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 213—Restituindo o processo transmittido com o officio desse tribunal n. 1.397, de 3 do corrente, relativo ao pagamento a Silva Santos & Comp. da quantia de 932\$, proveniente de serviços executados em diversas dependencias do Thesouro Nacional, em julho ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que para taes serviços houve a urgencia de que trata o art. 179, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1919

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 810—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em petição de 16 de outubro corrente, resolver, por acto da mesma data, prorogar por mais 90 dias o prazo já prorogado pela ordem n. 583, de 19 de julho ultimo, e concedido pela de n. 579, de 19 de julho do anno passado, para o preenchimento de formalidades legais relativamente ao despacho de materias descriptas na relação que acompanhou essa ultima ordem, destinados aos serviços da requerente.

N. 811—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em petição de 16 do fluente, resolveu, por acto da mesma data, prorogar por 60 dias o prazo concedido pela ordem n. 67, de 22 de agosto ultimo, para o preenchimento de formalidades legais relativamente ao despacho das materias descriptas na relação que acompanhou a mesma ordem, com destino aos serviços da requerente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27—Transmittindo o incluso processo a que se refere o officio do Tribunal de Contas n. 4.234, de 1 de setembro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 7:391\$104, a V. Silva & Comp. e outros, por fornecimentos feitos a esse estabelecimento, peço-vos informeis si, para esse fornecimento, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.452, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 193—Reitero o pedido que fiz no officio n. 147, de 3 de setembro ultimo, no sentido de ser fornecido a esta directoria, com urgencia, para serviços de encadernação, o material descripto na relação que acompanhou o mesmo officio.

N. 194—Solicito-vos providencias no sentido de ser fornecido a esta directoria, com a possível brevidade, um novo livro para assentamento do posse do funcionarios, identico ao existente nesta repartição.

N. 195—Afin de que seja publicado no *Diario Official*, de amanhã, incluso vos remetto a cópia do contracto celebrado entre a Delegacia Fiscal da Bahia e Antonio Lopes Rodrigues, para execução das obras da casa forte da thesouraria daquella repartição.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 143—Devolvendo o processo constituido pelos officios ns. 105, de 11 de outubro do anno passado, e 95, de 24 de setembro ultimo, dessa repartição, tratando do não comparecimento ao serviço, desde abril daquelle anno, do ajudante de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Osvaldo Alvares Borgho, addido a essa mesma recebedoria, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do vigente, resolveu que seja o referido serventuario chamado por edital, com o prazo de oito dias, para reassumir suas funções, como lhe obriga o art. 136, § 9, da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916.

N. 144—Para os devidos fins, remetto-vos a inclusa apreciação sobre a taxaço, arrecadação e fiscalização do imposto de consumo do fumo, sua industria e cultura, apresentada ao Congresso de Expansão Economica por Eduardo Benevides, director-gerente da Companhia Nacional de Tabacos.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Comissão de Inquerito na Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 197—De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo relativo ao requerimento em que Cicero de Figueiredo pede licença para vender a Manuel de Lucca e posse o dominio util de 30 alqueires e 17.900^m2 de terras, situadas em Palmeiras, municipio de Vassouras.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33—Declaro-vos, para os fins conveni-

entes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em o officio n. 45, de 25 de setembro ultimo, dispensando do serviço da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, o 1º escripturario Pedro de Alcantara Viveiros e designando o 2º escripturario bacharel Orlando de Faria Caldas para substituí-lo.

N. 34—Declaro-vos, para os devidos fins, que ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Antonio Ferreira Pinto, foi concedida uma passagem de 1ª classe, entre o porto desta Capital e o dessa cidade, conforme solicitou em requerimento de 11 do corrente, devendo a despesa ser indemnizada integralmente pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do alludido serventuario.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de outubro de 1919

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60—Inclusa vos devolve o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado no municipio de Ilhéos, nesse Estado, pretendido pelos Srs. Costa & Ribeiro, e a que se refere o vosso officio n. 63, de 20 de agosto ultimo, afin de ser nelle registada e incorporada ao mesmo a minuta do termo de aforamento.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1919

Sr. director da Despesa Publica:

N. 162 A—Remetto a V. S. a inclusa folha supplementar correspondente aos vencimentos do 3º escripturario desta Directoria, addido a Alfandega do Pará, Arnaldo Damaso de Andrada, nos mezes de janeiro a setembro do anno vigente.

Suppunha esta Directoria que o credito respectivo tivesse sido transferido para a Alfandega do Pará e, por esse motivo, deixou o alludido funcionario de figurar nas folhas organizadas por esta repartição.

Só agora, como o citado funcionario reclamasse os seus vencimentos, tive conhecimento de que não tinha sido expedida a necessaria guia de transferencia de credito.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 321 C—Communico a V. S. que, nesta data, justificou oito faltas dadas no mez de setembro ultimo o 2º escripturario dessa repartição, addido a esta Directoria, Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

Solicito, pois, de V. S. as necessarias providencias no sentido de lhe ser pago o ordenado correspondente aos oito dias alludidos.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 323 C—Remetto a V. S., sob numeros 763/772, as certidões de facturas consulares requeridas a esta Directoria pela Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, Companhia do Commercio Hollandeza da America do Sul, J. Ribeiro Branco e Said Gebara & Irmãos.

Os emolumentos a pagar nossa Alfandega são nas importancias de \$5770, 4\$780, 4\$780, 4\$780, 4\$780, 4\$290, 8\$330 e 5\$610.

Dia 14

Sr. Carlos Augusto Braga, 3º procurador seccional da Republica:

N. 323 C—Em resposta ao officio de V. S. n. 565, de 10 do corrente, remetto, inclusa, a solicitada cópia da factura consular de Londres n. 2.600, relativa a 20 caixas com saes de quinino, vindas pelo vapor *Highland Piper* entrado em outubro de 1918 e que a União Federal requer a bem de seus direitos.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco: N. 324 C—Em resposta ao officio de V. S. n. 1.924, de 9 do mez proximo passado, e reportando-me ao meu n. 258 C de 7 de agosto, communico que, apesar dos esclarecimentos prestados por A. D. Carneiro Vianna, não foi encontrada nesta directoria a factura consular de que o mesmo pede certidão, relativa a cinco caixas e nove feixes vindos pelo vapor *inglez Raeburn*, entrado em 3 de fevereiro do corrente anno.

Dia 16

Sr. Gonçalo de Athayde, delegado desta directoria na Bahia:

N. 325 C—Satisfazendo o pedido da sua cartas de 1 de setembro ultimo, remetto-lhe 200 máppas para o registro do movimento marítimo.

N. 163 A—Em resposta ao officio de V. S. hoje recebido, cumpre-me informar que o caderno para pagamento dos vencimentos que competem ao 3º escripturario desta directoria, addido a Alfandega do Pará, Arnaldo Damaso de Andrada, foi por mim remettido ao Thesouro, em officio dirigido a V. S. sob n. 162 A, de 13 do corrente.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 326 C—Remetto a V. S., sob o n. 777, a certidão da factura requerida a esta directoria por A. C. de Oliveira & Comp., na petição que acompanhou o officio de V. S. n. 642 de 27 do mez proximo passado. Os emolumentos são na importancia de 8\$130.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 327 C—Accuso o recebimento dos officios de V. S. ns. 395, 399 e 410 de 19, 20 e 23 de setembro do corrente anno. Em resposta remetto as certidões de ns. 778/80, requeridas por L. C. Holden & Comp., Ferreira & Comp. e Silva Araujo & Coutinho. Os emolumentos são nas importancias de 4\$070, 4\$010 e 4\$230.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaíba:

N. 323 C—Remetto a V. S. as inclusas cópias de facturas para que me faça a fineza de informar, pelas 4ª vias existentes nessa alfandega ou pelos despachos respectivos, custo e frete das mercadorias constantes das mesmas.

Caso não disponha essa alfandega de elementos para prestar os informes que solicito, peço-lhe a fineza de colhe-los das firmas importadoras em Curitiba.

— Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 329 C—Solicito de V. S. as necessarias providencias para que sejam entregues, livres de quaisquer direitos, ao 2º escripturario desta directoria Oscar da G. Fagundes, as duas encomendas postaes, vindas dos Estados Unidos e referidas no incluso aviso.

Dia 18

Sr. Dr. director geral da Saude Publica:

N. 331 C—Tendo o 4º escripturario desta directoria Fausto de Carvalho e Silva solicitado do Ex. Sr. Ministro da Fazenda 30 dias de licença, declarando-se enfermo, peço a V. S. as necessarias providencias para que seja o mesmo inspecionado de saude.

Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes em São Borja:

N. 332 C—Satisfazendo o pedido constante de seu officio n. 201, de 7 do corrente, remetto-lhe 50 envelopes.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 330 C—Remetto a V. S., sob os numeros 784 e 785, as certidões de factura consular requeridas a esta directoria por Canteiro, Carvalho & Camp., e Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Os emolumentos são nas importancias de 4\$120 e 4\$780.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 20

N. 164 A — Remetto a V. S. a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz do mez de setembro ultimo, na importancia de 107\$514, solicitando as ordens necessarias para que o pagamento respectivo seja feito pela verba 14ª — Estatística commercial — Material — Despezas eventuaes.

N. 165 A — Identico, remetendo conta relativa ao consumo de luz electrica no mez de setembro.

N. 166 A — Identico, remetendo conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., relativa ao consumo de energia electrica no mez de setembro.

N. 167 A — Identico, remetendo conta de J. L. Costa & Comp., correspondente ao mez de setembro ultimo.

Dia 21

N. 169 A — Devolvo a V. S., devidamente informado, o incluso requerimento em que o servente desta repartição André Machado de Oliveira e outros pedem o augmento de 30 % do que trata o art. 94, n. 5, da lei n. 2.594, de 4 de janeiro de 1912, requerimento esse transmittido por V. S., em officio n. 272, data de 15 do corrente.

Dia 22

Sr. consul geral do Brasil em Buenos Aires:

N. 76 B — Recebou esta directoria duas facturas legalizadas nesse Consulado Geral sob os ns. 3.112/3, que são perfeitamente iguaes, parecendo-me que uma é cópia da outra, porque a segunda supponho tenha sido decalcada sob papel carbonado.

Quero crer que esse consulado, de posse das segundas e terceiras vias dessas documentos, tivesse trocado os numeros com uma outra via do factura diferente que se encontra ali no archivo e assim nos enviasse com numeração diversa duas vias de uma mesma factura, archivando as duas outras iguaes.

Nessa persnação devolvo-lhe a factura n. 3.112, pedindo-lhe, caso se verifique a minha hypothese, a fineza de remetter-me a que deveria ter tomado esse numero.

— Sr. administrador da Moeda e Rendas Federaes da Barra do S. Mathheus:

N. 333 C — Satisfazendo o pedido de sua carta de 8 do corrente, remetto-lhe seis cadernos do papel almasso, deixando de enviar-lhe o pote de tinta por não poder mandal-o pelo Correio.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 334 C — Remetto a V. S., para serem publicados no *Diário Official* os inclusos mappaes relativos ao movimento dos bancos que funcionam na praça do Rio de Janeiro, correspondente aos mezes de julho, agosto e setembro de 1917, 1918 e 1919 e o movimento dos mesmos em setembro do corrente anno, comparado com o de igual data do anno passado.

N. 170 A — Remetto a V. S. a inclusa conta de Fred. Figner, relativa ao mez de agosto passado, na importancia de 1:194\$400, solicitando as ordens necessarias para que o pagamento respectivo seja feito pela verba 14ª — E. Commercial — Material — Machinas — Aquisição, aluguel e concerto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1919

Alexandre José Ignacio, tendo adquirido de Francisco Antonio Fernandes da Costa 24 alqueires de terras no «Salto do Caçador», Estado do Rio, requer expedição da carta de aforamento em seu nome. — Fica sem effeito o despacho de 11 de agosto ultimo. Satisfaz a exigencia da procuradoria.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1919

Quantidade de notas	Valores	Importancia
11.564.663 1/2	4\$000.....	11.564.663\$500
7.693.680	2\$000.....	15.387.369\$000
9.290.048	5\$000.....	46.450.210\$010
8.461.930	10\$000.....	84.619.300\$000
7.504.353 1/2	20\$000.....	150.087.070\$000
6.533.976	50\$000.....	326.798.800\$000
1.384.327	100\$000.....	138.432.700\$000
831.670 1/2	200\$000.....	166.934.100\$000
1.571.593	500\$000.....	785.793.500\$000
		1.729.073.733\$500

57.841.247 1/2

Existia em circulação em 31 de agosto de 1919.....

Diferença para menos.....

Esta diferença provém:

Importancia resgatada, a saber:

Moeda subsidiaria..... 5760

Desconto applicado às notas em recolhimento..... 4.957.210

1.729.073.690\$500

4.957\$000

1.729.073.690\$500

4.957\$000

1.729.073.690\$500

4.957\$000

1.729.073.690\$500

4.957\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....

Circulação em 31 de julho de 1914.....

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de setembro de 1919.....

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de setembro de 1919.....

Circulação em 30 de setembro de 1919.....

788.361.614\$500

188.023.894\$000

600.340.720\$500

1.110.070.000\$000

1.740.340.720\$500

11.233.987\$000

1.729.073.733\$500

Secção do Papel-Moeda, 23 de outubro de 1919. — O 3º escripturario, *Attila Lemos Ribeiro*. — O 1º escripturario, *Alfredo Lemos*, servindo de chefe.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 21 de outubro de 1919

Officios expedidos:

N. 131 — A' Directoria da Despesa, restituindo processo, referendo ao requerimento de Maria Caszanco.

N. 2.060 — Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo requerimento da Santa Casa da Misericórdia.

N. 2.061 — Communicando que annullou a divida de industrias e profissões, em nome de José Fernandes Novaes.

N. 2.062 — Idem idem em nome de A. Ferreira & Comp.

N. 2.063 — Idem de penna d'agua, em nome de Manoel G. Pecego.

N. 2.064 — Idem idem, em nome de Antonio Ferreira Pacheco.

N. 2.065 — Idem idem, em nome de Antonio Freire de Brito Sanches.

N. 2.067 — Idem idem, em nome de Constança Marques do Carvalho.

N. 2.068 — Idem idem, em nome da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e São Benedicto dos Homens Pretos.

N. 2.069 — Idem idem, em nome de Manoel Alves de Souza Junior.

N. 2.070 — Idem idem, em nome de Basilio Pinto de Azevedo.

N. 2.071 — Idem idem, em nome de Ernesto Silva Reis.

N. 2.072 — Idem idem, em nome de Bernardo C. Bastos.

Requerimentos despachados

A. J. Rodrigues Pereira. — Façam-se a annullação e extracção da divida proposta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a Costa & Pinto a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Conrado Montenegro. — Façam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim. — Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

The Caloric Company. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Padre Ricardo Silva. — Idem.

Manoel Joaquim Ribeiro de Moraes. — Idem.

Domingos Goloy Martinez. — Inscriva-se.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar. Outrosim proceda-se ao cancellamento e annullação proposta, officiando-se, nesse sentido, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Junta a certidão cancellada, volte o processo. Quanto aos predios ns. 56 A e 56 B, faça o requerente a prova exigida no parecer, annotando-se o goso de hydrometro.

José Rodrigues Ferreira Mano. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Predio á rua da Misericórdia n. 72.

Idem.

Rosa Gonçalves Guimarães. — Idem.

Companhia Tijuca. — Idem o selo o documento de fl. 6.

João Francisco da Silva. — Transfira-se.

Emilia Adelaide Ferreira Dias. — Idem.

Americo de Amorim. — Idem.

Antonio Bastos Ribeiro. — Idem.

Dr. Eugenio C. de Souza Lima. — Idem.

Militão Borges de Almeida. — Idem.

José Atero. — Idem.

Alfredo Pinto Vieira. — Idem.

Jorge Carlos Mallemtout. — Idem.

Pierre Pochat & Comp. — Idem.

Jeanne Marie Vacher. — Idem.

Alfredo da Costa Leal. — Idem.

José Antonio Garcez. — Faça a prova exigida no parecer.

José do Carvalho Bastos. — Inscriva-se; entretanto, si futuramente ficar provada a successão, será computada a responsabilidade de collectando qualquer debito anterior.

Leopoldo Bernardo dos Santos. — Archiva-se.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — Idem.

Alberto F. Faria Machado. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Alves & Irmão. — Satisfazam a exigência do parecer.

Sociedade Anonyma Casa Colombo. — Sello o documento de fl. 2.

João de Sá Hollanda Cavalcanti. — Cumpra o requerente o despacho do 5 de setembro ultimo.

Aurora Landeira. — Intime-se Aurora Landeira a requerer averbação de mudança de seu negocio, sob pena de ser a mesma feita *ex officio*, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Companhia Fiação Carioca. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir por parte desta repartição, visto constar a divida respectiva dos rões enviados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

João Rodrigues de Araujo Pereira. — Não cabendo a esta directoria resolver sobre o objecto do pedido do requerente, dirija-se a quem de direito.

Arthur da Silva Torres. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Benedicto Ferreira Brandão. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

Raymundo de Lima Barcellos. — Idem.

Cleco de Queiroz Paim. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma regulamentar.

Tabellião do 4º Officio. — Dê-se cumprimento á parte final do despacho supra.

Subach Bram & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

João Camuyrano & Comp. — Idem.

Salim Daniel & Comp. — A' vista da informação e parecer de fls. 6 e 7 e de accordo com o officio retro, entregue-se a quantia de 300\$, classificada a despesa pela forma proposta.

A. Lima & Comp. — Transfira-se. Imponho a cada uma das firmas apontadas no parecer a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Luiz Lousio. — De accordo com a informação, nada ha que deferir. Havendo sido já excedido o prazo legal, providencie a 1ª Sub-directoria sobre a extracção da divida respectiva.

Boatriz Flores. — Faça-se a rectificação proposta, annotando-se o livro respectivo. O Sr. Dr. sub-director faça sentir ao responsavel pelo engano apontado o que consta do final de seu parecer.

José de Abreu Lima. — De accordo com o que consta do presente processo, deferido. Cobre-se, pois, sem multa, o imposto correspondente ao 2º semestre deste anno, ficando ao interessado marcado o prazo de cinco dias para a satisfação do mesmo imposto.

Anatolia Pereira A. da Costa. — A reclamação não procede, por ser o debito subsistente.

Marietta Madeira Vidigal. — Faça-se a rectificação proposta.

Antonio Azevedo Santos Moreira. — Faça-se a inscripção pela forma proposta e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Reduza-se, de accordo com o parecer, no exercicio de 1920, a 30:900\$ o valor locativo do estabelecimento.

Nicolau Ambrosio. — Satisfaz as exigencias do parecer, entregando-se o documento de fls., mediante recibo.

Joaquim Marques Maia do Amaral. — Sello devidamente os documentos de fl. 3 a 6 e reconheça a firma do signatario do documento de fl. 7 a 26, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Dr. João Antonio Teixeira Bastos. — Em face do parecer, indeferido. Dirija-se o interessado á Inspectoria de Esgotos, querendo.

Mascarenhas & Costa. — Seja presente á 1ª sub-directoria, para os fins indicados no parecer.

Antonio Luiz Corrêa. — Façam-se a transferencia e averbação *ex-officio*, de accordo com o parecer, ressalvados os direitos do terceiros. Imponho a multa de 125\$, medio, na forma da lei.

João Affonso Ferreira Neves. — Tendo sido tornado de nullo effecto o despacho de 3 de julho ultimo, exarado na representação numero 534, deste anno, transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 150\$, minimo, na forma da lei.

Eduardo Dantas. — Faça-se a rectificação proposta e cumpra-se o despacho de 26 de agosto ultimo.

J. Freitas & Irmão. — Sello devidamente o documento de fl. 9.

Moreira & Esteves. — Façam-se a inscripção e transferencia pela forma proposta. Imponho a M. Rodrigues & Esteves, respectivamente, as multas de 100\$ e 50\$, minimo, na forma regulamentar.

Moyes H. & Filhos. — A' Sub-directoria.

Accacio C. Soares. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 5 e satisfaz a outra exigência do parecer.

José Garcia Barreira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

J. E. Carneiro & Comp. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Maria C. Chaves. — Transfira-se. Imponho a multa ao vendedor e ao requerente, a cada um a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Agostinho F. da Costa. — Transfira-se. Imponho ao outorgante vendedor, pelos seus representantes legaes, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Antonio da Cruz. — A' 2ª Sub-directoria.

Arron Goldenberg. — Prove o allegado.

Portella Araujo & Comp. — Idem.

V. Lyra de Souza. — Idem.

Zeferino José da Costa. — Idem.

Dr. Walmore dos Santos Magalhães. — Idem.

V. Rocha & Irmão. — Idem.

Virginia Frugone. — Idem.

Valentim Fernandes Gazet. — Idem.

Reis & Sá. — Idem.

Raymundo Bráulio Pires Lima. — Idem.

Rocha, Irmão e Pinheiro. — Idem.

Randolpho da Silva Guimarães. — Idem.

Laura Thereza da Fonseca Vieira. — Idem.

Silva & Pinto. — Idem.

Salvador Clemente de Carvalho. — Idem.

Silva & Fernandes. — Idem.

Saraiva & Lameiro. — Idem.

Souza & Bastos. — Idem.

Soares de Abreu e Fernandes. — Idem.

Sociedade União dos Foguistas. — Idem.

Vicente Maiolino. — Idem.

Paulo Vieira de Souza. — Idem.

V. Moreira & Comp. — Idem.

S. P. de Castro. — Idem.

Souza Pereira & Comp. — Idem.

Raymundo Aguiar. — Idem.

Ramos & Soares. — Idem.

Rihigo Sakamichi. — Idem.

Maria Rosa de Almeida Cardoso. — Idem.

Maria Rosa Brandão. — Idem.

Maria N. B. Aguiar. — Idem.

Maria da Gloria Freire de Lucena. — Idem.

Mathias & Comp. — Idem.

Oscar Fernandes de Araujo. — Idem.

Olivia R. Machado Teixeira. — Idem.

Olympia G. Ramos. — Idem.

P. H. Real. — Idem.

Pereira Ribeiro. — Idem.

Pierre Joseph Caron. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Lassance, Brígido & Comp. — A' Superintendencia para, á vista dos documentos apre-

sentados, dizer si o pedido de transferencia está dentro do prazo regulamentar.

Cesario Prince & Comp. — Concedo a dilacção de oito dias.

Teixeira Mello & Comp. — Concedo a dilacção requerida.

José Antonio Gomes. — A' vista do parecer: declaro insubsistente o despacho de 4 do fuente, bem como a representação n. 831, deste anno, que motivou o dito despacho.

Alfredo Peixoto. — Nada ha que deferir em face do parecer.

Antonio de Oliveira. — A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 20 de junho do corrente, bem como a representação n. 17, de 1910, que motivou o dito despacho.

Paulino Salgado & Comp. — A' vista do expellido no parecer, não podem ser os requerentes attentivos no que pretendem.

Custodio Fernandes & Comp. — Restitua-se o processo junto a defesa.

Cunha Pinho & Comp. — Idem.

Nunes Guimarães & Comp. — Idem.

Figueiredo Salazar & Comp. — Idem.

Vieira Monteiro & Comp. — Idem.

F. M. Coutinho. — Idem.

Elias, Braz & Filhos. — Idem.

Americo Lage. — Idem.

Pinto Bastos & Comp. — Officio-se á Alfandega desta Capital no sentido proposto.

Pinna Gouvêa & Comp. — Encaminhe-se.

Pinna Gouvêa & Comp. — Idem.

Expediente ao dia 22 de outubro de 1919

Officios expedidos:

N. 379 — A' Directoria da Receita, transmite processo, originado do auto n. 161, contra Duran Silva & Comp.

N. 380 — Restitue processo referente ao requerimento de João Garcia Barreira.

N. 381 — Idem o requerimento de Maria Ferreira Franco.

N. 382 — Idem recurso de C. Heitor & Comp.

N. 383 — Idem recurso da firma Resti & Irmão e outros.

N. 2.073 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmite para devida cobrança, as certidões de divida, contra A. R. de Souza & Comp.

N. 2.074 — Communica annullou divida de multa, em nome de Costa Xavier.

N. 2.075 — Idem divida de penna de agua, em nome de Domingos P. Gonçalves.

N. 2.076 — Idem idem, em nome de Braz Couto Moreira.

N. 373 — Obras Publicas. Pede informação do predio n. 179, á rua Miguel de Paiva.

N. 374 — Idem idem, do de n. 69, á rua Dr. José Hygino.

Requerimentos despachados

A. Q. da Costa. — Anulle-se a divida de 1917, em face das razões constantes do laudo supra. Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo-se o processo com a divida, informações e sobre a annullação respectiva.

Nicoláo Souza Carvalho. — Officio-se no sentido do parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Irmãdado da Cruz dos Militares. — Faça-se a annullação proposta, offciando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Bernardo Teixeira. — Idem.

Noemia Freire. — Faça-se a annotação proposta, offciando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Salvatore Raffaele Santoro. — Faça-se a annullação proposta, offciando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Predio á rua S. Luiz Gonzaga n. 81. — Officio-se, no sentido do parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Justiniano Jordão. — Inscreva-se, computando-se á responsabilidade do collectando

qualquer divida existente, caso, futuramente, fique provada a successão.

Cesario Coelho Duarte.—Pago a taxa em cobrança, transfira-se.

Emilia Henriqueta Pereira da Silva.—Idem.
Leopoldina Maria Maciel Brandi.—Idem.
Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Z. Rangel.—Satisfaça a exigencia.

Companhia Agricola Concordia.—Idem constantes do parecer.

Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Bernardino E. de Almeida.—Satisfaça as exigencias.

José Riso.—Idem.

Soraphim Carneiro.—Idem do parecer.

Anysia de Carvalho Silva Barosa e outro.—Idem.

Ignacio Manoel de Oliveira.—Satisfaça a exigencia.

Modesto Fontes.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo, na forma da lei.

Rodolpho Hans.—Transfira-se.

Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro.—Idem.

Dr. Luiz Pedro Barbosa e outros.—Idem.

José Leite da Silva.—Idem.

Joachim Antonio Martins.—Idem.

Dr. Antonio Teixeira Pires Junior.—Idem.

Victoriano Francisco Vargas.—Idem.

José Ramon Carmota.—Idem.

Laurenço Leonardo.—Idem.

Antonio Matheus.—Idem.

Maria Dinorah Maia Ferreira.—Idem.

Gabriel Gonzalez Alves.—Idem.

João São Romão.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Esta directoria já comunicou a anulação solicitada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pelo officio n. 1.516, de 31 de Julho deste anno.

Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio.—A 1ª Sub-directoria para providenciar sobre a extracção da divida, respectiva e remessa á cobrança na forma regulamentar.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Quesz & Sá.—Faça-se a inscripção pela forma proposta.

João Clemente Rego Barros.—Transfira-se, de accordo com o parecer, ficando salvos os direitos do terceiros. Imponho á firma Dias Carneiro & Cia, a multa de cincoenta mil réis (50\$000), minimo, na forma da lei.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.—Explicue a requerente a que imposto quer referir-se.

Companhia Brasileira de Lacticinios.—Pague com revalidação o sello devido e satisfaça as exigencias.

Salim Humar.—Apresentada a patente do registro, transfira-se.

Luiz Carlos da Souza Teixeira e outros.—Completo o sello do documento de n. 79 e satisfaça as demais exigencias do parecer.

Oscar Alves do Sant'Anna.—Selle o documento de n. 6.

Carvalho & Guardia.—Paguem o debito accusado.

Eugenio Carreira & Motta.—Intime-se a firma Eugenio Carreira & Motta a requerer transferencia do negocio para seu nome, sob pena de ser a mesma feita *ex-officio*, ficando marcado o prazo de oito dias.

Gonçalves & Irmão.—Faça-se a alteração da classificação do negocio pela forma proposta.

João Jacintho Pontes.—Selle os documentos de n. 25, 27, 28 e 29.

Antonio Alvaro Pereira.—A 2ª Sub-directoria.

Fujisahi & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Severo Bartoletto.—Idem.

Dr. Luiz de Moraes Rego.—De accordo, reconsidero o despacho de 14 do corrente, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta.

J. Dantas & Comp.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 400\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Eugenio R. de Mattos.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo, devidamente informado.

José R. dos Santos.—Idem.

João R. da Cunha.—Idem.

Geraldo R. do Nascimento.—Idem.

Arthur dos Santos Amora.—Idem.

Feliciano Pereira Idem.

Camillo Del Coco.—Idem.

Companhia Salutar de Hygienização.—Completo o sello do documento de n. 3 a 20.

Abdulatif Fagals.—Averbo-se a mudança de accordo com o parecer.

Francisco Braga.—Faça a prova exigida no parecer.

Alvaro de Barros.—Idem.

J. Coelho & Comp.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Mourio & Comp.—Encaminhe-se, informado.

Celestino & Comp.—Restitua-se o processo junto ao recurso.

Coelho Bastos & Comp.—Idem.

Alberto H. Buchi.—Idem.

Breissan & Comp.—Idem.

Henrique Santos & Comp.—Idem.

Alberto Gomes & Comp.—Idem.

Chueri Jorge & Comp.—Idem, informando que a sua apresentação foi fora do prazo, muito embora esteja datada de 10 do corrente.

Companhia Nacional do Tabacos.—A vista da informação e parecer, indeferido.

Augusto da Cruz Nunes.—Averbo-se a mudança.

Jorge Nicolau Francisco.—Idem.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.—Autorizo a venda, mediante a apresentação das formulas de que trata o parecer.

Silveira & Comp.—Concedo mais oito dias em prorrogação.

E. Manhães Monteiro Ltd.—Concelo a dilação requerida.

P. Pinheiro & Comp.—Concedo mais quatro dias de prazo, em prorrogação.

Armando Moreira.—Indeferido, em face do parecer; mantenho portanto, o despacho de 23 de julho do corrente anno, exarado á representação n. 577, de 1919.

Alberto Amaranante & Comp.—Autorizo a venda de accordo com o parecer.

Almeida & Santiago.—A vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 1 de julho do corrente anno, bem como a representação n. 481, de 1919, que motivou o dito despacho; archive-se.

Antonio de Figueiredo.—Idem.

Jorge Morano & Comp.—De accordo com o parecer, officio-se a Aliandega do Rio de Janeiro, em additamento ao officio n. 531, de 29 de julho ultimo, solicitando permittir a sahida das mercadorias independente do pagamento do imposto de consumo, uma vez que do processo respectivo ficou apurado haver sido pago esse tributo.

Miguel Elias.—A vista do parecer, rectifico o despacho de 3 de julho proximo findo, exarado na representação n. 501, deste anno, para impôr a Rosa Guilrena a multa alludida no mesmo despacho, e não a Miguel Elias, como está declarado; nessas condições extraia-se a patente naquello nome, bem como a multa referida.

M. Duarte & Comp.—Indeferido, em face do parecer. Mantenho portanto, o despacho

de 10 de setembro proximo findo, exarado, na representação n. 802, deste anno.

A. Klein.—A vista do parecer declaro insubsistente o despacho de 1 de julho proximo findo, bem como a representação n. 463, deste anno, que motivou o dito despacho.—Archive-se.

Representação n. 851, de 21 de outubro de 1919, contra C. A. de Faria.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal Carlos Gaudie Ley e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho á C. A. de Faria, estabelecido á rua Costa Barros n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de calçado, por não ter pago a differença do seu registro, para o que foi intimado pelo notificante, a multa de 60\$ (sessenta mil réis) por infração do art. 18, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá, recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importância igual relativa ao emolumento devido differença de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intime-se.

Recobedoria, 23 de outubro de 1919.—O director, Luiz Drigilo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 de outubro de 1919 foram exonerados:

O capitão de corveta José do Couto Aguirre do cargo de encarregado geral da artilharia do encouraçado *Minas Geraes*;

O capitão-tenente Augusto de Azevedo Marques do cargo de immediato do aviso *Oyapock* que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão-tenente Paulo da Rocha Fragozo para exercer o cargo de encarregado geral da artilharia do encouraçado *Minas Geraes*.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, 60 dias de licença, na forma da lei ao capitão-tenente Augusto de Azevedo Marques, para tratar de sua saúde e se convier.

[Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1919

Al Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 222\$646, de que é credor o soldado do batalhão naval Antonio Carolino de Oliveira, conforme o processo de exercicios findos numero 6.771 (aviso n. 4.818).

De 538\$833, de que é credor o segundo tenente, commissario, Octavio Santos, conforme o processo de exercicios findos n. 6.735 A, (aviso n. 4.819).

De 222\$646, de que é credor o soldado do batalhão naval Amaro Alves de Santa Rosa, conforme o processo de exercicios findos, numero 6.751 (aviso n. 4.823).

De 2.663\$580, de que é credora a The Leopoldina Railway, Company, Limited, conforme o processo de exercicios findos numero 6.702 (aviso n. 4.821).

De 222\$646 de que é credor o cabo de esquadra do Batalhão Naval Joaquim da Silva Barros Barbosa, conforme o processo de exercicios findos n. 6.775 (aviso n. 4.822).

De 222\$646 de que é credor o soldado do Batalhão Naval Felix Gomes da Silva, conforme o processo de exercicios findos numero 6.772 (aviso n. 4.823);

De 647\$, de que é credor o mecanico naval de 1ª classe Alípio de Almeida Catanho, conforme o processo de exercicios findos n. 670 (aviso n. 4.821);

De 22\$5616 de que é credor o soldado do Batalhão Naval Manoel Martins dos Santos, conforme o processo de exercícios findos numero 6.773 (aviso n. 4.825);

De 22\$5616 de que é credor o cabo de esquadra do Batalhão Naval Mario Gaspar Padilha, conforme o processo de exercícios findos n. 6.774 (aviso n. 4.826);

— Sr. inspector de Marinha;

N. 4.827 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 1.912, 1ª secção, de 18 de agosto deste anno, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta sob n. 237, de 15 de setembro proximo passado, ora resolvo mandar contar, para os effeitos de sua futura reforma, ao capitão de fragata Joaquim Barcellos Garcia, o periodo decorrido entre 25 de janeiro de 1895 e 4 de fevereiro de 1893, durante o qual esteve com baixa de serviço, visto haver sido indultado e reintegrado na praça de aspirante.

Quanto ao periodo comprehendido entre 17 de abril de 1894, em que foi considerado desertor, e 25 de janeiro de 1895, em que teve baixa da praça de aspirante, declaro-vos, ainda, que o alludido capitão de fragata deve desfazer, com documento, a contradicção verificada entre a nota de seu historico e a informação verbal que vos prestou.

N. 4.831 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, á vista da resolução presidencial de 20 do corrente, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 6 tambem deste mez, é indeferido o requerimento de capitão tenente Wilfrido Francisco Lynch, pedindo a cent g'm pelo dobro no posto de 2º tenente, para os effeitos de interstício de promoção a 1º tenente, no periodo de 6 de agosto a 31 de dezembro de 1894.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização;

N. 4.832 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, á vista da resolução presidencial de 20 do corrente, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 6 tambem deste mez, é indeferido, por falta de fundamento legal, o requerimento do 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar, pedindo melhor collocação na escala.

— Sr. director da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará;

N. 4.813 — Resolvendo a consulta contida em vosso officio n. 36, de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do regulamento dessa escola, não mais devem ser admitidos á matricula alumnos ouverts.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Priamo Muniz Telles. — A vista do disposto no § 1º do art. 34 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, não pôde ser attendido. (2.308 — 2ª — Cont.)

Capitão de corveta Octavio Octaviano Rosa. — A vista da informação, mantenho o despacho de 19 de junho ultimo proferido em identico requerimento. (2.267 — 2ª — Cont.)

Segundo tenente patrão mór Francisco Paulino de Figueiredo. — Nada ha que deferir á vista da resolução contida no aviso n. 4.667, de 14 do corrente mez. (138 — 3ª — Cont.)

Primeiro sargento Francisco Rodrigues Torres. — Indeferido. (2.282 — 2ª — Cont.)

Alberto Peiro Corrêa. — Mantenho o despacho anterior. (Req. 20 de outubro).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1919

Sr. director da Imprensa Naval:

N. 4.828 — Em solução a vosso officio numero 432, de 18 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a conceder 30 dias de licença, sem vencimentos na forma de lei, ao conferente de provas Sadi

Carnot de Miranda Lima, para tratar de seus interesses.

Ministerio da Guerra

Per despachos de 21 do corrente:

Foram transferidos:

O 1º tenente Raul Porto do 41º regimento de infantaria (S. Salvador) para o serviço de ordens;

O 1º tenente Carlos de Souza Reis do 7º regimento de infantaria (Santa Maria) para o serviço de ordens;

O 1º tenente Gontram Jorge Pinheiro Cruz do 4º regimento (Curitiba) para o quadro suplementar.

Foi classificado na companhia ferro-viaria (Capital Federal) o 2º tenente da arma de engenharia Mario Pinto Peixoto da Cunha, que reverten á 1ª classe do Exercito por decreto de 9 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A Directoria Geral de Contabilidade da Guerra:

De 70\$401, para pagamento a Otilio de Freitas Albuquerque (aviso n. 1.518);

De 3.250\$556, para pagamento ao 1º tenente reformado Joaquim Craveiro de Sá (aviso n. 1.533).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, de 61\$, para pagamento ao cabo de esquadra voluntario da Patria Ludovico Bispo Professor (aviso n. 1.532).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 26\$ a F. Baptista & Comp. (aviso n. 1.519);

De 9.344\$600, sendo: a Araujo & Barros, 70\$; a Perillo Maia & Comp. 1.137\$700; a Fontes Garcia & Comp. 552\$900; e a Mayrink, Veiga & Comp. 7.781\$ (aviso n. 1.520);

De 3.430\$740, sendo: 2.280\$ a Arthur Donato & Comp.; 1.773\$900 a Mestre & Blatgé e 1.374\$54 a Walter & Comp. (aviso numero 1.521);

De 46.786\$70, sendo: a Amantino Camara 53\$200, á Companhia Minas e Viacao de Matto Grosso 351\$00, á Empresa de Navegação Hoepeke 173\$500, a Great Western Brazil Railway 1\$87 e a Victor Breithaupt & Comp. 392\$300 (aviso n. 1.522);

De 13.336\$500 e 12.343\$800 a Sorocabana Railway Company (avisos ns. 1.523 e 1.531);

De 6.891\$570, 21.154\$030 e 9.820\$ ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 1.524, 1.525 e 1.526);

De 282\$240 á Estrada de Ferro de Sobral (aviso n. 1.527);

De 2.100\$ a Paul J. Christoph & Comp. (aviso n. 1.528);

De 6.036\$ á Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 1.529);

De 70\$ a Frel. Figner (aviso n. 1.530).

— Ao Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas, pedindo providencias para que sejam reservados em navios do Lloyd Brasileiro, com destino aos portos do norte e sul, até a ante-vespera da respectiva partida, tres camarotes de primeira classe para officiaes do Exercito.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que, de accordo com o disposto no § 4º do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1903, não é possível attender a concessão ao 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Henrique Brandão de um anno de licença para tratar-se, em prorrogação da que obteve.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é transferido,

na arma de infantaria, o 2º tenente Lann^{es} José Bernardes Junior do 8º regimento para o 59º batalhão de caçadores.

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1919

José Lopes Ribeiro de Castro, pedindo a publicação de um despacho. — O despacho a que se refero o peticionario é o seguinte: «O tempo deve ser contado do accordo com a lei que vigorar na occasião da aposentadoria ou reforma e assim não pôde ser attendido no que solicita, visto que não se aposentou. Em 16-2-917».

Mario Leal Netto dos Reis, ex-intendente da missão medica, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, de accordo com os fundamentos do despacho anterior sobre identico pedido.

Alexandre Galvão Bueno, capitão, pedindo pagamento de diaria e restituição de imposto. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Gelli de Araujo Lima, 1º tenente, pedindo certidão. — A Escola Militar para certificar na forma da lei.

Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti, 2º tenente, fazendo pedido identico. — Certifique-se na forma da lei.

Francisco de Paula Albuquerque Maranhão Filho. — Idem, item.

Waldemar Rocha, 3º sargento enfermeiro, pedindo permissão para praticar no Hospital Central do Exercito. — Indeferido á vista das informações.

Elvica Sancier, pedindo exclusão de seu filho o soldado Oswaldo Sancier. — Não pôde ser attendida por falta de fundamento legal.

D. Adelia Cabral de Olinda Campello, pedindo uma das vias da fé de officio de seu fmadro marido o capitão José de Olinda Campello. — Só pôde ser attendida mediante certidão passada na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o forriel voluntario da Patria Gregorio Tavares da Encarnação;

Conceder permissão ao cabo de esquadra João Cavalcante de Albuquerque, incluido no dito asylo, para residir no Estado do Ceará;

1ª Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1919

Anizio Ribeiro. — Seja transferido para a classe de 1894.

Ayres José Coimbra. — Seja inspecionado de saúde.

Ministerio da Viacao e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viacao

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1919 (*)

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 19, de 11 do corrente, solicitando providencias, no sen-

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

tido de serem transportados, de Barbados para Nova York, 16 brasileiros, arribados pelo vapor *Tennysan*, ao primeiro dos portos citados, tenho a honra de declarar-vos que em aviso desta data autorizo o Lloyd Brasileiro a attender á solicitação do vosso aviso, devendo a respectiva despesa correr por conta desse ministerio (aviso n. 293 V/1ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1919.

Sr. Inspector federal de Viação Marítima e Fluvial:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ficou sciente das duas multas de 600\$ a que se refere o vosso officio numero 869, de 14 deste mez, impostas á Navegação Bahiana, de accordo com o n. 4, clausula XVI do seu contracto, por ter transgredido de 1 e 6 para 2 o 7 deste mez a sahida das viagens contractuadas das linhas do norte e do sul (officio n. 73 V/1ª).

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª Secção — N. 67 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919

Em resposta ao vosso officio n. 872, de 11 do corrente mez, no qual me communicas o fallecimento de Carlos da Silva Guimarães, continuo dessa repartição, declaro-vos, para os fins convenientes, que nessa vaga deverá ser aproveitado o continuo, addido, Francisco Gonçalves, da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Sande e fraternidade. — J. Pires do Rio, director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Requerimento despachado

Dia 22 de outubro de 1919

D. Sophia Romasckino, por seu procurador, pedindo restituição de documentos. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Tercera secção

Por portaria de 20 do corrente, foi concedido a Mario de Oliveira Toledo, praticante do 1º classe da Directoria Geral dos Correios, um anno da licença, com o ordenado, para tratamento de saude, de accordo com o decreto n. 3.791, de 11 do corrente.

Expediente de 21 de outubro de 1919

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico:

Pelo Dr. Decio Cesario Alvim, procurador da Fazenda, e 2º escripturario do Thesouro Nacional João Ferreira de Moraes Junior, correnlo as despezas por conta do Ministerio da Fazenda;

Manoel Luiz Osorio e Adolpho R. de Souza, respectivamente, presidente e secretario da Federação das Associações Rurais, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, durante o espaço de tempo que durar a exposição pecuaria inaugurada pela mencionada associação, correndo as despezas por conta do Ministerio da Agricultura;

Presidente da Sociedade Agricola Pastoral do Rio Grande do Sul, relativos á exposição feira a realizar-se em Pelotas, correndo as despezas por conta do Ministerio da Agricultura.

— Communicou-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, em solução ao officio que acompanhou por copia o officio em que a Camara Municipal de Santo Antonio da Padua pede a ligação

telegraphica com o povoado de Miracema, que segundo informou a Repartição Geral dos Telegraphos, conforme orçamento organizado, a despesa montará a 28:323\$697, não dispondo, entretanto, a repartição do credito para aquelle fim.

Ao Presidente da Camara Municipal da Cidade de Varginha, que, segundo informou a Directoria Geral dos Telegraphos, a construção da linha telegraphica ligando essa cidade a de Lavras importará em 34:025\$750, não dispondo, entretanto, aquella repartição do credito necessario para fazer face áquella despesa.

— Decretou-se á Directoria Geral dos Correios que, até segunda ordem, ficará servindo na Administração dos Correios da Bahia o chefe de secção dos Correios de S. Paulo, Josias Quintino de Almeida, e nesta ficará o funcionario de igual categoria daquella Administração, Thomaz Lobo Botelho (aviso numero 675).

Enviou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a conta apresentada pela Repartição Geral dos Telegraphos, relativamente á substituição dosapparehos telephonicos officiaes do Gabinete desse ministerio por outros de cima de mesa, no total de 200\$000;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, copia da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos, relativamente á instalação de um appareho telephonicos daquella repartição, no predio á rua do Riachuelo n. 352, nesta Capital, sede do Posto Central de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. director geral de Saúde Publica, no sentido de ser submettido á inspecção de saúde, para offeitos de aposentadoria, o inspector, addido, da Inspectoria Federal das Estradas, engenheiro civil José Estacio de Lima Brandão.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Francisco de Almeida Chagas (aviso n. 673).

Requerimentos despachados

Americo Corrêa da Silva, guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos pedindo ser nomeado inspector de 4ª classe. — Indeferido á vista da informação do director geral dos Telegraphos.

Manoel Vidal Barbosa Lago, ex-sub-administrador dos Correios do Juiz de Fora, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior de indeferimento, de accordo com as conclusões do parecer do Sr. consultor geral da Republica.

Vicente Saboya de Albuquerque, solicitando registro de diploma de Raymundo Eurico Cavalcanti. — Exliba procuração.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de outubro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Luiz de Azevedo Cunha, fiscal itinerante da Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, a quantia de 105\$, proveniente de diarias pela viagem de inspecção realizada fóra da sede no periodo de 21 dias do corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e fiscaes, de accordo com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sedes, em viagem a serviço da repartição» — verba 12ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.197).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Moacyr Sampaio, a quantia de 330\$, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados para a Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, no mez de setembro, proximo passado. A des-

pesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transporte e passagens, custeio de uma laucha, expediente, despezas de prompto pagamento e outras despezas» — verba 12ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.198).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas inclusas de Bolido Maia & Comp. (3), da importância de 5:185\$809; Dias Garcia & Comp. (5), na de 10:654\$; e Souza Baptista & Comp., na de 32:524\$210, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, devendo a despesa, na quantia total de 48:364\$019, correr por conta da consignação «Material para as seis divisões» — da verba 6ª, n. 1, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.199).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 2.441, de 17 setembro ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que o adiantamento de 500:00\$, ao engenheiro Edgard Werneck Furquim de Almeida, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.631, de 28 de maio do corrente anno, e distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, seja feito de uma só vez (aviso n. 3.200).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuido á delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 400:000\$, aberto pelo decreto n. 13.892, de 9 do corrente mez, destinado a occorrer ás despezas da Commissão de Estudos da Estrada de Ferro Rio Negro e Caxias (aviso n. 3.213).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul, seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao engenheiro Luciano Martins Veras, chefe da commissão de estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias, a quantia de 400:000\$, importância do credito aberto pelo decreto n. 13.892, de 9 do corrente mez, e cuja distribuição foi solicitada pelo aviso deste ministerio n. 3.213, desta data (aviso n. 3.214).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.577, de 30 de abril do corrente anno, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a quantia de 200:000\$, para attender a despezas de construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró (aviso n. 3.215).

Dignae-vos ordenar que, do credito em ser, titulo—Serviço Postal em geral—sub-consignação—Ajudas de custo e passagem—da verba 2ª—Correios—art. 98 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á thesouraria da Repartição Geral dos Correios, á requisição do respectivo thesoureiro, a quantia de 10:100\$, como reforço, para attender ás despezas da Directoria Geral e subordinadas á referida sub-consignação (aviso n. 3.216).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 21 do corrente foram removidos, a pedido, o servente de 2ª classe da Directoria Geral, Victorio José Gonçalves para o lugar de servente da agencia postal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro e deste para aquelle lugar Ubaldino Maciel.

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 47 dias de licença, com motado do ordenado, na forma da lei, ao praticante da agencia do Correo de Campinas, no Estado de São Paulo, Alfredo de Oliveira, para effeito de justificação de faltas dadas ao serviço por motivo de molestia, no periodo decorrido de 31 de julho a 15, inclusive, de setembro proximo passado.

— Por portaria de 23. do corrente, foram concedidos noventa dias de licença, com dois terços da gratificação, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, ao agente do Correio de Abbadia, do Estado da Bahia, Cicero Cardoso Lima.

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1912

Antonio Cardoso Castello Branco, agente do Correio de Paraopeba, no Estado de Minas Geraes, solicitando augmento de sua gratificação. — Aguarde oportunidade.

Antonio de Araujo Arantes, agente do Correio de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Não comportando o credito maiores despesas, aguarde oportunidade.

Cicero Ribeiro de Castro, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo a licença requerida, de tres mezes, em prorrogação.

José Petra da Fontoura Mello, servente de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias, nos termos da lei.

Octavio Gonçalves Pinto, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Dia 23

Plinio Piras, fiel de thesoureiro da agencia do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, solicitando um anno de licença ao Congresso Nacional. — Submetta-se a inspecção da saúde.

Alfredo da Costa Martins e outros, pedindo o restabelecimento da linha postal da estação de Chiador (E.F.C.B.) ao districto de Santo Antonio. — A vista do que informa o administrador dos Correios do Minas Geraes, indeferido.

José Gentil de Carvalho, estafeta distribuidor da agencia do Correio de Sobral, no Estado do Ceará, solicitando a concessão de um augmento das diarias de 2\$, que recebe. — Aguarde o proximo exercicio.

D. Luiza do Nascimento Porto, ex-agente do Correio de Zumby, pedindo restituição da fiança que prestara quando nomeada. — Aguarde o prazo da lei.

Zeno Silva, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 150 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Eugenio Detalonde Lopes, praticante de 2ª classe da Sub-administração dos Correios do Diamantina, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 120 dias nos termos da lei.

Tristão Pereira da Fonseca, amanuense da administração dos Correios do Estado de São Paulo, pedindo seis dias de licença para justificação de faltas. — Concedo nos termos do artigo 470.

Gustavo de Oliveira Doria, carteiro de 3ª classe da administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

De 22 de outubro de 1912

Cruz Lemos & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Jorge Alves Pereira, Abilio Pinto Ferreira, Laura Silva, Jayme Lessa da Silva, Caldeira, João Evangelista Pinto da Costa, Joaquim Monteiro de Barros e Olavo Gomes do Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Pereira, Almeida & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Cordeiro Coelho. — Certifique-se.

Marcello Schwob, propondo o fornecimento de dous pulsometros. — Não convem.

Felinto Perry, propondo comprar um eixo de rodas de locomotivas da bitola larga. — Satisfaz a exigencia da 4ª divisão.

Giacomo Reis Rosa, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Helena Candida dos Anjos. — Certifique-se. Companhia do Tocidos de Malha Filhinha. — Passe-se certidão do auto, estando este authenticado.

American International Steel Corporation, José Corrêa de Figueiredo e Dias & Pereira, pedindo restituição do cauções. — Restituam-se.

Paschoal Pitosecio, pedindo indemnização. — Indefiro a presente reclamação por não ter sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Waldemar Vieira de Bulhões Carvalho, pedindo para ser averbada em sua folha de pagamento, a consignação mensal de 37\$000. — Achando-se o requerente com o terço provavel de sua diaria excedido, conforme informação prestada pela 6ª divisão, indefiro o presente pedido.

Francisco Antonio do Paula. — Certifique-se.

Antonio Gonçalves, propondo o fornecimento de 4.000 tijollos. — Aguarde concorrência.

L. Dias Bicalho, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Eugenio Henriques Pinto, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na estação de Francisco Sá. — Indeferido, de accordo com o parecer do Tráfego.

Ary Brayner, pedindo um lugar de praticante de conferente. — Compareça na Sub-directoria do Tráfego.

Flavio & Irmão, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João de Faria Gallier, pedindo augmento de diaria. — Archive-se.

Vicente Alonso, pedindo transferencia de lugar. — Archive-se.

Dolores da Silva Moreira, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado esposo Armando Dyonisio Moreira. — Como pede.

Carlos Messias, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

B. Damaso, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Eugenio Cavalcante do Albuquerque. — Pedindo transferencia de divisão. — Não ha vaga.

Gabriella Villar Barreiros, pedindo o pagamento de vencimentos do seu finado esposo João da Costa Barreiros. — Como pede.

De Villa & Tedesco, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprida a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Pantaleão Siffert, pedindo restituição do excesso de frete. — O frete foi cobrado exacto tendo havido requisição de carro. Indeferido, por improcedente a reclamação.

Costa Pacheco & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Adelmo B. Alvarenga, pedindo indemnização. — O despacho foi effectuado sem o cumprimento do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, por parte do expedidor, pelo que indefiro a presenter reclamação.

Empresa das Aguas de Caxambú, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Viuva Pinheiro & Filhos, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Abaixo assignados, passageiros do trem S M 13, pedindo que seja alterado o horario deste trem. — Indeferido, à vista das informações.

Ventura Tortoriello, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Bernardes Gomes, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Rocha Faria & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de conformidade com o que preceitua o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Leopoldo Fróes Machado, Antonio de Carvalho Costa e Miguel Cruz. — Aceito os fiadores.

Cesar de Lemos, pedindo restituição de imposto. — Dirija-se à Mesa do Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

Adolpho Schmidt & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não são pagas pelo vencido, mas por quem lhes dá causa, as custas de retardamento.

Como lacs se consideram as que paga o agravante, quando o juiz a quo nega seguimento ao agravo, ou quando o juiz a quo nega provimento.

N. 2.623. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição desta capital, entre Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher, como agravantes, e como agravados, D. Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido, verifica-se que, no conflicto de jurisdicção n. 416, suscitado por estes contra aquelles, na acção ordinaria de nullidade de testamento de petição de herança do finado coronel Bartholomeu Ferreira da Silva, este Tribunal julgou competente o Juizo da Provedoria e Resíduos desta capital e incompetente o Juizo federal da primeira Vara, sendo condemnados nas custas os actuaes agravantes, então suscitantes do conflicto alludido.

Como nas custas destes autos foram incluídas as de um agravo que anteriormente fora interposto pelos actuaes agravados e a que o juiz a quo denegou seguimento, interpuzeram os agravantes o presente agravo.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em dar provimento ao agravo para mandar que das custas a serem pagas pelos ora agravantes sejam excluídas as concernentes ao alludido agravo, por serem custas de retardamento, que não contam contra o vencido, mas são pagas pela agravante, quando o juiz a quo nega seguimento ao agravo, exactamente o que se deu na especie, como se vê a fls. 71.

Sejam, portanto, taes custas excluidas da conta de fls. 92. Paguem os agravados as custas.

Rio, 20 de agosto de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, Relator. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Vieiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A taxa judiciaria nas causas até o valor de 240 contos de réis deve ser paga na proporção de um quarto por cento do respectivo valor; nas causas de valor superior a 240 contos, a taxa será accrescida de um decimo por cento, e não de um decimo de mil réis por cento.

N. 2.636. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Distrito Federal, entre R. Alves Toledo & Comp., como agravantes, e a Companhia Docas de Santos, como agravada. Aquelles e outros propuzeram contra esta uma acção ordinaria, para o fim de ser a ré condemnada a restituir aos autores, com os juros devidos, as quantias que pela mesma ré lhes tem sido e foram cobradas illegalmente, a titulo de taxas de capatazias, por embarque de mercadorias no porto de Santos.

Quando se achava a acção em termos de julgamento, foram remettidos os autos ao contador do Juizo, afim de fazer o calculo para o pagamento da taxa judiciaria.

Verificando o contador que a importancia sobre a qual tinha de ser paga aquella taxa era de 5.625:412\$200, fez o calculo do modo seguinte: um quarto por cento sobre a quantia ou até a quantia de 240 contos de réis e um decimo por cento sobre cada dez contos ou fracção excedente de 240 contos, isto é, sobre 5.385:442\$200.

Contra essa conta, lançada a fls. 959, os autores reclamaram, ponderando que a taxa deve ser de um quarto por cento até 240 contos, devendo dahi por diante ser cobrada na base de um decimo de mil réis de cada dez contos de réis ou fracção que accrescer.

O juiz, ouvido o contador, desatendeu-lhes a reclamação pelo despacho de fls. 965, do qual os reclamantes aggravaram em tempo, citando o art. 118 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, como a lei offendida pelo despacho agravado.

O art. 117 dessa lei dispõe que a taxa judiciaria nas causas até o valor de 240 contos será paga na proporção de um quarto por cento do respectivo valor. E o art. 118 da mesma lei accrescenta que nas causas de valor superior áquella quantia a taxa judiciaria será accrescida de um decimo por cento, correspondente a cada dez contos ou fracção dessa importancia.

Por conseguinte, si o contador fez o calculo de accordo com essas disposições, isto é, de um quarto por cento sobre 240 contos e de um decimo por cento sobre o excedente, procedeu acertadamente, pois, o texto da lei não autoriza a intelligencia que lhe dão os agravantes, isto é, de que as palavras *um decimo por cento* devem ser entendidas com a significação de um decimo de mil réis por cento.

Para chegarem á essa conclusão, os agravantes argumentam com a diversidade de expressões empregadas pelos arts. 117 e 118 da lei.

Naquelle-se diz que a taxa, até o valor de 240 contos, será paga na proporção de um quarto por cento, ao passo que este determina que a taxa, no que exceder de 240 contos, será accrescida de um decimo por cento, correspondente a cada dez contos ou fracção.

Em um caso é empregada a palavra *proporção*, ao passo que em outro se emprega o adjectivo *correspondente*.

Mas, estas expressões que, na hypothese, são equivalentes, não podem significar que o *quantum* da porcentagem, a que se refere o art. 118, deve ser calculado sob criterio differente do que se acha estabelecido no art. 117, para se concluir dahi que um quarto por cento sobre 240 contos dá em resultado 600\$ e que um decimo por cento sobre 5.385:442\$200 não dá em resultado 5:385\$442.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma o despacho agravado; pagas as custas pelos agravantes.

Rio, 30 de agosto de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Vieiros de Castro*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recebem-se embargos de declaração para se corrigir um equívoco de accordão embargado.

Embargante: a Fazenda do Estado da Bahia.

N. 997. — Relatados e discutidos os embargos constantes da petição de folhas 720, o Supremo Tribunal Federal recebe os ditos embargos para declarar que o accordão de fls. 713, se refere ao presente recurso extraordinario, e não á appellação civil, como no mesmo accordão foi escripto.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Vieiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A organização da magistratura, mesmo com caracter provisorio, não pôde preterir o caracter de vitaliciedade, maximé quando os órgãos, em sua qualidade e quantidade, foram mantidos na nova organização.

N. 955. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos no recurso extraordinario, em que são recorrentes os herdeiros do desembargador Joaquim Ignacio Silveira da Motta e recorrido embargado o Estado do Paraná:

Considerando que o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta foi nomeado desembargador do Tribunal de Appellação do Estado do Paraná, prestou compromisso, entrou em exercicio daquelle cargo, adquirindo, em consequencia, o direito a todos os predicamentos desse cargo de magistrado, inclusive a vitaliciedade;

Considerando que a organização da magistratura, mesmo com caracter provisorio quanto á divisão judiciaria do territorio e á enumeração dos órgãos, não pôde preterir o caracter constitucional de vitaliciedade, annexo ao exercicio das funções, maximé quando os

órgãos ou tribunaes foram mantidos, em sua qualidade e quantidade, pela nova organização;

Considerando que os factos de ter o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, depois de privado do seu cargo de desembargador pelo governo do Estado do Paraná, se submettido a reverter á disponibilidade, como aconteceu aos outros juizes de direito do tempo do Imperio, e de não ter-se submettido á aposentadoria — não importam reconhecimento da legalidade do acto do governo do Paraná, nem renuncia do direito aos efeitos da vitaliciedade e da investidura no cargo de desembargador;

Considerando que o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, nestas condições, adquiriu todas as vantagens do cargo de desembargador do Tribunal de Estado do Paraná e, portanto, o direito aos respectivos vencimentos;

Considerando que, tendo estes vencimentos entrado no patrimonio do Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, constituindo assim objecto de uma acção reipersecutoria, passa aos seus herdeiros o direito de exigir do Estado do Paraná o respectivo pagamento, desde a data de sua demissão, 28 de maio de 1892, com os augmentos successivos, até sua morte, 24 de março de 1903:

Accórdam receber os embargos e dar provimento ao recurso, para julgar procedente a acção e condemnar o Estado do Paraná a pagar aos autores, herdeiros do Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, os vencimentos do cargo de desembargador do Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado, desde 28 de maio de 1892, com os augmentos successivos, até 24 de março de 1903, juros da mora e custas. (*)

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *E. Lins*. — *Vieiros de Castro*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido.

(*) O accordão embargado, de 5 de janeiro de 1918, foi publicado no *Diário Official* de 20 de junho de 1918.

N. da S. do T.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Não constitue obstaculo a que o Tribunal conheça do recurso extraordinario, o facto do recorrente, por equívoco, ter citado, na petição, como fundamento della a letra b do § 1º do art. 59, da Constituição, quando dos autos se verifica que se questionou na Justiça do Estado sobre applicação de lei federal, e não de lei do Estado.

No recurso extraordinario é parte vencida, e deve ser condemnada nas custas, a que impugna a applicação da lei federal, que é declarada applicavel com o provimento do recurso.

N. 1.148. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargante Vicente Trapani, embargados, Leite & Pecanha, oppositos ao accordão de fls. 223:

Considerando que não podia constituir obstaculo a que o Tribunal conhecesse do recurso extraordinario o equívoco em que incorreram os embargados, invocando como fundamento de sua interposição a letra b do § 1º, do artigo 59, da Constituição, porque tal equívoco, ainda que não houvesse sido corrigido, desfazia-se deante das allegações do

fls. 193 e 205, em que arguiram a decisão de última instância da Justiça do Estado de não ter applicado uma lei federal, — o art. 61, da lei n.º 8.820, de 1882, e não uma lei estadual;

Considerando que, tendo o embargante pleiteado nesta instância a inapplicação da lei citada, que, com proveito o recurso, o Tribunal considerou applicavel, e nelle parte vencida, e deveria ser, como foi, condemnado nas custas; e assim,

Considerando que, não procedem os embargos;

Accordam rejeital-os, confirmando, como confirmam, o accordam embargado, que é conforme o direito; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1919. — *H. do Espírito Santo*, presidente. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario que não foi arrazoado no juizo local.

N. 878. — Relatos e discutidos estes autos do recurso extraordinario, em grão de embargos, entre partes, como embargante D. Urselina Jesuina de Oliveira, e embargada D. Anna Messias de Oliveira, accordam em rejeitar os embargos de fls. 220-221, porquanto, além do motivo declarado no accordam de fls. 215 (*), para que se conhecer do recurso extraordinario, não foi este arrazoado no Juizo local, conforme exige o art. 169, do Regimento Interno. Assim, julgando, condemnam nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti*, Vice-Presidente. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencido, o do Sr. ministro João Mendes.

(*) O accordão embargado, de 17 de junho de 1916, foi publicado no *Diário Official* de 23 de junho de 1917.

N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Não pôde allegar nullidade do feito, por illegitimidade da parte, quem contra essa parte já intentou acção, reconhecendo-lhe a qualidade, em cuja contestação baseia a arguição de illegitimidade.

N. 2.937. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargante Americo Pereira da Silva, embargado Affilio Augusto Pereira da Silva, oppositos ao accordam de fls. 233 (*):

Considerando que não procede a preliminar, em que insiste o embargante, de nullidade da acção por illegitimidade do autor, visto não ter provado a sua qualidade de irmão do fallecido Dr. Accacio Umbelino Pereira Pinto da Silva, porque essa prova, e prova decisiva, o proprio embargante é que a dá com a certidão

(*) O accordam embargado, de 28 de setembro de 1917, foi publicado no *Diário Official* de 27 de julho de 1919.

N. da S. do T.

de fls. 18, que mostra ter sido contra o autor, embargado, e precisamente na qualidade de irmão do de cujus, que propoz o mesmo embargante acção de investigação de paternidade perante a justiça de Portugal;

De meritis: Considerando que a falsidade da escriptura de perfilhação de fls. 7, além de resultar dos exames, circumstancias e factos constantes dos autos, evidencia-se do confronto de datas da dita escriptura — 11 de março de 1911 e a do inicio da acção de investigação de paternidade — abril de 1914 — porquanto, si fosse verdadeira a escriptura de perfilhação, inexplicavel seria que tres annos depois de lavrada ella o embargante julgasse necessario para o reconhecimento dos seus direitos hereditarios a acção de investigação de paternidade, a que se refere a certidão de fls. 18; e, portanto;

Considerando que não procedem os embargos á vista de prova exhibida pelo proprio embargante;

Resolvem rejeital-os, confirmando assim, como confirmam, o accordam embargado; pagas as custas pelo embargante.

E como resultem da sentença de fls. 151 v. e dos documentos, em que ella se baseia, vehementes indícios de crime de falsidade por parte dos que concorreram para a escriptura de fls. 7, mandam que de dita sentença e documentos e dos accordams que a confirmaram se extraiam cópias authenticas e se as remetam ao Procurador Geral do Estado de Pernambuco para os fins de direito.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, Relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

EMBARGOS REMETTIDOS

A companhia, que não perdeu essa personalidade juridica, tem capacidade para estar em juizo.

As unicas restricções estabelecidas para os assistentes são as que se referem á allegação de incompetencia ou suspeição. Na execução se admittem embargos de nullidade e infringentes, fundados em documento novo, obtido depois da sentença condemnatoria.

Para a justa indemnização dos prejuizos soffridos pelo dono do navio totalmente perdido, em consequencia de abalamento e naufragio, serve de base o valor arbitrado por peritos e não o da aquisição do navio.

N. 1.035. — Relatos e discutidos estes autos de embargos remettidos, entre partes, como embargante, *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, e embargada, a Fazenda Federal. Tendo sido condemnada *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, a pagar á União a importancia de 261:814\$500, de indemnização de prejuizos resultantes do abalroamento do aviso *Juruema*, da marinha de guerra, pelo vapor *Esperança*, foram, em execução de sentença, movida no juizo federal da secção do Amazonas, penhorados os bens constantes de folhas 55 v. 57 e 86-97, alienados pela ré á executada — *The Amazon River Steam Navigation Company, Limited*. Oppoz aquella companhia, no caracter de assistente, os embargos de nullidade e infringentes do julgado, de fls. 170-173, articulando: a) que não foram observados os preceitos dos arts. 749 e 750, do Co-

digo Commercial, porquanto, ao julgado da acção não precedeu o juizo pericial com arbitramento, unica prova legalmente admissivel no caso; b) que a sentença exequenda avaliou o navio naufragado em 261:814\$500, mas o custo do mesmo ao ser adquirido pelo Governo foi apenas de £ 5748, dando, assim, ao cambio então vigente, ou ao da época da avaliação (1902), importancia nunca superior a 90 contos de réis, conforme provam o doc. de fls. 135 usque 139, e a publica forma do Ministerio da Marinha, á fls. 184-188, de cujo conteúdo a embargante só teve conhecimento a 3 de outubro de 1914, data em que a obteve, posteriormente á sentença.

A embargada arguiu, preliminarmente: a) a falta de capacidade da embargante para estar em juizo, porque, tendo aliennado em 1911, todos os seus bens, suspenso as suas transacções, fechado o seu escriptorio, retirado da sede social e seu representante, deixou de ter existencia legal; b) falta de qualidade para apresentar embargos de nullidade e infringentes do julgado, como assistente da companhia executada — que não offerceu embargos dessa natureza; c) inadmissibilidade de taes embargos na presente execução, porque, além de versar sobre materia amplamente discutida e repellido na acção, não satisfizeram, quanto á infringencia, as condições legais.

Sobre o merito dos embargos, disse a embargada que a prova do damno se fez por meio de vistoria em que foram observadas as formalidades substanciaes, tendo-se procedido á avaliação, de conformidade com o disposto na segunda parte do art. 387, do decreto n.º 3.519, de 20 de fevereiro de 1901; e que o valor do damno, no caso de perda total da cousa, não é o preço da aquisição desta, mas o valor no tempo do seu precium ito, e hem assim dos lucros cessantes ou daquillo que o proprietario foi obrigado a dispendir pela falta da cousa e dos objectos complementares, necessarios para o fim a que ella era destinada.

Isto posto, e considerando: que, conforme se vê do doc. de folhas 115 v. e da procuração de fls. 174, a embargante não perdeu sua personalidade juridica;

que as unicas restricções que a lei estabeleceu para os assistentes são as que se referem á allegação de incompetencia ou suspeição;

que a ultima preliminar, relativa á inadmissibilidade dos embargos na execução, é procedente no que respeita ao que a embargante articulou sobre inobservancia de formalidades no arbitramento, do damno e na vistoria ordenada *ex-officio*, porquanto, o assumpto foi discutido pelas partes na acção, como se vê dos autos respectivos, folhas 262, 263, 264, 270, 303, 304, 324, 327, 328, 340, 358, 358 v., 359, 360 361, 362, e da carta de sentença (fls. 30 v. e 31 v. dos presentes autos);

que a embargante, offerecendo os documentos de fls. 136-139 e 184-188, procedentes do Ministerio da Marinha, allega que o aviso *Juruema*, avaliado na causa, em 261:814\$500, foi adquirido pelo Governo, por £ 5.748, ou 90 contos de réis da nossa moeda, ao cambio então vigente, ou ao da época da avaliação feita em 1902;

que tal defesa, fundada em documento novo, obtido depois da sentença condemnatoria, pôde ser admittida na execução, em face do que dispõe o art. 577, § 8º n.º 3 do regulamento numero 737, de 1850;

que foi a razão em que se baseou o acórdão de 8 de agosto de 1916, para negar provimento ao agravo n. 2005, interposto pela embargada do despacho do juiz federal que admitiu para discussão os presentes embargos;

que sobre o mérito dos embargos se verifica que a embargante já havia allegado na causa (fls. 328) que a União adquiriria o aviso Juruema, quando novo, por 90 contos de réis;

que a condenação foi legalmente fixada pelo acórdão executando na importância arbitrada pelos peritos, tomando-se por base o valor que o Juruema representava para a justa indemnização dos prejuízos sofridos pela embargada em consequência do naufrágio e perda total do navio;

que esse valor podia ser superior ou inferior ao da aquisição, conforme o resultado do arbitramento;

O Supremo Tribunal Federal conheceu dos embargos de fls. 170-173 e os rejeitou, pelos motivos constantes do presente acórdão.

Assim julgando, condemna nas custas a embargante.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919.

— *Pedro Lessa*, presidente interino. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *A. Pires e Albuquerque*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *E. Lins*, vencido na preliminar. Não conheci dos embargos da cedente.

1.º, por lhe faltar qualidade para estar em Juízo. Com effeito, como se vê da escriptura de fls. 31, a 28 de outubro de 1911, já ella estava em liquidação e vendeu todos os seus bens á cessionaria — *The Amazon River Steam Navigation Company, Limited*.

Achava-se, portanto, dissolvida, e, assim, de acórdão com a lei, só tinha capacidade para os actos e operações da liquidação (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 156), entre os quaes evidentemente se não incluem os embargos de que trata, os quaes, portanto, só competiam á cessionaria supra mencionada;

2.º, porque o assistente recebe a causa no estado em que se acha e deve allegar seu direito nos mesmos termos que competem áquelle a que assiste (regulamento n. 737, art. 125); ora, a assistida não oppoz embargos de nullidade e infringentes do julgado; logo não os pôde a assistente oppôr.

De meritis, vencedor, attentos os fundamentos do acórdão. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se a sentença estrangeira, em cujo processo se observaram todas as formalidades legais, para que produza seus effeitos no Brasil.

N. 758. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, verifica-se que D. Dometilia Pancada Mariz Costa, propoz, perante o tribunal judiciário da terceira vara civil da cidade e comarca de Lisboa, contra seu marido Dr. Benjamin Mariz Costa, uma acção de separação de pessoa e bens, a qual foi julgada procedente.

E, para que a respectiva sentença produza seus effeitos legais no Brasil, o referido Dr. Benjamin Mariz Costa, requer seja a mesma homologada.

O Supremo Tribunal Federal, tendo averiguado que, na especie, se observaram todas as formalidades legais, concede a homologação requerida, pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1919. — *Pedro Lessa*, presidente interino. — *E. Lins*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

A sentença que impõe pena descriptoria viola o brocardo jurídico — *nullum crimen, nulla pena sine lege*, — consagrado no art. 83 da Constituição da Republica e no art. 1.º do Código Penal Commum, e do Código Penal Militar.

N. 1.656. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em grão de embargos. O peticionario, ora embargante, *Pedro Soares Pinto*, 2.º tenente do Exército, foi pronunciado em conselho de investigação no art. 315, combinado com o art. 317, letra a do Código Penal Militar, por injurias a um capitão. O conselho de guerra impoz-lhe a pena de tres mezes de prisão cellular, julgando-o incurso na primeira parte do art. 8.º dos de Guerra de 1763, segundo o qual «todas as differenças e disputas são prohibidas, sob pena de rigorosa prisão»; mas, o Supremo Tribunal Militar, reformando esta sentença, condemnou o embargante a um mez de prisão, como incurso no art. 7.º dos de Guerra, que assim dispõe: «Todos os officiaes inferiores e soldados devem ter toda a devida obediencia e respeito aos seus officiaes, do primeiro até o ultimo em geral». A revisão desta sentença foi requerida, a fls. 2, sob a allegação de não estar provado o crime de desobediencia. O acórdão de folhas 22 e 23, indeferiu o pedido, porque: a) ao tempo em que foi praticado o delicto, 1 de fevereiro de 1896, não vigorava o Código Penal Militar, mandado applicar ao Exército, pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899; b) as penas em que incurrou, o peticionario, deferidas no art. 143, do citado Código, são maiores que aquella em que foi condemnado. Nos embargos de fl. 26, o peticionario allega a nullidade da sentença condemnatoria por lhe haver imposto uma pena não comminada pela lei invocada.

Opinando pela rejeição dos embargos, disse, a fls. 30, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, «que o Código Penal Militar, prevendo o crime de que se trata na especie, pune o delinquente com dous ou seis mezes de prisão com trabalho, pena maior mesmo no grão minimo, do que aquella a que o embargante foi condemnado; que se a sentença do Supremo Tribunal Militar fosse declarada nulla, prevaleceria, emquanto não reformada, a do Conselho de Guerra, tendo aquelle Tribunal de se pronunciar de novo, na appellação *ex-officio*, sobre a materia de prescripção; que, além disso, todos os militares punidos de conformidade com os arts. 7.º e 8.º dos de Guerra de 1763, em vigor antes do Código Penal Militar, ficariam com o direito de pedir a annullação das sentenças, e consequente prescripção das respectivas accções, penas, reconhecendo-se, por esta forma, a impunidade para crescido numero de delinquentes que infringiram preceitos legais que visam principalmente á disciplina militar.

Isto posto, e considerando:

Que os arts. 7.º e 8.º dos de Guerra não estabeleceram penas que deversem ser impostas ao soldado ou official que os infringir;

Que, nos termos do art. 83, da Constituição da Republica, continuaram em vigor as leis do antigo regimen no que explicita ou implicitamente não forem contrarias ao actual systema de Governo, e aos principios nella consagrados;

Que, contra esses principios não se podem invocar, no juizo penal militar, as conveniencias da disciplina;

Que o Código Penal commum, o Código Penal Militar, dispõem, no art. 1.º, que ninguem pode ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, nem com pena que não tenha sido previamente estabelecida;

Que, portanto, a justiça militar, impondo penas descriptoriaes, viola, conforme já declarou o acórdão numero 1.580, de 8 de outubro de 1913, junto por certidão a fls. 33-34, e brocardo jurídico, *nullum crimen, nulla pena sine lege*, consagrado nos referidos dispositivos.

Acórdam, por estes fundamentos, em receber os embargos de fls. 26 para, julgando procedente a revisão, annullar a sentença condemnatoria, proferida contra o embargante. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator, para o acórdam. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*, vencido pelos motivos expostos em sessão. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 23 de outubro de 1919

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO; SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataúlpho de Aíva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 4.880 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Leoncio Machado; embargado, Francisco Pereira Miranda. — Julgados improcedentes.

Aggravo de petição

N. 5.021 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, Antonio Pereira do Amaral; aggravado, Manoel Cardoso da Rocha Martinho. — Confirmado o despacho.

Embargos em aggravo de petição

N. 5.026 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante desistente, Felice Magra; embargados desistentes, R. Liebecchi & Comp. — Homologada por sentença.

Aggravo de petição

N. 5.310 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; aggravante, Dr. João Antonio Teixeira Bastos; aggravado, Antonio Joaquim Vaz Guimarães, inventariante dos bens deixados por sua cunhada D. Antonia.

Teixeira da Silva Peixoto e outros. — Confirmado o despacho.

N. 5.344 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Valentino De Lúca; agravada, Joanna Leite de Castro e Cunha. — Confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 127 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; embargante, liquidatária da fallencia da Companhia Brasileira de Artes Graphicas; embargado, Antonio Luiz de Oliveira. — Foram desproizados. Não tomaram parte os desembargadores Torquato de Figueiredo, Francelino Guimarães, Galdino de Siqueira, Ataúlpho de Paiva e Angra de Oliveira.

N. 244 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Manoel Ferreira da Silva Mendes. — Foram desproizados. Não tomaram parte os desembargadores Francelino Guimarães, Saraiva Junior, Angra de Oliveira e Ataúlpho de Paiva.

N. 1.398 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, D. Thomazia Theroza de Gouvêa e outros; embargados, coronel Carlos Thomaz e outros. — Foram desproizados.

N. 1.419 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, a Fazenda Municipal; embargada, a Empresa Brasileira do Theatro Municipal. — Foram desproizados contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Ataúlpho de Paiva, Elviro Carrilho e Saraiva Junior.

Não tomou parte o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.952 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, a Sociedade Anonyma Martinelli; embargados, Amaral, Sutherland & Comp. Limited. — Foram desproizados.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Francelino Guimarães, Saraiva Junior, Angra de Oliveira e Ataúlpho de Paiva.

N. 2.129 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º embargante, Dr. Tobias do Lago Monteiro; 2º embargante, a Fazenda Municipal; embargados, os mesmos. — Não venceu a preliminar da nullidade da suspensão não motivada, contra os votos do relator, e dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Miranda Montenegro e Elviro Carrilho, foram desproizados os embargos.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Machado Guimarães.

N. 2.667 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; embargantes, Dr. Hygino de Bastos Mello e sua mulher; embargada, a Empresa Industrial da Gavea. — Foram desproizados.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Francelino Guimarães.

N. 2.710 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; 1º embargante, a Fazenda Municipal; 2º embargantes, João de Freitas Castro e sua mulher; embargados, Plinio Rosalino Franklin e sua mulher. — Foram desproizados.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 5.138, 5.241 e 5.172.

Sessão da Primeira Câmara em 23 de outubro de 1919.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior, o Francelino Guimarães, juiz convocado.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 2.673 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant (desistente), Hamilcar Nelson Machado; appellado (desistido), Nacle Jarjura Deccache. — Julgada por sentença, unanimemente.

N. 2.831 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Santa Casa do Misericórdia do Rio de Janeiro; appellado, José da Rocha. — Deu-se provimento, em parte, para mandar liquidar na execução, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.835 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º appellant, D. Ricardina Teixeira; 2º appellant, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento à appellação por termo a fls. 1.571, e deu-se provimento em parte por termo a fls. 159 para mandar pagar a quantia de 9:815\$ e juros da móra e custas, unanimemente.

N. 3.203 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Souza & Torres, em liquidação; appellada, Felicidade de Souza, inventariante do espólio de Miguel Antunes de Souza Guimarães. — Conhecendo-se preliminarmente, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.341 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, o segundo adjunto do promotor publico; appellado, Raphael Joaquim Lucio. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de ser paga a taxa judiciaria, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

Ns. 2.338 e 3.446 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.842 e 3.307 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.678 A — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 3.515, 3.494, 3.123, 3.120 e 3.502.

Embargos

Ns. 3.113, 2.851 e 2.925.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 3.105, 3.439, 3.446, 3.428, 3.261, 3.388, 3.353, 3.426 e 3.174.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de Marie Pauline Salzboung me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz federal da Primeira Vara. Marie Pauline Salzboung, com trinta annos de idade, natural do Reino da Belgica, em 22 de dezembro de 1910, contrahiu matrimonio, pelo regimen da communhão de bens, na cidade de Verviers, provincia de Liège, com o seu compatriota Jean François Blondin, embarcando em seguida para esta capital, onde fixaram residencia. Succedeu, porém, que em dezembro de 1913, Jean François Blondin, inesperadamente, ausentou-se desta cidade

abandonando assim voluntariamente a supplicante, que até a presente data vive honestamente, em companhia de seus paes, á rua Bom Pastor, n. 29, casa XV. Isto posto, com fundamento na lei belga e no art. 317 n. IV, do Código Civil Brasileiro, querendo propôr contra o dito seu marido uma acção ordinaria de desquite, e achando-se o mesmo ausente, em lugar incerto e não sabido, a supplicante requer que, justificada essa occorrendia, se digne V. Ex. ordenar a expedição de editaes, afim de, com o prazo de 90 dias, por poder aclarar-se no estrangeiro, ser citado o supplicado Jean François Blondin para todos os termos da presente acção, até final sentença, sob as penas da revelia e lançamento. Protesta-se por todos os generos de provas admittidas em direito, inclusive v'storia, depoimento de testemunhas e pessoal do supplicado, sob pena de confissão, dando-se á presente acção para os offeitos da taxa judiciaria, o valor de um conto de réis (1:000\$000). Termos em que P.D. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919. — Alvaro de Castro Neves o Almeida. — Osvaldo Barata Fortes (estava devidamente sellada). Distribuição: D. a 1ª Vara. Em 27 de setembro de 1919. Azevedo». Na qual proferi o seguinte despacho: «Como requer. Rio, 27 de setembro de 1919. — Raul Martins». E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado Jean François Blondin para lugar incerto e não sabido, subiram os autos á minha conclusão, nelles proferindo a seguinte sentença: «Ilei por justificado a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, para que sejam expedidos editaes afim de ser feita a sua citação requerida, com o prazo de 90 dias. Custas pela supplicante para serem levadas afim ao vencido. Rio do Janeiro, 1 de outubro de 1919. — Raul de Souza Martins». Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito e chamo ao supplicado Jean François Blondin afim de que venha á primeira audiencia deste juizo, que se fizer findo o referido prazo de 90 dias, ver-se-lhe propor uma acção ordinaria de desquite, nos termos da petição neste transcripta, sendo que as audiencias deste juizo toem lugar no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, e sendo feriado, no dia posterior. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes em o predio n. 21 da rua Senador Eusebio, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Abel Soares Leco, cuja descrição é a seguinte: uma armação de madeira envernizada, com duas portas envidraçadas; um balcão de madeira; uma vitrina de madeira envernizada, com duas portas envidraçadas, de correr; uma machina de sergir; duas cadeiras com assento de palhinha, bastante usadas; 12 formas de madeira; para chapéus; um espelho de parede; uma mesa de madeira, com seis gavetas; um taboado corrido; uma forma de ferro, autra

matica, para chapéus, avaliados esses bens em 203\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltarão os bens à praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de dez por cento, se nesta, ainda não houver quem os arremate, irão à praça com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto 548 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi.—Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 3ª praça com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou dello noticia tiverem, que, no dia 3º do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Bio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis existentes em o predio n. 1 da rua Laura de Araujo, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Souza Lima & Rodrigues, cuja descripção é a seguinte: Uma pipa cheia de paraty, um fogão a gaz de dous bicos, uma geladeira, um armario envidraçado, para frios, um bialbo de madeira envidraçado, um espelho redondo bisauté, com moldura dourada, tres mesas com pedra marmore e pés de ferro, 12 cadeiras austriacas, um armario de madeira com porta no centro envidraçada, um balcão de madeira, com pedra marmore, um varejo de cigarros, 30 garrafas de vinho do Porto de diversas marcas e 30 garrafas de vermouth, de diversas marcas, avaliados esses bens em 287\$, com o abatimento de 10 %, serão approados por 232\$470. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E, não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 548, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o escrevi.—Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação-crime n. 3.388 em que é appellante Eugenio Pasta e appellados Des Mariétiéras de Marie Brizard et lloger, será effectuada na proxima sessão no dia 25 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de outubro de 1919.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Cloris José Baptista.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações Civeis ns. 1.261, (habilitação) appellantes (habilitantes) D. Antonia Leopoldina Emilia e outra, appelladas D. Idalina Ramos Lopes Salles; 3.174, appellante Antonio Carlos Campos, appellada, D. Isabel Braga Diniz; 3.261, 1º appellante Francisco Augusto Monteiro, 2º appellante D. Davina Alves Monteiro, 3º appellantes Claudino Pinto & C ap., appellado Benedito Caldeira Jannot; 3.353, appellante Candido José Loureiro, appellado Antonio Joio Rodrigues, inventariante do espolio de José Carlos Rodrigues; 3.388, appellante Francisco Mario Frotta, appellado Joaquim Ferroira Marques; 3.406, appellante Francisco Pinhão, appellados Manoel Tiburcio dos Santos Ribeiro e outros e o Dr. 1º procurador de orphãos; 3.428, appellante Adriano Augusto Duarte, appellada D. Maria de Jesus Lima; 3.439, appellante Godofredo Ribeiro, appellada D. Rozaria Maria Gomes; e 3.446, appellante o juizo da 1ª Pretoria Civel, appellados João Taveira e sua mulher; terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 23 de outubro de 1919.—No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio silo á rua Engenheiro Nazareth n. 57, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 21 do corrente, logo após audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, do edificio do «Forum» á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio da finada Adalgiza de Barros Navarro de quem é inventariante Julia Ramalho de Azevedo Lima. Avaliação: Predio assobradado, sito á rua Engenheiro Nazareth n. 57, freguezia da Inhamima, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de platibanda, tendo na frente duas janellas de peitoril, por um lado varanda cimentada e coberta, para onde dão duas portas e duas janellas, e pelo outro lado uma janella, portadas de massa e cantaria, modinho 6,30 de largura por 7,50 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados. Em seguida ao referido corpo, existe um puchado construido de frontal de tijolos coberto de telhas francezas, com uma porta para o lado, medindo 3,00 de comprimento por 4,00 de largura, sendo ali a cosinha que é cimentada e do tolha va. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado dentro de um terreno cercado de madeira e arame de malha, medindo 11,00 de largura por 38,00 de comprimento. Avaliado em 6:00\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido á 5:400\$. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o dr. primeiro Curador de Orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, se extrahem o presente e mais dous de

igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919.—Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell. Confere, José Luiz Fernandes, escrivão juramentado.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Cardoso Quintão n. 87, no Campo da Botija (estação da Piedade), pertencente ao espolio dos finados Jorge de Carvalho e sua mulher D. Maria Domingues de Carvalho

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez (10) dias virem que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de tres contos de ré's (3:000\$000), no dia 4 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, ás portas do Forum á rua dos Invalidos n. 152, depois da audiencia do estylo, o predio da rua Cardoso Quintão n. 87, no Campo da Botija (estação da Piedade) pertencente ao espolio dos finados Jorge de Carvalho e sua mulher D. Maria Domingues de Carvalho, dividido em duas pequenas habitações, composta cada uma de sala, quarto e cosinha, medindo o respectivo terreno quarenta e oito metros mais ou menos de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão sessenta metros, sendo que na frente á esquerda do predio va até uma pequena valla onde existe uma pedra, estimado em tres contos de réis. E quem quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de concorrer á praça que se fará mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias; sciante de que correrão por conta do comprador as despezas de cartorio o porteiro que serão pagas no acto do laudonio, caso o immovel seja foreiro. A praça é feita a requerimento do inventariante e concordancia de todos os interessados. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 22 de outubro de 1919. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso.

Juiz Federal da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. S. Martins

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. S. Martins que a assembleia foi adiada para o dia 24 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919.—O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Fernandes Braga

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Fernandes Braga, na forma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Camillo Mourão & Com.

devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Fernandes Braga por sentença deste juízo de 18 de outubro de 1919, ás 19 horas, fixando seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior a fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Camillo & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo do vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de novembro de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Bonesso & Vasconcellos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros comunica aos credores da fallencia de Bonesso & Vasconcellos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento, instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Aguiar, Silva & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de L. Ruifier, sobre uma vitrine geladeira de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias e para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de João de Oliveira, no valor de 15:000\$000.

Rio, 21 de outubro de 1919. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Capitão Salomão n. 21, Botafogo, freguezia da Lapa, penhorado no executivo hypothecario que a Mutualidade Catholica Brasileira move a Joaquim da Costa Ortigão de Sampaio e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Quarta Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario que a Mutualidade Catholica Brasileira move a Joaquim da Costa Ortigão de Sampaio e sua mulher D. Maria Feliciano Ortigão de Sampaio, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível. A Mutualidade Catholica Brasileira, nos autos de executivo hypothecario que move a Joaquim da Costa Ortigão de Sampaio e sua mulher dona Maria Feliciano Ortigão de Sampaio, não tendo havido licitante na 1ª praça, vem aqui respeitadamente requerer a V. Ex. se digne ordenar sejam expedidas editaes de 2ª praça com o prazo e abatimento da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. Joaquim Fernandes Couto, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim, em termos. Rio, 10/10/1919. Abelardo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento legal, em praça deste juizo, no «Forum» á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência de estilo, o imóvel penhorado no referido executivo hypothecario, discriminado na clausula sexta da escriptura de confissão de divida com garantias hypothecarias, lavrada em notas do tabellião do 4º officio Dr. Belisar o Fernandes da Silva Tavora, clausula do teor seguinte: 6ª. Para garantia do principal da divida, juros, pena convencional e demais encargos resultantes da presente escriptura, os autorgantes e devedores constituem a favor da outorgada credora, primeira unica e especial hypotheca do predio e terreno á rua Capitão Salomão n. 21, Botafogo, freguezia da Lagôa, desta cidade, medindo o terreno que foi pelo primeiro outorgante adquirido da segunda outorgante, com quem é casado pelo reg. e data da escriptura a publica de 9 de agosto de 1913 nas notas do tabellião Dr. Ibrahim Machafo, desta cidade, e com dinheiro emprestado pela outorgada credora 41ª de frente por 23ª de fundos, sendo o predio n'elle construído com dinheiro também emprestado pela outorgada credora do dous pavimentos, afastado do alinhamento da rua dividido em commodos para familia, com installações de electricidade, gaz, agua eapparehos sanitarios e confrontando com quem do direito. Pela clausula 5ª da mesma escriptura, outorgantes e outorgada, de commun accordo, deram ao imóvel o valor de 47:000\$ que com o abatimento legal de 10 % vai a esta praça por 42:300\$ (quarenta e dous contos e trezentos mil réis). E quem o mesmo quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, advertidos do que a venda será mediante pagamento a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subcrevo no impedimento ocasional do escrivão. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e o abatimento de 10 %, sobre a avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados a Curiacio Paulo Cabral e Silva, a requerimento de Eduardo Ferreira, na forma abaixo:

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz 1º supplente em exercicio da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, move Eduardo Ferreira uma acção executiva por notas promissórias contra Curiacio Paulo Cabral e Silva, em termos de execução de sentença, tendo sido deferida a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legais, para venda em hasta publica dos bens penhorados, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação com a deducção legal, no dia quatro de novembro proximo, ás tres e meia horas, após a audiência á praça da Rep. n. 24, de bens que lhe foram penhorados o de que é depositario elle proprio executado, residente á rua D. Anna Nery n. 134, seguintes: Um sofá de peroba estilo moderno, com assento de palha, avaliado por 30\$; duas cadeiras de braços de peroba, com assento de palha, 20\$; doze cadeiras singelas, de peroba, com assento de palha, 60\$; dois consolos com tampo escuro e espelhos, 30\$; um consolo sem espelho, 10\$; seis carteiras de peroba para escola, usadas 48\$; uma mesinha de peroba para centro de sala, 10\$; duas columnas para vasos, 10\$; um espelho de parede com moldura dourada e vitludo, 20\$; uma mesa de peroba com duas gavetas e pés torçadadas, 10\$; um quadro negro com armação proprio para escola, 3\$; um porta-chapôes com espelho, 10\$; um pequeno armario de pinho, 3\$; um sofá e duas cadeiras austriacas, em máo estado, 10\$; uma mesa elastica com tres taboas de madeira de lei, 30\$; um pequeno guarda-prata de peroba, 60\$; doze cadeiras austriacas algumas com a palha estragada, 36\$; uma estante de peroba, 15\$; uma cama de peroba escura para casal, 40\$; um toilette de peroba escura com espelho e pedra marmore, 60\$; um guarda vestidos de peroba, 80\$; uma mesinha de cabeceira com tampo de marmore, 15\$; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore, 60\$; um pequeno trem de cozinha com doze peças, 24\$; quatro quadros com molduras douradas, phantasia, 12\$; um guarda-comidas com tela de arame, 20\$; uma mesa de pinho para cozinha, 3\$; um relógio de parede, 10\$; uma cama de ferro para solteiro, 3\$000. Total da avaliação 758\$ (setecentos e cincoenta e oito mil réis); não tendo havido licitante na primeira praça vão os ditos bens a esta com o abatimento de 10 % sobre a avaliação, pela quantia de 682\$200; (seiscentos e oitenta e dous mil e duzentos réis); e quem os quiser arrematar compareça neste juizo, no dia e hora acima designados para fazel-o em seguida á audiência, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrivão, E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). Eduardo de Souza Santos. Está conforme. No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De credores incertos do executado Edgard de Azeredo Coutinho Duque Estrada, com o prazo de dez dias, na forma abaixo:

O Dr. Tarquino de Souza Filho, primeiro supplente em exercício de juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de credores incertos, com o prazo de dez dias virem ou dello conhecimento tiverem, que de parte do Henrique Barbalho Uelôa Cavalcanti, nos autos do acção sumaria em execução que move a Edgard de Azeredo Coutinho Duque Estrada, lho foi requerida a citação dos credores incertos do executado para disputarem preferencia sobre a quantia de quinhentos mil réis depositada no Cofre dos Depósitos Publicos na Recebedoria do Districto Federal e sobre cuja quantia recahiu a penhora feita pelo supplicante. Sendo deferido o requerido, mandou passar o presente edital pelo qual cita, chama e requer os credores incertos do executado Edgard de Azeredo Coutinho Duque Estrada para, no prazo de dez dias da affixação do presente, virem disputar preferencia sobre a quantia de quinhentos mil réis, pertencente ao executado e que foi penhorado, sob pena de se passar mandado de levantamento a favor do supplicante, nos termos do artigo 547, do Reg. n. 737, de 1850. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrevi o subscrovo. — Tarquino de Souza Filho. (Estava devidamente estampilhado).

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % dos bens penhorados: a Carlos Alvim a requerimento de Eduardo Ferreira na forma que abaixo se segue.

O Dr. Tarquino de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Cível, 1º supplente em exercício etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem que no dia tres de novembro proximo futuro, ás 13 e 1/2 horas, depois da audiencia deste dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação dos bens penhorados a Carlos Alvim a requerimento de Eduardo Ferreira e constante do seguinte laudo de avaliação: Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquino de Souza Filho, juiz 1º supplente em exercício da 4ª Pretoria Cível e a requerimento do Eduardo Ferreira, nos dirigimos á rua Figueiroa Magalhães n. 116, casinha n. 1, para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Carlos Alvim. Alli sendo, pelo proprio penhorado que tambem é o depositario, nos foram apresentados os bens constantes no mandado e que avaliamos da forma seguinte: uma mobilia para salas de visitas, de madeira clara e composta de um sofá, duas cadeiras de braço e duas simples, com estufo, 120\$; uma porta biblot de madeira clara, 30\$; uma mesa para centro de sala, 10\$; duas columnas do madeira clara, 20\$; dous tapetes pequenos, 10\$; um etagere de acajú com pedra marmore e espelho bisautê, 70\$; um buffet de acajú com pedra marmore e espelho bisautê, 120\$; uma crystalleira de acajú com espelho, 90\$; uma mesa elastica do acajú com cinco taboas, 60\$; 12

cadeiras do acajú com assento e encosto de palha, 60\$; uma mesa de canella, 15\$; seis cadeiras de canella com assento de palhinha, 21\$; duas columnas de canella, 20\$; uma porta chapéus de madeira escura, 10\$; uma mesa pequena de madeira escura, 5\$; uma escrivaninha de madeira escura com tampo de correr, estilo americano, 60\$; tres estantes de madeira escura para livros, 45\$; quatro cadeiras de madeira com assento do palha, 16\$; um sofá de madeira escura, 15\$; um guarda-roupas de peroba de madeira escura com porta e espelho, 125\$; um guarda-vestidos de peroba, 100\$; uma penteadeira de peroba, 120\$; uma escrivaninha para senhora, de peroba, 20\$; um toilette com espelho e pedra marmore, 70\$; uma cama para casal, de peroba e enxergão de arame, 50\$; uma commoda de peroba com cinco gavetas, 30\$; duas mesinhas de peroba para cabeceira com pedra marmore, 40\$; duas camas de peroba para solteiro, 10\$; uma cama de peroba para solteiro com enxergão de arame, 20\$; um guarda-vestidos de peroba, 80\$; uma commoda de peroba, 90\$, e uma meza de peroba 10\$900. Total (um conto quinhentos e quarenta mil réis). 1:540\$900. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. — João Ferreira Cavalcante e Delio Guarani de Barros. E assim serão os ditos bens vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 1:212\$, já deduzidos os vinte por cento da avaliação. E caso não haja licitante nesta praça, serão os bens vendidos em leilão a quem mais der o maior lance, offerecer. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1919. E eu, Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrevi o subscrovo. — Tarquino de Souza Filho. Está conforme o original. — Capital Federal, 23 de outubro de 1919. — Egidio Salles Abreu.

TERMOS DE CONTRACTO**Ministerio da Fazenda**

Novo termo de contracto que assigna Antonio Lopes Rodrigues, para a execução dos trabalhos a que alludia sua proposta exhibida em data do dez de março do corrente anno, como abaixo se declara:

A primeiro de setembro de mil novecentos e dezenove, na secção do Contencioso da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, presente o senhor procurador fiscal, doutor João Gualberto Nogueira, compareceu o senhor Antonio Lopes Rodrigues e disse que, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, proferido em sessão da Junta de Fazenda, de quinze de março ultimo, tinha assignar este novo termo de contracto pelo qual se obriga, de accordo com a accettazione de sua proposta por parte desta Delegacia Fiscal, como se deprehende do referido despacho, constante do processo protocolado sob numero tres mil e noventa e sete, de dozeito do mesmo mez de março, á execução dos trabalhos a que se refere o edital publicado no *Diario Official* deste Estado, de vinte e dous de fevereiro do corrente anno, visto ter sido a sua proposta approvada com as condições e vantagens impostas no referido edital, as quaes são as seguintes: a) o contractante se obriga á collocação de uma porta de ferro propria para o mezzanino da casa forte desta delegacia fiscal; b) á collocação de uma porta de ferro para a casa forte; c) enchimento com concreto da differença do vão existente; d) emboços e rebocos correspondentes

a nove metros quadrados; e) enchimento do concreto de um vão de comunicação existente no corredor; f) emboços e rebocos correspondentes a treze metros quadrados; g) dous pannels de prateleiras de madeira iguaes aos existentes na ante-sala da casa forte; h) o concreto a ser empregado deverá conter duas partes de areia e uma de cimento; i) as portas da casa forte e do mezzanino serão fornecidas pela propria delegacia fiscal, onde já se acham; j) o contractante se obriga a fazer todos os trabalhos até a respectiva pintura, pelo preço de dous contos e setecentos e noventa e tres mil réis; k) o contractante se obriga a recolher a titulo de caução, em garantia dos mesmos trabalhos, a importância de quatrocentos mil réis; l) obriga-se ainda o contractante a iniciar os serviços no prazo de quarenta e oito horas após a assignatura do presente contracto e dal-os concluidos no prazo de quinze dias, salvo caso de força maior, devidamente reconhecida por esta Delegacia Fiscal; m) por falta de cumprimento do presente contracto, perderá o contractante a caução depositada, a qual reverterá em beneficio dos cofres publicos da Fazenda Nacional; n) o contractante pagará o sello proporcional do valor do presente contracto, inclusive a quantia destinada á caução depositada nos cofres publicos. Pelo Dr. procurador fiscal, foi dito que aceitava para a Fazenda Nacional o presente contracto do que para, constar, eu, Jayme Macado de Athayde Pereira, terceiro escripturario desta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado da Bahia, lavrei este termo que, depois de lido e achado conforme pelas partes interessadas, vae assignado pelo doutor procurador fiscal e pelo senhor Antonio Lopes Rodrigues. Sobre estampilhas fedéras na importancia total de oito mil réis, achavam-se as seguintes data e assignatura: Bahia, primeiro de setembro de mil novecentos e dezenove. — João Gualberto Nogueira. — Antonio Lopes Rodrigues. Está conforme o original. Bahia, dous de setembro de mil novecentos e dezenove. — O procurador fiscal, João Gualberto Nogueira.

Ministerio da Guerra

Sexto regimento de artilharia montada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contracto de arrendamento de um campo

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezenove, nesta cidade da Cruz Alta, em presença do Sr. major José Appollonio da Fontoura Rodrigues, commandante interino do sexto regimento de artilharia montada, compareceu ao quartel deste regimento o Sr. Lucio Annes Dias, para celebrar um contracto de arrendamento de um campo de sua propriedade, com sete quadras de sesmaria, situado na Estrada dos Vallos, distante quatro kilometros, desta cidade, visto não se terem apresentado concurrentes chamados em editaes publicados pela imprensa, campo esse destinado a servir de inverno a cavallada desta unidade, e declarou por sua pessoa e bens presentes e futuros, obrigar-se ás seguintes clausulas:

Primeira — O campo acima referido é affugado de primeiro de setembro do corrente anno a trinta e um de dezembro do mesmo anno pela importancia mensal de duzentos e cincoenta mil réis, para ser nella inverno a cavallada do regimento, e não pôde esse preço ser augmentado durante a vigencia deste contracto.

Segunda — Durante a mesma vigencia não poderá o proprietario, nem os seus herdeiros, vender ou arrendar a outrem o immovel, salvo si o comprador ou arrendatario sujeitar-se ás clausulas do contracto.

Tercera — O pagamento do aluguel será effectuado pelo Conselho de Administração, mediante recibo do proprietário.

Quarta — As despesas relativas aos impostos e às obras que digam respeito à segurança do imóvel correrão por conta do proprietário, e o Governo apenas se responsabiliza pela conservação da invernada.

Quinta — O presente contracto vigorará de primeiro de setembro do corrente anno até trinta e um de dezembro do mesmo anno, e pode ser rescindido apenas pelo Governo nos casos de não cumprimento das clausulas acima ou outras de força maior, e renovado para o periodo de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, uma vez que o proprietário não declare com uma antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação.

Sexta — O pessoal encarregado da invernada poderá retirar dos matos somente a lenha necessaria ao seu consumo e occupar as casas existentes no campo arrendado.

Sétima — A entrada e sahida da invernada far-se-ha pela porteira da invernada vizinha, situada na Estrada dos Vallos.

Oitava — Este contracto é celebrado de accordo com o artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, e a sua despesa correrá pela massa concedida por conta da sub-consignação «Ferragem e ferragem», da verba decima quarta «Despesas especiaes», do orçamento vigente.

Nona — O presente contracto só pôde produzir os seus effectos depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas. Em firmeza do que foi lavrado este termo que é assignado sobre estampilhas federaes no valor de dous mil réis, sello proporcional regulamentar pelas partes contractantes. Eu, segundo tenente Oceano Amorico Formel, secretario interino, o lavrei. Cruz Alta, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezanove. — José Apollonio da Fontoura Rodrigues, major presidente do Conselho de Administração. — Lucio Annes Dias. (As estampilhas federaes no valor de dous mil réis, se achavam inutilizadas com a data acima e com a assignatura do Sr. presidente do Conselho de Administração).

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Prelecção do professor Dr. Jonathas Serrano cathedratico de philosophia e historia do direito e d. historia geral, realizada a 4 de outubro de 1919

A PERSONALIDADE HUMANA E OS SEUS ELEMENTOS PSYCOLOGICOS

A idéa do eu é devida à consciencia psychologica, isto é, ao conhecimento *immediato* que temos de nós mesmos e dos phenomenos que se passam em nossa mente: emoções, representações, volições. Idéa complexa, comprehendendo como principal elemento a noção de um sujeito *uno, permanente, activo e livre*, que através da extrema variedade de seus actos co-serva sempre a propria identidade. São elementos intimamente ligados a essa noção fundamental a idéa do nosso passado, revivido pela memoria, e a sensação quasi continua da presença e acção do nosso corpo (*coenesthese*).

A idéa do sujeito psychologico *uno e permanente*; causa dos phenomenos que nelle se desenvolvem, devemo-lo à consciencia *reflecti-*

da. O conhecimento do nosso corpo resulta das sensações internas. Mas o elemento essencial da idéa do eu é sem duvida a noção da *personalidade interna*, implicitamente affirmada em qualquer pensamento; visto que, si não houvesse o eu, não haveria sujeito pensante. Ora eu penso, logo... Neste sentido tinha razão Descartes: «Cogito, ergo sum».

Moral e juridicamente, a idéa do eu é de summa relevancia: dever, direito, responsabilidade supõem e exigem um ser consciente, identico e livre que possa agir e seja capaz de dizer: Eu. (*)

Da idéa do eu decorre a de *pessoa*, e desta a de *personalidade juridica*.

Etymologicamente, *pessoa*, do latim *persona*, é vocabulo tomado ao theatro, e applicado, por metaphora, à linguagem do direito. Lembra a mascara usada na comedia ou no drama, para reforçar (*personare*) a voz dos actores.

Personam tragicam forte vulpes viderat, lê-se em Phedro. (1)

Como havia, para certas personagens, typos invariaveis, facil era reconhecer-as, graças à mascara. *Personam agere* era, pois, representar um papel. Ora também o homem representa de certo modo varios papéis na scena juridica (pae, filho, esposo etc.). Dahi a translação de sentido.

Pessoa é portanto o homem, o eu psychologico, o ser consciente e livre, capaz de direitos e obrigações. Todo homem é *pessoa* (2) e só o homem o é (3). Hoje ninguém contesta isso; mas por longos seculos a escravidão reduziu milhares de seres humanos à categoria de coisas, de simples machinas, de miserias bestas de carga, desconhecendo o caracter inviolavel da personalidade.

Os elementos mais importantes da personalidade são: a *consciencia reflectida* e a *liberdade*. O homem é um individuo *racional e livre*. A razão supõe a consciencia capaz de reflectir; a consciencia reflectida apoia-se na consciencia espontanea. «A consciencia reflectida é portanto a consciencia da consciencia». (4)

Leibnitz considerava a consciencia uma «re-duplicação da existencia (*conscientia est reduplicatio calscientiae*). Ahrens, que o cita, observa: «A ficção do materialismo que não vê no espirito humano mais do que um desenvolvimento gradual do espirito animal, deve parecer em psychologia absurdo egual ao de quem ignorante de physica, sustentasse que uma unica força simples possa dobrar-se sobre si

e fazer consigo mesma toda especie de combinações». (1)

Aliás o problema da origem da propria consciencia espontanea continua sem solução na sciencia positiva. «Que deu nascimento a esta consciencia? o estado actual de nossos conhecimentos obriga nos a deixar—e por longo tempo ainda, e muitos dizem: para sempre—essa pergunta sem resposta. Entre as condições physiologicas bem determinadas da consciencia e a propria consciencia é impossivel estabelecer, actualmente, uma passagem comprehensivel para o espirito.

Forçoso nos é portanto registrar simplesmente o apparecimento da consciencia na vida animal, sem poder assignar-lhe origem satisfactoria». (2)

Quanto à consciencia reflectida, um escriptor nada suspeito do favoravel às theses espiitualistas é obrigado a confessar: «Da união hiato entre a intelligencia dos animaes e a intelligencia humana; não creio que estejamos perto de preencher este hiato». (3)

A consciencia permite ao homem conhecer sua propria existencia, reflectir, attribuir a si mesmo os actos que pratica. Já sob o aspecto do percepção immediata do eu o dos phenomenos que nelle se passam (consciencia psychologica propriamente dita), já como faculdade de discernir o bem o o mal (consciencia moral) é de capital relevancia o seu papel na vida humana.

O segundo elemento da personalidade, a que já nos referimos, é a *liberdade moral*, isto é, o poder que tem o homem de se determinar a si proprio. O termo *liberdade* é, equivoco: ora indica o *libre arbitrio*, isto é, o poder de escolher entre varios actos possiveis sem coacção exterior nem interior, e é o que se chama *liberdade moral*, fundamento de todas as outras; ora designa o poder exterior de agir e executar movimentos sem soffrer violencia alguma, e é a chamada *liberdade physica*, de que não gosa, por exemplo, quem está preso ou paralytico; ora ainda exprime varias manifestações da liberdade: liberdade de comprar e vender, possuir ou testar, a liberdade de consciencia de seguir tal ou tal credo religioso, a liberdade de imprensa, de reunião etc., etc.

Só nos interessa por ora a primeira, a *liberdade moral* ou *libre arbitrio* (4), graças à qual somos verdadeiramente pessoas, e não coisas, nem simples animaes, sujeitos aos impulsos irresistiveis do instincto.

Observam-se no homem duas ordens de actos psychicos: os que Grassset chama «superiores», «voluntarios» e «conscientes» e os «inferiores», «automaticos» e «inconscientes». «As mais das vezes, na vida commum, as duas ordens de actos psychicos se superpõem, collaboram, articulam-se a tal ponto que se não pôde separar nem distinguir o papel especial de cada um dos grupos». (5).

Serão estos actos superiores e conscientes realmente livres?

Sim, respondem os partidarios do *libre arbitrio*, o homem é livre; prova-o o testemunho da consciencia individual de cada homem.

(1) Droit Naturel, pag. 412.

(2) Rey, Psychologie, pag. 70 (Paris, 1914).

(3) Georges Bohn, La Naissance de l'Intelligence, pag. 331. (Paris, Flammarion, 1917).

(4) Para a synonymia, veja Pedro Lessa, Philosophia do Direito, pag. 166 e os autores ali citados, além de muitissimos outros que se poderiam adduzir. Mas cumpre não confundir os partidarios do *liberum arbitrium indifferens* com os da *liberdade relativa* e Pedro Lessa aliás os distingue (pag. 162).

(5) Grassset—Introduction Physiologique à l'Etude de la Philosophie, (Paris 1908) pagina 39.

(*) Sortais, I, p. 178—Picard, Le Droit Pur, 63.

(1) Liv. I, fab. VII.—Comp.: Juvenal (Sat. 3, v. 174)—Marcial liv. 14, 170; Plinio, liv. 12, cap. 14 (*persona adjicitur capiti...*)

(2) Cod. Civil Brasileiro, Parte Geral, artigo 2: Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil. V. Constituição Federal Brasileira, art. 72, § 2º: Todos são iguaes perante a lei.

Note-se que o termo *pessoa* pôde indicar: a) o homem, enquanto sujeito activo ou passivo do direito; b) cada um dos papéis que o homem é chamado a representar na scena juridica, não raro simultaneamente. Dahi é que resulta reunir um só homem varias *personas* ou *papeis*: *ut unus homo plures sustineat personas*, como diziam os romanos.

(3) As pessoas juridicas (Cod. Civ. art. 13 seq.) são *reses ficticias*, creadas pela lei; para critica da *personalidade ficticia* veja-se Planiol, Droit Civil, vol. I, pags. 977-984; cf. Inhofing, L'esprit du droit romain, trad. Moulenore, tomo IV, p. 326—Clovis Bevilacqua—Theoria geral do Direito Civil, §§ 17-24 e Código Civil commentado, vol. I, pags. 203-209.

(4) Sortais, I, pag. 162.

romo o testemunho da consciencia colectiva de toda a humanidade considerada em seu conjunto, em todos os tempos e lugares; prova-o ainda a lei moral, o dever, a responsabilidade.

Não, contestam os deterministas, a liberdade é mera illusão, contraria ao principio da causalidade. Nas mesmas circunstancias as mesmas causas produzem os mesmos effectos. Dados certos antecedentes, segue-se o acto voluntario; a vontade é regida por influencias ineluctaveis.

Tal é a controversia.

Do modo geral determinismo é a doutrina que sustenta ser a vontade humana determinada por influencias necessitantes. Distinguem-se tres especies principaes do determinismo: o mecanico, o physiologico e o psychologico. O primeiro nega a liberdade em nome dos principios da conservação da energia e da constancia das leis. Pretendo o segundo explicar os actos chamados livres pela influencia do temperamento, isto é, pela constituição physiologica de cada individuo. O terceiro, enfim, o determinismo psychologico afirma que nossas volições são necessariamente determinadas pelo motivo mais forte. Este ultimo aspecto das doutrinas deterministas é o unico actualmente digno de attento exame e, como o reconhecem pensadores de escolas diversissimas, constitue a mais séria das objecções levantadas contra a liberdade moral ou livre arbitrio. (1)

Foi Leibniz quem melhor expoz: em toda a sua força, o determinismo psychologico. Baseando-se no principio da razão sufficiente o grande philosopho estabeleceu que não ha volição sem motivo e que a vontade segue sempre o motivo mais forte.

Para melhor comprehensão do assumpto, é opportuno recordar a analyse do acto voluntario.

Tres phases principaes se nos deparam no acto voluntario. A primeira é de ordem puramente intellectual. É a *deliberação*. Para que se verifique, ha mister a concepção de duas hypotheseas contrarias possiveis (*pagarei ou não esta dívida?*) logo vem os argumentos pró e contra cada uma, ou suggeridos pela razão e são propriamente os motivos, ou inspirados pela sensibilidade, ou impulsos mais ou menos fortes, e são os *moveis*. (2) A intelligencia examina os argumentos, compara-os, põe-os e forma enfim um *juizo*. Está completa a phase deliberativa.

Eis agora a segunda phase, a *volição* propriamente dita ou com abundante synonymia, a *determinação*, a *escolha*, a *resolução*, a *decisão*. É o *voto* ou o *fat* da vontade ante o juizo formulado pela intelligencia. Das hypotheseas possiveis uma é preferida, e a outra,

ou as outras (si mais de duas são possiveis) rejeitadas.

A phase ultima será a execução, realização exterior da decisão tomada. Não raro póde a execução ser obstada, ou por largo tempo differida. Pouco importa: *moralmente* (3) o acto voluntario está completo, porque a sua parte essencial é a *volição* ou *determinação*. Erro commum é confundir a liberdade moral, faculdade interna de escolher, com a execução, poder exterior de agir.

O determinismo psychologico afirma que no acto voluntario o homem segue irresistivelmente o *motivo mais forte*. Logo, não ha liberdade; o livre arbitrio é uma illusão.

Ora, contra isto protesta energicamente o testemunho da consciencia. Ouçamos BERGSON: «La liberté est un fait et, parmi les faits que l'on constate, il n'en est pas de plus clair.» (1) E o grande philosopho (2) o assevera após exhaustivo estudo psychologico, em que todas as grandes objecções deterministas foram revistas e analysadas.

O argumento capital para a demonstração da liberdade, reconhece-o BERGSON, é o testemunho da consciencia (3). «Só conhecemos a força pelo testemunho da consciencia — e esta não afirma, nem sequer comprehende a determinação absoluta dos actos futuros: eis o que a experiencia nos ensina e, si ficássemos só na experiencia, diríamos que nos sentimos livres.» (4)

Assim pensava, entre innumerados outros, também GRATY. «Não se demonstra a liberdade moral, como se não demonstra a existencia dos corpos. Estes dous factos repousam ambos em evidencias proprias. Ha corpos, pois que os vejo e toco. Esta prova é absolutamente boa. Quem o não vê é sophista ou victima, dos sophistas. Assim tambem ha liberdade moral, pois ou a sinto, e a toco e a exerce a cada instante do dia. É facto que vejo ou já tenho visto mil vezes...»

Je l'ai vu, dis-je, vu

De mes propres yeux vu, ce qui s'appelle vu

Não ha demonstração possível que valha esta razão.

Quer antes da volição, quer durante a segunda phase do acto voluntario, como ainda após a determinação, sentimo-nos perfeitamente capazes de decidir, ou de haver decidido, por outra forma. Stuart Mill objecta: A consciencia não diz o que faço ou o que sinto; porém do que sou capaz de fazer não tenho consciencia; a consciencia não é prophetica.

(1) *Moralmente*, porque do ponto de vista juridico é importantissimo verificar si houve, ou não, *começo de execução, tentativa, execução completa* ou consumação do acto criminoso. Veja, por exemplo, COD. PENAL, decreto 837 de 11 de outubro de 1890, arts. 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

(2) *Essai sur les Données Immediates de la Conscience.*

(3) «Metaphysico profundo, escriptor poderoso, de uma obscuridade antes proveniente da energia do pensamento que da expressão, que é rica de imagens, clara e não raro empolgante, Bergson é sem duvida o maior nome da philosophia da hora presente.» LEON CHRISTIAN, *Le problème de Dieu et le Pragmatisme* (Paris, 1908), pag. 10.

(4) Cf. FANCES, *La Philosophie de M. Bergson*, 2ª ed., pag. 88.

(5) *Op. cit.*, pag. 163.

(6) *La Connaissance de l'Âme*, 2ª ed., I, 369—370. Cf. BOSSUET, *Traité du libre arbitre*, cap. II; «De la connaissance de Dieu et de soi-même, cap. I — e DESCARTES, *Les Principes de la Philosophie*, I, pag. 841.

(1) «Isto é, não podemos ter consciencia dos actos *possiveis, realizaveis, não realizados*. Ora a verdade é que não se afirma em defesa da liberdade que o homem tem consciencia de um acto possivel, ainda não realizado, o sim de um *poder*, de uma *energia*, isto é do *esforço* necessario para o realizar. Disso é que temos consciencia. «... L'action future dont on a l'idée présente est conçue comme réalisable, mais non pas comme réalisée; et même lorsqu'on esquisse l'effort nécessaire pour l'accomplir on sent bien qu'il est encore temps de s'arrêter.» (2)

O testemunho da consciencia individual é confirmado pelo da humanidade, em todos os tempos e lugares. Como disse J. SIMON, é uma «*crença natural*» e «*invençivel*». Escreve, porém, o Dr. PEDRO LESSA: «Costuma-se invocar o senso commum, a consciencia universal, o testemunho da humanidade para provar o livre arbitrio. Já vimos que profundas divergencias separam nesta materia os mais profundos pensadores.» (3) As divergencias são antes resultantes de modos diferentes de entender a liberdade moral do que propriamente negações do livre arbitrio. Salvo um ou outro sophista, como diz GRATY, todos teem admittido, mesmo theoreticamente, a liberdade. Praticamente, até os que a negam em paginas dos seus livros *vivem e agem* a cada instante como si a admittissem...

As opiniões theoreticas de um ou outro pensador insulado e excentrico não invalidam o consenso universal. Mas, si o testemunho da humanidade não fosse bastante por si só, pelo menos confirmaria, de maneira impressionante, o que diz a cada um de nós, com irresistivel evidencia, a nossa consciencia individual.

Kant, observa o Dr. PEDRO LESSA, sustentou o pró e o contra. Na verdade o philosofo de Königsberg, distinguindo o mundo phenomenal ou das apparencias, e o mundo noumenal ou das realidades, das *coisas em si* (4) diz que o homem-phenomemo é sujeito ao determinismo, ao passo que o homem-noumenom, cuja existencia independe do tempo e do espaço, goza da liberdade. A contradicção a que foi levado o genial pensador desluc da sua concepção restricta da causalidade. Esta, bem entendida, absolutamente não se oppõe ao livre arbitrio. Bergson, cuja critica de Kant é irrefutavel (5) conclue que «toda concepção clara da causalidade conduz á idéa da liberdade humana, como a uma consequencia natural» (6).

Kant, aliás, admittia que a moralidade tem por condição necessaria o livre arbitrio; e que a idéa de dever implica a de poder moral. Não fosse livre o homem, o absurdo seria impor-lhe obrigações moraes: *Ad impossibilia nemo tenetur*.

O Dr. PEDRO LESSA escreveu longas paginas para tentar a demonstração da existencia do livre arbitrio. Reconhece que com argumentos de autoridade não se chega em tal caso a nenhum resultado positivo. «Seria facil citar um numero de criminalistas que respondem — sim, igual ao numero

(1) *Examen de la philosophie de Hamilton*, tr. fr. cap. XXXI.

(2) Bergson, *Essai sur les Données Immediates de la Conscience*, pag. 161.

(3) *Op. Cit.*, pag. 183.

(4) *Critique de la Raison Pure* (tr. fr.) II, n. 603, 641 sqq.

(5) *Essai sur les Données Immediates de la Conscience*, pag. 178—181. *Evolution Créatrice*, pag. 381—392.

(6) *Essai sur les Données etc.*, pag. 194, 195.

(1) «No estado actual da philosophia as unicas doutrinas que cont'am grande numero de sectarios ou, melhor, que dividem os pensadores contemporaneos são a do livre arbitrio e a do determinismo psychologico». PEDRO LESSA, pag. 166. «C'est, à vrai dire, la seule difficulté sérieuse contre la liberté «Sortais», vol. I, pag. 472, «Tout déterminisme, même physique, implique une hypothèse psychologique...» BERGSON, *Essai sur les Données Immediates de la Conscience*, 17ª edição, pag. 109 e 119.

Não nos deteremos portanto em refutar o fatalismo vulgar (sorte, destino), ou mahometano (estava escripto, Allah o quiz) nem o theologico (incompatibilidade da presciencia divina com a liberdade humana). Para todos estes aspectos da questão póde-se consultar «Sortais», vol. I, pag. 451-472.

(2) Para o Dr. PEDRO LESSA esta distincção não tem grande importancia — *Op. cit.* pag. 191. Chama aliás ao motivo *factor externo* o *factor psychica* estimulada pelo motivo, *factor interno* da volição (pag. 199).

dos que respondem—não.» (1) E, após haver citado varios autores, repete mais adiante: «Com argumentos de autoridade nunca se resolve a questão. Procuremos solvê-la com argumentos de princípios.» (2)

Optimè. Já o grande S. Thomás reconhecia que o argumento de autoridade é o mais fraco: «Locus ab auctoritate quae fundatur super ratione humana est infirmissimus». (3)

Ora os argumentos contra a liberdade, ou a favor do determinismo psychico, apresentados pelo Dr. Pedro Lessa em sua obra, não invalidam o facto psychologico do testemunho da consciencia. Mesmo que se pudessem provar que a imputabilidade e a responsabilidade criminaes se explicam, do ponto de vista puramente juridico, dentro da theoria do determinismo psychico, ainda assim não estaria refutado o livre arbitrio.

Mas a verdade é que se exaggera a doutrina da liberdade moral para mais facilmente refuta-la. O Dr. Pedro Lessa identifica a liberdade relativa com a theoria das idéas-forças de FOUILLEE, e com a tendencia para a liberdade. E, quando PRINS afirma que o homem é dotado de liberdade relativa, responde o nosso egregio confrade que tanto PRINS como FOUILLEE estão bem convencidos de que o livre arbitrio é uma illusão. Ora ha muita differença entre as duas doutrinas, nem a liberdade relativa se deve entender no sentido de que a vontade não depende da constituição psychica de cada individuo, nem da solicitação dos motivos que actuavam na vontade desses mesmos individuos. (3)

Só exaggerando a doutrina do livre arbitrio se poderão estabelecer os paradoxos de que a theoria determinista é a unica em que a imputabilidade e a responsabilidade se explicam, e que as idéas de merito e demérito são inconciliáveis com o livre arbitrio, confundido assim com uma especie de fatalismo. (4)

O Dr. Pedro Lessa dá a palavra causa sentido arbitrário, e volve á antiga confusão sofística da sciencia com a virtude: «o homem que conhece o bem é impellido por uma necessidade da sua própria natureza a realizá-lo: a sciencia e a virtude são uma e a mesma coisa.» (5) A própria antiguidade classica havia já comprehendido quanto errônea neste ponto o mestre do divino Platão. Assas conhecidos são os versos de OVIDIO:

*Video meliora proboque
Deteriora sequor*

E o Apostolo das Gentes confessava: «não faço o bem que quero e faço o mal que aborreo.» (6)

O Dr. Pedro Lessa acha que liberdade relativa é uma contradicção palpavel. Ou as nossas volições não dependem dos motivos, nem da constituição psychica de cada um e então somos dotados do livre arbitrio, ou

dependem, como reconhece PRINS, e então somos sujeitos ao determinismo. (1)

Mas neste caso o argumento *ultrique feriens* não é conclusivo porque *datur medium*: os motivos são necessários, mas não são necessários. «O homem delibera antes de agir, porque sua vontade é solicitada por motivos heterogeneos: prazer, interesse, dever.» Si estivessem todos igualmente presentes, immediatos, percelidos da mesma maneira, representando uma mesma natureza de gozo, só differentes na quantidade e não na qualidade, necessariamente se haviam de alinhar em uma escala unica, o mais forte acima, o mais fraco abaixo, e o mais forte fatalmente venceria. E o que succede com os animaes; mas no homem, não. A hierarchia dos valores entre os motivos é absoluta em si, e é o que estabelece o dever; diante das diversas potencias de que se compõe nossa natureza essa hierarchia é relativa, e eis o que dá fundamento á liberdade. Si se contesta a possibilidade do acto livre é porque não raro se faz delle idéa falsa: consideram-no como uma criação mysteriosa, especie da criação *ex-nihilo*. A liberdade manifesta-se pelo contrario no meio de uma organização physica e moral de que ella depende; nossa vontade, antes de agir, deve contar com um grande conjunto de condições: o temperamento, as aptidões hereditarias, a sensibilidade mais ou menos ardente, a intelligencia mais ou menos viva, os bits adquiridos, a educação, etc. Isso prova não que o livre arbitrio é uma chimera, mas simplesmente que têm limites e é condicionado». (2)

Aliás o Dr. Pedro Lessa reconhece que «dada a diversidade de constituições psychicas... a energia dos motivos não é a mesma, não é igual para todos os individuos. (2)

«A força dos motivos é relativa. Os motivos não têm uma energia intrinseca. O seu poder depende do caracter individual da pessoa em cujo espirito actuam». (3) Paginas antes já escrevera: «Reflectindo, analysando detidamente o phenomeno da volição, verificamos que cada determinação da nossa vontade é o producto necessario dos motivos e da nossa actividade psychica, da formação do nosso espirito, do nosso caracter». (4) Ora a experiencia prova que nosso caracter é em grande parte nossa própria obra, e que o podemos sempre modificar, para melhor ou para peor, seguindo ás más tendencias ou, pelo contrario, resistindo energeticamente.

Certo, no momento de agir, soffro a influencia do meu temperamento, de minhas idéas paixões, habitos, heranças atavicas; do todo o meu passado «mim». São factores necesarios mas não suficientes, de minha volição. Ha mister o meu próprio acto de querer, que os emprega e combina de certo modo. «E' nesta synthese pessoal, neste acto novo, neste *fiat*, como diz W. James, que consiste o exercicio original e imprevisivel da vontade livre.» (5)

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, sexta-feira, na Faculdade de Philosophia e Letras (Escola Deodoro) rua da Gloria n. 26, as seguintes aulas:

As dezesseis horas — Introducção aos estudos geographicos, pelo professor Dr. Antonio Olynthio; ás dezesseis horas — Direito Constitucional, pelo professor Dr. Pinto da Rocha; ás mesmas horas — Direito Internacional Privado, pelo professor Dr. João Cabral.

(1) Sortais, I, pag. 480.

(2) Pag. 197.

(3) Pag. 198.

(4) Pag. 480.

(5) Sortais, I, 490.

A aula do Sr. Dr. Jonathas Serrano que se devia realizar amanhã sabbado, tratando da «Propriedade origem historica, fundamento e limites sociais», fica transferida para a próxima quinta-feira, 30 ás dezesseis horas.

Todas as aulas são franqueadas ao publico. Amanhã não haverá aulas na Academia.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á tarde, em conferencia no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas, que despachou com S. Ex., por não ter podido fazê-lo antehontem, por occasião do despacho colectivo, pelo adiantado da hora.

Também esteve hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital.

Estiveram hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Afonso Celso, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o ter se feito representar na festa realizada pelos academicos da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociais, em homenagem ao seu director, e uma commissão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, composta dos Srs. Drs. Ramiz Galvão, Max Fleiss e Cícero Peregrino, assim de agradecer ao Chefe do Estado o seu comparecimento á sessão solenne do mesmo Instituto, commemorativa do 81º anniversario de sua fundação.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma de Curitiba:

«Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma que V. Ex. me enviou hontem, relativo á reclamação feita pela opposição de Iraty.

Respondendo, cumpre-me informar a V. Ex. que as eleições correram em perfeita ordem, como tive a honra de declarar a V. Ex. em telegramma de hontem, tendo o Sr. Dr. chefe de Policia recommendado a todas as autoridades policiaes do Estado a maxima liberdade de voto, prohibindo-lhes a interferencia no pleito. A mesma autoridade policial acaba de receber communicação daquella villa de que o pleito eleitoral correu com toda regularidade, chegando a opposição a ter maioria em algumas secções electoraes daquella municipio. Respeitosas saudações.— Afonso Camargo»

Cópia da acta da sessão ordinaria da Directoria e Conselho Director da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1919. «Presidencia do Sr. marechal Thaumaturgo de Azevedo. Ás dezesseis horas e meia, presentes os consócios Srs. marechal Thaumaturgo de Azevedo, J. B. Mello e Souza, La-Fayette Côrtes, Lindolpho Xavier, Eugénio Augusto Wandeeck, almirante José Carlos de Carvalho e Taciano Accioli Monteiro, o Sr. marechal Thaumaturgo assume a presidencia, e, secretariado pelos Srs. Thomé Bézerra e J. B. Mello e Souza, declara aberta a sessão. O Sr. Mello e Souza procede á leitura da acta da sessão anterior, que é approvada. Passa, em seguida, a lêr o expediente, que consta do seguinte: Officio do Instituto Historico Geographico Brasileiro, no qual seu secretario perpetuo transmite ao presidente da sociedade os agr-

(1) Op. cit. pag. 231.

(2) Pag. 148.

(3) Summa Theologica, 1ª q. 1ª ad 5 ad 2.

(4) Cf. Op. cit. pag. 232-233.

(5) A' pag. 261 se lê: «Um homem que age sem motivos ou que faz: sair do nada os seus motivos, escapa a toda a apreciação moral, como um valor indeterminado escapa á apreciação mathematica...» O grypho é nosso: é-se que o autor supõe que o homem, segundo a doutrina do livre arbitrio, age sem motivos. Ora, tal não affirmamos os que defendemos a liberdade relativa e reconhecemos que os motivos são necessários, posto que não necessitantes. Cf. Sortais, I, pag. 482-3. LAUR, I, pag. 287-290. O exemplo, portanto, do P. LANTIER, citado pelo Dr. Pedro Lessa, em nada prejudica a doutrina do livre arbitrio.

(6) Op. cit. pag. 240-241.

(7) Rom., VII, 15.

decimentos do Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo daquelle Instituto, pelas informações que recebeu sobre o resultado do Congresso de Geographia, reunido em Bello Horizonte, do qual foi eleito presidente honorario. — Idem, da Academia de Sciencias de Lisboa, agradecendo a remissão de varios tomos da *Revista* da sociedade. Idem, da Liga da Defesa Nacional, agradecendo a communicação da Sociedade sobre a indicação apresentada ao Sexto Congresso de Geographia, relativo ás nossas questões de limites com a Republica da Bolivia. Carta do pharmacutico Paschoal de Moraes, solicitando permissão da directoria para fazer uma conferencia no salão da sociedade. Impresso do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros convidando a directoria da sociedade a assistir á sessão solemne commemorativa do 76º anniversario da sua fundação. Telegramma de agradecimentos do Sr. ministro da Bolivia. Idem, idem, do Sr. ministro da Venezuela. Carta da viúva almirante Alves Camara legando á Bibliotheca da Sociedade algumas das obras deixadas pelo mesmo almirante. Officio do Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter resolvido prorogar o prazo da commissão do Dr. J. B. Mello e Souza, 2º official daquelle Secretaria de Estado, junto aos trabalhos do Sexto Congresso de Geographia. Ainda á leitura do expediente, o Sr. presidente propõe se remetta á sociedade de Geographia de Londres os numeros da *Revista* á medida que forem apparecendo, por tratar-se de uma instituição digna que muito se tem interessado pelas referidas publicações. A proposta foi approvada. O Sr. secretario communica que foram propostos socios effectivos da sociedade os seguintes Srs.: professor Dr. Fernando Castella Simões, medico, professor de Pathologia medica em Manaus; Dr. João Barbosa de Faria, medico, sertanista, representante do Mato Grosso no Sexto Congresso de Geographia; Manoel Nogueira da Silva, jornalista, autor de varios trabalhos sobre geographia e arte; Dr. Mario Moura Brasil do Amaral, engenheiro, autor do livro *A região semi-árida do Nordeste*, e outros; Dr. Homero Brasiliense Soares de Pinho, jornalista e membro da Academia Fluminense de Lettras; Dr. Antonio Soares de Pinho Junior, juiz de direito; Dr. J. J. do Nascimento, advogado, jornalista e professor; Dr. Raul de Paranhos Pederneira, professor; Dr. Joaquim Corrêa Teixeira, advogado e geographo. Foram aceitos pelo Conselho, bem como os seguintes senhores propostos socios correspondentes: Manoel B. P. Diêgues Junior, bacharel em direito e professor jubilado do Lyceu de Macaé; Drs. Manoel Tavares Cavalcanti e Manoel Dantas, advogados e homens de lettras; Dr. João Casado de Almeida, major, geographo experimental; Dr. Candido Soares de Pinho, magistrado e ex-professor; Dr. Antonio Theodorico da Costa, professor do Lyceu do Ceará; Dr. João Thomé de Saboya e Silva, presidente do Estado do Ceará; dona Maria Amelia de Gouvêa Penna, poetiza e educadora; dona Eliza A. de Gouvêa, jornalista e professora; dona Maria José de Gouvêa Pinho Barbosa, professora e miss Katharina Wara Parmerlee, geographa e historiadora. O Sr. Simoens da Silva pediu a palavra para apresentar ao conselho o Sr. Dr. Pedro Celso, propondo-o socio correspondente da sociedade. Aceito, o novo consocio agradece e apresenta as suas despedidas, offerecendo seus serviços no Recife, para onde deve embarcar. O Sr. presidente communica que a so-

cidade se fez representar no Sexto Congresso de Geographia, passando a relatar as honras de que foi alvo durante o tempo em que presidia aquella certamen. O Sr. professor La-Fayette Côrtes pede a palavra para propor um voto de louvor ao Sr. presidente, pela allura a que soube elevar a sociedade com o seu magno representante naquella Congresso e pela competencia e habilidade com que presidiu as suas sessões, quer encaminhando, quer levando a bom termo muitos dos importantes debates que alli se deram, principalmente sobre as questões de limites interessados. O Sr. presidente se declara suspeito para pôr a votos a referida proposta, o que é feito, com a devida autorização, pelo Sr. secretario geral e recebido pelo conselho com unanimes demonstrações de sympathia. O Sr. presidente agradece declarando que tudo fez em cumprimento de um dever que se lhe impunha. Passa a dar suas impressões da capital mineira, confessando-se encantado com o progresso e as bellezas naturaes que teve occasião de presenciar e com o confiante espirito hospitaleiro do povo com que tratou. O Sr. professor La-Fayette Côrtes torna o seu voto de louvor extensivo ao Dr. Mello e Souza, que secretariou os trabalhos do Congresso, e á representação da sociedade. O Sr. secretario communica ao Conselho que a Bibliotheca da sociedade continua a receber muitas e valiosas obras sobre assumptos geographicos, assim como periodicos e revistas illustradas nacionaes e estrangeiros. O Sr. Simoens da Silva declara ter providenciado quanto á consecução da placa de bronze commemorativa do Sexto Congresso de Geographia, a qual deve ser offerecida ao Instituto Historico de Minas Geraes. E nada mais havendo de que tratar o Sr. presidente encerra a sessão. — *G. Thaumaturgo da Azevedo. — Lindolpho Xavier.*
Em 18 de outubro de 1919. — *N. C. Mello e Souza*, auxiliar.

Nos exames do primeiro periodo do curso de infantaria da Escola Militar, foram approvados plenamente nas primeiras e segundas aulas os alumnos: Alexandre José Gomes da Silva Chaves, Aurelio Alves de Souza Ferreira, Eduardo de Carvalho Chaves, Heitor Lobato Valle, Alfredo de Mello Colonia, Oscar Rosa Nepomuceno da Silva e Mario Tamarindo Carpenter; plenamente, na primeira aula e simplesmente na segunda, Domingos Netto Velasco, Nestor Souza de Oliveira e Oswaldo Melchhiades de Almeida; plenamente na segunda e simplesmente na primeira aula, Nelson Marinho; simplesmente na primeira e segunda aula, Albino Gonçalves Carneiro, Archimio Pereira, Benjamin Constant de Magalhães Almeida, Brzezilius Velloso Figueira, Carlos Menna Barreto Monclaro, Fernando Pires Besouchet, Homero da Silva Guimarães, João Gomes Monteiro, João Maciel Monteiro de Mattos, José Bibiano Chaves, Juarez Rabello Sampaio, Laureano Gomes Monteiro, Levino Guimarães Leite e Rinaldo Pereira da Camara, simplesmente na 2ª aula, Florêncio José Carneiro Monteiro, Maurillo Monteiro Pereira da Cunha e Sabino Maciel Monteiro de Mattos.
Reprovados, na 1ª aula, tres.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 360, 160º extracção do anno de 1919, realizada em 23 do outubro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f do art. 33 da lei n. 3.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

12.350.....	100\$000
60.214.....	100\$000
4.694.....	500\$000
43.277.....	100\$000
97.220.....	100\$000
4.292.....	100\$000
53.353.....	100\$000
93.243.....	100\$000
73.631.....	100\$000
104.578.....	100\$000
39.284.....	200\$000
47.584.....	200\$000
81.109.....	200\$000
2.901.....	200\$000
101.250.....	100\$000
92.007.....	100\$000
18.740.....	2.000\$000
76.948.....	100\$000
51.623.....	200\$000
98.....	100\$000
10.800.....	100\$000
103.497.....	200\$000
22.325.....	100\$000
68.907.....	100\$000
1.113.....	100\$000
112.223.....	100\$000
41.037.....	200\$000
74.933.....	100\$000
82.834.....	100\$000
23.516.....	100\$000
46.936.....	100\$000
83.932.....	100\$000
79.640.....	100\$000
43.433.....	100\$000
4.531.....	100\$000
116.213.....	200\$000
114.015.....	100\$000
40.997.....	500\$000
113.044.....	200\$000
53.740.....	200\$000
113.324.....	100\$000
26.678.....	200\$000
53.936.....	3.000\$000
22.172.....	100\$000
63.689.....	500\$000
105.102.....	1.000\$000
17.757.....	100\$000
73.224.....	200\$000
47.135.....	200\$000
105.109.....	100\$000
116.572.....	200\$000
25.801.....	1.500\$000
44.341.....	100\$000
34.012.....	100\$000
4.442.....	100\$000
55.312.....	100\$000
89.200.....	20.000\$000
88.289.....	100\$000
38.641.....	100\$000
18.735.....	100\$000
14.354.....	500\$000
42.533.....	100\$000

Approximações

89.199 a	89.201.....	300\$000
18.739 a	18.741.....	200\$000
23.800 a	23.812.....	100\$000

Dezenas

89.191 a	89.200.....	40\$000
18.731 a	18.740.....	30\$000
23.801 a	23.810.....	20\$000

Centenas

89.101 a	89.200.....	10\$000
18.701 a	18.800.....	6\$000
23.801 a	23.900.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 0 teem 1\$000.

O fisco do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Nucleos coloniam

cf. Memórias do Arquivo Histórico - Rio, Setembro de 1910.

mercio -- Directoria do Serviço de Povoamento.
Federaes emancipados

Itapavã	Vera Guarany	J. Marcendes	Afonso Penna	Ivaby	J. Pinheiro	Inconfidentes	Monte
Paraná	Paraná	Paraná	Espirito Santo	Paraná	Minas Geraes	Minas Geraes	S. Paulo
Prudentópolis	S. Mathous	Prudentópolis	Linhares	Imbituva, Guara- puava e Ypiranga.	Sete Lagoas	Ouro Fino	Santa Barbara do Rio Pardo e Agudos
S. Paulo-Rio Grande	S. Paulo-Rio Grande	S. Paulo-Rio Grande	Victoria a Minas	S. Paulo-Rio Grande	Central do Brasil	Rode Sul Mineira	Sorocabana
Irty 51 km.	P. Frontin 7 km. S. Vicente 19 km.	Fernandes Pinheiro 73 km.	Baixo Guandú 23 km.	Fernandes Pinheiro 66 km.	Silva Xavier 13 km. Taboas 13 km.	Ouro Fino 8 km.	C. Cesar 21 km. Col. Leite 8 km.
40 h.	P. Frontin 45 m. S. Vicente 3 h. 1/2.	2,5 dias	4 h. 1/2	1,5 dia	De 1 h. e 40 m. a 2 h. e 1/2.	De 18 a 40 m. (auto- movel ou monta- ria).	de 2 h. 50 m. a 4 h. 1/2 (trolley ou montaria).
Itapavã	Dorizen	Prudentópolis	Baixo Guandú	Ivaby	J. Pinheiro	Inconfidentes	C. Cesar, Montão e Boreby.
Prudentópolis	P. Frontin	Prudentópolis	Baixo Guandú	Ivaby	Silva Xavier	Ouro Fino	C. Cesar e Rodolfo Silva.
7.016 hect.	17.043 hect.	1.450 hect.	51.331 hect.	16.271 hect.	9.171 hect.	5.082 hect.	23.373 hect.
850 m.	770 m.	750 m.	100 m.	705 m.	692 m.	733 m.	620 m.
150	150	150	240	150	230	180	200
1.401 hab.	3.912 hab.	376 hab.	3.412 hab.	3.551 hab.	1.005 hab.	1.370 hab.	2.849 hab.
Austriacos, russos e brasileiros.	Austriacos, russos, brasileiros e ita- lianos.	Austriacos, russos e brasileiros.	Brasileiros, allemães, italianos, hespa- nhóes e holandeses.	Austriacos, russos, brasileiros e alle- mães.	Brasileiros, alle- mães, austriacos e italianos.	Hespanhóes, alle- mães e brasileiros.	Brasileiros, japo- nez e hespanhóes.
26-8-1908	20-1-1909	15-7-1908	1-9-1908	10-12-1907	5-7-1908	1-5-1910	25-5-1911
10.155, de 15-1-1913	10.157, de 15-1-1913	10.154, de 15-1-1913	10.727, de 1-2-1911	10.183, de 15-1-1913	11.574, de 12-1-1913	13.025, de 29-5-1918	13.027, de 23-5-1918
Prudentópolis 37 km	P. Frontin 7 km. Do- rizen 13 km. R. Claro 18 km.	Prudentópolis 13 km.	Baixo Guandú 23 km. Victoria 229 km.	Bom Jardim 8 km. Ypiranga 31 km. Imbituva 42 km. Ponta-Grossa 88 km	Sete Lagoas 30 km. Corvello 63 km.	Ouro Fino 8 km.	C. Cesar 21 km. Agudos 25 km.
1	1	1	2	2	1	3	2
40	1.117	52	468	1.071	135	313	701
207	803	60	233	632	136	205	403
2	9	—	12	—	7	—	20
80	173	20	12	195	23	32	102
41	238	23	117	191	85	59	131
151	481	21	97	231	41	143	233
43:474\$155	201:531\$365	13:606\$753	141:635\$733	90:730\$707	55:640\$377	151:159\$102	231:131\$751
233:175\$900	1.235:123\$300	21:441\$300	331:470\$300	335:010\$300	107:270\$300	141:312\$300	912:160\$500
650:301\$300	1.400:656\$300	147:302\$300	1.032:302\$300	1.081:470\$300	173:100\$700	420:012\$500	3.032:136\$300
213:276\$300	1.597:853\$300	51:150\$300	875:745\$300	205:210\$300	57:335\$300	91:050\$300	233:756\$300
215:400\$300	615:952\$300	77:530\$300	1.214:301\$300	131:800\$300	137:040\$300	350:514\$300	2.141:753\$300
Batata, milho, fei- jão, linho, centeio, aveia, mandioca, etc.	Milho, batata, feijão, trigo, feijão, centeio, etc.	Batata, centeio, fago- piro, trigo, man- dioca, milho, feijão, etc.	Milho, café, canna de açúcar, fumo, al- godão, arroz, feijão, etc.	Fagopiro, trigo, fei- jão, milho, fumo, centeio, arroz, etc.	Mamona, arroz, al- godão, milho, man- dioca, feijão, etc.	Milho, feijão, café, fumo, canna, co- rreias diversos.	Milho, mandioca, canna, café, fumo, cubola, alho, alga, fêo, arroz, etc.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Direcção do Serviço de Povoamento

Núcleos colonizadores federais em fundação

Núcleos	Bandeirantes	Cruz Machado	Senador Corrêa	Apucarana	Yapó	Antipolís	Sr. Esteves J.º	Rio Branco
Estados	S. Paulo e Rio de Janeiro.			Pernambuco			Santa Catharina	
Municípios	Formoso e Rezende	Quarupuma		Tibagy	Castro	Palhoça	S. José, Nova Trento, Blumenau-Brusque.	Paraty
Estações de ferro	Rezende e Rocaina					Theressa Christina	1	S. Paulo-Rio Grande (linhas S. Francisco).
Estações mais próximas das sedes e distâncias respectivas.	Formoso 4 km. O. Alameda 3 km.	União da Victoria 35 km. M. Mallet 48 km.	Ponta Grossa 159 km. Itaty 122 km.	Ponta Grossa 149 km. Penlandes Pinheiro 127 km.	Castro 30 km.	Pedrinhas 75 km. Braco do Norte 75 km.	Florianópolis 133 km.	Bananal 8 km.
Tempo gasto no percurso entre a estação e a sede do núcleo.	10 minutos (montaria)	8 horas (carro)	4 dias (carro)	4 dias (carro)	1h e 20, 40 (automovel ou carro).	10 h e 1/2 (carro ou montaria).	3 dias (carro ou montaria).	1 hora (carro ou montaria).
Agências postais sedes em que ha expedição de malas.	Formoso (expede ás 4h e sábados e recebe ás 3h e sábados).	Cruz Machado (expede ás 4h e domingos e recebe ás 3h e sábados).	Theressa (aos domingos).	Theressa (aos domingos).	Castro (ha malas diárias para S. Paulo, Curitiba e Paranaíba).	Antipolís (dias: 1. 4h, 11, 13, 22, 23, 25).	Nova Trento (dias: 4. 8, 12, 16, 20, 24, 28). Angelina (quartos).	Bananal (diariamente excepto aos domingos).
Agência telegraphica	Formoso	M. Mallet.	Itaty		Castro	Não tem. E. ligado por telephone a Florianópolis.	Nova Trento	Bananal
Area total das terras em 31-12-1918	14.104 hect.	73.087 hect.	14.901 hect.	35.200 hect.	4.938 hect.	93.933 hect.	121.600 hect.	4.573 hect.
Altitude da sede	510 m.	900 m.	650 m.	650 m.	970 m.	424 m.	750 m.	30 m.
Temperatura média annual da sede	21º	18º	18º	19º	18º	45º	15º	30º
População total em 31-12-1918	1.343 hab.	3.904 hab.	2.591 hab.	1.367 hab.	743 hab.	3.145 hab.	2.193 hab.	946 hab.
Principaes nacionalidades	Brasileiros, portugueses e allemães.	Russos, austríacos, brasileiros e allemães.	Russos, austríacos e brasileiros.	Brasileiros, russos, allemães e austríacos.	Brasileiros, allemães, russos e austríacos.	Brasileiros, allemães e austríacos.	Brasileiros e allemães	Brasileiros, allemães e russos.
Data da instalação dos trabalhos	11-9-1918	10-12-1910	15-7-1908	1-1-1912 anexada em 8-1-1916	7-7-1913	15-2-1913	10-10-1910 anexada em 30-9-1918	20-5-1913
Comercios mais proximos e respectivas distancias das sedes.	S. José do Patreão 8 km. Arcias 27 km. Rezende 30 km.	M. Mallet 43 km. União da Victoria 55 km. (da 1ª a 2ª sede 42 h. b.).	Pudentópolis 66 km.	Ponta Grossa 150 km.	Castro 30 km.	Theressópolis 45 km. Braco do Norte 75 km. Barracão 35 km.	Angelina 51 km. Nova Trento 73 km.	Jaraguá 46 km. Bananal 8 km. Joinville 35 km.
Número de escolas existentes em 31-12-1918	3	1	2	1	2	5	4	3
População escolar de 6 a 14 annos em 31-12-1918	335	787	293	301	153	515	513	279
Número de lotes occupados em 30-6-1919	172	1.120	618	271	155	610	223	164

Numero de lotes disponiveis em 30-6-1919.....	21	339	207	411	36	336	355	34
Lotes urbanos totalmente pagos em 30-6-1919.	45	26	42	10	1	76	19	3
Lotes rurais totalmente pagos em 30-6-1919..	81	453	93	5	20	263	79	68
Lotes rurais parcialmente pagos em 30-6-1919	39	519	338	90	47	221	57	76
Pagamentos effectuados pelos cedentes até 30-6-1919.	53:576\$910	82:466\$374	73:106\$773	8:711\$230	41:424\$756	147:387\$103	30:220\$303	65:433\$792
Valor da criação em 31-12-1918.....	50:353\$500	191:672\$307	838:103\$980	55:530\$300	58:002\$300	432:463\$100	212:908\$300	60:570\$000
Valor da produção agrícola em 31-12-1918...	184:530\$400	978:510\$300	457:667\$300	161:050\$300	88:843\$300	431:463\$320	306:223\$150	184:201\$300
Valor da produção industrial em 31-12-1918.	66:137\$300	202:422\$400	225:663\$300	45:300\$300	42:071\$400	414:561\$220	451:903\$100	405:476\$240
Valor da exportação em 31-12-1918.....	75:037\$000	62:039\$900	47:850\$300	40:350\$300	88:513\$300	42:061\$300	84:101\$000	43:313\$500
Culturas existentes.....	Café, fumo, cereaes diversos, mandioca, hortaliças, etc.	Batata, centeio, fei- jão, milho, aveia, trigo, etc.	Batata, milho, trigo, centeio, mandioca, feijão, etc.	Batata, feijão, milho, centeio, trigo, etc.	Milho, feijão, trigo, centeio, batata, aveia, fumo, etc.	Milho, feijão, cebolas, mandioca, batata, abobora, trigo, etc.	Milho, feijão, mandi- oca, alpaca, abobora, centeio, batata, etc.	Arroz, batata, taty, mandioca, canna, etc.

Apresentou-se ao Sr. Ministro da Agricultura o Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, que acaba de percorrer a zona da mata e o sul do Estado de Minas Geraes.

Nessa excursão, o director do Povoamento inspecionou a colonia estadual Major Vieira em Cataguazes; os Patronatos Agricolas, Campos Salles, Wenceslau Braz e Delim Moreira, respectivamente, situados em Passa Quatro, Caxambu e Sylvestre Ferraz; o Instituto Moderno de Educação e Ensino, de Santa Rita de Sapucahy e o nucleo colonial federal Inconfidentes, em Ouro Fino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	Metallica
Praças 90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	14 45/64
Sobre Paris.....	5456
Sobre Hamburgo.....	5150
Sobre Italia.....	5394
Sobre Portugal.....	15951
Sobre Nova York.....	35960
Libra esterlina, em moeda.....	208300
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	15676
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	45085
Sobre Hespanha (pesetas).....	5762
Sobre Suissa (francos).....	5714
Sobre Belgica (francos).....	5464
Sobre Japão (yen).....	25040
Sobre Beyruth.....	14 19/32
Sobre Egypto.....	14 19/32

Moedas:

Franco (papel).....	5510
Lira (papel).....	5446
Escudo (papel).....	23000
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	913\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	980\$000
Apolices do empréstimo do 1903, port.....	968\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	930\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	977\$000
Apolices Compromissos do The- souro de 1:000\$, 5 %, port.....	958\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1901, port.....	314\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1916, port.....	192\$300
Apolices do empréstimo Municipal de 1914, port.....	193\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	186\$000
Apolices do municipaes de Nicther- roy de 100\$, 6 %, port.....	91\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 5 %, nom.....	903\$000
Apolices do Estado de Minas Ge- raes de 1:000\$, 5 %, nom.....	930\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro de 100\$, 6 %, nom.....	498\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro de 500\$, 4 %, port.....	995\$00
Banco Portuguez do Brasil e/50 % 8	150\$000
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	235\$000
Banco do Brasil.....	230\$000
Companhia Estrada de Ferro e Mi- nas de S. Jeronymo.....	88\$250
Companhia Confiança Industrial...	203\$200
Companhia Brasil Industrial.....	233\$000
Debenturas S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena.....	205\$000

Vendas a prazo

200 e 200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	89\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — A. Simonsen syndico.	

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 13 A 18 DE OUTUBRO DE 1919

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Banha ?			
Caxambu.....	33\$000	33\$000	Por caixa	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$200	Por kilo
Lambary.....	28\$000	30\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$800	2\$000	Idem.
Salutaris.....	30\$000	32\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$420	\$300	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
Aguardento :				Estrangeira.....	"	"	Por 2 1/2 caixas
De Paraty.....	290\$000	300\$000	Por pipa c/180 litros.	Breu :			
De Angra.....	280\$000	290\$000	Idem.	Americano, claro.....	Nominal	110\$000	Por 230 libras
De Campos.....	260\$000	270\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado Minas e Rio.....	Nominal	Nominal	Por arroba
De 40 grãos.....	460\$000	480\$000	Idem.	Moka.....	20\$000	26\$000	Idem.
De 38 grãos.....	430\$000	440\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	390\$000	400\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	19\$600	20\$000	Idem.
Nacional.....	\$420	\$300	Por kilo	Typo 3.....	19\$200	19\$600	Idem.
Estrangeira.....	\$440	\$300	Idem.	Typo 4.....	18\$600	19\$200	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	18\$400	18\$800	Idem.
Primeira do sertão.....	31\$000	36\$000	Por 10 kilos	Typo 6.....	18\$000	18\$400	Idem.
Primeira sorte.....	31\$500	35\$500	Idem.	Typo 7.....	17\$600	18\$000	Idem.
Mediano.....	30\$000	32\$500	Idem.	Typo 8.....	17\$000	17\$400	Idem.
Regular.....	30\$000	32\$500	Idem.	Typo 9.....	16\$400	16\$800	Idem.
Paulista.....	27\$000	29\$000	Idem.	Typo 10.....	15\$800	16\$200	Idem.
Itabiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	13\$000	16\$000	Idem.
Arroz :				Cimento :			
Brilhado de 1ª.....	50\$000	57\$600	Por 60 kilos	Marca Dova.....	23\$000	26\$000	Por barrica
Brilhado de 2ª.....	48\$000	51\$600	Idem.	Marca Atlas.....	23\$000	26\$000	Idem.
Especial.....	48\$000	57\$600	Idem.	Diversas marcas.....	23\$000	25\$000	Idem.
Superior.....	44\$000	51\$600	Idem.	Marca Ancora.....	15\$000	15\$500	Idem.
Bom.....	40\$000	45\$600	Idem.	Farello de trigo, M. nacionaes	3\$600	4\$200	Por 35 kilos
Regular.....	34\$000	39\$600	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	38\$000	45\$600	Idem.	Especial.....	14\$000	14\$500	Por 45 kilos
Bajado do Norte.....	34\$000	39\$600	Idem.	Fina.....	13\$000	14\$000	Idem.
Meio arroz.....	28\$000	33\$600	Idem.	Entrefina.....	12\$500	13\$000	Idem.
Sanga.....	26\$000	38\$000	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$300	Idem.
Assucar :				Grossa.....	12\$300	12\$500	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	\$850	\$900	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$300	Idem.
Segundo jacto.....	\$750	\$780	Idem.	Grossa.....	20\$000	20\$500	Idem.
Terceira sorte.....	\$860	\$880	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	\$740	\$760	Idem.	De 1ª qualidade.....	27\$500	28\$000	Por sacco com 44 kilos
Mascavinho.....	\$700	\$740	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	\$600	\$660	Idem.	De 3ª qualidade.....	29\$000	29\$500	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	123\$000	110\$000	Por caixa	De 1ª qualidade.....	27\$500	28\$000	Idem.
Meia caixa.....	60\$000	68\$000	Meia caixa	De 2ª qualidade.....	26\$000	26\$500	Idem.
Americano — Halifax.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 3ª qualidade.....	29\$000	29\$500	Idem.
Peixin.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Banha :				De 1ª qualidade.....	27\$500	28\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$200	Por kilo	De 2ª qualidade.....	26\$000	26\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$850	2\$200	Idem.	De 3ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$850	2\$000	Idem.	Dita americana:			
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$200	Idem.	Barricas ou saccos.....	17\$000	19\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$200	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$850	2\$200	Idem.	Preto superior.....	14\$000	15\$000	Por 60 kilos
De Itajahy — Latas com dois kilos.....	1\$850	2\$000	Idem.	Preto regular.....	20\$000	21\$000	Idem.
	1\$850	2\$000	Idem.	De cores — de Porto Alegre	23\$000	24\$000	Idem.
	1\$850	2\$000	Idem.	Manteiga.....	20\$000	21\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Felijo :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	19\$000	20\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$100	Por pé.
Branco.....	23\$070	24\$000	Idem.	De resina.....	Não ha	Não ha	Idem.
Amendoim.....	23\$000	23\$000	Idem.	Spruce.....	—	1\$200	Idem.
Fradeinho.....	11\$000	12\$000	Idem.	Sueco branco.....	—	—	Idem.
Mulatinho.....	12\$000	16\$000	Idem.	Sueco vermelho.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	2\$500	3\$000	Idem.	Do Paraná:			
Fumo em corda:				De 1ª qualidade.....	—	5\$60	Por pé.
Especial.....	1\$800	2\$000	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	5\$700	Idem.
Bom.....	1\$100	1\$300	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	5\$650	Idem.
Baixo.....	26\$900	28\$000	Idem.	Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	200\$000	Por metro cubico.
Amarello de 1ª.....	24\$000	26\$000	Por 15 kilos.	Peroba branca.....	—	210\$000	Idem.
Amarello de 2ª.....	24\$000	26\$000	Idem.	Outras qualidades.....	130\$000	150\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	23\$000	24\$000	Idem.	Phosphoros:			
Commum de 2ª.....	42\$030	45\$030	Idem.	Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Dito da Bahia:				Marca Brillante.....	—	72\$000	Idem.
Especial.....	33\$000	35\$000	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Superior.....	25\$000	29\$000	Idem.	Sal:			
Bom.....	—	20\$000	Idem.	Do norte—grosso.....	—	9\$000	Por sacco c/60 kilos
Kerozene americano:				Do norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	De Cabo Frio—grosso.....	—	9\$000	Idem.
Farelo de trigo — Moinhos				De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 35 kilos.	Estrangeiro.....	—	13\$000	Idem.
Ladrilhos:				Sebo:			
Nacionais.....	6\$000	8\$000	Por milheiro.	Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$250	Por kilo.
De ceramica.....	18\$000	21\$000	Por metro quadrado.	Do Matadouro e Xarquedas	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiros.....	21\$000	28\$000	Idem.	Do interior.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Minas e do Estado do				Tapioea de div. procedencias	1\$100	5\$600	Idem.
Rio.....	6\$100	6\$600	Por kilo.	Telhas:			
De Santa Catharina — Latas				Francozas.....	520\$000	540\$000	Por milheiro.
de 5 e 10 kilos.....	5\$200	5\$300	Idem.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-				Foucinho:			
cas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Milho:				De fumoiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Amarello.....	13\$000	13\$500	Por 62 kilos.	Vinho:			
Branco.....	13\$000	14\$000	Idem.	Do Rio Grande.....	65\$000	68\$000	Por barril.
Mesclado.....	11\$500	12\$000	Idem.	Estrangeiro:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Virgem.....	750\$000	800\$000	Por pipa.
Óleo de linhaça :				Verde.....	720\$000	750\$000	Idem.
Em barril.....	2\$500	2\$100	Por bruto.	Collares.....	810\$000	880\$000	Idem.
Em lata.....	2\$000	2\$100	Idem.	Xarquo do Rio da Prata:			
Óleo do caroço de algodão:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Nacional.....	1\$200	1\$100	Por litro.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	1\$700	2\$160	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Mantas.....	1\$700	2\$200	Idem.
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	De Matto Grosso:			
De Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Patos e mantas.....	1\$300	2\$000	Idem.
				Do interior de Minas, Rio o			
				S. Paulo.....	1\$600	2\$100	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

MARCAS REGISTRADAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de outubro de 1919.....	3.933.373\$333
Renda arrecadada em 23 de outubro de 1919.....	222.954\$037
Total.....	4.156.327\$376
Em igual periodo de 1918...	2.177.243\$419
Diferença para mais em 1919.....	1.979.083\$957

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	108.684\$333
Em papel.....	115.763\$873
Total.....	224.448\$206
Renda arrecadada de 1 a 23	4.665.773\$550
Em igual periodo de 1918...	2.846.864\$009
Diferença a maior em 1919.	1.818.911\$541

N. 14.519

DAVID

David & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á Avenida Rio Branco n. 102, apresentam a marca supra para distinguir as serpentinas de seu fabrico, a qual consiste em um carimbo feito da palavra "David" com dous traços embaixo da mesma palavra. Esta marca, que poderá variar em cores, pela tinta applicavel que se tenha no momento, será collocada nos pacotes de serpentinas que sahirem de sua fabrica a partir desta data, reservando para os mesmos a exclusiva propriedade dessa marca. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — David & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 22 de julho de 1919.

Registrada sob n. 14.519 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.608

M. Aguiar & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Rosario n. 142, vem apresentar a marca acima, a qual consiste em um rotulo branco, quadrilongo, tendo ao centro as palavras "Queijaria S. Marcos — Carioca", entre dous frios vermelhos. A referida marca será usada pelos supplicantes nos queijos, manteiga e productos lacteos de seu fabrico, aos quacs distinguirá, podendo variar em dimensões, cores e formato. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1919. — M. Aguiar & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de agosto de 1919.

Registrada sob n. 14.608 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DA FREGUEZIA DO SACRAMENTO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º adjunto de promotor publico, no exercicio do cargo de 3º promotor publico interino e presidente da 2ª secção eleitoral da freguezia do Sacramento:

Pelo presente edital são convocados os mesarios dessa secção, Frederico Rocha e Acacio de Freitas, para comparecerem nessa secção eleitoral, para installação da respectiva mesa, no dia 26 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes, para eleição de intendentes municipais e um deputado federal pelo 1º districto, ficando igualmente convocados os eleitores dessa secção, do que para constar mandei passar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de outubro de 1919. Eu, Alvaro da Silva Porto, secretario designado, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*.

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. André de Faria Pereira, 6º promotor publico, presidente da 2ª secção eleitoral da Santa Cruz, etc.:

Convoca pelo presente aos mesarios Dr. José de Almeida Reis e Carlindo Pimentel Coelho, para comparecerem no edificio da Escola Publica D. João VI, em Santa Cruz, ás 9 horas do dia 26 do corrente, afim de se constituir a mesa que ha de presidir a eleição para deputado e intendentes, que terá lugar nesse dia. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919. Eu, Pery Teixeira, secretario designado, o escrevi. — *André de Faria Pereira*.

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 2ª Vara Criminal e presidente da 1ª secção eleitoral da Gloria, no Districto Federal, etc.:

Convoca pelo presente aos mesarios Archimedes Johnston Soutinho e Henrique Luiz Jean Jacques, para comparecerem no edificio da Escola Rodrigues Alves, á rua do Catete, no proximo dia 26, ás 9 horas, afim de constituirem a mesa que presidirá a eleição para deputado e intendentes, que se realizará nesse dia Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919. — Eu, Domingos Vitorio, escrivão, o subescrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

Ministerio da Justiça Negócios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario ou arrendatario do predio numero 131 da rua do Lavradio, ou seu legitimo procurador, a comparecer, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de outubro de 1919. — O secretario, *J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 89 da rua Barão de Ubu, para no prazo de cinco dias, comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pela 7ª Delegacia de Saude, para o referido predio.

Secretaria da Directoria Geral, 24 de outubro de 1919. — O secretario, *J. Pedrosa*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Ituberá, no Estado de S. Paulo, Anna Generosa de Sampaio, para no prazo de 20 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito, sobre o alcance de 62\$800 verificado no processo da tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de julho de 1908, a 18 de junho de 1910, sendo: 43\$ proveniente do saldo de menos recolhido e 19\$800 de sello de nomeação que deixou de satisfazer, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, 1ª parte do decreto n. 13.237, de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1919. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do correio em Deodoro, nesta cidade Maria Thezera Petra Fontoura de Mello para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 4:536\$287, verificado na tomada de suas contas no periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916, sob pena de revelia na conformidade do art. 141, 1ª parte do Decreto n. 13.237 de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1919. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do mez corrente, ás 12 horas, serão abertas nesta directoria as propostas apresentadas em acto de concorrência publica para conclusão das obras do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, podendo os proponentes assistir ao acto.

Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de outubro de 1919. — *Joaquim Dutra da Fonseca*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO SOBRE CREDITOS HYPOTHECARIOS

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o § 1º do art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 14 de abril de 1917, se procederá á cobrança sem multa, durante o vigente mez de outubro, do imposto de 5 % sobre os juros dos emprestimos garantidos por hypothecas.

Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 25 do citado regulamento, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 10 %, elevada a 20 % no caso do pagamento ser feito depois de findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 1 de outubro de 1919. — *H. E. Tavares*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o mez de outubro proximo futuro, se procederá á cobrança sem multa do imposto do consumo de agua, por hydrometro, correspondente ao 1º semestre de exercicio corrente.

Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 57 do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, dentro dos primeiros quinze dias seguintes ao que terminar o prazo da cobrança a bocca do cofre, serão remetidas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as certidões não pagas.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de setembro de 1919. — *H. E. Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector convindo o dono de quatro peças de tecido de seda apprehendidas pelo 2º official aduaneiro, Alvaro Rodrigues de Carvalho, no posto entre os armazens 11 e 12 do Cães do Porto, no dia 18 do corrente, a vir, dentro do prazo de 15 dias, apresentar o que julgar a bem de seu direito, no processo que sobre tal occorrenda foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 23 de outubro de 1919. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector convindo o dono de um corte de tecido de algodão, apprehendido no dia 17 do corrente mez, ás 17 horas, no posto dos armazens 5 e 6 do Cães do Porto, pelo remador João de Deus V. Paschoal, a vir, dentro do prazo de 15 dias, apresentar o que julgar a bem de seu direito, no processo que sobre tal occorrenda foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 23 de outubro de 1919. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Conway*, atracado em 24 de setembro de 1919:

Armazem n. 2—AF: 1 barrica n. 30, repregada e avariada.

Idem: 2 caixas ns. 32 e 33, idem idem.

AF: 2 barricas ns. 22 e 31, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 33, idem idem.

Araujo: 2 barricas ns. 24, 30 e 27, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 42, 56 e 54, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 30, idem idem.

AP: 1 dita n. 139, idem idem.

ABC: 4 ditos ns. 53, 54, 51 e 52, idem idem.

BMC: 5 ditos ns. 1.018, 931, 947, 906 e 914, idem idem.

BD—JS: 2 ditos ns. 17 e 18, idem idem.

CHC: 2 barricas ns. 23 e 20, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 23, idem idem.

CHP: 1 barrica n. 10, idem idem.

CI: 1 dita n. 3, idem idem.

Cruz: 1 dita n. 20, idem idem.

CHC: 1 dita n. 24, idem idem.

Q—R—C—Ingleza: 1 caixa n. 5.577, idem idem.

CFL: 1 fardo sem numero, roto e avariado.

Casa Stampas: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 15, idem idem.

CFL: 1 caixa n. 902, repregada e avariada.

Giffoni: 2 barricas ns. 57 e 66, idem idem.

GC: 2 ditos sem numero, n. 33, idem idem.

Granado: 1 caixa n. 6.123, idem idem.

Granado 2 ditos ns. 6.132 e 6.127, idem idem.

GF: 1 dita n. 7, idem idem.

G: 1 fardo n. 562, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 194, idem idem.

HMC: 1 dita n. 14, idem idem.

Irmãos: 2 barris, vasando e avariados.

JA: 1 dito n. 45, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 40, idem idem.

JLCC: 1 dita n. 654, idem idem.

JS: 1 barrica n. 26, idem idem.

KCO: 2 caixas ns. 1.539 e 1.538, idem idem.

LB: 5 latas, avariadas.
LS-SA: 80 ditos, idem.
LN: 1 caixa n. 235, repregada e avariada.
LRT: 1 fardo sem numero, avariado.
London and Brazilian Bank Limited: 2 caixas ns, 5 e 7, repregadas e avariadas.
Idem: 1 barril n. 4, idem idem.
LG: 1 caixa n. 211, idem idem.
230: 1 dita n. 12, idem idem.
N: A. C. B: 1 dita n. 55, idem idem.
O. Q. C: 1 barrica n. 21, idem idem.
Orgol: 2 ditos ns. 49 e 50, idem idem.
OMO: 1 dita n. 7, idem idem idem.
Idem: 1 caixa n. 10, idem idem idem.
OTC: 1 dita n. 1, idem idem.
Pacheco: 2 barricas ns. 74 e 67, idem.
Pacheco: uma barrica, n. 71, repregada e avariada.
Idem: quatro caixas, ns. 85, 87, 81 e 88; idem idem.
Idem: duas ditos; ns. 86 e 85, idem idem.
PWC-PBC: duas ditos, ns. 314 e 137, idem.
R.S.C.: uma dita, n. 1, idem idem.
RIFC: tres ditos, ns. 90, 81 e 82, idem.
Idem: duas ditos, ns. 82 e 91, idem idem.
H.M.C.: um fardo, n. 17, avariado.
613-Rodrigues: duas caixas, ns. 368 e 311, repregadas e avariadas.
R.S.H.L.T.D.-S.P.: uma barrica, n. 54, idem idem.
S.C.M.-PHG: cinco caixas, ns. 211, 231, 236, 235 e 239, idem idem.
CNC-PHG: 5 ditos, ns. 242, 248, 233, 238 e 206, idem idem.
Idem: 4 ditos, ns. 207, 237, 210 e 249, idem.
Idem: 1 barrica, n. 261, idem idem.
Silva: 1 caixa, n. 33, idem idem.
VWC-Pharmacia: 3 barricas, ns. 14, 13 e 303, idem idem.
Idem: 4 caixas, ns. 17, 312, 306 e 317, idem idem.
Victor: 1 dita, n. 915, idem idem.
VC: 1 dita, n. 29, idem idem.
Idem: 1 dita, n. 151, idem idem.
W: 1 dita, n. 221, idem idem.
Vapor americano *Mount Hood*, atracado em 22 de setembro de 1919.
Armazem interno n. 3-Sem marca 300 saccos, rotos e avariados.
Vapor francez *Dupleix*, atracado em 11 de setembro de 1919.
Armazem n. 5-AF: 1 caixa, n. 332, repregada e avariada.
Idem: 1 dita, n. 10.479, idem idem.
Bragança: 1 dita, n. 8.045, idem.
BB: 1 dita, n. 7.719, idem.
CHC: 1 dita, n. 883, idem.
FSC: 1 fardo n. 14, repregado e roto.
Frogaria Borrioli: 1 caixa n. 30, repregada.
EBC: 1 dita n. 4.717, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.718, repregada.
IC: 1 dita n. 2, idem.
Granado: 1 dita n. 4.603, idem.
Giffoni: 1 dita n. 6.250, repregada e avariada.
HC: 1 dita n. 839, repregada.
Idem: 1 dita n. 826, idem.
Idem: 1 dita n. 823, idem.
Idem: 1 dita n. 734, idem.
Idem: 1 dita n. 827, idem.
JFS&C: 1 dita n. 602, idem.
JD: 1 dita n. 7.875, idem.
LB: 1 dita n. 61, idem.
Mine. Peros: 1 dita n. 15, idem.
C-90C-B: 1 dita n. 2.200, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
RHC: 1 dita n. 415, idem.
Vieta: 1 dita n. 3.227, idem.
Bastos: 1 dita n. 9.189, repregada e avariada.
BB: 1 dita n. 9.900, idem.
Idem: 1 dita n. 38, idem.
CHC: 1 dita n. 881, idem.
Idem: 1 dita n. 4001, idem.
DIA: 1 dita n. 3.234, idem.
GP: 1 dita n. 6.365, idem.
GM: 1 dita n. 5.565, idem.

JD: 1 dita n. 7.884, idem.
Idem: 1 dita n. 7.876, idem.
JMP: 1 dita n. 8.655, idem.
OMO: 1 dita n. 17, idem.
Pacheco: 1 dita n. 9.771, idem.
Idem: 1 dita n. 9.772, idem.
RHC: 1 dita n. 426, idem.
Armazem n. 4 - AAC: 7 quintos, vasando.
APC: 1 dito, idem.
AT: 4 ditos, idem.
Idem: 1 dito n. 40, vasio.
CTC: 2 ditos ns. 301 e 403, idem.
Idem: 21 ditos, vasando.
C-M-C: 1 dito n. 12, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2 e 51, vasios.
Casa Cosmopolita: 6 ditos, vasando.
CIC: 3 ditos, idem.
Camillo Mourão: 1 dito, idem.
COC: 6 ditos, idem.
Idem: 1 dito n. 1, vasio.
Corte Real: 1 dito n. 12, idem.
Idem: 2 ditos, vasando.
Cunha Soares: 3 ditos, idem.
Idem: 1 decimo, idem.
DAC: 3 quintos, idem.
FMC: 2 ditos, idem.
FCC: 14 ditos, idem.
Granado: 19 ditos, idem.
Idem: 1 dito n. 32, vasio.
JFC: 2 ditos, vasando.
JFC: 5 quintos, vasando.
JC: 4 ditos, idem.
JSC: 4 ditos, idem.
Lage & Comp.: 3 decimos, idem.
Idem: 1 dito n. 146, vasio.
Idem: 1 dito n. 146, vasio.
LC: 6 quintos, vasando.
NZC: 6 ditos, idem.
Idem: 8 decimos, idem.
PBC: 6 quintos, idem.
Idem: 26 ditos, vasio.
PC: 1 dito, vasando.
Pinto Bastos: 2 ditos, idem.
Prista: 1 dito, idem.
Idem: 5 decimos, idem.
HS: 8 quintos, idem.
Portusepa: 2 ditos, idem.
Idem: 1 dito n. 27, vasio.
Teixeira Borges: 5 ditos, vasando.
VMC: 16 ditos, idem.
PC: 3 caixas ns. 20, 18 e 12, repregadas e avariadas.
PS: 1 dita, idem idem.
TBC: 2 ditos ns. 12.196 e 12.191, idem.
Idem: 2 ditos ns. 12.184 e 12.189, idem.
Idem: 2 ditos ns. 12.182 e 12.188, idem.
Idem: 1 dita n. 12.183, idem idem.
AGC-WS: 3 ditos ns. 12, 20 e 4, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7 e 67, idem idem.
AGC-BI: 3 ditos ns. 12, 19 e 14, idem.
Idem: 1 dita n. 94, idem idem.
Armazem Rodrigues: 2 caixas ns. 12.139 e 12.135, repregadas e avariadas.
Armazem Rodrigues: 2 ditos ns. 12.147 e 12.072, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 12.149 e 12.120, idem.
Idem: 2 ditos ns. 12.035 e 12.131, idem.
Idem: 2 ditos ns. 12.099 e 12.126, idem.
Idem: 2 ditos ns. 12.109 e 12.083, idem.
Idem: 2 ditos ns. 12.173 e 12.145, idem.
C&C: 3 ditos ns. 14, 28 e 11, idem idem.
Idem: 3 ditos ns. 15, 46 e 11, idem idem.
CNC: 2 ditos ns. 20 e 17, idem idem.
C R Ancora C: 1 dita idem idem.
C-M-C: 3 ditos idem idem.
C-M-C: 3 ditos idem idem.
Idem: 2 ditos idem idem.
Jve-C 7920: 3 ditos ns. 20, 30 e 16, idem.
Idem: 3 ditos ns. 2, 14 e 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
Omega: 1 dita idem idem.
Vapor inglez *Cavour*, entrado em 20 de setembro de 1919.
Armazem n. 6-A: 1 caixa n. 8.193, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.197, idem.
Idem: 1 dita n. 7.616, idem.
AB: 1 dita n. 8, avariada.
BMA: 1 dita n. 4, idem.

W-M-BMC-D-5367-B: 1 encapado n. 1.072, idem.
C-C-R-J: 1 caixa n. 1.537, repregada.
F-C&C: 1 dita n. 1.672, idem.
CPCC: 1 dita n. 250, idem.
HMR: 1 dita n. 893, idem.
Lio-Cia-H: 1 dita n. 372, avariada.
MN: 1 caixa n. 164, repregada.
MSC: 1 engradado n. 7.388, avariado.
HCHT-H 174-B: 1 fardo n. 23, idem.
LSC-25: 1 caixa n. 361, repregada.
OPC: 1 dita n. 1.608, avariada.
RFC: 1 dita n. 399, repregada.
Idem: 1 dita n. 398, idem.
SA&C: 1 dita n. 35, idem.
S-3.476: 3 ditos sem numero, avariadas.
Armazem n. 8-C: 2 amarrados de caixas, repregadas e avariadas.
CNC: 2 caixas, idem, idem.
FG: 1 dita, idem, idem.
EKF&C: 1 dita, idem, idem.
GB: 2 ditos, idem, idem.
JCYMC: 1 dita, idem, idem.
MLC: 1 dita, idem, idem.
TBC: 1 dita, idem, idem.
Vapor americano *Elcador A. Percy*, atracado em 1 de setembro de 1919.
Sem marca: 2000 saccos, avariados com falta e vazios.
Vapor inglez *Newton*, atracado em 21 de setembro de 1919.
Armazem n. 16-T: 1 caixa n. 19.715, repregada e avariada.
BC: 1 dita n. 32, idem, idem.
CH: 1 dita n. 1, idem, idem.
FJO: 1 dita n. 2, idem, idem.
Sultana: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.
Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Lutolia: 1 sacco sem numero, roto e avariado.
JACC: 2 ditos idem, idem idem.
Idem: 1 dito idem, idem idem.
MC: 1 dito idem, idem idem.
FMC: 1 dito idem, idem idem.
Sultana: 1 dito idem, idem idem.
Vapor inglez *Glenorehy*, atracado em 18 de setembro de 1919.
Armazem n. 17-ABC: 2 caixas ns. 33 e 27, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 34 e 23, idem.
Conteville-F: 1 dita n. 154, avariada.
FMC: 1 dita n. 13, repregada.
FIO: 1 dita n. 38, avariada.
Fedex - F 1.438: 1 amarrado de caixa sem numero, repregada.
Moreira Barbosa: 1 caixa n. 3.787, idem.
R-101BS-II-Fishes Bolts: 3 ditos sem numeros, avariada.
Idem: 2 ditos idem, idem.
R-14LBS-II-Iesnes: 3 ditos ns. 4, 3 e 1, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2 e 5, idem.
R-Fish Bolts-II-3/8 1 1/2: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 2 barricas idem, repregada.
R-13.468: 1 caixa n. 3.913, repregada e avariada.
SC: 1 dita n. 33, repregada.
T: 1 dita n. 20.093, idem.
WRG.C: 1 dita n. 4, idem.
Vapor inglez *San Lorenzo*, Ilha do Cajú.
Ilha do Cajú - Sem marca: 362 caixas sem numeros, vazando.
Sem marca: 18 ditos idem, com uma lata só cheia.
Sem marca: 16 ditos idem, quebradas.
Idem: 333 ditos idem, vazando.
Idem: 39 ditos idem, com uma lata só cheia.
Idem: 53 ditos idem, vazias.
Idem: 78 ditos idem, quebradas.
Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919. - O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da dívida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 451.350 e 451.351, do valor nominal de 1:000\$ e a de n. 7.015, do valor nominal de 200\$, pertencentes a Feliciano Silveira Fábilo, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos títulos si, dentro de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de outubro de 1919.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 6 do corrente, resolveu tornar effectiva, a partir de 1 de janeiro de 1920, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 203 do regulamento desta repartição, para as seguintes notas alludidas no edital desta inspeccão, de 2 de junho ultimo, a saber:

10\$, estampas 8^a, 9^a, 10^a e 13^a;
20\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 0^a e 11^a;

50\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 9^a e 10^a;

100\$, fabricadas na Inglaterra e estampa 10^a;
200\$, fabricadas na Inglaterra e estampas 11^a e 12^a;

500\$, fabricadas na Inglaterra e estampa 8^a.

Para as demais notas de que trata o mesmo edital, abaixo enumeradas, fica prorogado o prazo para recolhimento sem desconto até 30 de junho de 1920, a saber:

10\$, estampas 11^a e 12^a;

20\$, estampa 12^a;

50\$, estampas 11^a e 12^a;

100\$, estampas 11^a e 12^a;

200\$, estampa 12^a;

500\$, estampa 9^a.

A indicação «fabricadas na Inglaterra» se refere às notas que não tem impressa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 8 de outubro de 1919.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**

Intimo o ex-agente do Correio de S. José de Ubatuba Augusto Moreira Machado a, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar perante o Tribunal de Contas o que for a hem dos seus direitos, sobre o alcance de 195803 (dezenove mil e oitocentos réis), proveniente de sellos de nomeação, não pago, verificado na tomada das suas contas, referentes ao periodo de 4 de março de 1902 a 15 de janeiro de 1911, o qual se acha sujeito aos juros de 9 % ao anno sobre a móra.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 4 de outubro de 1919.—*Geonísio Curvello de Mendonça*, administrador dos Correios.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Marco ao 3^o official desta administração Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior, nos termos do § 1^o do art. 493 do regulamento postal em vigor, o prazo de dez dias, a contar desta data, para que apresente nesta administração a sua defesa sobre os factos apurados no processo «Diversos — 1296/1919», por se achar incurso nos casos 4^o, 11, 14 e 15 do art. 485 do regulamento vigente.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 17 de outubro de 1919.—*Geonísio Curvello de Mendonça*, administrador.

Repartição Geral dos Telegraphos**CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 3.000 COBRES PARA PILHAS PRIMARIAS E 3.000 COPOS PARA PILHAS PRIMARIAS, IGUAES Á AMOSTRA EXISTENTE NO MOSTRUÁRIO DA REPARTIÇÃO**

Em observancia ao disposto na lettra «C» do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas na concorrência publica realizada em 13 de outubro de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.—*A. Penido*, director geral.

Quadro comparativo de preços da concorrência publica para o fornecimento de 3.000 cobres para pilhas primarias e 3.000 copos para pilhas primarias, realizada em 13 de outubro de 1919

Numero de ordem	Designação do artigo	Unidade	Rodrigo Vianna Junior	Companhia Nacional de Electricidade	Mayrink Veiga & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	Das Garcia & Comp.
1	3.000 cobres para pilhas primarias	Um	1\$300	\$730	\$750	\$820	1\$580
2	3.000 copos para pilhas primarias	Um	1\$080	1\$140	1\$300	1\$	1\$

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.—O secretario do Conselho de Compras, *Antonio Stanislaw de Almeida Cunha*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3^a classe desta estrada Antonio Leite Soares a comparecer no escriptorio da 2^a divisão, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, a fim de justificar sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de outubro de 1919.—*José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE 200 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM UM SÓ TAMPO, EM SÃO PAULO, EXISTENTES NO DEPOSITO DO NORTE**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de novembro do corrente anno, no gabinete do engenheiro sub-chefe de tracção, na Estação do Norte, em São Paulo, serão recebidas propostas para compra de 200 quartolas vasias, de oleo, com um só tampo, que se encontram no Deposito do Norte.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão as propostas abertas e lidas na presença dos interessados, sendo as mesmas rubricadas pelo Sr. sub-chefe de tracção o proponentes, ou propositos, lavrando-se uma acta que por todos será assignada.

As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

O proponente preferido, desde que receba aviso, dado pelo Sr. sub-chefe de Tracção, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas, dentro do prazo de cinco dias, ao Sr. agente da Estação do Norte, retirando-as em seguida, mediante recibo, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Fimdo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

A primeira via das propostas será sellada na importancia de 600 reis, com estampilhas federacs.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de outubro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTACÃO CENTRAL

Tendo sido annullada a concorrência publica realizada em 25 de junho ultimo e em virtude da resolução constante do aviso numero 81 V/1^a, de 21 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, novas propostas para o arrendamento do botequim-restaurant da estação Central.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 6:000\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que foyertará para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offortas e vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANT DA ESTAÇÃO CENTRAL, A QUE SE REFERE O EDITAL DE... DO CORRENTE MEZ

1.^a O contracto durará pelo espaço de cinco annos, a contar da data da sua assignatura.

2.^a O arrendatario ficará obrigado a pagar, á Estrada do Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia correspondente ao aluguel de cada trimestre que será civil e contado de 1.^o de janeiro de 1920, considerando-se vencido o trimestre iniciado, si, porventura fôr, antes de terminado, rescindido, por qualquer motivo, o presente contracto.

3.^a O arrendatario ficará também obrigado ao pagamento de todas e quaesquer despesas com esgoto, iluminação, agua, hygiene sanitaria, ventilação, aquecimento, impostos federaes e municipaes, etc., etc., que corresponderem aos serviços do estabelecimento, installado, para a regularidade e fiscalização respectivas, osapparelhos convenientes e necessarios, correndo por sua conta os concertos e reparações que se tornarem precisos nesses apparelhos e respectivos encaamentos.

4.^a O arrendatario manterá o seu estabelecimento bem sortido, quer como botequim, quer como restaurant, de modo a offerecer aos freguezes todo o bom estar e conforto necessarios, tendo sempre á disposição delles generos e bebidas de primeira qualidade, bem preparados e servidos com perfeição.

5.^a O arrendatario conservará sempre o botequim-restaurant em boa ordem e asseo, devendo os caixeiros e demais pessoal que estiver em serviço dos freguezes usar uniformes que os façam distinguir, cumprando-lhes tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

6.^a O arrendatario não permitirá que sejam ervaídos em seu estabelecimento freguezes

que não se achem decentemente vestidos; e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral e a decencia.

7.^a As portas externas do estabelecimento do verão ser fechadas, diariamente, a uma hora da madrugada; as internas, porém, poderão permanecer abertas até mais tarde, conforme for combinado entre a administração da estrada e a Prefeitura Municipal, no interesse dos viajantes; ficando, todavia, entendido que a administração da Estrada será lícito mandar fechar totalmente o estabelecimento em qualquer occasião que essa medida lhe parecer necessaria á manutenção da ordem no recinto da estação e suas cercanias, sem que o arrendatario assista o minimo direito a qualquer reclamação por prejuizos e danos. Partindo da Central ás 5 horas da madrugada o trem S 1, deve o botequim estar aberto com antecedencia, para attender aos passageiros desse trem.

8.^a Nem no botequim, nem no restaurant, serão permittidos outros ramos de commercio estranhos aos respectivos generos de negocio, inclusive a venda de pão, salvo o previsto na clausula 24.^a

9.^a Os preços dos generos concernentes ao botequim e ao restaurant são os constantes da lista annexa ao presente contracto, a qual será revista pela administração semestralmente.

Logo após a assignatura do presente contracto, será essa lista impressa pelo arrendatario, que fornecerá á Sub-Directoria da 2.^a divisão duzentos (200) exemplares e todas as vezes que, na revisão semestral, soffrer essas listas alterações quaesquer o arrendatario fará nova impressão para distribuição. Nos impressos deverá constar a data da approvação respectiva. Dentro do estabelecimento, nos logares mais apropriados, terá o arrendatario sempre exposta essa lista, impressa em typos de corpo grande.

10.^a O arrendatario fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula anterior redução de 50 % (cincoenta por cento) em qualquer refeição que funcionario da estrada faça dentro do estabelecimento, desde que esse funcionario se apresente devidamente uniformizado; o igual redução fará no café, leite, chá, pão e outros comestiveis consumidos no estabelecimento, excluidas apenas as bebidas, alcoolicas ou não, para as quaes não haverá redução. Nas despesas de 100 réis, o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento dos 50 réis em moeda desse valor.

11.^a O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada e, bem assim, todas as recommendações que, para boa ordem do botequim-restaurant, forem feitas pela Sub-directoria do Tráfego, que, por intermedio do inspector do 1.^o districto e do agente da Central, será o fiscal do presente contracto.

12.^a O arrendatario respeitará também, no seu ramo de negocio, todos os regulamentos federaes, municipaes e policiaes.

13.^a O arrendatario não consentirá ajuntamento ou permanencia de pessoal da estrada; podendo, em casos de insistencia, recorrer ao agente, que providenciara, tornando efectiva a presente clausula.

14.^a O arrendatario fará, á sua custa, todos os reparos de que carecer a parte arrendada,

durante o tempo desse contracto, guardando com mobiliario e utensilios necessarios ao estabelecimento e reformando uma e outros todas as vezes que o máo estado respectivo o exigir á juizo da directoria, para o bem estar e conforto dos freguezes.

15.^a O arrendatario fará, dentro do prazo improrogavel de sessenta (60) dias, todas as obras e trabalhos exigidos pela perfeita installação de seu estabelecimento como botequim e restaurant de primeira ordem, apto a proporcionar a seus freguezes completo conforto, tanto no que fôr concorrente aos serviços de café, bebidas, confeitos e doces, como no que fôr concernente ás refeições de restaurant. O não cumprimento desta clausula importará, ipso facto, na rescisão do presente contracto, sem que assista ao arrendatario direito a indemnização alguma.

Todas as vezes que, á juizo da directoria, for necessario renovar pinturas, substituir mobiliario ou utensilios, o arrendatario o fará sob pena de o fazer á Estrada á custa dello, si, decorrido o prazo de 30 dias depois de notificado, não der cumprimento á exigencia.

16.^a O arrendatario, sempre que tiver de cumprir por si proprio a clausula anterior, deverá communicar previamente á directoria, para que essa possa providenciar quanto á fiscalização desse serviço pela 5.^a divisão, além de que o trabalho feito não destoe da boa harmonia e disposição que deve existir com o resto do edificio.

17.^a O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que possam sobrevir ao edificio não provenientes de força maior.

18.^a A directoria competirá impôr multas de 200\$ a 300\$, por infracção das clausulas do presente contracto, sem prejuizo de qualquer outra no mesmo explicitamente estipulada.

19.^a Fica o arrendatario sujeito á multa comminada na clausula anterior si seus empregados, prepostos e representantes, provocarem conflictos dentro do estabelecimento, ou em quaesquer ponto da estação; si em tais casos não preferir a directoria da Estrada declarar rescindido o presente contracto, sem direito ao arrendatario de reclamar indemnização alguma.

20.^a Nos casos de impontualidade do pagamento do aluguel trimestral, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do trimestre; de incorrecção nos serviços do botequim ou do restaurant; ponco asseo ou má qualidade dos generos; aglomeração, dentro do estabelecimento, de pessoas estranhas á estrada; pratica, ali, de actos immoraes; demora de mulheres de vida equivoca; funcionamento de jogos de qualquer especie; poderá a directoria considerar rescindido o presente contracto, ficando o arrendatario obrigado, respeitado o previsto na clausula 22.^a, a despejar, dentro do curto prazo de oito a 15 dias, independente de acção ou interpeção judicial, o local e perdendo o direito ás benfeitorias que tiver feito, e proceder-se-ha como na clausula seguinte.

21.^a Si, antes de terminár o contracto, o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá contractar com outros o arrendamento do mesmo, sem que o arrendatario tenha direito a qualquer especie de reclamação ou indemnização.

22.^a As armações, mostradores, mobiliario, utensilios e vasilhames pertencentes ao botequim restaurant, depois de decorrido o prazo de

tres annos contados da data da lavratura deste contracto, passarão à propriedade da estrada, que entrará de posse dos mesmos immediatamente, mediante termo assignado pelo contractante e pela sub-directoria do tráfego ou por funcionario por esta designado.

Até conclusão do contracto, nenhuma importância será cobrada ao arrendatario pelo aluguel das armações, mostradores, mobiliario, utensilios e vasilhames, que, em virtude desta clausula, passarem a pertencer à estrada.

23ª

Quando, por infracção das clausulas deste contracto, incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, à sua custa e no prazo que for fixado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhames e o mais que lhe pertencer, caso essa rescisão se verifique antes do prazo previsto na clausula anterior, sem que ao arrendatario assista direito a indemnização de qualquer especie.

24ª

O arrendatario poderá instalar no interior do salão em que funciona o botiquim-restaurant uma armação de estylo moderno para a venda de cigarros, charutos, fumos e outros artigos para fumantes, ficando na obrigação de contribuir, porém, com a importância annual de 1:200\$, paga em prestações trimestraes adeantadamente e até o dia 5 do primeiro mez de cada trimestre, em benefício dos cofres da Associação de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pagamento será feito na thesauraria da estrada, ficando comprehendido que a redução de 50 % a que se refere a clausula 10ª não é extensiva aos artigos constantes do ramo de negocio de que trata o presente, assim como fica também comprehendido que esta contribuição é distincta da de que cogita a clausula 2ª deste contracto. A armação destinada à venda de cigarros, charutos, etc., não está incluída no disposto da clausula 2ª.

25ª

O arrendatario assume também, pelo presente contracto, o compromisso de destinar a totalidade da renda bruta dos annuncios e reclames que admittir nas paredes, armação, mobiliario e vasilhame de seu estabelecimento, a auxilio dos patrimonios das diversas associações e mutua solidariedade benefi-

cente, mantidas actualmente pelo pessoal da estrada. Taes annuncios e reclames ficarão sujeitos à prévia approvação da administração da estrada, quer quanto aos dizeres, desenhos e emblemas, quer quanto ao local em que devem ser collocados e ainda quanto aos preços contractados. Os pagamentos das quotas trimestraes, semestraes ou annuaes serão effectuados directamente na thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Fica entendido que os annuncios e reclames do proprio arrendatario não estarão sujeitos ao enus da presente clausula.

26ª

O arrendatario não poderá transferir a outros este contracto sem prévia autorização, por escripto, da directoria desta estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatario; e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, na qual o novo arrendatario declarará sujeito a todas as clausulas do presente contracto.

27ª

O arrendatario apresenta como seus fiadores e principais pagadores ao exacto cumprimento das condições do presente contracto os Srs., que ficarão responsaveis pelo pagamento das quotas de arrendamento, multas ou quaesquer quantias que o arrendatario venha, porventura, a dever à estrada.

28ª

O arrendatario obriga-se a aperfeiçoar os serviços de refeições, bebidas e vasilhames com os melhoramentos que forem apparecendo e que sejam de reconhecida utilidade para este ramo de negocio, incorrendo nas multas previstas na clausula 18ª, e depois na rescisão do contracto si não der cumprimento a esta clausula, uma vez intimado para isso.

E, tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919.
— José Ricardo de Albuquerque.

Lista dos preços para a venda de generos no botiquim-restaurant da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil a que se referem as clausulas 9ª e 10ª do respectivo contracto:

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa..... 1\$200

De qualquer das marcas superiores, meia garrafa..... 700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa..... 1\$000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa..... 600
Da marca «Brahma Porter», garrafa..... 2\$400
Da marca «Brahma Porter», meia garrafa..... 1\$300
Da marca «Columbak» (Antartica), garrafa..... 1\$300
Da marca «Columbak» (Antartica), meia garrafa..... 800
Chopp, um..... 500

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Porto, etc, calice..... 700
Bordeaux, commun, garrafa..... 3\$000
Bordeaux, commun, meia garrafa..... 1\$500
Virgem ou verde, garrafa..... 2\$000
Virgem ou verde, meia garrafa..... 1\$200

Bebidas diversas

Aguas mineraes estrangeiras, garrafa..... 2\$000
Aguas mineraes nacionaes, garrafa..... 1\$000
Refrescos, um..... 400
Ginger Ale nacional, um..... 1\$000
Soda e Riltz, etc, uma..... 500
Whisky, cognac, etc., dose..... 900
Vermuth, dose..... 800
Licores, meio calice..... 700
Gin, meio calice..... 400
Aperitivo, um..... 700
Café, chicara pequena..... 400
Café, chicara grande..... 300
Chá, chicara..... 400
Chocolate, chicara..... 500
Leite, copo..... 300
Leite, chicara..... 300

Almoço ligeiro.

De café ou chá simples ou com leite, pão e manteiga..... 800

Comidas

Sopas, uma..... 600
Canja, uma..... 1\$000
Peixe, prato..... 1\$400
Entradas, prato..... 1\$200
Grelhadas, prato..... 1\$400
Assados, prato..... 1\$400
Legumes, prato..... 700
Saladas, prato..... 800
Sobremesa, prato..... 1\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 25 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, sem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura ao contracto, salvo

o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A differença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto da clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor, que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo aludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade dos artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de outubro de 1919.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ferro, ferragens, tintas, etc.

221 litros de alcool de 40º, por litro.....	1\$800
3.100 litros de alcool de 35º, por litro.....	1\$500
25 litros de acido carbonico, por litro.....	3\$500
11 litros de acido muriatico, por litro (em vasilhame com rolha de vidro), por litro.....	3\$500
87 kilos de agua raz rectificada, por kilo.....	3\$500
170 kilos de alvaia de zinco de 1ª qualidade, por kilo.....	2\$800
Tres kilos de alvaia de chumbo de 1ª qualidade, por kilo.....	2\$000
10 kilos de azul flor do annil, por kilo.....	6\$500
10 kilos de amarello chromo, por kilo.....	2\$100
100 kilos de aço de bolha em barra de 1 1/4" x 1/2", e 2" x 1/2", por kilo.....	3\$000
50 kilos de aço Palmeira em barra de 2" x 1/4" e 2" x 1/2" x 1/4", por kilo.....	2\$500
88 kilos de aço Palmeira sextavado de 3/4", 7/8" e 1", por kilo.....	1\$600
200 kilos de aço oilavado de 5/8", 3/4", 7/8" e 1", por kilo.....	1\$600
Tres kilos de arame de ferro zincado de 2 m/m, por kilo.....	1\$000
Dous alfanges com cabos de 28", por um.....	20\$000
Oito ancinhos de ferro reforçados com 12 dentes, por um.....	3\$100
30 ancinhos de ferro reforçados com 14 dentes, por um.....	4\$000
12 ancinhos de ferro reforçados com 16 dentes, por um.....	4\$500
Oito almofaças patentes, por uma.....	3\$000

Dous kilos de arestas de ferro sortidas em tamanhos e grossuras, por kilo.....	5\$000
38 litros de azeite doce, por litro.....	4\$800
18 baldes de ferro perfurados, amostra n. 47, por um.....	14\$100
30 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados de 12", amostra n. 48, por um.....	5\$500
12 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados de 14", amostra n. 48, por um.....	6\$000
Tres duzias de bicos para lampadas de carbureto, qualquer numero, por duzia.....	3\$000
Duas bombas para desentupir pennis, por uma.....	38\$000
Seis borrachas diaphragma para bombas Goulds, por uma.....	30\$000
23 brochas de cabelo (crina) para caiação n. 00, por uma.....	1\$800
Quatro brochas francezas com anel n. 4, por uma.....	1\$250
Seis brochas francezas com anel n. 8, por uma.....	2\$670
Duas brochas francezas com anel n. 10, por uma.....	3\$670
Seis brochas francezas com anel n. 12, por uma.....	3\$100
Cinco kilos de breu em pedra, por kilo.....	1\$000
308 latas de um kilo de creolina nacional «Cruzvaldina», por uma.....	1\$301
Dous cestos do Porto de taquara forte, médios, amostra n. 31, por um.....	3\$000
286 cabos de madeira preparados para picaretas, por um.....	1\$000
21 cabos de madeira preparados para marretas, por um.....	\$700
21 cabos de madeira preparados para enxadas, por um.....	\$301
36 cabos de madeira preparados para pás, por um.....	1\$000
23 kilos de cabo de linho branco de 0,03 de diametro, por kilo.....	6\$000
25 kilos de cabo de linho branco de 0,04 de diametro, por kilo.....	6\$000
20 kilos de cabo de manilha de 0,025 de diametro, por kilo.....	3\$600
20 kilos de corda de linho nacional, imitação á franceza de 0,015, por kilo.....	4\$500
Seis kilos de corda de linho nacional, imitação á franceza de 0,005, por kilo.....	4\$500
400 kilos de carbureto de calcio «Tigre» 7/15, por kilo.....	\$750
Cinco pelles de camurça de 0,10 x 0,15 (mais ou menos), por uma.....	17\$100
35 kilos de colla da Bahia de 1ª qualidade, por kilo.....	2\$400
Tres kilos de colla para pintura, por kilo.....	1\$000
Dous milheiros de capsulas de chumbo, por milheiro.....	30\$000
730 kilos de chumbo em lençol de 2 m/m e 3 m/m, por kilo.....	1\$700
51.000 kilos de cano de chumbo para agua de 0,020 de diametro interno, por kilo.....	\$780
300 kilos de cano de chumbo para agua de 0,025 de diametro interno, por kilo.....	\$780
1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0,030 de diametro, por kilo.....	\$780
2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0,040 de diametro interno, por kilo.....	\$780
1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0,050 de diametro interno, por kilo.....	9789
Seis chaves inglezas combinadas de 12" amostra n. 57, por uma.....	15\$000
Seis chaves inglezas D. M. C. de 0,07 de boca, amostra n. 55, por uma.....	33\$000
7.900 kilos de carvão de pedra para forja, peneirado, por kilo.....	\$180
2.500 kilos de carvão de coque nacional, por kilo.....	\$130
Seis colheres de aço para pedreiro sortidas, por uma.....	2\$700
12 pares de dobradiças de ferro, junta reforçadas de 2", por par.....	\$200
12 pares de dobradiças de ferro machina, reforçadas de 2", por par.....	\$100
Sete espanadores de pennas n. 20 amostra n. 65, por um.....	2\$500
Nove espanadores de pennas n. 40 amostra n. 66, por um.....	4\$500
Seis espanadores de pennas n. 60 amostra n. 67, por um.....	6\$500
25 escovas de piassava com cabo, dobradas, n. 16 amostra n. 63, por uma.....	\$780
96 escovas de piassava sem cabo, dobradas, n. 16 amostra n. 63, por uma.....	\$300
60 escovas de raiz n. 116 para animaes amostra n. 14, por uma.....	1\$500
Sete escovas de piassava para animaes, por uma.....	2\$000
Seis escarradores hygienicos de ferro esmaltado com pé de ferro batido, por um.....	14\$000
43 enxadas de 3 libras C n. 40, por uma.....	7\$800
36 enxadas de 3 1/2 libras C n. 40, por uma.....	8\$500
Uma enxó de carpinteiro com cabo, médio, por uma.....	7\$000
16 escalas de madeiras articuladas de 2 metros, com mola, por uma.....	1\$800
111 kilos de estopa branca alvejada, por kilo.....	1\$700
400 kilos de estopa alcatroada, desfiada, estrangeira, por kilo.....	2\$100
2.350 kilos de estanho com verguinhas de 1ª qualidade, marca Carneiro, por kilo.....	6\$500

15 chapas de ferro galvanizado em chapas n. 22 de 48x84, por chapa.....	21\$000	Seis lamparinas de latão de soldar a gazolina, tamanho médio, por uma.....	50\$000
Quatro chapas de ferro patente em chapas de 1/8 x 4" x 6", por uma.....	60\$000	20 metros de lona marron encorpada de 1,80 de largura, por metro.....	36\$000
Quatro chapas de ferro patente em chapas de 1/16" x 4" x 0", por uma.....	30\$000	500 achas de leula grossa de 1" 10 de comprimento, por uma.....	54\$00
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,010 x 3" x 6", por uma.....	330\$000	Tres machados Collins de 5 libr., por um.....	8\$000
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,003 x 3" x 6", por uma.....	135\$000	Tres machadinhas Collins n. 2, por uma.....	4\$800
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,006 x 4" x 6", por uma.....	138\$000	13 kilos de mealhar de linho inglez, por kilo.....	6\$800
Duas chapas de ferro patente em chapas de 0,003 x 2 1/2" x 5", por uma.....	30\$000	25 metros de mangueira de lona de 13/4", por metro.....	4\$500
Uma chapa de ferro patente em chapas de 0,003 x 4" x 7", por uma.....	120\$000	12 metros de mangote de borracha de 3" com arame interno encoberto, para bomba Goulds, por metro.....	35\$000
688 kilos de ferro patente em vergalhões de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1" e 2 1/2", por kilo.....	57\$00	Duas medidas de decalitro, de ferro zincado, por uma.....	18\$000
510 kilos de ferro patente em barras de 3/4" x 1/8", 1 1/4" x 1 1/4", 1 1/2" x 3/8", 2" x 1/2", 2" x 1/4", 2 1/2" x 1/2", por kilo.....	57\$00	4 1/2 kilos de Naphthalina em bolas, por kilo.....	4\$500
Quatro barras de ferro BB com cantoneira de 2" x 5/16", com o comprimento médio de 6", 10, por barra.....	23\$000	Tres latas de 18 litros de óleo especial Mobiloil para motor, por uma.....	33\$000
26 kilos de ferro Sueco em barra de 7/8" x 1/4", 1" x 1/4", por kilo.....	1\$400	Tres latas de 18 litros de óleo de ricino para lubrificação, por uma.....	28\$000
36 foices uacionadas de 1/2 roça, por uma.....	3\$000	Duas latas de 18 litros de óleo para transformador, por uma.....	33\$000
6 foices Collins, tamanho grande, por uma.....	3\$500	Duas latas de 18 litros de óleo Safety para dynamo, por uma.....	12\$000
42 facas reforçadas do cortar capim, por uma.....	2\$300	42 vidros de 0,400 de óleo fino relojoeira, por um.....	1\$300
12 facas Collins de 14" com cabo e bainha de sola, por um.....	10\$900	200 kilos de óleo de linhaça cru genuino, por kilo.....	3\$200
24 fechos de ferro 1/2 fio por fora de 0,30, por um.....	1\$300	60 litros de óleo de mocotó, por litro.....	2\$000
24 fechos de ferro 1/2 fio por fora de 1,00, por um.....	4\$800	3.120 litros de óleo para automoveis Eugene n. 6, por litro.....	1\$500
24 fechaduras de ferro de caixão para portas, por uma.....	3\$500	25 kilos de ocre nacional, por kilo.....	5\$110
6 fechaduras de ferro de caixão para portas com trinco, maçaneta e pertences, por uma.....	6\$500	10 kilos de ocre amarello, lavado, por kilo.....	5\$130
Tres duzias de folhas de serra, Victor de 12" para metaes, por duzia.....	5\$200	33 kilos de potassa refinada, por kilo.....	3\$300
Tres duzias de folhas de serra, Goidemberg de 10", 12" e 14", por duzia.....	5\$200	24 latas de 18 litros de pixe nacional, por uma.....	5\$500
Oito latas de 4 litros de Formicida Capanemia, por uma.....	9\$800	Quatro kilos de pós de sapatos, em pacotes, por kilo.....	3\$600
36 fronhas de cretone superior de 0,40 x 0,63, por uma.....	2\$300	30 pinceis chatos ou redondos encastoados, sortidos em numeros, por um.....	5\$900
146 kilos de graxa do Rio Grande, de 1ª qualidade, em bexigas, por kilo.....	1\$390	Quatro kilos de palha franceza de empalhar mpois ns. 1, 2, 3 e 5, por kilo.....	2\$3000
30 kilos de graxa Kistone, por kilo.....	2\$300	163 pás de bico n. 2, Standart, por uma.....	6\$500
309 kilos de graxa patente automobile Grease, por kilo.....	1\$600	132 picaretas de aço inglezas de ponta e pá de 7 1/2 libr., de primeira qualidade, por uma.....	7\$000
15 kilos de gaxeta de mealhar de linho em corda, alcantroada, por kilo.....	6\$000	Seis pharões de bombeiros com cabos, amostra n. 20, por um.....	12\$000
Um litro de glicerina pura, por litro.....	9\$00	Cinco pedras para amolar alfanges, por uma.....	1\$200
44.400 litros de gazolina para auto-caminhões, por litro.....	3\$60	163 kilos de pontas de paris com cabeças, sortidas em tamanhos, por kilo.....	1\$500
Uma grossa de giz branco cylindrado, por grossa.....	3\$000	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 40x6, por cento.....	8\$900
82 latas de 18 litros de kerosene brilhante, por uma.....	11\$000	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 60x6, por cento.....	11\$000
230 folhas de lixa em paño Davies sortidas em numeros, por uma.....	5\$180	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 80x8, cento.....	21\$300
108 folhas de lixa em papol Navarre sortidas em numeros, por uma.....	8\$220	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 100x8, por cento.....	21\$500
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 6", por duzia.....	11\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 6", por grossa.....	2\$400
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 10", por duzia.....	23\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 8", por grossa.....	2\$600
1 1/2 duzias de limas chatas bastardas de 12", por duzia.....	28\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 3/16", por grossa.....	3\$700
1 1/2 duzias de limas chatas bastardas de 14", por duzia.....	30\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1 1/4" x 8", por grossa.....	3\$000
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 16", por duzia.....	56\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1 1/2" x 3/16", por grossa.....	4\$800
1/2 duzia de limas de meias cannas bastardas de 6", por duzia.....	15\$000	10 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,09 com 23 fios de rosca, por kilo.....	4\$300
1/2 duzia de limas de meias cannas bastardas de 8", por duzia.....	18\$000	20 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,10 de comprimento inclusive a cabeça, por kilo.....	4\$300
Um duzia de limas meias cannas bastardas de 10", por duzia.....	21\$000	25 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,07, por kilo.....	4\$300
Uma duzia de limas meias cannas bastardas de 12", por duzia.....	35\$000	50 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,12 com 0,08 de fio de rosca, por kilo.....	4\$300
Uma duzia de limas meias cannas bastardas de 14", por duzia.....	46\$000	Seis pinguelins reforçados para animacs de carro, por um.....	20\$000
1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 3", por duzia.....	6\$000	55 latas de melo litro de Rupy para limpar metaes, por uma.....	1\$800
1 1/2 duzias de limas triangulares bastardas de 4", por duzia.....	7\$500	18 regadores de folha dobrada, grandes, proprios para rega de jardins, amostra n. 30, por um.....	13\$000
1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 6", por duzia.....	12\$000	Tres regadores de folha dobrada, pequenos, proprios para rega de jardins, amostra n. 31, por um.....	7\$000
1/2 duzia de limas paralelas bastardas de 16", por duzia.....	66\$000	Dous kilos de roxo rei, por kilo.....	5\$000
Tres duzias de limas grossas de meia canna de 12", por duzia.....	30\$000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/4", por um.....	14\$000
1/2 duzia de limas redondos bastardos de 6" x 1/4", por duzia.....	10\$000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/2", por um.....	16\$000
Uma duzia de limas redondos bastardos de 8" x 5/16", por duzia.....	13\$500	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 3/4", por um.....	20\$000
1/2 duzia de limas redondos bastardos de 10" x 3/8", por duzia.....	19\$000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 2", por um.....	21\$000
1/2 duzia de limas redondos bastardos de 12" x 1/2", por duzia.....	24\$000		
20 lamparinas de cobre para soldar n. 3, amostra n. 19, por uma.....	10\$000		
Tres lamparinas de cobre para soldar n. 5, amostra n. 19, por uma.....	15\$000		

42 páus do Sapolio nacional «Pola», por um.....	\$300
115 kilos de sabão virgem especial, por kilo.....	\$900
50 kilos de sebo amarello, coado, por kilo.....	\$800
600 kilos de solda de estanho preparada 33% de estanho e 67% de chumbo, por kilo.....	\$500
36 kilos de seccante branco, marca Castello, em pacotes, por kilo.....	\$350
Tres kilos do sal amoníaco crystalizado para pilhas electricas, por kilo.....	\$600
Quatro mecos de sola engraxada, por um meio.....	\$1500
Dois mecos de sola grossa em flor, por um meio.....	\$600
Dois mecos de sola do sertão engraxada, por um meio.....	\$3000
Um meio de sola da Prata-Grande, por um meio.....	\$2500
21 saccos de algodão trançado, por um.....	\$800
10 saccos de anagem, por um.....	\$500
11 latas de 3,800 de tinta Olcina de qualquer cor, por uma.....	\$1000
Cinco kilos de terra de sienne crua, por kilo.....	\$500
Cinco kilos de terra de sienne queimada, por kilo.....	\$500
Cinco kilos de terra do sienne carella, por kilo.....	\$500
Quatro torques de gazista de 12", por uma.....	\$500
Duas trenas de fio metallico Chesterman de 10 metros, por uma.....	\$1500
Tres trenas de fio metallico Chesterman de 20 metros, por uma.....	\$2500
Dois trenas de fio metallico Chesterman de 25 metros, por uma.....	\$2500
20 metros de tubo de borracha com lona, reforçado de 3/4, por metro.....	\$800
50 metros de tubo de borracha com lona, reforçado de 3/4, guarnecido de arame externo por metro.....	\$1200
12 vassouras de palha, americanas de seis fios, amostra n. 35, por uma.....	\$800
Dito vassouras de cabelo n. 20, Cavallinho, amostra n. 34, por uma.....	\$500
310 vassouras de piassava dobrada, amostra n. 37, por uma.....	\$1500
82 vassouras de piassava Cattete, amostra n. 36, por uma.....	\$1300
57 vassourinhas de piassava, por uma.....	\$250
13 kilos de vernizão do sapateiro, por um.....	\$120
10 kilos de vernizão lavado, por kilo.....	\$130
Oito kilos de verde composto Hard Millore, por kilo.....	\$2000
Sete kilos de verde Londres Hard Millore, qualquer numero, por kilo.....	\$2000
Tres kilos de verde nativo R. V., por kilo.....	\$500
10 kilos de verde Paris, kilo.....	\$500
Uma caixa de velas de sebo, por uma caixa.....	\$2500
95 pacotes de velas locomotoras n. 6, por um.....	\$2800
42 vidros bracos de 0,70x0,70x3 m/m, por um.....	\$1500
Seis vidros foscos de 0,64x0,57x2 m/m, por um.....	\$500
42 folhas de zinco liso de 2,00x1,00 n. 12 por uma.....	\$1500
30 kilos de zarcão genuino, por kilo.....	\$1500

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, convido aos interessados constantes da relação contida no presente, a virem receber na Thesouraria desta repartição, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de 30 dias, os saldos de cações, que serão restituídos mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Secção de Expoliente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919.—P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das cações relativas aos exercicios de 1912 a 1913, cujos interessados deixaram de reclamar os saldos, que deverão ser restituídos na Thesouraria da Repartição das 12 ás 15 horas mediante apresentação dos respectivos recibos, dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes serão recolhidos ao Thesouro Nacional.

Nomes—Local do serviço—Saldo a restituir

1. Antonio de Souza Dias, becco das Escadinhas n. 14.....	\$5070
2. João Ozorio (bombeiro hydraulico) rua da Sacola n. 14 (morro do Pinto).....	\$9025
3. Jacome Lausilotti, rua General Camara n. 332.....	\$3417
4. Maria Hortencia Teixeira, rua Senador Euzebio n. 20.....	\$8704
5. Casemiro Pereira Cotta, rua Senador Euzebio ns. 49 e 49 A.....	\$15826
6. Estephania dos Reis, rua Sacramento n. 46.....	\$5380
7. Francisco Pinto do Carvalho, rua General Camara n. 226.....	\$100
8. J. A. Costa, rua Frei Caneca n. 215.....	\$075
9. Avelino Sanches, Ladeira do Barroso n. 122.....	\$5130
10. Farani & Companhia, rua do Ouvidor n. 139.....	\$25125
11. Eduardo P. Guinle, rua B. de S. Gonçalo n. 63.....	\$35500
12. Joaquina Augusta Loureiro, rua Luiz Gama ns. 28 e 30.....	\$25855
13. A. Assumpção & Comp., rua da Saude n. 107.....	\$25246

14. Mathilde Luiza Baptista Pimentel, rua General Camara n. 181.....	\$15425
15. Casemiro Pereira Cotta, Avenida Gomes Freire numeros 77 e 79.....	\$5612
16. Fabrica de Tecidos Esperança, rua Francisco Eugênio n. 349.....	\$75000
17. Isaura Alice do Amaral Silva, rua Jeronymo de Lemos n. 16.....	\$5090
18. Eduardo Augusto Moscoso, rua D. Cecilia n. 8.....	\$8325
19. Alexandre Pereira da Costa, rua Senador Euzebio numero 37.....	\$135
20. Luiz B. Pinto, rua N. S. Copacabana X, F. Werneck.....	\$5650
21. Igreja Evangelica Fluminense, rua Camerino n. 102.....	\$270
22. João de Lamare S. Paulo, rua Visconde de Caravellas n. 91.....	\$002
23. Camacho & Comp., rua da Quitanda n. 161.....	\$5006
24. Alberto de Faria, rua Senador Euzebio ns. 91 e 93.....	\$7534
25. Maria Fonseca, rua Barão de Itapagipa ns. 44 e 44A.....	\$10300
26. A. J. Garcia & Comp., avenida Rio Branco n. 95.....	\$300
27. Antonio Ferreira Soares, rua General Roca ns. B 1 e C 1.....	\$010
28. João Leopoldo Modesto Leal, rua Visconde de Itauna n. 32.....	\$500
29. Antonio Joaquim dos Santos, rua Vianna Drummond ns. I e II.....	\$23930
30. Manoel Bomfim, rua D. Carlos 4º.....	\$2200
31. Alfredo dos Santos, rua Senador Pompeu n. 203.....	\$820
32. Basilio Simões Coelho, rua Archias Cordeiro n. 135.....	\$1165
33. Antonio da Silva Marques, rua Conselheiro Mayrink n. 132.....	\$5032
34. Maria Mileski, rua Barão de S. Francisco Filho numeros 23 e 27.....	\$300
35. Gregorio de Paiva Meira, rua D. Luiza n. 283.....	\$000
36. Antonio Corrêa da Silva, rua Esperança n. 4.....	\$35000
37. João Corrêa, rua Dr. Archias Cordeiro n. 212.....	\$8860
38. Joaquim Alves Ribeiro, rua do Cattete ns. 318 e 320.....	\$5800
39. João Ferreira de Almeida, rua Camerino n. 132.....	\$270
40. Dr. Francisco Regis de Oliveira, rua Aqueducto numero 156.....	\$500
41. João Gentil, avenida Rio Branco n. 173.....	\$5230
42. João Fernandes do Couto, rua Buenos Ayres n. 156.....	\$5375
43. Hermano Cardoso da Silva Ramos, rua Ouvidor n. 150.....	\$5571
44. Francisco Regis de Oliveira (Dr.), ladeira da Gloria.....	\$5736
45. Antonio da Silva Leitão, rua General Roca n. 201.....	\$5607
46. A. G. Pontes, avenida Gomes Freire n. 134.....	\$5000
47. Joaquim da Costa Leite, rua Visconde de Itauna numero 74.....	\$100
48. Antonio Rodrigues Fernandes, Estrada Real Santa Cruz n. 2.294.....	\$926
49. Antonio Marques de Oliveira, travessa Alice Figueiredo n. 9.....	\$5019
50. Victor Parames Domingues, rua João Alvares n. 50.....	\$15530
51. P. Goldschmidt, rua 1º de Março n. 110.....	\$870
52. Alice Dias, entre rua Lino Teixeira e Magalhães Castro.....	\$5031
53. A. Vieira da Silva, rua Silva Rego n. 40.....	\$5610
54. Albano Gomes de Oliveira, rua José dos Reis n. 111.....	\$15070
55. João Manoel de Moraes, rua Leopoldina ns. 30 e 32.....	\$5062
56. M. A. Corrêa & Comp., rua Buenos Ayres n. 13.....	\$150
57. Agostinho Alves da Costa, rua Dr. Dias da Cruz n. 653.....	\$350
58. Maria Luiza da Cruz Barroso, rua Antonio dos Santos n. 37.....	\$3370
59. Joaquim Corrêa Marques, rua Francisco Muratori n. 108.....	\$800
60. Antheimo Jorge, rua 25 de Março n. 162.....	\$5017
61. Manoel José Ferreira Viveiros, Estrada Real de Santa Cruz n. 62, antigo.....	\$5817
62. João de Almeida Cardoso, Estrada da Freguezia n. 59.....	\$040
63. Augusto Cesar Guimarães, rua Francisco Belizario ns. 12 e 14.....	\$20810
64. Paulo Maria de Lacerda, rua Buenos Ayres n. 255.....	\$10300
65. Provedor da Santa Casa de Misericordia, rua General Polydoro (cemiterio).....	\$5980
66. Bertha Lemos, rua Leopoldina n. 8.....	\$5284
67. Emilia Candida de Souza, rua D. Romana n. 33.....	\$858
68. J. Pereira & Comp., Avenida Mem de Sá ns. 170 e 172.....	\$5310
69. Onofre Gonçalves Martins (tenente), rua Teixeira Ribeiro.....	\$5000
70. Lourenço Rodrigues, rua Cezario n. 248.....	\$5755
71. Lloyd Brasileiro, Praça das Marinhas sem numero.....	\$5800
72. Paulo de Frontin (Dr.), rua das Laranjeiras n. 206.....	\$350
73. Francisco Benficia de Menezes, rua Costa Barras n. 9.....	\$080
74. Zeferino Esposto, rua José Domingues n. 75.....	\$3370
75. Alberto Magalhães Couto, travessa Maria Amelia n. 1.....	\$5370
76. Fonseca & Cardoso, rua Dr. Archias Cordeiro n. 44.....	\$1732
77. Leopoldo Bernardo dos Santos, rua Paim Pamplona n. 49.....	\$318

78. Francisco Lourenço, Estrada Real de Santa Cruz numero 400.....	1\$371	422. Francisco Fernandes do Oliveira, rua Casemiro de Abreu n. 32.....	\$100
79. Luiz da Rocha Miranda (Dr.), rua Barão do Flumen- go n. 6.....	2\$830	423. Antonio R. Farinc, rua Haddock Lobo n. 141.....	\$100
80. F. Machado, rua Alvaro n. 46.....	\$684	424. Maria Francisca de Freitas, Campo d'Areia sem nu-mero.....	\$100
81. Alexandre Magno de Castilho, rua Sete de Setembro n. 196.....	44\$000	425. Mario Nazareth (Dr.), Estrada da Freguezia n. 143.....	\$100
82. Luiza de Souza, Estrada Nova do Engenho da Pedra n. 172.....	9\$160	426. Atila Pinheiro, rua Itaquy.....	\$100
83. Marie Emma Hemion, rua Figueiredo Magalhães n. 82.....	18\$742	427. Henrique Martinsen, rua S. Pedro n. 63.....	\$300
84. Luiz Pereira de Oliveira, rua Leandro s/n.....	6\$635	428. José Rangel Junior, Estrada Campo d'Areia n. 1.....	\$100
85. Luiz Teixeira (Dr.), rua do Cattete n. 325.....	\$820	429. José Moreira de Souza, rua Marechal Rangel n. 146.....	\$100
86. Abel Augusto de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes n. 54.....	\$100	430. João Jacintho da Costa, rua Durão.....	\$100
87. Adelaide de Oliveira Fross, rua Marquez de Abrantes n. 234.....	3\$600	431. Ilza Enedina Lade, rua Anna Silva.....	\$100
88. J. Gabiso (Dr.), rua Christovão Colombo n. 9, antigo.....	3\$700	432. João Octaviano da Cunha, estrada Portella n. 65.....	\$100
89. Elias Adolam Jordão, Estrada Real de Santa Cruz nu-mero 1.979.....	3\$035	433. José Pereira, becco João Pereira n. 56.....	\$100
90. Moysés Alves Cardoso, rua Adalgiza n. 18.....	\$109	434. Alfredo Barral Carvalho, rua D. Silvana n. 25.....	\$218
91. João Pacheco, rua Dr. Padilha n. 144.....	\$088	435. Antonio Joaquim da Costa, rua Junqueira n. 10.....	\$100
92. Francisco Ibas Fontes, rua Commendador Ferreira Sampaio n. 14.....	\$360	436. Terra & Irmão, rua Araujo n. 11.....	\$100
93. José Garcez, rua engenheiro Mario Nazareth n. 69.....	\$664	437. Agripina da Fonseca Barros, rua Assis Caneco nu-mero 63.....	\$100
94. Manoel Antonio de Freitas, rua Ernestina n. 60.....	\$250	438. Amelia Esborard, rua do Paraizo n. 85.....	2\$872
95. Maria Henriqueta da Costa Dinna, rua do Monte n. 65.....	\$200	439. Cesar Augusto de Mello, rua da Misericordia n. 56.....	\$930
96. Francisco de Castro Junior (Dr.), rua professor Fran- cisco do Castro s/n.....	1\$700	440. Ottilia Cabral, rua S. José n. 18.....	\$100
97. Augusto Henrique Almeida Junior, rua Francisco Zicze n. 131.....	\$100	441. Francisco José Noya e Silva, praça Tiradentes n. 46.....	\$170
98. Companhia Sul America, rua D. Luiza s/n.....	1\$700	442. Camillo Jansen, rua Senador Octaviano n. 143.....	1\$000
99. A mesma, rua Santa Christina n. 104.....	1\$800	443. Pedro Jacintho de Almeida, rua Guarany n. 47.....	\$100
100. Abel Augusto de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes nu-mero 541.....	2\$160	444. José Nunes da Fonseca, rua Cataguazes n. 8.....	\$100
101. João de Moraes Macedo, rua Araujo Leitão n. 169.....	1\$797	445. Adelino José de Oliveira, avenida Atlantica n. 812 A.....	\$385
102. Octavio Ferreira Vaz, rua Dr. Vieira Souto n. 334.....	11\$312	446. Gabriella Botelho Martins Ferreira, rua Desembarga- dor Izidro n. 52.....	4\$100
103. David Rodrigues de Almeida, rua do Senado n. 157.....	20\$200	447. Alvaro Pinto Ribeiro, rua S. José n. 122.....	\$190
104. Hedeonso da Cruz Faria, rua das Laranjetras n. 444.....	\$300	448. Jayme de Oliveira, rua General Andrade Neves n. 83.....	6\$000
105. Toribio Felix de Almeida, rua Honorina sem numero.....	\$100	449. João Sebastião e Joaquim da Conceição, rua Fran- cisco Vidal n. 78.....	\$100
106. Alberto Salvador Seovino, rua Nepomuceno n. 91.....	\$100	450. Agostinho dos Santos, rua Azevedo Coutinho n. 75.....	\$100
107. Roque Ludovino Cavaleanti, rua D. Clara n. 2.....	\$100	451. Maria Pintas Barbosa, rua Dr. Manoel Victorino nu-mero 123.....	6\$133
108. Manoel José de Azevedo, rua Oliveira Braga n. 325.....	\$100	452. Horacio Cardoso, estrada Intendente Magalhães nu-mero 14.....	\$100
109. José de Almeida Marques, Estrada Rio das Pedras n. 63.....	\$100	453. Guilherme Pellstaduis, rua Senador Nabuco n. 67 A.....	2\$100
110. Heitor da Silva Costa, rua Prefeito Barata n. 89.....	1\$400	454. José Carina, rua do Senado n. 169.....	\$200
111. João Francisco Pereira Junior, rua Botafogo n. 83.....	1\$774	455. Frederico L. de Almeida Brandão, rua Luiz de Ca- mões n. 16.....	8\$030
112. Nestor Monteiro, rua Faria n. 58.....	\$100	456. Magdalena de Oliveira, rua Dr. Piragibe n. 13.....	3\$170
113. Francisco Rodrigues Rosas, travessa Persico n. 43.....	\$100	457. Manoel de Souza Aballo, rua Passagem do Gado nu-mero 279.....	\$100
114. Margarida Karl, rua Guanabara n. 12.....	\$100	458. Catharina Alexandre Lopes, rua Marechal Floriano Peixoto n. 223.....	\$030
115. Maria de Miranda Cardoso, rua Antonio Badajós nu-mero 46.....	\$109	459. Orlando da Fonseca Rangel, avenida Mem do Sá nu-mero 343.....	30\$010
116. Francisco dos Santos, rua D. Luiza n. 45.....	\$100	460. A. J. Nogueira, rua do Passeio n. 48.....	3\$920
117. Armando Gonçalves Capella, rua Bittencourt n. 12.....	\$100	461. Luiz José Monteiro Torres, rua Senador Euzebio n. 57.....	\$070
118. Albino Gomes de Pinho, rua Mendes n. 17.....	\$100	462. Antonio de Souza, estrada Intendente Magalhães n. 30.....	\$100
119. José Ferreira Lage, rua Durão n. 48.....	\$100	463. Arbuckle & Comp., rua da Saude n. 162.....	\$080
120. Manoel Fernandes Gallinha, rua Cupertino n. 89.....	\$100	464. João Barros, ladeira da Conceição n. 39.....	7\$979
121. José Gonçalves Ribeiro, rua Faria n. 46.....	\$100		

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Director geral, faço publi- co que no dia 6 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o for- necimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devi- damente sellada a primeira via e ambas da- tadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre se- llado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O involucre contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também se- llado e lacrado, em que reunirá cada concor-

rente os seus documentos de idoneidade, pro- vando estar quite dos impostos federaes e mu- nicipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de ou- tubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no The- souro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assi- gnatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importan- cia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a con-

dição 2ª, será feita para garantir a fiel obser- vancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os do- cumentos de idoneidade e logo após, os que en- cerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que fo- rem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qual- quer decisão, publicadas, na integra no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediata- mente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes,

dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem reusados.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

A differença da preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente da interposição judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia o hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter além uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de outubro de 1919.
P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção

Objectos de expediente, etc.

3 arquivos de aço com gavetas, tamanho officio, um por 575\$000.
6 carretois de 2 kilos de arame para grampear papeis, ns. 18, 20 e 23, por um 1\$5000.

4 kilos de barbante corda de novellos, por kilo 5\$300.
10 kilos de barbante pardo grosso em novellos, por kilo 7\$500.

12 kilos de barbante fino de diversas cores, em novellos, por kilo 7\$500.
112 blocos notes com 100 folhas em 1/4, estreitos, papel de linho, por um 1\$800.

51 blocks notes com 100 folhas, formato peso, por um 1\$800.
78 borrachas com escovas para machinas de escrever, por uma 600 réis.
1 caixa de 18 borrachas Venus, por caixa 12\$000.

36 borrachas de Eberhard n. 210, para dous usos, por uma 600 réis.
36 borrachas de Faber n. 2.009, por uma 600 réis.

12 borrachas para lapis-finta, por uma 500 réis.
24 buyardis de madeira com rosca de metal de 0,17 x 0,10, por um 2\$000.
10 litros de benzina nacional, por litro 4\$000.

12 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim em 1/8, por uma 2\$500.
33 cadernetas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro, com cantoneiras de 0,20 x 0,25, por uma 3\$500.

18 cadernetas em branco de 100 folhas, numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,20 x 0,25, por uma 3\$000.
103 cadernetas em branco de 100 folhas, numeradas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,16 x 0,21, por uma 3\$000.

21 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas, capa de marroquim em 1/8, por uma, 4\$000.
14 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas em 1/4 numeradas capa de panno preto por uma, 2\$000.
12 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para planimetria por uma, 2\$000.

12 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para nivelamento por uma, 2\$000.
12 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para residencia por uma, 2\$000.

11 duzias de canetas Eagle Pencil n. 1 e 2 por duzia, 2\$800.
1 duzia de canetas de borracha preta sortidas por duzia, 8\$000.
230 caixas de 1/2 groza colchetes Self para prender papeis de n. 40 a 45 por caixa, 1\$200.

20 caixas de 1/2 groza colchetes Swift n. 42 por caixa, 1\$000.
12 latas de colchetes O. K. tamanho pequeno por lata, 1\$000.

17 latas de colchetes O. K. tamanho medio por lata, 1\$200.
6 latas de colchetes O. K. tamanho grande por lata, 1\$400.

6 caixas de 100 colchetes Gem para prender papeis pequenos por caixa, 1\$000.

117 copos de 1/2 crystal, sem pé, para agua por copo, 1\$500.

13 cestas de vime para papeis, tamanho medio por cesta, 3\$000.
1 par de cestas de vime para papeis para cima de mesa formato almaco por par, 1\$500.

3 caixas de 100 cantoneiras de metal para prender papeis, tamanho medio, por caixa, 1\$200.
18 cartonagens de papel Hollanda de 33 linhas, com 100 folhas, por uma, 4\$000.

12 carneiras brancas, surradas de 10 pés para encadernação, por uma, 18\$900.
3 peças de cabeceado de seda, duplo para encadernação, por peça, 8\$000.
3 peças de cabeceado de seda, singello para encadernação, por peça, 6\$000.

1.000 discos para relógios, de rouda de Boston, Mass, com 0,08 de diametro, por milheiro, 50\$900.
5 centos de enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,10 x 0,13, por cento, 3\$000.

3 centos de enveloppes de papel branco encorpado de 0,10 x 0,15, por cento, 3\$000.
5 centos de enveloppes de papel branco encorpado de 0,28 x 0,14, por cento, 6\$000.

200 centos de enveloppes de papel amarello encorpado de 0,12 x 0,18, por cento, 3\$000.
5 centos de enveloppes de papel azul encorpado de 0,10 x 0,17, por cento, 3\$500.

8 escovas para unhas com cabo de osso, por uma, 2\$500.
10 escovas para limpeza de machina de escrever, por uma, 1\$500.

76 fitas para machinas de escrever Underwood e Remington de copia e bi-colores, por uma, 4\$000.
4 fitas para machinas de escrever Royal de copia e bi-colores, por uma, 4\$000.

6 pacotes de fio de 2-32 para encadernação, por um, 15\$000.
6 furadores de papel de 6", com cabo de madeira, por um, 1\$800.

91 vidros n. 26, de gomma arabica liquida G. Torraye, com pincel, por um, 2\$500.
1 kilo de gomma arabica em grão, clara e escolhida, por kilo, 3\$200.

1.000 grampos para machina de grampear papeis, por milheiro, 4\$000.
9 indices em brochura de 100 folhas, formato almaco, por um, 4\$000.

62 duzias de lapis pretos redondos de Eagle Pencil ou Eberhard Faber n. 2, por duzia, 1\$800.
15 duzias de lapis pretos graphite da Siberia, qualquer numero, por duzia, 6\$000.

26 duzias de lapis bi-colores (azul e encarnado) American Pencil n. 106, redondos, por duzia, 6\$000.
2 caixas de 12 lapis de cores sortidas, por caixa, 3\$000.

10 duzias de lapis de borracha para dous usos, American Pencil, por duzia, 12\$000.
7 limpá-pennas de louça, por um, 2\$000.
1 kilo de lacre francez, em pões n. 8, por kilo, 10\$000.

20 livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330 x 0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, por um, 4\$000.
2 livros em branco de 200 folhas numeradas de 0,453 x 0,295, papel Hollanda, encadernação de panno preto, por um, 12\$000.

- 12 livros em branco de 100 folhas numeradas de papel 1/2 Hollanda, formato almaço, encadernação de pano preto, por uma, 3\$000.
- 12 livros copiadores de 500 folhas de 0,38 x 0,23, papel japonês, numerados, com índices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um, 18\$000.
- 6 livros copiadores de 500 folhas de 0,38 x 0,23, papel japonês, numerados, sem índices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um, 17\$000.
- 5 livros copiadores de 500 folhas de 0,38 x 0,210, papel japonês, numerados com índice, encadernação de papel de couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 14\$000.
- 2 livros copiadores de 500 folhas de 0,38 x 0,210, papel japonês, com índice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 16\$000.
- 6 peles de marroquim verde escuro com 10 pés, para encadernação, por uma 25\$000.
- 6 vidros de 100 grammas de óleo especial para machinas de escrever, por um 3\$000.
- 24 pãños de lona para copiadores, qualquer tamanho, por um 2\$000.
- 4 caixas de 100 folhas de papel carbonico hemitico preto, um só uso, por caixa 12\$000.
- 21 caixas de 100 folhas de papel carbono Derby, azul e preto, um só uso, por caixa 12\$000.
- 16 caixas de 50 x 50 de papel para cartas com envelopes, Diplomata T. Mill, por caixa 6\$500.
- 17 caixas de 50 x 50 de papel para cartas com envelopes, em 1/8, T. Mill, por caixa 5\$500.
- 37 resmas de sete kilos de papel Godom, 33 linhas, pautado, por uma 16\$000.
- 13 resmas de sete kilos de papel Godom liso, formato almaço, por uma 15\$500.
- 21 resmas de cinco kilos de papel pautado, de 33 linhas, por uma 14\$000.
- 4 resmas de cinco kilos, de papel liso, formato almaço, por uma 12\$000.
- 2.600 folhas de papel de linho Spalding Linen Bond em folhas fechadas de 0,21 x 0,16 por uma \$040.
- 53 resmas de 500 folhas de papel de linho em folha aberta de 0,36 x 0,46, 20 kilos, No Pretest Bond, por uma 69\$000.
- 30 resmas de papel de linho azulado, para capa de processos, por uma 30\$000.
- 2.205 folhas de papel de embulho, encorpado de 1,26 x 0,93, apergaminhado, por uma \$20.
- 50 contos de papel mata borrão Duplex, em tiras para buvards, por cento 1\$000.
- 145 folhas de papel malta borrão, cartão, grosso para copiadores, por uma \$200.
- 25 folhas de papel impermeavel para copiadores de 0,38 x 0,26, por uma \$500.
- 25 folhas de papel impermeavel para copiadores em 1/4, por uma \$300.
- 356 pacotes de papel hygienico manilha marca Aguiã com 1.000, folhas, por um 1\$100.
- 16 peças de 10,00 de papel ferro prussiano de 1,10 x 1,00 de Norton & Gregory, por uma 30\$000.
- 12 peças de 10,00 de papel tela transparente de 1,36, por uma 40\$000.
- 3 peças de 10,00 de papel Canson sem ferro, por uma 20\$000.
- 20 folhas de papel Canson, por uma \$100.
- 4 peças de 10,00 de papel quadriculado sem ferro de 0,73, por uma 18\$000.

- 3 peças de 10,00 de papel vegetal de 1,44 por uma 18\$000.
- 1 peça de 10,00 de papel sem fim, sem ferro de 1,47, por uma 28\$000.
- 600 folhas de papel cartão de cores, formato A, 50 kilos, por uma \$350.
- 500 folhas de papel para capas de duas faces, formato A, diversas cores, por uma \$300.
- 100 folhas de papel granito escuro, por uma \$200.
- 100 folhas de papel marmore, por uma \$200.
- 80 kilos de papel apergaminhado de 96 x 66 de 16 kilos, por kilo 3\$000.
- 400 kilos de papel apergaminhado de 96 x 66 de 40 kilos, por kilo 3\$400.
- 608 kilos de papel de impressio massa especial de 16 kilos, por kilo 2\$500.
- 1.600 kilos de papel de impressio massa especial de 20 kilos, por kilo 2\$500.
- 720 kilos de papel de impressio massa especial de 24 kilos, por kilo 2\$500.
- 128 kilos de papel Royal Bond de 16 kilos, por kilo 3\$400.
- 240 kilos de papel Royal Bond de 24 kilos, por kilo 3\$400.
- 3 resmas de papel liso ordinario BP, para provas 17\$000.
- 10 resmas de papel registro de 84 x 60, por uma 110\$000.
- 100 kilos de papelão hamburguez n. 4, por kilo 1\$500.
- 100 kilos de papelão hamburguez n. 6, por kilo 1\$500.
- 200 kilos de papelão hamburguez, n. 10, por kilo, 1\$500.
- 100 kilos de papelão hamburguez, n. 30, por kilo, 1\$500.
- 100 kilos de papelão hamburguez, n. 40, por kilo, 1\$500.
- 11 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, por uma, 4\$000.
- 73 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, por uma, 6\$000.
- 15 caixas de 100 pennas Mallat n. 14, por uma, 5\$000.
- 10 caixas de 100 pennas Mallat n. 110, por uma, 7\$000.
- 9 caixas de 100 pennas Perry n. 420, por uma, 5\$000.
- 2 caixas de 32 pennas Ronds ns 3. e 4, por uma 1\$800.
- 7 caixas de 100 pennas Legal n. 1 F, por uma, 7\$000.
- 8 caixas de 100 pennas Legal n. 2.199 M, por uma, 7\$000.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, douradas, por uma, 5\$000.
- 2 caixas de 100 pennas J. Globo n. 1.030, por uma, 3\$500.
- 3 pinceis de pelo superior ns. 2 e 3, para copiadores, por um, 3\$000.
- 9 caixas de 100 penceiros Grip de metal, sortidos em tamanhos, por uma, 6\$000.
- 1 pasta de oleado para papeis n. 156, com flores, por uma, 6\$000.
- 1 pasta portatil de couro com duas chaves de 0,40 x 0,28, 28\$000.
- 6 peças de 43,9 de panno de linho preto n. 373, de 1ª qualidade, para encadernação, por uma, 120\$000.
- 6 reguas de borracha preta de 0,30, por uma, 2\$000.
- 6 reguas de borracha preta de 0,40, por uma, 2\$500.
- 3 reguas de madeira com filete de metal de 0,50, por uma, 2\$800.
- 4 reguas de madeira graduadas de 0,50, por uma, 1\$800.
- 300 sabonetes Santelmo, Guitry, por um, 600 réis.
- 60 litros de tinta para escrever Blue Back Stephens, por litro, 6\$000.
- 61 litros de tinta para escrever, preta Sardinha, por litro, 3\$500.

- 6 litros de tinta para escrever, preta de copia, Stephens, por litro, 7\$000.
- 19 meios litros de tinta para escrever, carmin Sardinha, por meio litro, 1\$800.
- 12 litros de tinta para escrever, escaflala Carter's, por litro, 10\$000.
- 42 vidres pequenos de tinta para carimbo, A. Maurin, diversas cores, por vidro, 1\$200.
- 5 kilos de tinta para impressão, Vignette, 210 Ch. Lamiriaux, por kilo, 4\$000.
- 39 bisnagas de tinta para desenho de Franco, diversas cores, por uma, 1\$500.
- 6 tinteiros de vidro com tampa de metal n. 2, por um, 4\$500.
- 6 tinteiros de vidro duplo, por um, 7\$000.
- 78 toalhas de linho de 1,06 x 0,53, por uma, 3\$500.

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 12 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O envolvero contendo a/ proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante Guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de

funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente da interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de outubro de 1919. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

MATERIAES DE CONSTRUCCÃO

6.750 litros de cal de Cabo Frio ensacada, por litro.....	\$078
6.000 litros de cal de Carandahy ensacada, por litro.....	\$050
2.900 litros de cal de marisco commum ensacada, por litro....	\$050
186 barricas de 450 kilos brutos de cimento americano Do-va, Atlas ou Alpha, por barrica.....	23\$000
3 couceiras de pinho de Riga de 7. ^m 00x0. ^m 228x0. ^m 076, por uma.....	38\$850
20 folhas de pinho de Riga de 5. ^m 00x0. ^m 228x0. ^m 010 apparelhadas de uma face, macho e fema, por uma.....	6\$560
50 manilhas de barro, rectas, de 6", por uma.....	2\$100
50 manilhas de barro, rectas, de 8", por uma.....	3\$900
100 manilhas de barro, rectas, de 9", por uma.....	4\$200
100 manilhas de barro, rectas, de 12", por uma.....	7\$000
6 pernas de serra de pinho branco de 4. ^m 90x0. ^m 07x0. ^m 040 sem aparelho, por uma.....	10\$000
6 pernas de serra de pinho do Paraná de 4. ^m 90x0. ^m 076x0. ^m 076 sem aparelho, por uma.....	6\$370
6 pernas de serra de pinho do Paraná de 4. ^m 90x0. ^m 110x0. ^m 076 sem aparelho, por uma.....	4\$320
12 pernas de pinho de Riga de 3. ^m 00x0. ^m 110x0. ^m 076 sem aparelho, por uma.....	14\$000
6 pernas de pinho de Riga de 3. ^m 00x0. ^m 076x0. ^m 076 sem aparelho, por uma.....	9\$370
40 pernas de pinho de Riga de 3. ^m 00x0. ^m 07x0. ^m 06 apparelhadas quatro faces, por uma.....	11\$200
12 taboas de peroba de Campos de 4. ^m 00x0. ^m 10x0. ^m 02 sem aparelho, por uma.....	12\$150
2 duzias de taboas de canella, estreitas, de refugo, escolhidas, sem aparelho, por duzia.....	39\$000
2 duzias de taboas de canella, largas, de refugo, escolhidas, sem aparelho, por duzia.....	49\$000
6 taboas de pinho de Riga de 3. ^m 00x0. ^m 228x0. ^m 030 sem aparelho, por uma.....	13\$600
40 taboas de pinho de Riga de 3. ^m 00x0. ^m 228x0. ^m 020 apparelhadas, duas faces, macho e fema, por uma.....	10\$000
22 taboas de cedro da Bahia de 4. ^m 00x0. ^m 10x0. ^m 02 apparelhadas, duas faces, junta secca, por uma.....	14\$100
1 cento de telhas nacionaes marca Carrão, por cento....	40\$000
1 cento de telhas chatas imitadas ás francezas, por cento....	36\$000
18 1/2 milheiros de tijolos de alvenaria Santa Cruz, por milheiro.....	80\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 17 do novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, ou no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaos, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas imediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contratante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas em 10 de outubro de 1919. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Artigos para auto-caminhões e electricidade

Entregues no almoxarifado geral — Rua Frei Caneca n. 112

Artigos para auto-caminhões:	
12 aros de borracha massica Unite States de 1.060×120 com collocação, por um.....	440\$000
8 aros idem idem idem de 935×90 com collocação, por um.....	390\$000
6 aros idem idem idem de 860×100, com collocação, por um.....	380\$000
4 aros idem idem idem idem de 720×100, com collocação por um.....	370\$000
3 pares correntes de 1 3/4"×3/4"×1" para auto-caminhão Saurer, por par.....	500\$000
Artigos para electricidade:	
12 boxes couplings rectos de 1/2", por um.....	\$600
100 pares cleats isoladores para dous fios com os respectivos parafusos, por par.....	\$300
3 chaves monophases de 30 amperes com fuzíveis, por uma.....	3\$500
3 campainhas electricas n. 6, por uma.....	35\$000
3 rolos, fita isolante, branca Okonite, por um.....	4\$700
360 kilos fio W. P. n. 8 por kilo..	6\$000
120 metros fio D. B. R. C. n. 10, por metro.....	\$700
150 metros fio D. B. R. C. n. 12, por metro.....	\$300
40 metros fio flexivel n. 18, por metro.....	\$400
20 metros fio de chumbo duplo n. 14, por metro.....	1\$400
24 fuzíveis de rolha de 20 amperes, por um.....	\$100
30 grampos de ferro batido de 1/2" para postes de trilhos conforme a amostra existente no Almoxarifado Geral, por um.....	3\$500
60 isoladores com pinos rectos de 25×78, por um.....	2\$500
8 interruptores pendentes, por um.....	2\$500
20 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 25 velas, por uma.....	2\$500
12 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 50 velas, por uma (opacas).....	4\$000
81 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 50 velas, por uma.....	3\$000
22 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 100 velas por uma (opacas).....	4\$500
24 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 100 velas, por uma.....	4\$000
25 lampadas electricas Edison de 25 velas, 120 volts, por uma.....	1\$500
120 lampadas electricas Edison de 50 velas, 120 volts, por uma.....	1\$500
23 lampadas electricas Edison de 100 velas, 120 volts, por uma.....	4\$000
5 lampadas electricas Edison de 400 velas, 120 volts, por uma.....	1\$5000
10 pilhas seccas type V 1 por uma.....	7\$000
62 pilhas seccas, Red Seal por uma.....	3\$200
1 quadro de madeira de 0,40×0,50 com roldanas de porcellana e parafusos, por um.....	\$5000
20 rosetas para cleats com fuzíveis por uma.....	\$800
12 supportes com chaves, aranhas e buchas, por um.....	1\$800
30 tubos de porcellana para forro, por um.....	\$030
15 metros tubo flexivel de 1/2" por metro.....	1\$600
8 talpas de vidro, diversas por uma.....	1\$00

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 19 de novembro proximo futuro, ás trezo horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades o preço maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, sem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajá.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que rounirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, povando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$. Feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesuro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7.^a
No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6.^a, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parto.

8.^a
A differença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7.^a, correrá por conta do fornecedor, que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6.^a, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.^a
O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7.^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.^a
Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.^a
No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.^a
A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13.^a
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.^a
Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.^a
A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.^a
Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1919.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

2.^a DIVISÃO

Materiaes entregues no almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

Ferragens, tintas, etc.:

196 litros de alcool de 40° por litro 1\$900
500 kilos de alvaia de zinco de 1.^a qualidade por kilo. 2\$800

160 kilos de agua raz rectificada por kilo 3\$300
12 ancinhos de ferro reforçados de 12 dentes por um 3\$100
24 ancinhos de ferro reforçados de 14 dentes por um 4\$000
48 baldes de ferro zincado cravados de 12", amostra numero 48 por um 5\$500
36 baldes de ferro zincado cravados de 14", amostra numero 48 por um 6\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 1 por duzia 8\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 2 por duzia 10\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 3 por duzia 13\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 4 por duzia 15\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 5 por duzia 18\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 6 por duzia 21\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 7 por duzia 26\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 8 por duzia 32\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 9 por duzia 33\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 10 por duzia 44\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 11 por duzia 54\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 12 por duzia 64\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 13 por duzia 78\$900
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 14 por duzia 93\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 15 por duzia 117\$000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 16 por duzia 140\$000
6 bandeiras nacionaes de 4 panos com os emblemas em tecido por uma 70\$000
50 duzias de metal para gaz acetyleno sortidos em numeros, por duzia 3\$000
4.000 kilos de carbureto de calcio, quaesquer numero, por kilo 7\$50
8 cadinhos recozidos Morgan, n. 80, por um 8\$00
14 toneladas de carvão de pedra para forja, peneirado, por tonelada 180\$000
100 kilos de corda de linho, imitação á franceza, de 1.^a qualidade (diversas grossuras) por kilo 4\$500
250 latas de 1 kilo de creolina «Pearson», por lata 2\$500
200 kilos de estanho em vergulhas, de 1.^a qualidade, Carneiro legitimo, por kilo 6\$500
700 kilos de estopa branca nacional, por kilo 1\$500

120 escovas de piassava dobrada, com cabo, n. 10, amostra n. 63, por uma 5\$750
12 espanadores de penna n. 40, amostra n. 66, por um 4\$500
12 espanadores de penna n. 60, amostra n. 67, por um 5\$500
54 latas de 4 litros de formica da «Capacema», por lata 8\$800
150 metros de filete para bandeiras (branco, verde e encarnado) por metro 5\$000
140 latas de 18 litros de gazolina para auto-caminhão, por lata 12\$500
600 kilos de graxa «Galena», n. 3, por kilo 8\$000
100 kilos de gesso commum, por kilo 3\$000
900 litros de kerozene brilhante, por litro 5\$310
36 lampadas n. 1 para carbureto, por uma 14\$000
6.000 kilos de metal velho grosso, por kilo 1\$800
650 kilos de oleo de linhaça, cru, genuino, por kilo 3\$200
2.200 kilos de oleo para boxas, «Galena», por kilo 5\$000
1.500 kilos de oleo para cylindros, «Galena», por kilo 1\$390
90 litros de oleo de colza, de 1.^a qualidade, por litro 2\$500
50 kilos de ocre nacional, de 1.^a qualidade, por kilo 5\$120
850 kilos de parafusos de ferro com cabeça e porcas sextavadas, de diversos tamanhos e grossuras, por kilo 4\$500
300 kilos de pontas de Paris com cabeças sortidas em tamanhos, por kilo 1\$500
200 kilos de potassa refinada por kilo 3\$500
50 kilos de pó de sapato em pacotes, por kilo 5\$000
1 duzia de pinceis chatos ou redondos encastoados numero 12, por duzia 7\$000
7 duzias de pinceis chatos ou redondos encastoados n. 13 a 20 (uma duzia de cada), por duzia 9\$500
10 duzias de pinceis chatos ou redondos encastoados numeros 21 a 30 (uma duzia de cada), por duzia 24\$900
50 kilos de seccante branco Castello em pacotes, por kilo 1\$350
25 galões de sete libras de verniz Black Japão. Nobles Hoare, por galão 27\$000
22 galões de sete libras de verniz Eard Carriage, Nobles Hoare, por galão 28\$000
15 galões de sete libras de verniz Flattinge Nobles Hoare, por galão 28\$000
15 galões de sete libras de verniz Gold Size Nobles Hoare, por galão 29\$000
5 galões de sete libras de verniz Crystal Nobles Hoare, por galão 28\$000
120 kilos de vidol em latas de um e dois kilos, por kilo 1\$800
60 kilos de vermelhão lavado por kilo 5\$130
20 kilos de vermelhão, de sapateiro, por kilo 5\$120
120 vassouras de piassava dobrada amostra n. 37, por uma 3\$400
48 vassouras de piassava Catete amostra n. 36, por uma 1\$300

36 vassouras de palha ameri- canas com seis fios, amos- tra n. 33, por uma.....	3\$000
200 vassourinhas de piassava, por uma.....	\$250
450 kilos de zarcão genuino, por kilo.....	1\$800

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 22 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidade e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage á rua Estacio de Sá numero 4.

2.ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nello incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação confida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depois esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia e expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos torão de fazer outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá, em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2.ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento de multas a que der lugar o mesmo contracto.

4.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

5.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade da repartição. A

igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6.ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8.ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7.ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6.ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7.ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia o hora previamente marcados pela comissão que prosilir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1919.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

2.ª DIVISÃO

Materiaes entrejuas na garage á rua Estacio de Sá n. 4

Ferragens, tintas, etc.:

12 alicates de corte Universal de 8" por um.....	6\$000
50 kilos de alvaia de zinco de 1.ª qualidade por kilo.....	2\$500
48 kilos de agua raz rectificada por kilo.....	3\$300
36 litros de alcool de 36º per litro	1\$500
18 litros de alcool de 40º per litro	1\$800
5 litros de acido chlorhydrico por litro.....	5\$000

2 litros do amonca liquida por litro.....	4\$000
20 kilos de arame de aço (qual- quer grossura) por kilo.....	7\$500
24 bicos para lanternas a gazolina, por um.....	3\$000
26 latas de um kilo de creolina Pearson, por uma.....	2\$500
6 pelles de camurça fina de 0,50x0,45, por uma.....	17\$000
6 chaves inglezas cabo de ma- deira com 0,30 de boeca, por uma.....	16\$000
1.500 kilos de carvão de pedra para forja, peneirado, por kilo...	\$180
500 kilos de carbureto de calcio Tigre de 7/45, por kilo.....	\$750
30 metros decor reia Balata de 3", por metro.....	4\$200
100 metros de correia de sola sin- gela, nacional de 1.ª quali- dade de 1 1/4", por metro..	2\$750
25 kilos de estanho em vergui- nhas de 1.ª qualidade, Car- neiro, por kilo.....	6\$500
1 kilo de esponjas finas para la- vagem de automoveis, por kilo.....	2\$500
200 kilos de estopa branca nacio- nal, por kilo.....	1\$500
200 kilos de estopa branca, alva- jada, por kilo.....	1\$700
4 kilos de esmeril em pó, qual- quer numero, por kilo.....	2\$500
3.000 latas de 18 litros de gazolina para auto-caminhões, por lata.....	12\$500
300 kilos de graxa patente automo- bilo Grease, por kilo.....	4\$500
4 kilos de giz em pedras, por kilo	\$600
300 folhas de lixa em panho Da- vies, qualquer numero, por folha.....	\$180
30 folhas de lixa em papel Na- varro, qualquer numero, por folha.....	\$220
25 kilos de metal patente Sira- cusa, por kilo.....	10\$000
2.000 litros de oleo para automoveis Engine n. 5, por litro.....	1\$500
500 metros cubicos de oxygenio (gaz), por metro cubico.....	4\$000
50 kilos de potassa refinada, por kilo.....	\$350
115 kilos de pontas de paris com cabeças sortidas em tama- nho, por kilo.....	1\$500
240 kilos de parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas (qualquer tamanho e gros- sura), por kilo.....	4\$500
63 kilos de porcas de ferro sexta- vadas, qualquer tamanho, por kilo.....	4\$800
10 kilos de papelão de asbesto de 1/8", por kilo.....	3\$000
15 kilos de papelão hydraulico, por kilo.....	9\$000
301 litros de Ockwork para limpar metaes, por litro.....	5\$000
20 kilos de talco de veneza, por kilo.....	3\$500
12 vassouras de piassava dobrada, por uma.....	1\$400
12 vassourinhas de piassava, por uma.....	\$250

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 20 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de

1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1.^a

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

2.^a

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nolle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de \$500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.^o da lei n. 2.933, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.^a

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2.^a, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4.^a

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

5.^a

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

6.^a

Os artigos do que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7.^a

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6.^a, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a

repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8.^a

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7.^a, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6.^a, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.^a

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7.^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.^a

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.^a

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia, e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.^a

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.^a

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.^a

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.^a

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.^a

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 14 de outubro de 1919.—P. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

SEGUNDA DIVISÃO

Materiaes entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Ponta do Cajú

Materiaes de construcção:

1.030 metros, couçoiras de pinho de Riga de 0,228x0,076, de 6 a 10 metros sem aparelho por metro corrente.....	5\$670
900 metros, couçoiras de peroba de Campos, de 0,228x0,076, de 8 a 10 metros sem aparelho por metro corrente.....	9\$200

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 18 do novembro proximo futuro, ás treze horas, na sédo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Ilhacinho n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1.^o semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nolle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de \$500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.^o da lei n. 2.933, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2.^a, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas imediatamente.

VI

Os artigos do que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito à multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir à concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 11 de outubro de 1919. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

MATERIAES ENTREGUES NO ALMOXARIFADO DA ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO — PONTA DO CAJU

Objectos de expediente, etc.:

150 blocks notes de papel meio li-	
nho pautado em 1/4 por um.	1\$200
5 duzias de canetas de madeira	
Faber, por duzia.....	3\$300
100 latas de colchetes O. K. ns. 0,	
1, 2, 3 e 4, por lata.....	1\$200

200 centos do envelope de pa-	
pel amarello encorpado de	
12x18, por cento.....	2\$500
50 centos do envelope de papel	
pardo de 0,14x0,10, con-	
forme a amostra, por cento.	3\$700
12 milheiros de grampos para ma-	
chima Cachet Grampon, por	
milheiro.....	17\$000
24 duzias de lapis tinta Venus nu-	
mero 162 ou Dixon n. 2.054,	
por duzia.....	7\$000
12 duzias de lapis preto Faber n. 2,	
por duzia.....	1\$800
3 duzias de lapis de borracha	
para dous usos Faber, por	
duzia.....	18\$000
20 resmas de sete kilos de papel	
A. B. C. pautado, formato	
almasso 33 linhas, por resma.	2\$500
40 resmas de cinco kilos de papel	
pautado formato almasso,	
resma.....	12\$000
30 resmas de cinco kilos de papel	
liso formato almasso, por	
resma.....	11\$000
210 rolos de papel fita para appa-	
relho telegraphico Morse,	
por rolo.....	\$800
3.000 folhas de papel de embrulho	
encorpado de 1,26x0,93,	
apergaminhado, por folha..	\$200
25 caixas de 100 pennas Mallat	
n. 10, por caixa.....	4\$000
25 caixas de 100 pennas Mallat	
n. 12, por caixa.....	6\$000
33 litros de tinta, preta de escre-	
ver Sardinha, por litro.....	3\$500
40 vidros de 1/8 de tinta escar-	
late de escrever Stephens ou	
Carter, por vidro.....	2\$000
40 vidros de 0,100 de tinta para	
aparelho telegraphico Mor-	
se, por vidro.....	1\$800
40 vidros de 0,050 de tinta para	
carimbo de metal, por vidro.	1\$300

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 do novembro, proximo futuro, ás treze horas na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 300\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução

do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, do que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da Repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á promoeção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e as de qual-quer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito à multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pela Director Geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir à concorrência, em

cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou aumentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do expediente da Repartição de Águas e Obras Públicas, 9 de outubro de 1919. — *Ulfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Material de fundição de ferro e bronze

163 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma.....	12\$500
24 caixas idem idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma.....	23\$000
70 caixas idem idem idem idem para registros gerais, amostra n. 92, por uma.....	33\$500
3 caixas idem idem idem para manômetros, amostra A, por uma.....	40\$000
12 caixas idem idem com ralos para sarjetas de aguas pluvias, amostra n. 94, por uma.....	110\$000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 95, por uma.....	173\$000
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma.....	175\$000
50 pares de flanges de ferro fundido de ligacão de caños de churibo, com parafusos de ligacão, amostra n. 95, por par.....	2\$500
2 parafusos de bronze para registro de corrediça de 0",10, por um.....	36\$000
2 parafusos de bronze para registro de corrediça de 0",15, por um.....	50\$000
2 parafusos de bronze para registro de corrediça de 0",20, por um.....	60\$000
2 parafusos de bronze para registro de corrediça de 0",30, por um.....	80\$000
2 parafusos de bronze para registro de corrediça de 0",40, por um.....	160\$000

21 peças de bronze de 0",08 com flange e bolsa, com os parafusos e porcas de ligacão de bronze, amostra n. 74, modificada, por uma.....	70\$000
100 registros de bronze com macho e rosca de 0",010 para derivacão, por um.....	6\$500
2 registros de corrediça de ferro fundido de 0",08 completos inclusive os parafusos de ligacão, por um.....	100\$000
33 registros de idem idem idem de 0",10 idem idem idem, por um.....	150\$000
3 registros de idem idem idem de 0",12 idem idem idem, por um.....	185\$000
7 registros de idem idem idem de 0",15 idem idem idem, por um.....	260\$000
3 registros de idem idem idem de 0",20 idem idem idem, por um.....	410\$000
1 registro de idem idem idem de 0",25 idem idem idem, por um.....	490\$000
1 registro de idem idem idem de 0",30 idem idem idem, por um.....	720\$000
1 registro de idem idem idem de 0",40 idem idem idem, por um.....	900\$000
34 registros de incendio simples, amostra n. 97, por um.....	95\$000
15 ralos para caixas de sarjetas de aguas pluvias, amostra n. 93, por um.....	75\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0",10 com dous flanges, com 0",10 de comprimento, 0",015 de espessura e 0",12 de furacão, por um.....	20\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0",10 com dous flanges com 0",20 de comprimento, 0",015 de espessura e 0",12 de furacão, por um.....	23\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0",10 com dous flanges com 0",30 de comprimento, 0",015 de espessura e 0",12 de furacão, por um.....	30\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0",10 com dous flanges com 0",40 de comprimento, 0",015 de espessura e 0",12 de furacão, por um.....	31\$000
6 tubos curtos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0",10 x 0",017 de espessura, 45°, por um.....	40\$000
6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0",10 x 0",017 de espessura, por um.....	40\$000
14 tubos em T de ferro fundido de 0",10 de ponta e bolsa, com derivante de 0",10 em flange, 0",012 de espessura e 1",00 de comprimento, por um.....	48\$000
1 tubo em T, de ferro fundido, de 0",15, de ponta e bolsa, com derivante de 0",10 em flange, 0",015 de espessura e 1",00 de comprimento, por um.....	58\$000
3 tubos em T, de ferro fundido, de 0",17 de ponta e bolsa, com derivante de 0",10 em flange, 0",015 de espessura e 1",00 de comprimento, por um.....	63\$000

2 peças de ferro fundido, de 0",10 bolsa e flange, com 0",14 de diametro na bolsa, 0",015 de espessura, furacão de flange 0",12 e comprimento total 0",23, por uma.....	21\$000
2 peças de idem idem de 0",10, bolsa e flange, com 0",15 de diametro na bolsa, 0",015 de espessura, furacão 0",12 e comprimento total 0",23, por uma.....	25\$000
2 peças idem idem de 0",10, bolsa e flange, com 0",16 de diametro na bolsa, 0",015 de espessura, furacão do flange 0",12 e comprimento total 0",23, por uma.....	26\$000
59 tampas de ferro batido em xadrez, de 0",215 x 0",215 x 3/8" de grossura, por uma.....	75\$000
62 virolas lisas, de ferro fundido, de 0",150 de diametro interno, 0",017 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	17\$000
2 virolas idem idem idem, de 0",150 idem idem 0",020 de espessura, 0",40 de largura, por uma.....	20\$000
2 virolas idem idem idem, de 0",170 idem idem, 0",017 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	22\$000
7 virolas idem idem idem, de 0",200 idem idem, 0",020 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	25\$000
3 virolas lisas de ferro fundido de 0",220 de diametro interno, 0",020 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	23\$000
6 virolas idem idem idem de 0",250 idem idem 0",020 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	24\$000
5 virolas idem idem idem de 0",300 idem idem 0",020 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	38\$000
2 virolas idem idem idem de 0",320 idem idem de 0",020 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	44\$000
2 virolas idem idem idem de 0",450 idem idem de 0",025 de espessura, 0",10 de largura, por uma.....	95\$000
2 virolas idem idem idem de 0",460 idem idem de 0",025 de espessura, 0",10 de largura, por uma.....	95\$000
2 virolas idem idem idem de 0",475 de diametro interno, 0",025 de espessura e 0",10 de largura, por uma.....	112\$000
2 virolas idem idem idem de 0",520, de idem idem 0",025 de espessura e 0",10 de largura, por uma.....	121\$000
2 virolas idem idem idem de 0",570 idem idem 0",025 de espessura e 0",10 de largura, por uma.....	140\$000
2 virolas idem idem idem de 0",670 idem idem 0",025 de espessura e 0",10 de largura, por uma.....	172\$000
1 virola idem idem idem de 0",90", de idem idem 0",030 de espessura e 0",10 de largura, por uma.....	332\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA REPARAÇÃO DO LEITO E OBRAS DE ARTE DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publica que ás 12 horas do dia 24 do mez corrente, na sede desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de duzentas barricas de cimento americano «Atlas» de cento e cinquenta kilogrammas cada uma, peso bruto, ao preço maximo de 26\$000 por barrica, mediante as clausulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão á Secção de Expediente desta Repartição, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão, que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida. A primeira via será sellada na forma da lei, e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente.

Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thezouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta mas em envolvero, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, na qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte até ao Almoxtarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro (Ponta do Cajú).

III

Os envolveros que contiverem os documentos comproboratórios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente ás 12 horas do dia 24 do outubro corrente, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designada pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os envolveros em que se contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas pagina a pagina por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, coms ficou dito, as propostas, serão as segunda vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

A concorrência vê a sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar por extenso e em algarismo o preço do unidade conforme ficou especificado.

Serão recusadas em absoluto as propostas cujos signatarios estabelecerem como vantagem uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquella que se propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelles contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, levada a effeito independente de interpellação judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuacs.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional a caução de quinhentos mil réis) 500\$000, de que trata a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, e que não dará a nenhum dos concorrentes o direito á reclamação posterior; bem como accetiar parte de uma proposta o parte de outra ou outras até completar o total dos fornecimentos, segundo os preços mais baixos.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado, em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua approvação pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, sendo entregue todo o material dentro de oito (8) dias a contar da data desse registro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919. — P. J. Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 24 do novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas qualidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento

do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o poderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as preçostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos do que trata os concorrentes deverão ser fornecido, pelos contractante, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que o mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

SEGUNDA DIVISÃO

Materiaes entregues na garage a rua Estacio de Sá n. 4

Materiaes para automoveis :

12 aros de borracha massica United States 1 ^m ,060 × 0 ^m ,120 com collocação, por um.....	440\$000
12 aros de borracha massica United States 0 ^m ,935 × 0 ^m ,90 com collocação, por um.....	390\$000
10 aros de borracha massica United States 0 ^m ,860 × 0 ^m ,100 com collocação, por um.....	360\$000
10 aros de borracha massica United States 0 ^m ,720 × 0 ^m ,100 com collocação, por um.....	370\$000
27 kilos do arruelas do aço de pressão do 1/4" e 1", por kilo.....	10\$000
6 businas para auto-caminhão, por uma.....	16\$000
12 camaras de ar de 0 ^m ,037 × 0 ^m ,005, por uma.....	55\$000
10 camaras de ar de 0 ^m ,760 × 0 ^m ,120, por uma.....	30\$000
10 camaras de ar de 0 ^m ,880 × 0 ^m ,120, por uma.....	46\$000
10 camaras de ar de 0 ^m ,895 × 0 ^m ,136, por uma.....	49\$000
6 pares de correntes de 1 3/4" × 3/4" × 1" para auto-caminhões Saurer, por par....	500\$000
40 kilos de fibra em pasta do 1/2" e 1 1/4", por kilo.....	15\$000
10 pneumaticos anty Goodyear de 0 ^m ,037 × 0 ^m ,005, por um.	372\$000
9 pneumaticos anty United States de 0 ^m ,760 × 0 ^m ,120, por um.	153\$000
6 pneumaticos anty United States de 0 ^m ,880 × 0 ^m ,120, por um.	219\$000

6 pneumaticos anty United States de 0 ^m ,895 × 0 ^m ,135, por um.	300\$000
12 peras de borracha para businas n. 12, por uma.....	65\$000
10 metros de tubo de borracha de 2 m/m para agua quente, por metro.....	95\$000
36 velas de explosão Pegnon platinada, por uma.....	125\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a Sra. Honorina Luiza Martins, proprietaria dos predios ns. 271 e 273 da rua Aquidaban, a pagar a multa de 100%, relativa a cada um dos predios, de sua propriedade, visto ser o de n. 271 abastecido pelo de n. 273, por intermedio de hydrometro.

Outrosim, fica, tambem, intimado, dentro do mesmo prazo, o Sr. Antonio José Pinheiro, proprietario do predio n. 31 da rua Dr. Manoel Victorino, a instalar hydrometro em sua propriedade e a pagar a multa de 200% em que incorreu, pelo não cumprimento das anteriores intimações.

Ainda, pelo presente, ficam intimados dentro do mesmo prazo, o Sr. Francisco Domingos Machado Junior, proprietario do predio n. 39 da rua Amalia, a concertar o ramao interno o collocar um deposito de capacidade de 1.200 litros naquelle immovel, e D. Honorina Luiza Martins a regularizar o abastecimento interno dos predios ns. 271 e 273 da rua Aquidaban, de modo a ficarem servidos o primeiro por penna de agua e o segundo por hydrometro, exclusivamente.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 14 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 21 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasuras, devidamente sllada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage á rua Estacio de Sá n. 4.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Na-

cional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depois restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionario da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo esta diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou de caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20%, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919.—P. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

2ª DIVISÃO

Materiaes entregues na garage á rua Estacio de Sá n. 4

Objectos de expediente, etc.:

1 cento de discos para relógio de ronda, por cento.....	4\$000
4 fitas para machinas de escrever Underwood, por uma.....	4\$000
6 vidros n. 26 de gomma arabica liquida G. Torrays com pincel, por um.....	3\$600
1 resma de 7 kilos de papel Godem de 33 linhas formato almasso por resma.....	16\$000
1 resma de 500 folhas de papel de linho No. Protest Bond para machina de escrever, por resma....	34\$000
1 cento de tiras de papel matta borrao Duplex para buvards por cento.....	1\$600
1 caixa de 100 pennas Mallat n. 10, por caixa.....	4\$000
2 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, por caixa.....	6\$000
6 sabonetes Santelmo Guity, por um.....	\$600
2 litros de tinta preta de escrever Sardinha, por litro.....	3\$500
6 toalhas de linho de 1,06x0,53, por uma.....	3\$500

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de outubro de 1919, á 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287,

serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 4º trimestre de 1919, de: 8.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/4 de diametro interno, 6.500 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/2 de diametro interno e 500 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" de diametro interno, ao preço maximo de 950 réis por kilogramma.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado Geral, á rua Frei Caecilia n. 112.

O envolvero, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluirão o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida, no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatemento.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de outubro de 1919.—P. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 10 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante.

entanto legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, ou no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º, da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas e as que forem julgados idoneos pela comissão do funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª.

Quando essa diferença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

FORRAGENS, ETC., ETC.

Relação dos artigos entregues no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

6.156 kilos de alfafa, por kilo.....	\$400
1.634 talhas (16 feixes) de capim verde, por talha.....	\$600
48 saccos de 38 kilos de farello, por sacco.....	5\$000
548 saccos de 60 kilos de milho vermelho superior nacional, por sacco.....	14\$000
140 litros de sal grosso, por kilo.....	\$200

Relação dos artigos entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

228 saccos de 60 kilos de milho vermelho superior nacional por sacco.....	15\$000
---	---------

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

Para o fornecimento de quatro fluctuantes

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, autorizado pelo aviso n. 228/9, de 23 de junho proximo passado, do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 6 de novembro proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta Fiscalização, de quatro pontões fluctuantes, destinados á atracção dos navios ao caes, que deverão ser de madeira de lei, forrados a cobre até a linha d'agua, com quatro cabecos e um bocal para

adaptar-se bomba de esgotamento, com as seguintes dimensões: oito metros de comprimento, seis de largura e dous de altura, não compreendendo os verdugos que devem ser moveleiros; sendo observada a planta existente no escriptorio central, á Praça Mauá n. 10, que deverá ser vista das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, sendo o preço máximo de 22:000\$ cada um, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 51 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para poderem ser admitidos á concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de 2:000\$ para garantia da execução deste.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipaes pagos dentro do exercicio competente, decorrente da profissão exercida pelos concorrentes;

b) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos pontos em concorrência;

c) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;

d) pela exação moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante da todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construção. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Apparecendo propostas iguaes e sendo uma destas de fornecedor que já tenha fornecido identico material, será esta a preferida, e em caso contrario, será tirado a sorte.

XI

Cada proposta, devidamente sellada, será deixada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá;

Proposta de (o nome nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a cláusula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 21 outubro de 1919. — *Basílio Domingues Vianna* Fiscal.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções, publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao primeiro posto de pharmaceuticos do Exército, nas vagas que se verificarem em 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador a exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

De accordo com o art. 123, da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ninguém poderá ser nomeado sem que apresente caderneta, ou pelo menos, o certificado de alistamento.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de agosto de 1919. — Coronel Dr. *Antonio de Franco Lobo*, chefe do gabinete.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

CAMPINHO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho administrativo do grupo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 28 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos abaixo mencionados, em vista da falta de concorrentes á sessão de 13 deste mez ou da rejeição de preços que excederam ao limite máximo, previsto:—Por kilogramma: manteiga, pão, lenha e capim; por duzia: ferraduras sem rampão para cavallos e muareis; por milheiro: cravos paulistas n. 7; por unidade (expediente)—ardoza n. 8, carimbo de borracha; cesta para papel, limpa pennis de louça, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidros pequenos, raspadeiras «Rodgers», tesouras «Rodgers», reguas de madeira de um metro, idem de 0^m.60, idem de 0^m.30, idem de borracha de 0^m.50; talões—modelos ns. 23, idem 26, idem 25 para forragem, idem 26 para ferragem; idem n. 21, idem n. 20, idem n. 24, talões de baixa ao Hospital modelo n. 32; por novello: barbaente grosso e fino; por caixa: colchotes para pregar papeis, papel para machina de escrever, papel com envelopes para cartas officias com o timbre do Grupo, papel carbonho, penna «Mallat» ns. 10 e 12; por

duzia: canetas de madeira, lapis preto, lapis bicolor e lapis de borracha «Faber»; resma: papel «Fiume» pautado (sete kilos), papel al-masso liso (sete kilos), papel timbrado para officios; caderno: papel Hollanda n. 2, papel pardo para embrulho; por folha: papel matta. borrão; por litro: tinta preta «Sardinha»; por vidro: gomma arabica nacional, tinta car-min, tinta para carimbo; por cento: envelopes timbrados para officios (pequenos—0^m.16×0^m.27; grandes—0^m.17×0^m.39); por milheiro: vales diarios modelos ns. 71 e 72, pernoites modelo n. 69.

Os artigos deverão ser todos de 1^a qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas, e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os concorrentes apresentarão documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 2003 (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o direito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou acampamento dentro do Districto Federal.

Quaesquer outras informações sobre o assumpto serão prestadas aos interessados, todos os dias, na secretaria do Grupo.

Quartel em Campinho, 20 de outubro de 1919. — *Adolpho Andrade Costa*, 2^o tenente, secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE INSPECTOR DE 2^a CLASSE

De ordem do Sr. coronel director, communico aos interessados que na segunda-feira proxima, 27 do corrente, ao meio-dia, os candidatos inscriptos para essa prova serão submettidos á inspecção de saude neste instituto. — *Julio de Noronha*, capitão secretario.

2^a bateria isolada de artilharia de costa,

FORTE DO VIGIA — LEME

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do conselho de administração desta bateria, faço publico a quem interessar que no dia 28 do corrente mez e anno, ás 14 horas, se recebem propostas para fornecimento durante o anno de 1920 dos generos abaixo declarados:

Por kilo — Assucar, arroz, batatas nacionais, bacalhão, café moido, carne verde, carne de porco, carne seca, farinha de mandioca,

feijão preto, goiabada nacional, matto em folhas, manteiga nacional, massa para sopa, peixe (fresco ou secco), queijo de Minas, sal commum, sobre-mesa (duas laranjas ou duas bananas), sabão virgem, toucinho de Minas, pão, verduras e temperos.

Por litro—Vinagre e azeite doce.

Os generos serão todos de primeira qualidade. As propostas serão em tres vias sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes. Os concorrentes apresentarão na occasião da entrega das suas propostas documentos que provem terem pago o imposto de industria e profissão e estarem quitos com a Prefeitura e a Fazenda Nacional. Para mais informações os interessados poderão se dirigir diariamente das 10 ás 14 horas á secretaria desta bateria, no Forte do Vigia. Quartel no Leme, 24 de outubro de 1919. — *Waldemar Brito de Aquino*, 1^o tenente, servindo de secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Rectificação

Por ter sahido com incorrecção no *Diario Official* de 23 do corrente o termo do contracto de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros e material e colar, durante o segundo semestre do corrente anno, publica-se o seguinte:

Com J. L. Costa & Comp.:

Papel panta estreita, Hollanda, trinta e nove por vinte e cinco, caderno, oitocentos réis.

Com Arnaldo Braga & Comp.:

Caderneta sanitaria, cento, treze mil e novecentos réis; nankin, A. Maurin, vidro, mil trezentos e cincoenta réis; papel Canção, modelo numero quinze, cento, vinte mil e oitocentos réis; talões para conta de alumno, com cento e cincoenta folhas, duzia, cincoenta e um mil e oitocentos réis; talão para fornecimento, um, sete mil e quatrocentos e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — *João Alves de Moura*, 1^o official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE INSPECTOR DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. coronel director, communico aos interessados que na segunda-feira proxima, 27 do corrente, ao meio dia, os candidatos inscriptos para essa prova, serão submettidos a inspecção de saude neste instituto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — *João Alves de Moura*, 1^o official sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 17 do corrente mez, foi exoncrado, a seu pedido, do cargo de corrector de fundos publicos; desta praça o Sr. *Jayme Esnaty* e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corrector a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E, eu *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de setembro de 1919. — *A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CASA DE SAUDE DR. EIRAS, EM 24 DE SETEMBRO DE 1919

Aos 24 dias do mez de setembro de 1919, na sede social, á rua Marquez de Olinda, em Botafogo, reuniram-se para esta assemblea geral ordinaria sete accionistas, possuidores de mil e setecentas (1.700) acções ao portador, depositadas conforme manda a lei, constantes do respectivo livro de presenca o de accôrdo com os annuncios publicados no *Diario Official*.

O Sr. Dr. Carlos Fernandes Eiras, reconhecendo haver numero mais que sufficiente para a abertura da sessão, assume a presidencia e convida para secretario o Sr. Manoel Dias dos Santos, declarando aberta a sessão.

Lida a acta anterior e posta a votos é ella unanimemente approvada.

O Sr. Dr. José Eiras Junior lê o parecer do Conselho Fiscal, que concluo pela approvaçao das contas do 29º anno social, de 1 de julho de 1918 a 30 de junho do 1919, corrente. Por proposta do Sr. Eugenio Kahu foi dispensada a leitura dos documentos relativos ás contas da directoria, por já estarem publicados no *Diario Official* de hontem. Assim o Sr. presidente declara em discussão o parecer do Conselho Fiscal, balanço e mais actos da directoria. Não havendo quem sobre o assumpto pedisse a palavra é a discussão encerrada, sendo tudo approvado por unanimidade de votos. Passando-se á eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercicio do 30º anno social, são reeleitos por unanimidade do votos os Srs. Drs. José Eiras Junior, Joaquim Moreira da Fouseca e Eugenio Kahu e para supplente é reeleito o Sr. Dr. Octavio da Silva Costa e eleito o Sr. Manoel Dias dos Santos, ambos por unanimidade de votos, também.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a presente assemblea geral ordinaria, sendo a acta assignada por todos os accionistas presentes ás 2 horas da tarde.—Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Proprietarios de Vehiculos

(Extracto dos Estatutos)

O Centro dos Proprietarios de Vehiculos, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O Centro tem por fim: congregar todos os proprietarios de vehiculos em torno da idea do mais franco decidido o mutuo proteccionismo á classe, e á defesa dos seus interesses.

É intuito fundamental dos promotores e fundadores do Centro, trabalharem unidos, solidarios e confraternizados pelo duplo laço de moralidade e do interesse, desenvolvendo uma acção conjuncta na organização dos meios de defesa, amparo e facilidade do livre exercicio profissional dos seus associados pondo-os quanto possivel, a coberto de surpresas e procurando proporcionar-lhes justas e razoaveis garantias pessoais e patrimoniaes.

O Centro será administrado por uma directoria e conselho constituido de 21 membros. A directoria se comporá de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, procurador e thesoureiro. É representado activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente.

Os estatutos do Centro poderão ser reformados quando a pratica demonstrar ser necessario.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

O Centro poderá ser dissolvido desde que sua dissolução seja annunciada por oito dias consecutivos em dois jornaes de maior circulação; que compareçam associados que representem pelo menos tres quartas partes dos vehiculos inscriptos.

Resolvida a sua liquidación, liquidados todos os haveres do Centro e solvidos todos os compromissos, o restante será dividido na proporção do que couber a cada um, segundo o numero de vehiculos inscriptos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919.

Centro Espirita Amor e Caridade de Emmanuel P.

(Extracto dos Estatutos)

O Centro Espirita Amor e Caridade de Emmanuel P. fundado nesta Capital no bairro da Gavea onde terá sua sede, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O centro tem por fim o estudo theorico e pratico do espiritismo e propaganda de seus ensinamentos, quer pela palavra escripta ou fallada, não sendo permittidas no recinto social discussões de ordem politica, religiosa ou intima. Praticar a caridade por todos os prismas justificados pela sciencia espirita.

O centro será administrado por uma directoria composta de 15 directores assim discriminados: presidente, vice-presidente 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, bibliothecario, tres conselheiros e quatro zeladoras. É representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos do centro só poderão ser reformados no todo ou em parte, mesmo no tocante á administração, em assemblea geral extraordinaria especialmente convocada para esse fim.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Quando a directoria verificar a impossibilidade do centro continuar sua existencia deverá convocar uma assemblea geral extraordinaria afim de julgar e resolver sua liquidación e no caso de ser approvada, deverá ser designada uma commissão de cinco membros com poderes especiaes para tomar contas á directoria, vender todos os moveis e immoveis, pagar todas as contas legalizadas e entregar o saldo á Federação Espirita Brasileira, em prol dos necessitados dessa instituição de caridade.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume 28000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 65000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 105000

Promptuario dos impostos do consumo..... 65000

Sello:(Abecedario do imposto do). 65000

Manual do collector federal — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda, 105000.

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 105 cada exemplar.

Declaração

Mario Moura, praticante da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pela presente declara que desta data em diante passará a assignar-se para todos os effeitos Mario Leite Serrão.

A' Praça

T. J. Upton Rowley, William Lloyd Davies e Robert Vincent Rowley, communicam á praça que, por contracto desta data, modificaram a denominação da Sociedade Upton Limitada, que passa a girar sob a firma ou razão social de Upton & Comp., Limitada.

S. Paulo, 23 de outubro de 1919.

Companhia do Fiação e Tecidos Magéense

Empréstimo de 2 400 000; em 12 000 debentures de 200,000

Foram resgatados nesta data 150 debentures deste empréstimo, no valor de 35.000; de numeros:

2.323 a 2.373

4.013 a 4.094

9.907 a 9.946

reduzindo desse modo a 11.100 as debentures em circulação, na importância de 2.220.000\$000.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

— Raul Salgado Zenha, presidente.

Quadro geral dos credores de Jorge Cheado

Credores da massa:

O juizo.

O Dr. curador da massa.

Os avaliadores e peritos.

Lyndico e liquidatario, por commissões e despesas.

O proprietario, por aluguel vencido depois da fallencia.

Credores chyrographarios:

Eduard Ashwarth & Comp.....	21:214\$750
Braga Carneiro & Comp.....	12:556\$630
N. Maydelany & Comp.....	7:060\$010
Ricardo M. Zaiting.....	5:471\$300
B. Battan & Comp.....	5:376\$300
Joaquim & Irmão.....	4:200\$700
Guia Ferreira & Athayde.....	3:743\$710
Ferreira Dias & Freitas.....	4:680\$900
Casa Wellisch.....	4:305\$950
L. Apelian & Comp.....	2:220\$000
Francisco Graell & Comp.....	837\$000

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919.
— Por procuração, Jorge Lyoth Fontenelle, advogado.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Officiale» sellos do Correio ou estampilhas do selo adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Deers. ns. 3.721, 13.493 e 13.488)..... \$200

Accção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000

Anno de 1917..... \$10000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Tratê d'), de E. Liais, e outros..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos), de A. Z. \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M). \$2500

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, de A. Z. \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos). Reis. \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$4000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2500

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume \$10000

2º volume \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$5000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2500

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$500

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M) \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa..... \$2500

Constituição da Republica. \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio..... \$10000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$25000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... \$2500

de outubro de 1899..... \$2500

de dezembro de 1899..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2500

de fevereiro de 1891..... \$2500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2500

Additamento. \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5000

de 1850..... \$5000

de 1861..... \$5000

de 1892..... \$5000

de 1893..... \$5000

de 1894..... \$5000

de 1895..... \$5000

de 1896..... \$5000

de 1897..... \$5000

de 1898..... \$5000

de 1899..... \$5000

de 1900..... \$5000

de 1901..... \$5000

de 1902..... \$5000

de 1903..... \$5000

de 1904..... \$5000

de 1905..... \$5000

de 1906..... \$5000

de 1907..... \$5000

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910..... \$5000

de 1911..... \$5000

de 1912..... \$5000